SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4190

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA. Processo: 066/2025. Pregão Eletrônico: 20/2025. Objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de MATERIAL DE EXPEIDENTE PARA USO INTERNO DO COMAJA, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Após a homologação foram firmadas as atas de registro de preço com os fornecedores:
BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, CNPJ 62.199.551/0001-83, R$ 10,50.
CC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 47.378.270/0001-02, R$ 1.639,59.
M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ 54.494.740/0001-50, R$ 890,50.
MORESCO E ANTUNES ME, CNPJ 23.468.106/0001-10, R$ 11.868,50.
MURIEL A. BLAU & CIA LTDA, CNPJ 23.310.852/0002-61, R$ 2.056,21.
PAPIRO COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 39.473.179/0001-30, R$ 1.793,1600.
Ibirubá/RS, 22 de outubro de 2025.
Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:E1F32151

COMAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 28/2025.
Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: FLORIAN & CIA LTDA. CNPJ 05.609.101/0001-88. Valor: R$ 661,20. Objeto: Aquisição de Troféus para o viajando pelo Rota, demais detalhes serão descritos nas obrigações do contratante. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.
Ibirubá/RS, 22 de outubro de 2025.
Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:3CB08A90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO DE REVOGAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2025
Processo Administrativo nº 12/2025

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Caprini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 06/2025, referente ao Processo Administrativo nº 12/2025, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR-1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e emulsão asfáltica para imprimação – EAI, destinados a atender às necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR;

CONSIDERANDO que, durante a análise técnica e administrativa do processo, foram verificadas oscilações significativas nos preços de mercado dos insumos licitados, o que impõe a necessidade de reavaliação dos valores estimados, a fim de garantir a vantajosidade, a economicidade e a regularidade do certame;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu recomendação para que seja realizada a reavaliação dos preços constantes do edital, assegurando a

compatibilidade com as condições atuais de mercado e a conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que a observância das recomendações do órgão de controle é indispensável para assegurar a transparência, legalidade e boa gestão dos recursos públicos, prevenindo eventuais inconsistências e resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que a revogação do certame constitui medida necessária e preventiva, a fim de permitir a revisão dos parâmetros técnicos e financeiros que servirão de base para nova publicação;

RESOLVE REVOGAR o Edital de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 06/2025, referente ao Processo Administrativo nº 12/2025, por motivo de necessidade de reavaliação dos preços estimados, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devendo o processo ser oportunamente reavaliado e republicado com as adequações pertinentes.

Sananduva/RS, 21 de outubro de 2025.

MÁRCIO CAPRINI
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:96E245B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 05/2025

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU, torna público para conhecimento dos interessados realizar-se-á Licitação. **Modalidade**: Concorrência Pública Presencial 005/2025, **Abertura: 05 de novembro de 2025 as 09:00 horas**. Objeto: Concorrência Pública Presencial, para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a instalação de uma Subestação de 300 kVA para atender a unidade de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos do Consórcio Público Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU, caracterizada e especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Projeto Executivo e seus anexos, na forma da lei. Recursos Próprios. Cópia dos Editais: https://www.conigepu.com.br, ou no licitacon

ODAIR ADILIO PELICIOLI –
Presidente

Publicado por:
Iara Marta da Rosa
Código Identificador:D33E2917

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

DIRETORIA EXECUTIVA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSISA torna público que realizará o **Chamamento Público nº 06/2025** que tem por fim o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas máquinas aos Municípios Consorciados. O prazo de vigência do edital de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 23/10/2025. O edital pode ser obtido no site www.consisa.rs.gov.br e www.pncp.gov.br. Demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@consisa.rs.gov.br ou pelos telefones (51) 3710-2706 e (51) 99608-3962 – whatsapp com o Setor de Credenciamento.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Publicado por:
Julia Marieli da Costa
Código Identificador:3FEFEAD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, como segue:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025
OBJETO: cujo objeto é seleção de empresa para instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), "desenvolvidos em ambiente web", denominados "Sistemas com Portabilidade Web" e Sistemas Desktop.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12:59 h do dia 29 de outubro de 2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h do dia 29 de outubro de 2025.
O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do 13 de outubro de 2025, nos seguintes locais: www.cpsinos.com.br e www.portalcompraspublicas.com.br.
Novo Hamburgo (RS), 13 de outubro de 2025

MICHELE RECKTENWALD-
Diretora Executiva do CP Sinos

MAIARA PRETTO RIBEIRO-
Pregoeira

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3DABC1F7

DIRETORIA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2025
PROCESSO Nº 86/2025
Procede-se com a Dispensa para Contratação de empresa para prestação de serviços de Contabilidade Pública, com fulcro no artigo art. 75 'caput"- inciso II da lei 14.133/21, **RATIFICO:**
NOME DO CONTRATADO: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande, n° 55, CEP 98.910-000, Três de Maio/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.088.649/0001-97, neste ato representada pelo seu sócio administrador Ildo Corso, portador da Carteira de identidade nº 4010173617 emitida por SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.996.830-53.
VALOR TOTAL DA RATIFICAÇÃO: R$ 1.632,93 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) mensais, pelo prazo de 2 (dois) meses, totalizando R$ 3.265,86 (três mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 01 - CP Sinos
Unidade: 01 - CP Sinos
Atividade: 2001 - Manutenção da diretoria executiva
Categoria: 3.3.90.40.00.00.00.00- Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ.
Novo Hamburgo, 13 de outubro de 2025

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:D0F11CF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.551 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
REPUBLICADO

Dispõe sobre a abertura do edital de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026 nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO: o disposto no Decreto Municipal nº 508, de 1998, que regulamenta o processo de matrícula e rematrícula nas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO: a necessidade de organizar e normatizar os procedimentos relativos às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertas as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026 nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme os prazos, horários e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O período de matrícula e rematrícula será de 3 a 28 de novembro de 2025, com atendimento das 8h às 11h e das 13h30 às 17h.

Art. 3º Para efetivação da matrícula ou rematrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:
I – Certidão de nascimento e CPF do estudante;
II – RG ou CPF dos responsáveis legais;
III – Comprovante de vacinação;
IV – Comprovante de residência atualizado, no município de Água Santa;
V – Número de telefone atualizado;
VI – Confirmação do turno e assinatura dos responsáveis legais;
VII – Ficha de solicitação de transporte escolar, adquirida junto à secretaria da escola.

Art. 4º A escolha do turno será realizada conforme os seguintes critérios:
I – Disponibilidade de transporte escolar;
II – Preferência pelo turno de trabalho da mãe;
III – Disponibilidade de vagas em cada turno, respeitado o limite estabelecido pela unidade escolar.

Art. 5º Para emissão do comprovante de vacinação, os responsáveis deverão comparecer à UBS, portando a carteira de vacinação do estudante.

Art. 6º O processo de matrícula e rematrícula será realizado para todos os alunos da rede municipal de ensino, da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de atualização dos dados cadastrais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de Outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Data Supra: 15/10/2025

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:59F53955

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal IVANETE ROSA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria de Administração, datado de 21/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a Servidora Municipal, IVANETE ROSA DA SILVA, no Cargo de Chefe de Turma CC 04, Matrícula nº 2067, a contar de 21/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:7C454B50

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.631, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal IRONITA GONÇALVES JARDIM

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento Protocolado nº 28.631, datado de 22/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal, IRONITA GONÇALVES JARDIM, no Cargo de Zelador, Matrícula nº 2060, a contar de 22/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:9219E4FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede 1º Anuênio a Servidora Municipal TAINÁ PIFFER DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.566, datado de 25/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a percepção do 1º Anuênio a Servidora Municipal, TAINÁ PIFFER DE OLIVEIRA, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 1971, Padrão 13, Classe A, referente ao período aquisitivo de 20/08/2024 a 19/08/2025. Passando a perceber o percentual de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, de acordo com o que dispõe o Art.87 da Lei Municipal nº 1.759/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:9FA0DDCB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.633, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Gratificação a Servidora Municipal ANA CRISTINA SCARIOT

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 31 da Lei Municipal 1.758/2022;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.522, datado de 11/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder gratificação correspondente a 10% do piso básico a Servidora Municipal, ANA CRISTINA SCARIOT, no Cargo de Monitor de Educação Básica, Matrícula nº 1.920, Padrão 10, Classe A, de acordo com o que dispõe o Art.31 da Lei Municipal nº 1.758/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:4A172B3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.634, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Retifica e Concede Avanço trienal a Servidora Municipal GRAZIELE DO NASCIMENTO PORTELLA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.495, datado de 04/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, GRAZIELE DO NASCIMENTO PORTELLA, no Cargo de Visitador do PIM, Matrícula nº 986, Padrão 07, Classe C, referente ao período 15/12/2015 a 18/01/2016 e 18/01/2018 a 14/02/2020, a contar de 01/03/2020.
Art. 2º Conceder o 4º avanço trienal referente ao período de 14/12/2020 a 13/12/2023, a contar de 01/01/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:CA6C100D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.635, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MARIA MARLI HAUPT

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.549, datado de 23/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MARIA MARLI HAUPT, no Cargo de Zeladora, Matrícula nº 436, Padrão 06, Classe A, a contar de 01/09/2023.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2022, conforme Lei Complementar 173 o novo período ficou de 02/01/2019 a 07/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:810124D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.636, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal LUISA BONORA HUPPES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.587, datado de 02/10/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 2º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, LUISA BONORA HUPPES, no Cargo de Fisioterapeuta, Matrícula nº 1.643, Padrão 17, Classe A, a contar de 01/09/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 08/08/2022 a 07/08/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:F64AA0A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.637, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal DANIELA DALMINA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.581, datado de 30/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 3º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, DANIELA DALMINA, no Cargo de Cozinheira, Matrícula nº 1380, Padrão 06, Classe B, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 24/09/2022 a 23/09/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:BC6670E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MARISTELA OLIBONE DAMIN

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.560, datado de 24/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 8º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MARISTELA OLIBONE DAMIN, no Cargo de Professora, Matrícula nº 601, Nível 02, Classe F, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 18/09/2022 a 17/09/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:93DBCE39

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal LUANA COSTA PANISSON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.579, datado de 30/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, LUANA COSTA PANISSON, no Cargo de Professora, Matrícula nº1.036, Nível 02, Classe C, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 29/09/2022 a 29/09/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:CA7FF9EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.640, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal MARINDIA LORENZON FONTANA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.588, datado de 02/10/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, MARINDIA LORENZON FONTANA, no Cargo de Professora, Matrícula nº1.038, Nível 02, Classe C, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 30/09/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:D5CEFCAB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal ao Servidor Municipal EVANDRO FELIX FRIGERI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.580, datado de 30/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 7º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal, EVANDRO FELIX FRIGERI, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 429, Padrão 12, Classe D, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 24/09/2022 a 23/09/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:66DD2CDE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Avanço trienal a Servidora Municipal ANA PAULA PANISSON MORO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 86 e 87 da Lei 1.759/2022, que dispõe sobre o Plano de carreira dos servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.552, datado de 22/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o 4º avanço trienal correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da Servidora Municipal, ANA PAULA PANISSON MORO, no Cargo de Professora, Matrícula nº1.137, Nível 02, Classe C, a contar de 01/09/2025.

Parágrafo Único. O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 24/08/2022 a 23/08/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:3948DA5A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede promoção de classe a Servidora Municipal CLECI DE BÁRBARA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 11 ao 18, da Lei 1.758/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.586, datado de 01/10/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederpromoção de classe, da "E" para "F", no percentual de 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento da Servidora Municipal, CLECI DE BÁRBARA, no Cargo Zeladora, Matrícula nº 212, Padrão 06, Classe E, a contar de 01/08/2025.

Parágrafo Único. A promoção de classe correspondente ao 5º período de efetividade, compreendido de 01/12/2018 a 17/07/2025, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:D0D4265D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.644, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede promoção de classe a Servidora Municipal LUANA COSTA PANISSON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições dos Art. 09 ao 15, da Lei 724/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Professores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.578, datado de 30/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederpromoção de classe, da "C" para "D", no percentual de 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento da Servidora Municipal, LUANA COSTA PANISSON, no Cargo de Professora, Matrícula nº1.036, Nível 02, Classe C, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. A promoção de classe correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido de 23/02/2020 a 27/09/2025, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:A87B3DC9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.645, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede promoção de classe a Servidora Municipal ANA PAULA PANISSON MORO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições dos Art. 09 ao 15, da Lei 724/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Professores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 28.559, datado de 24/09/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederpromoção de classe, da "A" para "B", no percentual de 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento da Servidora Municipal, ANA PAULA PANISSON MORO, no Cargo de Professora, Matrícula nº 1.674, Nível 02, Classe A, a contar de 01/10/2025.
Parágrafo Único. A promoção de classe correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido de 14/02/2020 a 18/09/2025, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:BB4D2471

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.646, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede promoção de classe ao Servidor Municipal PAULO CÉSAR ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:disposições dos Art. 11 ao 18, da Lei 1.758/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.592, datado de 03/10/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederpromoção de classe, da "A" para "B", no percentual de 3% (três por cento) sobre o padrão de vencimento do Servidor Municipal, PAULO CÉSAR ALVES, no Cargo de Motorista, Matrícula nº1682, Padrão 12, Classe A, a contar de 01/11/2025.

Parágrafo Único. A promoção de classe correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido de 19/02/2020 a 03/10/2025,

considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:7A8655FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.647, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal FERNANDO AFONSO SPAGNOL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas nos Art. 95 ao 98, Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob nº 28.625 de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º ConcederLicença Prêmio de 01 (um) mês, a contar de 03/11/2025, sendo este o terceiro fracionamento,correspondente ao período aquisitivo de01/06/2011 a 01/06/2016, ao Servidor Municipal, FERNANDO AFONSO SPAGNOL, no cargo de Técnico Agrícola, Matrícula nº 993, Padrão 17, Classe C.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:6872EEA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.648, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Concede percepção do Adicional de 15% ao Servidor Municipal DIONEI CÉSAR NERVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Lei Municipal 1759/2022;
CONSIDERANDO: Requerimento Protocolado sob n° 28.623, datado de 20/10/2025 e Parecer Jurídico datado de 20/10/2025.
CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 173/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal, DIONEI CÉSAR NERVO, no Cargo de Escriturário, Matrícula nº 994, Padrão 13, Classe C, a percepção do "Adicional de Tempo de Serviço de 15%", correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2011 a 03/03/2024, considerando Portaria nº 11.949/2017 que incorporou um tempo de 02 anos, 02 meses e 29 dias, tendo em vista a Lei complementar nº 173/2020, o período ficou compreendido de 01/06/2011 a 06/10/2025, passando a perceber o percentual de 15% (quinze por cento) em seu vencimento básico, de acordo com o que dispõe o art. 88 da Lei Municipal nº 1.759/2022, a contar de 01/11/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 22/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:E2A445CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 90/2025 – SINARA ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de mão de obra necessários à **construção de um muro de contenção junto a Sanga Funda, com área de 90,00 m², na Rua Coronel Dionísio Fonseca Reis**, no Município de Agudo/RS. Os serviços serão custeados com recursos próprios do Município, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos que integram o Edital nº 45/2025. Valor total global: R$ 77.499,56. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 22 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:91681BB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL nº 53/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de areia fina, média e grossa para utilização em manutenção de vias urbanas e prédios públicos do Município de Agudo/RS, conforme **Termo de Referência – Anexo I**. **Dia: 06/11/2025**, às 09h00min. Cópia do Edital nos sites www.agudo.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 22 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:C6A96CC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 52/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto: Constitui objeto da presente contratação a locação de prédio, com 03 (três) peças comerciais, totalizando 656,27 m², registrado na Matrícula 14, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 348, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, conforme segue: A sala comercial 01, de 175,63 m², possuindo 02 banheiros e 01 copa, será destinada ao Brechó da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, ligada à Assistência Social do município; A sala comercial 02, de 222,15 m², com 01 banheiro, será destinada a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; A sala comercial 03, de 258,49 m², com 01 banheiro, será destinada a sede do Espaço SER, da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, encontros dos grupos de dança, arteterapia, tabagismo, artesanato e para os atendimentos de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Terapia Ocupacional. **Locador: COPETTI EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no Cnpj sob nº 16.812.110/0001-98, com sede a Avenida João Antônio, nº 250, Apto. 101, Bairro Centro, Cep.: 96.900-000, Município de Sobradinho/RS. **Valores:** A sala comercial 01, de 175,63 m², possuindo 02 banheiros e 01 copa, destinada ao Brechó da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, terá o custo mensal de R$ 2.067,23; A sala comercial 02, de 222,15 m², com 01 banheiro, destinada a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, terá o custo mensal de R$ 2.490,30; A sala comercial 03, de 258,49 m², com 01 banheiro, destinada a sede do Espaço SER, da Secretaria Municipal de Saúde, terá o custo mensal de R$ 2.665,03. Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 22 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:E0526DEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 91/2025 – COPETTI EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: O presente Contrato, oriundo do Processo nº 52/2025 – Inexigibilidade de Licitação, tem por objeto a locação de prédio, com 03 (três) peças comerciais, totalizando 656,27 m², registrado na Matrícula 14, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 348, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, conforme segue: A **sala comercial 01**, de 175,63 m², possuindo 02 banheiros e 01 copa, será destinada ao Brechó da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, ligada à Assistência Social do município, com custo mensal de **R$ 2.067,23**; A **sala comercial 02**, de 222,15 m², com 01 banheiro, será destinada a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, custo mensal de **R$ 2.490,30;** A **sala comercial 03**, de 258,49 m², com 01 banheiro, será destinada a sede do Espaço SER, da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, encontros dos grupos de dança, arteterapia, tabagismo, artesanato e para os atendimentos de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, com custo mensal de **R$ 2.665,03**; atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 22 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:69918C40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO nº 108/2024. Empresa Contratada: PGL CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a construção de 10(dez) casas populares, com estrutura em concreto armado e fechamento em alvenaria, com área de 44,10 m² cada casa. O projeto será executado com recursos próprios do Município, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos do presente edital. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa contratada, conforme documento anexo junto ao Processo Administrativo nº 3288/2024 da Plataforma "Cidade 360", fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2025, tendo vigência até o dia 20 de novembro de 2025, alterando o prazo original constante na Cláusula Quinta do Contrato n° 108/2024. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 22 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:28A59C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que será realizado edital de Pregão Eletrônico objetivando a **aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde,** com Apresentação de Propostas até 11/11/2025, às 08h, e Etapa de Lances: 11/11/2025, às 08h30min, no site www.bllcompras.com, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.904, de 17 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123/2006. Maiores Informações: Secretaria Municipal da Administração, na Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, centro, pelo fone nº (55) 3752-1172, ou e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br ou através do site www.ametistadosul.rs.gov.br.

Ametista do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:01D4DD6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025-SRP

O Município de Canudos do Vale/RS, comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0013/2025 – Registro de Preço, tipo menor preço por item, para aquisição de concreto, dia 04 de novembro de 2025, às 8:30hrs, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 990030325 e ainda pelo e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br.
Canudos do Vale, 20 de outubro de 2025

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eugênia Lautert
Código Identificador:1F7CC863

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO ATA 31 2025

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 20 de outubro de 2025, foi firmada a Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Pedra Brita Graduada Simples – BGS, visando atender as demandas do Município de Engenho Velho/RS, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, Modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025.

VENCEDOR: CONSTRUBRAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 95.257.945/0002-80

ATA Nº 31/2025: Valor unitário por Tonelada R$: 69,00

Engenho Velho – RS, 20 de outubro de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:1BF4CA99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 265/2025

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 265/2025
De 21 de outubro de 2025.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.630 de 18 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do Município de Entre-Ijuís à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Fevereiro/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Março/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Abril/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Maio/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Junho/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Julho/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Agosto/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Setembro/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Outubro/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Novembro/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;
Dezembro/2026	*Dinheiro*	1º - R$ 300,00; 2º - R$ 200,00;

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Deise Caroline Dala Rosa da Silva	Titular	Prefeitura de Entre-Ijuís – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	fazenda@pmei.rs.gov.br gabinete@pmei.rs.gov.br	(55) 2120-2750
Cláudia Marilei Lindner Casalini	Adjunto	Prefeitura de Entre-Ijuís – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	icms@pmei.rs.gov.br	(55) 2120-2750

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VITÓRIA DAMIÃO DA SILVA
Sec. Mun. Geral e de Administração

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:12926C79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 097/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS
Contratada: RICARDO BOFF LORENZON
Fundamentação Legal: Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental para realização de estudos técnicos ambientais, contemplando três diferentes setores, são eles: Estudo Hidrológico, Estudo Geotécnico e Estudo Topográfico. A contratação do objeto é destinada ao estudo de dois locais com córrego/rio que futuramente poderão ser contemplados com duas novas pontes. DISPENSA N° 097/2025.
Valor: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Estação, 22 de outubro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:2797A6C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DE DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DE DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, e art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo de dia do Servidor Público e o transfere, em caráter excepcional, para o dia 27 de outubro do ano em curso, segunda-feira, no âmbito de todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 22 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 22/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:FB6B525A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA REVOGA A PORTARIA N° 266/2024 E DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

PORTARIA Nº. 516, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA N°. 266/2024 E DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria n°. 266/2024 e **DESIGNAR** os servidores **LUCAS MARTINS PEREIRA,** matrícula nº. 20567, cargo de Mecânico, **ALDAIR OLHEINIK**, matrícula nº. 24316, função de Motorista, e **ANDRIELLI RYBARCZYK DA SILVA**, matrícula 24204, cargo de Diretor Geral, como membros titulares, e os servidores **LEONARDO CAMARA CANTO**, cargo de Arquiteto, matrícula n°. 17574 e **GILSON ARI KUBICZEWSKI DA SILVA**, matrícula nº. 9180, cargo de Agente Administrativo, como membros suplentes, para integrar a Comissão de Avaliação Patrimonial, que terá como presidente o primeiro servidor, para proceder a avaliação dos bens móveis e imóveis constantes no patrimônio público.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D70DEA83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADM 184.2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2025

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida - RS, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
CONTRATADO: RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na ROD RS 463, KM 1.5, município de Tapejara - RS, inscrito no CNPJ sob nº 18.143.021/0001-21.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução, em regime de empreitada por preço global, da obra de perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo na comunidade de Linha Flamengo, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, conforme documentos técnicos de engenharia que integram o presente processo, custeada com recursos do Convênio FPE nº 1572/2022, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS.
Valor total contratado de R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Data da Assinatura: 14/10/2025

Maximiliano de Almeida, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:C1054335

SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 184.2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2025
CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida - RS, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67;
CONTRATADO: RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na ROD RS 463, KM 1.5, município de Tapejara - RS, inscrito no CNPJ sob nº 18.143.021/0001-21.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução, em regime de empreitada por preço global, da obra de perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo na comunidade de Linha Flamengo, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, conforme documentos técnicos de engenharia que integram o presente processo, custeada com recursos do Convênio FPE nº 1572/2022, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS.
Valor total do Aditivo de R$ 7.413,07(sete mil, quatrocentos e treze reais e sete centavos).
Data da Assinatura: 22/10/2025

Maximiliano de Almeida, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:C832895C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DISPENSA 079.2025

FORMALIAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, torna público:
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 079/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, confeccionados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), com capacidade mínima de 1.000 litros, dotados de quatro rodas giratórias de alta resistência, com lavagem e higienização a cada três meses, destinados a diversos pontos do Município de Maximiliano de Almeida/RS.
Fornecedor: JCS Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.296.595/0001-30.
Valor unitário mensal por contentor: R$ 130,00 (cento e trinta reais).
Valor mensal total: R$ 910,00 (novecentos e dez reais).
Valor global da contratação (12 meses): R$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).
Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, e demais disposições aplicáveis.
Maximiliano de Almeida/RS, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:DCB911C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS
1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 54/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Enphase Pavimentações Ltda. OBJETO: acréscimo conforme justificativa técnica. VALOR: R$4.034,59. LICITAÇÃO: Concorrência Presencial 04/2025. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 22/10/2025.
2) Quinto Termo Aditivo ao ConAsJur 114/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Rogério Konzen & Cia Ltda. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o litro do diesel S500 para R$5,62. Pregão Presencial 40/2024. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 22/10/2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:00F55DEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO Nº: 288/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 152/2025 CONTRATO Nº: 130/2025

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público a dispensa de licitação nº: 152/2025 – Contrato nº: 130/2025, em favor de Simoni Cristina Magayevski. **CNPJ:** 19.827.555/0001-30. **Objeto:** Serviço de decoração no evento do outubro rosa. **Valor** R$: 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), total. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Paulo Bento - RS, 22 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:007BFF69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 807, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Municipal nº 808, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

NOMEAR em caráter efetivo **EDNEIA DA SILVA LIMA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão EF 02, Classe A, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, e cumprir estágio probatório, por ter sido aprovada no Concurso Público Municipal, Edital de Abertura nº 001/2024, classificada em 6º lugar, conforme Edital de Homologação Final nº 012/2024, sendo que ficará lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:8869A991

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foram concedidas férias a servidora **MARIA EDUARDA CHRISTOFF DHEIN**, matrícula nº 1020, nos termos da Portaria nº 368/2025;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 313/2025 da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO o interesse do poder público;

RESOLVE:

CONVOCAR das férias a servidora **MARIA EDUARDA CHRISTOFF DHEIN**, devendo esta assumir suas funções no dia **23 de outubro de 2025**, interrompendo o período de férias. O saldo remanescente será usufruído em período futuramente oportuno**.**

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:0B5C206A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos §1º e §2º, do artigo 117, da Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o erro material constatado na Portaria nº 421, de 21 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR parcialmente os termos da Portaria nº 421, de 21 de outubro de 2025:

Onde se lê: *"**EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal **ALINE REISNER** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40h semanais, tendo como último dia de trabalho **21 de outubro de 2025**, permanecendo com a mesma matrícula para o cargo em comissão, ocupado desde 25 de janeiro de 2024."*

Leia-se: *"**EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal **ALINE REISNER** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40h semanais, tendo como último dia de trabalho **21 de outubro de 2025**. ~~permanecendo com a mesma matrícula para o cargo em comissão, ocupado desde 25 de janeiro de 2024.~~"*

Art. 2º As informações não expressamente mencionadas, permanecem inalteradas, conforme Portaria original.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:42395076

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
453	GRACIELA CRISTINA MESSER	03/09/2024 a 02/09/2025	05/11/2025 a 14/11/2025	17/11/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 22 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:FB04CC70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°020/2025-CONTRATAÇÃO DO SESC PARA ORGANIZAÇÃO DA 7° FEIRA DO LIVRO DE PROTÁSIO ALVES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Conforme o que consta no presente processo e em conformidade com o art. 75. Inc. XV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público a justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação da Empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para realizar e organizar, em parceria com o Município de Protásio Alves, as atividades que compõem a 7ª Feira do Livro de Protásio Alves, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, nas dependências do Ginásio Municipal de Ensino Fundamental Reinelli Prigol, conforme Lei Municipal nº 1.855/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover despesas com a realização da 7ª Feira do Livro do Município de Protásio Alves e dá outras providências.
A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a Feira do Livro de Protásio Alves, que tem como objetivo incentivar a leitura e proporcionar eventos culturais à comunidade. O evento contará com a participação de escritores renomados, oficinas de contação de histórias e apresentações culturais, promovendo o desenvolvimento cultural e educacional local.
A Feira do Livro é um evento de grande importância para o desenvolvimento cultural e educacional dos alunos da rede

municipal de ensino, uma vez que promove a valorização da leitura, incentivando a prática e o hábito desde cedo. O evento proporciona um contato direto com escritores, apresentações culturais e momentos literários, proporcionando um ambiente rico para o aprendizado e troca de experiências. Além disso, a Feira fomenta a interação entre a comunidade escolar, criando um espaço de convivência que fortalece o vínculo entre a escola e comunidade. Esse tipo de atividade contribui significativamente para o engajamento dos alunos em atividades extracurriculares, estimulando sua criatividade, imaginação e senso crítica.
O valor da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES
Aos 16 dias do mês de outubro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:44B9C7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2025-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: TRATOR SOBRE ESTEIRAS; RETROESCAVADEIRA 4X4 E CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 10 de novembro de 2025, às 08:30h estará recebendo as propostas para Registro de Preços para futuro e eventual eventual prestação de serviços de MÁQUINAS PESADAS, compreendendo: Trator sobre esteiras; Retroescavadeira 4x4 e Caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 (54) 99923-1845 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br/ ; https://pncp.gov.br/app/editais;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Protásio Alves, 22 de outubro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:0CBA4E72

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°022/2025-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6X4, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS; ROLO COMPACTADOR E MOTONIVELADORA)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025
O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 12 de novembro de 2025, às 13:30h estará recebendo as propostas para Registro de Preços para futuro e eventual eventual prestação de serviços de máquinas pesadas (caminhão basculante truck 6x4, escavadeira hidráulica sobre esteiras; rolo compactador e motoniveladora). Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 (54) 99923-1845 e cópia do edital no site http://www.protasioalves.rs.gov.br/ ; https://pncp.gov.br/app/editais;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Protásio Alves, 22 de outubro de 2025

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:E3E05640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

PORTARIA Nº. 474/2025

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 86, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001 e, em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020 de 27 de maio de 2020, CONCEDE a partir de novembro do corrente ano, mais cinco por cento (5%) de Adicional por Tempo de Serviço, perfazendo um total de vinte por cento (20%), para a servidora LUCIRA STELLA, matrícula 295, relativo ao período aquisitivo de 12 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 13 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:A01FCC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

PORTARIA Nº. 483/2025

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 86, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, e em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, CONCEDE a partir de novembro do corrente ano, mais cinco por cento (5%) de Adicional por Tempo de Serviço, perfazendo um total de dez por cento (10%), para a servidora MORGANA INÊS BOLZAN, matrícula 426, relativo ao período aquisitivo de 20 de outubro de 2022 a 19 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:CD935C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS.

PORTARIA Nº. 486/2025

CONCEDE FÉRIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal n°. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.798/2025 de 19 de fevereiro de 2025, CONCEDE dez (10) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, ao servidor THALISSON LORENCET, matrícula 331, no período de 10 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de novembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:166D1D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

PORTARIA Nº. 482/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 93 da Lei Municipal n°. 552, de 28 de setembro de 2001:

1- CONCEDE sessenta dias de licença-prêmio ao servidor EZEQUIEL PRIGOL, matrícula 267, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2015 a 02 de novembro de 2020;

2- AUTORIZA o gozo de trinta dias da licença-prêmio, a partir de 20 de outubro de 2025 a 18 de novembro de 2025;

3- CONVERTE trinta dias em prêmio pecuniário de igual valor ao vencimento de seu cargo efetivo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de novembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:B46F82EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA SERVIDORA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 478/2025

CONVOCA SERVIDORA MUNICIPAL.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 102, parágrafo único da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, CONVOCA a servidora municipal FABIANE COSTA, matrícula 258, que se encontra em férias regulamentares, concedidas através da Portaria nº. 453/2025, para organização dos empenhos e demais atividades da servidora. A Servidora Municipal prestará seus serviços convocados nos dias 14 de outubro, 17 de outubro e 22 de outubro de 2025, período integral, conforme convocação da Secretaria Municipal de Fazenda, em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:171874FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 475/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora PRICILA TURANI, matrículas 456 e 536, no dia 10 de outubro de 2025, período integral, conforme comprovante de comparecimento em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 13 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:B659B2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 477/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora GISELE DONADELLO MENDO, matrícula 374, no dia 09 de outubro de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 13 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:74E8FD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 479/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora MICLEIA STELLA, matrícula 299, no dia 13 de outubro de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:F19A46A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 481/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora DANIELA DALSSASSO, matrícula 233, no dia 14 de outubro de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:CF777E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 487/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora CARLA MARIA MOURA, matrícula 432, no dia 20 de outubro de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 21 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:4FB399E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 489/2025

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora ELIEGE FRACASSO, matrículas 266 e 380, no dia 20 de outubro de 2025, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, 21 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:2B7605B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGA LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR.

PORTARIA Nº. 488/2025

HOMOLOGA LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, em seu artigo 114, inciso III, HOMOLOGA ausência da servidora CAMILA RODRIGUES DE MELLO FRANCISCON, matrícula nº. 306, dia 03 de outubro de 2025 até o dia 04 de outubro de 2025, perfazendo dois dias por falecimento de sua avô, ocorrido em 03 de outubro de 2025, às quatro horas, conforme certidão de óbito nº. 099960 01 55 2025 4 00027 068 0006273 19.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 21 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:878F59B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR COMISSÃO EXECUTIVA, A FIM DE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE UM ROLO COMPACTADOR NOVO.

PORTARIA Nº. 484/2025

NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR COMISSÃO EXECUTIVA, A FIM DE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE UM ROLO COMPACTADOR NOVO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, NOMEIA equipe de servidores municipais, infra qualificados, para compor a Comissão Executiva, a fim de proceder à fiscalização e recebimento de 01 (um) rolo compactador autopropelido, vibratório de solo, modelo V110PD, marca New Holland, ano 2024 ou superior, adquirido conforme Contrato nº 48/2025, Processo nº 54/2025, celebrado entre o Município de Protásio Alves/RS e a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.224.121/0002-84, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025 – Consórcio Público do Extremo Sul, destinado à Secretaria Municipal de Obras do Município de Protásio Alves/RS, para execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no âmbito do Munícipio.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Jucelene Furlan	175	Almoxarife
Odair Stella	195	Operador de Máquinas
Thalisson Lorencet	331	Almoxarife

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRADI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:8027D61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO.

PORTARIA Nº. 485/2025

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente com fundamento no Decreto Executivo nº 990/2024, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta as funções relativas à gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR os servidores JUCELENE FURLAN matrícula nº 175, ODAIR STELLA matrícula 195 e THALISSON LORENCET matrícula 331, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 48/2025, firmados entre o Município de Protásio Alves/RS e a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Art. 2º- Compete aos fiscais ora nomeados acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Capítulo V do Decreto Executivo nº 990/2024, zelando pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias, conforme previsto na legislação vigente.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 20 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:A66B4639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

PORTARIA Nº. 476/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente com fundamento no Decreto Executivo nº 990/2024, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta as funções relativas à gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a servidora LETICIA LORENCET, matrículas nº 324 e 414, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 47/2025, firmados entre o Município de Protásio Alves/RS e a empresa DINEI MOROSO.
Art. 2º- Compete à fiscal ora nomeada acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Capítulo V do Decreto Executivo nº 990/2024, zelando pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias, conforme previsto na legislação vigente.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 13 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:BC1EF9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RERATIFICA A PORTARIA Nº 415/2025, QUE HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 480/2025

RERATIFICA A PORTARIA Nº 415/2025, QUE HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº 552, de 28 de setembro de 2001, RERATIFICA a Portaria nº 415/2025, que homologa licença para tratamento de saúde ao servidor RONALDO RONDON DO ROSÁRIO, matrícula nº 215, para constar que o período de licença compreende de 09 de setembro de 2025 a 07 de novembro de 2025, conforme concessão de benefício do INSS (Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciário), conforme documento em anexo.
Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 415/2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de outubro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACRT
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:EBCC3140

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 003/2025 – O Prefeito Municipal de Restinga Sêca, Sr. Norton Soares da Rosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 53, da Lei Municipal 3.313/2017, RESOLVE: REVOGAR o processo de Pregão Eletrônico n° 045/2025, em todos os seus termos e atos, em razão de interesse público.

Restinga Sêca, 22 de outubro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:E2BF90F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG
CONTRATAÇÃO

Súmula do Contrato

CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE, CNPJ nº 09.487.310/0001-57 **CONTRATADA**: OSIRNET INFO TELECOM LTDA - ME, CNPJ 10.773.501/0001-64 **OBJETO**: contratação de empresa especializada para implementação de uma infraestrutura de Internet e rede wireless com fornecimento de instalação de equipamentos em comodato **PRAZO:** 12 meses a contar de 03/11/2025 – Ordem de início dos serviços.

LUCIANO JACOBS TRZECIAK
Diretor Presidente

Publicado por:
Andréa Alves de Dutra
Código Identificador:BB5D1432

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Município de Compras e Licitações, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar do Registro de Preço para aquisição de material de consumo – gases medicinais, pertencente a SMS. Os Interessados devem enviar solicitação através dos e-mail: pregaorg@gmail.com e geovanicompras@riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Geovani Moreira de Lima
Código Identificador:1FB45AE0

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Município de Compras e Licitações, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das **Secretarias** deste Município em participar do Registro de Preço para a aquisição de telefones IP para até duas linhas

simultâneas. As **Secretarias** interessadas devem enviar a solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:7CA0148A

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 368/2025

Processo Administrativo nº. 27276/2025 – Contrato nº 368/2025, assinado em 23/09/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratado: Gente Seguradora S.A.; CNPJ: 90.180.605/0001-02. Representante Legal, Sr Carlos Eduardo Pinto de Souza. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços para seguro veicular, conforme especificações constantes no Termo de Referência – SMS. Vigência: 01/10/2025 até 01/10/2026. Valor total: R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais). Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº 095/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:E84BC3B3

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 369/2025

Processo Administrativo nº. 27276/2025 – Contrato nº 369/2025, assinado em 23/09/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratado: Seguros Sura S.A.; CNPJ: 33.065.699/0001-27. Representante Legal, Srª Ana Paula Araujo Santana. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços para seguro veicular, conforme especificações constantes no Termo de Referência – SMS. Vigência: 01/10/2025 até 01/10/2026. Valor total: R$ 8.118,13 (oito mil cento e dezoito reais e treze centavos). Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº 095/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:1ED88AB2

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 472/2025

Processo Administrativo nº. 48569/2025 – Termo de Credenciamento nº 472/2025, assinado em 20/10/2025. Credenciante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Credenciado: Jardel Borges Franco; CNPJ: 61.826.520/0001-42. Representante Legal, Sr Jardel Borges Franco. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para os Serviços de instrutor da Rede Municipal de Ensino no Programa Escola de Tempo Integral, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo, em especial como Instrutor de Horta/Pesca. Vigência: 20/10/2025 até 08/02/2026. Valor: os pagamentos serão efetuados, mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável e conforme Termo de Referência. Fundamentação Legal: Chamamento Público – Credenciamento nº 005/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:8F506E02

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 258/2025

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, publica **O TORNA NULO E A CONVOCAÇÃO** para o cargo de **Assistente Social** para assinatura de contrato emergencial, do aprovado no Concurso Público nº 01/2020, homologado em 30/09/2021 através do Edital 03/2021 e prorrogado através dos Decretos Municipais 20.232 de 21/09/2023 e 20.825 de 20/05/2024, para atuar no projeto Convivência junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Lei Municipal nº 9.327 de 26 de Agosto de 2025.

TORNA NULO
01- Assistente Social
Nº Nome Mèdia Classificação
01 Marília Saraiva Felipe 60,20 31º

CONVOCAÇÃO
01- Assistente Social
Nº Nome Média Classificação
01 Alessandra da Silva Acosta 60,00 32º

Outrossim, informamos que o convocado deve antes ir na Secretária Município de Assistência Social e Direitos Humanos e conversar com a Sra. **Daiane Pereira de Freitas**, para verificar a **compatibilidade de horários**, a mesma autorizará ou não a assinatura do contrato.
O candidato tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, para manifestar seu interesse será através do endereço nstsmga@gmail.com, se necessário, **PEDIR PRORROGAÇÃO** por igual período via e-mail, constando seu nome, CPF e cargo convocado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br. A não manifestação de interesse dentro do período citado acima, será considerado como desistência.
Prefeitura Municipal do Rio Grande, 21 de Outubro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:848A7B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022

CONTRATO Nº 124/2022
PROCESSO Nº 99/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 09/2022
CONTRATADA: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ROLANTE**, CNPJ N° 89.667.893/0001-37
OBJETO: Contratação de serviços de Plantão Médico de Urgência e Emergência 24 horas, pediatria, ginecologia-obstetrícia, e ecografias.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ficando a mesma estendida até 02/05/2026, conforme memorando nº 52/2025, e alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ficando o valor mensal em R$ 606.731,59 (Seiscentos e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), de acordo com reajuste concedido (IPCA) discriminado em anexo na Planilha de Custos. Total do Período: R$ 3.640.389,54 (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
MARCOS ANDRÉ GEORG
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/10/2025

Publicado por:
Rodrigo da Silva
Código Identificador:8CE911B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

Município de Santa Cecília do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Extrato de Adesão de Ata
O Município de Santa Cecília do Sul torna público que aderiu ao seguinte Ata de Registro de Preços:
RPO nº 06/2025
Processo Licitatório nº 89/2025
Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU
Pregão Eletrônico nº 31/2024
Sessão de Disputa: 07 de outubro de 2024, às 09h00min
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de veículos novos tipo van minibus para os municípios consorciados ao CIRAU e aos que vierem a aderir observada a resolução do CIRAU nº 004/2024, cujas descrições e condições de entrega estarão detalhadas no termo de referência.
Vigência da Ata: 06 de maio de 2026 (12 meses)
Órgão Aderente: Município de Santa Cecília do Sul
Fornecedor: Ingá Caminhões Ltda
CNPJ: 23.008.729/0001-00
Objeto Aderido: 01 (Um) veículo automotor minibus teto alto 15+1 lugares e 01 (Um) veículo automotor minibus teto alto 20+1 lugares
Valor: R$760.042,50
Santa Cecília do Sul - RS, 22 de outubro de 2025.

LEONARDO PANISSON –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline Piffer
Código Identificador:05981BE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº 07/2025 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - UERGS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORESDE SANTA CRUZ DO SUL
EDITAL Nº 07/2025 DE CONVOCAÇÃODE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, através da sua Mesa Diretora, torna público que realizará, no dia 3 de novembro de 2025, com início às 13h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores Santa Cruz do Sul, reunião de **audiência pública** para discussão e esclarecimentos sobre a **implantação do curso noturno de Engenharia de Biotecnologia Agrícola,** ligado à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. As entidades ou cidadãos que quiserem apresentar sugestões e se pronunciar sobre este assunto deverão fazer inscrição prévia junto à Secretaria da Câmara até às 10h do dia 3 de novembro de 2025. Mesa Diretora da Câmara. Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Guido Warken
Código Identificador:8CBFBA7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.584, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica de Santa Cruz do Sul e seu Regimento Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as inúmeras mudanças ocorridas na redação da Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a necessidade atualização da legislação municipal;

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas ao longo do tempo na estrutura organizacional do Município;

DECRETA:

Capítulo I
Da Denominação, dos Objetivos e da Sede

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, que compõe sistema de assistência social, na proteção social especial de alta complexidade, constitui unidade pública municipal de prestação de serviços destinada ao acolhimento temporário de mulheres e seus filhos menores que a acompanham, vítimas de violência, que sob grave ameaça e risco eminente de morte, não possam permanecer suas residências habituais.

Art. 2º O Serviço, vinculado à Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, tem como objetivos:
I – acolher mulheres vítimas de violência doméstica e os filhos menores que as acompanham, até limite de 10 (dez) leitos disponíveis, salvaguardando a proteção da sua integridade física e psicológica;
II – proporcionar a essas mulheres as condições necessárias a seu bem-estar psíquico e social, em um ambiente de segurança e tranquilidade;
III – resgatar e fortalecer sua autoestima;
IV – fortalecer seu empoderamento e exercício de sua condição de cidadã, possibilitado que se tornem protagonistas de suas histórias de vida e exercício de seus direitos;
V – promover a aquisição ou desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e sociais;
VI – criar condições que permitam a reorganização de suas vidas, incluindo a respectiva reinserção familiar, social e profissional.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional terá uma equipe técnica formada pelos seguintes profissionais, além de outros que se fizerem necessários:
I – 01 (um) Coordenador(a);
II – 01 (um) Assistente Social;
III – 01 (um) Psicólogo(a);
IV – Educadores(as) Sociais;
Parágrafo único. O Serviço contará com segurança armada, exercida pela Guarda Municipal ou empresa de segurança contratada pelo Município.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional terá o caráter temporário e de imperioso sigiloso legal e profissional.
I – O sigilo legal é impositivo aos servidores, prestadores de serviço, rede socioassistencial e às usuárias que utilizarem o Serviço;
II – Como forma de manutenção do sigilo, o endereço da sede do Serviço não será divulgado nos informativos do Município ou na imprensa, sendo aconselhada sua transferência de tempos em tempos.

Capítulo II
Da admissão no serviço de acolhimento

Art. 5° Poderão ser admitidas, no Serviço de Acolhimento Institucional, as mulheres vítimas de violência doméstica, desde que tenham apresentado participação crime junto a autoridade policial competente, que sejam residentes e domiciliadas no município de Santa Cruz do Sul, devendo aceitar e assinar o termo de compromisso do regulamento interno da instituição.
Parágrafo único. Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica possui seu Regimento Interno, parte integrante do presente Decreto (Anexo Único).
Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional trabalhará com 2 (dois) tipos de acolhimento distintos, de acordo com a situação de cada mulher:
I – o acolhimento de emergência, com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas, que serão encaminhados diretamente pelas delegacias de polícia ou demais serviços da Rede de Proteção da Mulher; e
II – o acolhimento temporário, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, sempre referenciados pela avaliação de risco da equipe de referência.

§1° Os casos de acolhimento de emergência, serão submetidos a avaliação de risco, e poderão durar até a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;
§2° A avaliação da gravidade, no caso de violência contra a mulher, bem como a necessidade do abrigamento em diferentes casos, com ou sem risco de morte, ficará, provisoriamente, a cargo da equipe designada pela Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, até a efetivação da equipe específica do Serviço.

Art. 7° Para a análise dos casos, além da escuta qualificada serão aplicados instrumentos objetivos para mensurar o grau de risco da situação, com base nos seguintes critérios:
I – comportamento e histórico do agressor;
II – uso de armas brancas ou de fogo;
III – histórico criminal;
IV – abuso de animais domésticos;
V – históricos de agressões já conhecidos, estranhos e ou policiais;
VI – tentativa ou ideação suicida recente;
VII – não cumprimento de medidas protetivas de urgência;
VIII – ser autor de abuso sexual infantil;
IX – histórico de agressão aos filhos;
X – abuso de álcool e/ou outras drogas;
XI – minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar, entre outros.

Art. 8° O fluxo de abrigamento terá como porta de entrada os serviços vinculados ao sistema de justiça, segurança pública, assistência social e saúde, especializados ou não, que encaminharão a situação para o Serviço de Acolhimento, que procederá a avaliação de risco e as referidas intervenções necessárias a cada caso.
Art. 9° Uma vez iniciado o processo ou ocorrido o desligamento do Serviço de Acolhimento, a família será encaminhada ao CREAS para os devidos acompanhamentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica

I – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento e organização do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica de Santa Cruz do Sul, doravante daqui denominada simplesmente de "Casa de Acolhimento da Mulher".

II – DA CONCEPÇÃO

Art. 2° A Casa de Acolhimento da Mulher, nos termos do Decreto nº 12.584, de 22 de outubro de 2025, constitui unidade pública municipal de prestação de serviços, destinada ao acolhimento temporário de mulheres e seus filhos menores que a acompanham, vítimas de violência, que sob grave ameaça e risco eminente de morte, não possam permanecer suas residências habituais.

III – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 3º As mulheres poderão ser encaminhadas para o acolhimento, pelo sistema de Justiça, segurança pública, rede socioassistencial, de saúde, bem como por outros órgãos governamentais e pelo Sistema de Garantia de Direitos, para realização da avaliação de risco com a realização dos procedimentos cabíveis.
Parágrafo único. Não haverá demanda espontânea à Casa de Acolhimento da Mulher, sendo que o fluxo ao serviço à noite, aos finais de semana e feriado será estabelecido mediante acordo entre a Delegacia de Polícia e a Coordenação do Serviço, sendo após encaminhado para avaliação do risco.

IV – DOS SERVIÇOS

Art. 4° São serviços e ações ofertados pela Casa de Acolhimento da Mulher:
I. Acolhimento;
II. Escuta qualificada e sensível;
III. Atendimento psicossocial individual e grupal;
IV. Encaminhamento para inclusão em atividades socioeducativas externas;
V. Atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
VI. Encaminhamento para inclusão em programas, projetos e serviços das demais políticas públicas;
VII. Acesso às instituições competentes para a resolução da violação de direitos.

V – DA COORDENAÇÃO

Art. 5° A Coordenação ficará a cargo de um profissional de nível superior ou médio, com experiência em trabalho com mulheres em situação de violência doméstica, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança, que terá as seguintes atribuições:
I. Coordenar o andamento das ações específicas do serviço;
II. Realizar o acolhimento das usuárias e referenciar para a equipe técnica ou designada;
III. Gerenciar os recursos humanos da Casa de Acolhimento da Mulher;
IV. Supervisionar e controlar a efetividade e o desempenho dos servidores sob sua chefia;
V. Acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados à Casa de Acolhimento da Mulher;
VI. Realizar capacitação, treinamento e atualização de sua equipe;
VII. Emitir relatórios regularmente, conforme as especificidades ou necessidades;
VIII. Participar de reuniões e eventos, quando convocado;
IX. Controlar os estoques de materiais destinados a Casa de Acolhimento da Mulher;
X. Subsidiar o setor e os servidores com material de consumo, de expediente e equipamentos de trabalho necessários para a realização das tarefas;
XI. Providenciar aos servidores a disponibilização dos equipamentos de proteção intensiva, supervisionando o uso correto dos mesmos;
XII. Manter a harmonia do ambiente de trabalho;
XIII. Realizar outras atividades afins.

VI – DAS ETAPAS DO ATENDIMENTO

Art. 6° O atendimento na Casa de Acolhimento da Mulher se dará da seguinte forma:
I. Acolhimento:
a) acolher a usuária, esclarecendo-a sobre a natureza do Serviço de Acolhimento Institucional, ressaltando o propósito em prestar o apoio necessário à superação da situação que a conduziu ao Serviço e explicando seu caráter temporário;
b) realizar a coleta de dados e informações sobre a usuária;
c) informar e orientar quanto às normas, regras e atividades cotidianas do presente Serviço de Acolhimento Institucional;
d) apresentar a mulher aos servidores e demais mulheres acolhidas, estabelecendo, com base em análise técnica, o espaço em que dormirá e guardará seus pertences.
II. Acompanhamento:
a) realizar visitas domiciliares às famílias, com vistas ao aprofundamento do estudo do caso;

b) elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica;
c) orientar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo, visando à superação do problema, bem como a reintegração familiar;
d) providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto das mulheres, como de seus filhos acolhidos;
e) recorrer a recursos da comunidade para engajamento das mulheres em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;
f) realizar atendimento sistemático (individual e em grupo) às mulheres e suas famílias visando à reintegração familiar e ou desenvolvimento da autonomia;
g) formular junto à usuária, seu projeto de vida e promover sua concretização por meio de plano de intervenção individualizado;
h) mobilizar a mulher para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Casa de Acolhimento, visando o bem-estar coletivo;
i) realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados nos prontuários de cada mulher e no sistema informatizado próprio da Secretaria Gestora.
III. Desligamento:
a) identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco, iniciar o processo de preparação para o desligamento e referenciamento para acompanhamento pós-desacolhimento para a equipe do CREAS;
b) realizar articulações com o CREAS e demais órgãos da Rede de Proteção da Mulher, para formação de uma rede de apoio, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento da mulher;
c) reforçar a autonomia e a autogestão da mulher, para que esta se sinta segura com perspectivas após o seu desligamento.

VII – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7° São direitos das usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher:
I. Conhecer o nome e a identidade funcional de quem a atende (especialistas de nível superior, técnicos de nível médio, demais servidores, bem como de estagiários, bolsistas, voluntários e prestadores de serviço);
II. Escuta, informação, defesa, provisão direta/indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social, asseguradas pela Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional dos Direitos das Mulheres.
III. Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade física e moral preservados;
IV. Ter seus encaminhamentos feitos por escrito, identificados de forma clara e legível;
V. Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos as outras pessoas;
VI. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, alimentação, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
VII. Armário com chave para guarda de seus pertences;
VIII. Ter acesso à alimentação, em padrões nutricionais adequados e adaptados necessidades específicas;
IX. Receber kit de higiene básico;
X. Será disponibilizada roupa de cama limpa e em condições de uso nas dependências da casa.

Art. 8º São deveres das usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher:
I. Cumprir com os horários, rotinas e normas da Casa de Acolhimento da Mulher;
II. Manter o sigilo de sua localização temporária, bem como do endereço do Serviço de Acolhimento mesmo após o seu desligamento;
III. Auxiliar nas atividades domésticas que lhe forem confiadas;
IV. Manter organizados seus objetos pessoais e de uso comum da Casa de Acolhimento da Mulher;
V. Cuidar da sua higiene pessoal diariamente;
VI. Limpar e manter organizados seu quarto, os banheiros e outras dependências de uso comum;
VII. Respeitar as demais usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher e seus pertences;
VIII. Respeitar e colaborar com os servidores;
IX. Colaborar com as companheiras da Casa de Acolhimento da Mulher que necessitarem de ajuda;
X. Lavar e passar suas próprias roupas;
XI. Frequentar as atividades programadas pela Casa de Acolhimento da Mulher;
XII. Entregar objetos perfurocortantes e material eletrônico (celulares, câmeras, gravadores, etc) aos agentes sociais no momento do acolhimento, para serem guardados;
XIII. Entregar toda receita médica e medicação a equipe de acompanhamento, para que sejam ministrados os medicamentos no horário correto e sob a supervisão da Coordenação da Casa de Acolhimento da Mulher.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º As usuárias Casa de Acolhimento da Mulher é vedado:
I. Andar nas dependências de roupa íntima;
II. Portar, distribuir e/ou usar substâncias psicoativas (entorpecentes, álcool, entre outros);
III. Praticar atos libidinosos nas dependências do Serviço;
IV. Portar armas de qualquer natureza;
V. Levar pessoas estranhas para as dependências da Casa de Acolhimento da Mulher, salvo se previamente autorizada pela Coordenação;
VI. Atentar contra a integridade física e/ou moral dos servidores, prestadores de serviço, bolsistas, estagiários, voluntários e demais mulheres acolhidas;
VII. Danificar deliberadamente ou furtar, equipamentos, materiais e instalações da Casa de Acolhimento da Mulher;
VIII. Transitar no quarto alheio;
IX. Fumar nas dependências internas;
X. Fazer refeições fora do refeitório, em especial nos dormitórios, bem como portar alimentos que não aqueles fornecidos pela Casa de Acolhimento da Mulher;
XI. Transitar na área administrativa e de atendimento especializado sem autorização prévia;
XII. É vedada a utilização do telefone do Serviço, bem como o uso de aparelhos celulares e similares, mesmo sendo particulares.
Parágrafo único. As mulheres usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher deverão manter sigilo total do endereço da instituição, mesmo após seu desligamento, sob pena de perder o direito ao acolhimento protegido.

IX – DOS HORÁRIOS

Art. 10. Na Casa de Acolhimento da Mulher serão oferecidas às usuárias e seus filhos, 05 (cinco) refeições diárias nos seguintes horários:
I. Café da manhã: servido das 07h às 07h30min;
II. Almoço: servido das 12h às 12h45min;
III. Lanche vespertino: servido das 15h às 15h30min;
IV. Jantar: servido das 18h30min às 19h15min; e
V. Ceia: servido às 21h.
§1° Só serão fornecidas refeições fora do horário, em casos de doença, ou para usuárias que estejam sob medicação controlada, ou em atividades externas autorizadas.
§2° As refeições serão produzidas pelas próprias usuárias, pela equipe da Casa de Acolhimento da Mulher ou providenciadas pela Secretaria gestora.
§3° Alimentos diferentes daqueles fornecidos pela Casa de Acolhimento da Mulher só poderão adentrar a unidade com prévia autorização da Coordenação.

Art. 11. As usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher, ao acordar, deverão levantar-se das camas, conforme estipulado em seu plano de intervenção individualizado.

Art. 12. As usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher deverão se recolher aos leitos às 22h.
Parágrafo único. Os aparelhos de televisão, DVD e rádio serão desligados pontualmente às 22h, salvo autorização prévia.

X – DAS TAREFAS DIÁRIAS

Art. 13. São tarefas diárias das usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher:
I. Arrumar a cama assim que levantar;
II. Fazer a limpeza do seu quarto e banheiro, e preservar a limpeza geral da unidade;
III. Lavar, pendurar e vigiar no varal os seus pertences (roupas, tênis, etc.);
IV. Guardar seus pertences, em local apropriado, após o uso;
V. Após as refeições, lavar os pratos, copos e talheres por ela utilizados.
Parágrafo único. Haverá flexibilização das tarefas em função de limitações físicas ou psicológicas de qualquer das usuárias.

XI – DAS PENALIDADES

Art. 14. A usuária que descumprir as normas estabelecidas no presente Regimento Interno, será penalizada com advertência verbal ou escrita, ou até mesmo com o desligamento, de acordo com o grau de indisciplina cometida.

XII – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 15. Nos termos do Art. 6°, do Decreto nº 12.584, de 22 de outubro de 2025, a Casa de Acolhimento da Mulher trabalhará com dois tipos de acolhimento distintos, de acordo com a situação de cada mulher:
I. o acolhimento de emergência, com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas, que serão encaminhados diretamente pelas delegacias de polícia ou demais serviços da Rede de Proteção da Mulher; e
II. o acolhimento temporário, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, sempre referenciados pela avaliação de risco da equipe de referência.
§1° Os casos de acolhimento de emergência, serão submetidos a avaliação de risco, e poderão durar até a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;
§2° A avaliação da gravidade, no caso de violência contra a mulher, bem como a necessidade do abrigamento em diferentes casos, com ou sem risco de morte, ficará, provisoriamente, a cargo da equipe designada pela Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, até a efetivação da equipe específica do Serviço.

XIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Será desligada da Casa de Acolhimento da Mulher a usuária que:
I. Obtiver as Medidas Protetivas de Urgência estipuladas nos art. 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;
II. Alcançar sua autonomia e autogestão;
III. For reintegrada a sua família ou comunidade;
IV. Atingir o período máximo de permanência, salvo em casos excepcionais previamente autorizados;
VI. Descumprir as normas da Casa;
VII. Atentar contra a integridade física ou moral de outra usuária ou de um servidor;
VIII. Manifestar sua vontade inequívoca em ser desacolhida.
§1º Quando do efetivo desacolhimento, será confeccionado Termo de Desacolhimento, em conjunto com a usuária, o qual, após lido, será firmado pela mesma, equipe e testemunhas.
§2º Nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 12.584, de 22 de outubro de 2025, uma vez iniciado o processo de desacolhimento, ou ocorrido o desligamento dos serviços de acolhimento institucional, o caso será encaminhado ao CREAS para os devidos acompanhamentos.

XIV – DAS INSTALAÇÕES

Art. 17. A Casa de Acolhimento da Mulher deve ser constituída por instalações físicas adequadas, com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições de repouso, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação e trabalho socioeducativo.
§1º Os espaços deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.
§2° É responsabilidade dos servidores e usuárias zelar pelo patrimônio disponível, bem como por sua manutenção.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As usuárias serão encaminhadas para acompanhamento médico e hospitalar sempre que necessário.

Art. 19. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas e ex-acolhidas na Casa de Acolhimento da Mulher, exceto com autorização expressa da Coordenação;

Art. 20. Será procedida revista das bagagens no momento da acolhida e do desligamento, por uma das servidoras da Casa de Acolhimento da Mulher, na presença da Guarda Municipal ou vigilantes.
Parágrafo único. Se detectada a presença de qualquer tipo de armas ou drogas ilícitas, as mesmas serão identificadas, apreendidas e entregues à Delegacia de Polícia Civil competente.

Art. 21. Todos os medicamentos permanecerão sob a guarda de servidores, que manterão o controle sobre os horários de aplicação dos mesmos.
Parágrafo único. Somente serão ministrados medicamentos quando apresentada a orientação médica, via receituário ou prontuário médico hospitalar.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, ouvidas as partes interessadas.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025.

FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:D2353FF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.588, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do artigo 2º, o *caput* dos artigos 3º, 5º e 9º, o parágrafo único do artigo 5º, e o §1º do artigo 8º, todos do Decreto nº 11.527, de 19 de janeiro de 2022, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º …
Parágrafo único. Os repasses de recursos definidos neste Decreto estão condicionados às disponibilidades financeiro-orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
[…]

Art. 3º Para ser beneficiada, a equipe profissional deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, requerimento contendo os seguintes documentos:

[…]

Art. 5º Depois de protocolado o requerimento instruído com os documentos, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará os trâmites internos que segue:
[…]
Parágrafo único. Será instituído Comitê de Patrocínio com a designação de 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

[…]

Art. 8º …
§1º Os repasses de recursos de que trata o caput deste artigo será originário do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementado, se for necessário.

[…]

Art. 9º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente durante e ao término de sua execução pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser verificado o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas do plano de divulgação:
[…]"

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:BE797BF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA IMPÉRIO DA ZONA NORTE (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, alínea "a", do Contrato original. Contrato n.º 225/PGM/2024. Processo Administrativo de Credenciamento n.º 003/COMPRAS/2024. Data: 06/10/2025.

Contratada: HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL (100º). Objeto: Inclui o Parágrafo Centésimo na Cláusula Terceira do Contrato ("Dos Repasses Excepcionais"), referente ao repasse de Emenda Parlamentar Estadual para realização de 25 (vinte e cinco) colonoscopias oncológicas. Fundamento: Portaria SES/RS n.º 200, de 28 de março de 2025. Contrato n.º 365/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 170/COMPRAS/2021. Data: 14/10/2025.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (3º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado pelo período de mais 12 (doze) meses. Fundamento: Cláusula Quarta do Contrato original e art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Contrato n.º 347/PGM/2022. Processo Administrativo n.º 053/COMPRAS/2022. Data: 20/10/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:7B085842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 12.579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Turno Especial de Trabalho para o funcionamento do expediente das repartições públicas municipais de Santa Cruz do Sul/RS do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO que a adoção do Turno Especial de Trabalho constitui medida administrativa voltada à racionalização da gestão pública e ao equilíbrio entre receitas e despesas municipais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe aos gestores públicos o dever de planejar, controlar e conter as despesas, assegurando a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas registradas no período de primavera e verão, que impactam diretamente nas condições de trabalho, especialmente das equipes operacionais que desempenham suas atividades em ambientes externos, justificando a adoção de medidas administrativas que preservem a saúde e a produtividade dos servidores;

CONSIDERANDO que a implementação do Turno Especial, em caráter temporário, não ocasionará prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que propiciará economia em despesas variáveis, tais como energia elétrica, telefonia, material de expediente, vale-transporte, combustíveis e outros custos operacionais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo adotar medidas que visem à eficiência administrativa e à otimização dos recursos públicos, promovendo o interesse coletivo e a sustentabilidade fiscal do Município;

D E C R E T A

Art. 1° Fica instituído Turno Especial contínuo com expediente de 06 (seis) horas diárias para as repartições públicas, a ser cumprido a partir de **27 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, **no horário das 07h30min às 13h30min**, de segunda a sexta-feira.
§1° O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, prorrogar o Turno Especial.
§2° Ressalvadas as atividades de natureza operacional desempenhadas pelas equipes de varrição e roçada da Secretaria de Serviços Públicos, estas adotarão o horário de trabalho das 6h às 12h, de segunda a sexta-feira.
§3° Enfatiza-se que todas as repartições autorizadas a adotar Turno Especial deverão cumprir rigorosamente o horário citado no caput deste artigo, não havendo possibilidade de flexibilizar horários para atender demandas particulares de servidores.

Art. 2º O Turno Especial **não se aplica** às atividades abaixo relacionadas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais:

I – Atividades de Educação e Ensino:
a) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA e Transporte Escolar;

II – Atividades de Saúde:
a) Programa Bem Me Quer, Caps AD, CAPSIA, CAPS II, CEMAI, CEMAS, CEREST, ESFS/UBS, PIM, UMREST, PICS, Centro de Promoção de Saúde da Pessoa Idosa, Auditoria Médica, Programa Melhor em Casa, Ambulatório do Diabético, Central Odontológica, Planejamento Familiar, SAMU, Setor de Transportes, Serviço de Fonoaudiologia/Fisioterapia**;**
b) Farmácia Arroio Grande: funcionará de 2ª a 6ª, das 13h às 18h e nos sábados das 8h às 13h.

III – Atividades de Desenvolvimento Social e Inclusão:
a) CREAS Acolher, Abrigo Municipal Feminino e Masculino, Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência, Albergue Municipal, Centro Municipal de Atendimento ao Autista (Girassol), Centro-Dia, Residenciais Inclusivos, Serviço de Proteção Social Especial para PCDs e suas Famílias, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
b) Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher e Conselho Tutelar: funcionarão em sistema de plantão telefônico após as 13h30min;
c) CRAS Beatriz Frantz Jungblut, CRAS Central e CRAS Integrar: manterão seu funcionamento nos moldes atuais, contudo, em regime de plantão das 13h30min às 17h;

IV – Guarda Municipal e Guarda Municipal e de Trânsito;

V – SIM – Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI – Centro de Bem-estar Animal.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.
Art. 3º Nos Núcleos e Setores Administrativos das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, o Turno Especial também será implantado, conforme estabelecido no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4° Na vigência do Turno Especial, fica vedada a realização de horas extras, exceto em casos de excepcionalidade e urgência, através de autorização e justificativa da autoridade competente, conforme a legislação vigente.
§1º Para a caracterização de hora extra, o servidor deverá cumprir, **semanalmente**, carga horária superior à prevista para sua Classe Funcional, conforme disposto na respectiva Lei Complementar, sendo computadas apenas as horas extraordinárias devidamente registradas no cartão-ponto.
§2º As horas extras realizadas, enquadradas no parágrafo anterior, **serão somente compensadas com a diminuição de horário em outro dia**, no prazo máximo de 06 (seis) meses, mas igualmente acrescido de 50% (cinquenta por cento).
§3º A autorização para a realização de hora extra, constante no caput deste artigo, será feita através de convocação no sistema informatizado de horas extras gerenciado pelo DGP/SEAD.
§4º As horas extras realizadas, durante a vigência do Turno Especial, serão contabilizadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão em conjunto com os Núcleos Administrativos, a fim de que sejam compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Lei Complementar.

Art. 5° Fica restrita a circulação de veículos leves, pesados e outros equipamentos/máquinas rodoviárias de posse do Município nos finais de semana e feriados, salvo os serviços essenciais, excepcionais ou urgentes, os serviços de saúde e transporte escolar, bem como os casos em que houver autorização da chefia mediata ou imediata.

Art. 6° Os equipamentos elétricos, luzes, aparelhos eletrônicos, linhas telefônicas deverão ser utilizadas no horário constante no caput do artigo 1° deste Decreto, salvo em eventuais casos de excepcional interesse público, como cumprimento de prazo de prestação de contas, emissão de relatórios de gestão fiscal e previdenciário, compras essenciais, e outros inerentes ao eficaz funcionamento do serviço público, desde que comunicados anteriormente ao gestor responsável.

Art. 7º No período de vigência do Turno Especial é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das 11h30min às 12h30min, ficando, assim, vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 8° O não cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas no Regime Jurídico, acarretando ao servidor penalidades.

Art. 9º Cessado o Turno Especial, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei Complementar para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Sabrina Santos Lima
Código Identificador:B7922336

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Sul no dia 28 de outubro de 2025, alusivo ao dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.775, de 19 de novembro de 2024, que declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Sul, anualmente, no dia 28 de outubro, dia em que se comemora o Dia do Servidor Público no Brasil;

D E C R E T A

Art. 1º O ponto facultativo referente ao dia 28 de outubro de 2025, alusivo ao Dia do Servidor Público, será aplicado a todas as repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, excetuadas aquelas expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º Em razão da natureza essencial e contínua de suas atividades, manterão funcionamento normal os seguintes serviços:
I- Centro Materno Infantil – CEMAI;
II- Casa de Saúde Ignez Moraes – Hospitalzinho;
III- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
IV- Pronto Atendimento Municipal junto ao Hospital Santa Cruz;
V- UPA do Bairro Esmeralda e Central
VI- Abrigo Feminino e Masculino;
VII- Albergue Municipal;
VIII- Casa de Passagem da Mulher;
IX- Guarda Municipal e Fiscalização de Trânsito;
X- Setor de Inspeção Municipal – SIM;
XI- Setores responsáveis pela limpeza dos banheiros das Praças Públicas;
XII- Equipe de varrição manual diária e de limpeza das vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Funcionará em regime de plantão o atendimento dos seguintes setores, conforme escalas previamente definidas pelas respectivas Secretarias:
I- Setor de Transportes – motoristas de plantão da Secretaria Municipal de Saúde;
II- , Conselho Tutelar;
III- Setor de Hidráulica;
IV- **Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS AD;**
V- Cemitério Municipal;
VI- Setores de Iluminação Pública e Semáforos.

Art. 4º Os servidores municipais cedidos a outros entes ou órgãos públicos cumprirão o expediente adotado pelo órgão ou entidade cessionária.

Art. 5º As Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CEMEJA), as Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) também observarão o ponto facultativo de que trata este Decreto.

Art. 6º A efetividade dos serviços e setores que funcionarem em regime normal ou de plantão será computada conforme as disposições aplicáveis aos feriados municipais.

Art. 7º Este Decreto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante necessidade da Administração, para atender ao interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Sabrina Santos Lima
Código Identificador:41B2E4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico nº 112/25 – Aquisição Imediata de Motor Estacionário com Instalação. DATA: 06/11/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30. Edital disponível nos sites: wwww.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:C0C39488

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico nº 108/25 –Aquisição de 1 (um) veículo Zero KM tipo MINIVAN com ACESSIBILIDADE para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. DATA: 07/11/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30. Edital disponível nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:632E6C9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 080/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 088/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE
Número: 005/2025
Objeto: A presente contratação visa à Aquisição de materiais específicos para o tratamento do paciente
Contratado: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 02.794.555/0004-20
Data de assinatura do aditivo: 21/10/2025
Data de publicação do contrato: 21/10/2025
Prazo/Validade: 30 dias
Valor: R$ 17.442,60

São Domingos do Sul, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:78524DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025

Contratante: Município de São Vendelino, CNPJ 91.984.492/0001-52.

Contratada: OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº **00.722.966/0001-32**.

Objeto: Contratação da banda "Os Atuais" para apresentação artística durante o evento **19ª Kerbfest – Somos História em Festa**, a realizar-se no dia **26 de outubro de 2025**, com início às **14 horas**.

Valor: R$ **32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Vigência: Da assinatura do contrato até a conclusão da apresentação.

São Vendelino, 20 de outubro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:476A8AB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI Nº 2.260, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de Professor, por excepcional interesse público.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental – Componente Curricular Língua Portuguesa, por excepcional interesse público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
Parágrafo único. O recrutamento para a contratação prevista nesta Lei efetuar-se-á através de prévio processo seletivo por chamamento do banco de concursados, ou, na falta de candidatos interessados na vaga do referido banco, através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação.
Art. 2º. O contrato previsto no artigo anterior terá a duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do art. 230, da Lei municipal nº 531, de 31/10/2001.
Art. 3º O salário a ser pago é o fixado como básico para os professores, para o regime de 20 horas semanais.
§ 1º Se houver necessidade de contratação emergencial inferior a 20 (vinte) horas, o salário será proporcional ao fixado no "caput" do presente artigo.
§ 2º Juntamente com o salário fixado no "caput" do presente artigo, ficam assegurados os direitos previstos no Art. 44, da Lei nº 709, de 11/12/2003, após comprovação pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.
Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão as determinadas por ***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO***

TEMPORÁRIO e o contratado será contribuinte compulsório do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:2D9693AF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA PERMUTA DE SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL.

LEI Nº 2.262, **DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza Permuta de Servidora com o Município de Santa Cruz do Sul.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Santa Cruz do Sul, em permuta, a partir de 2026, a servidora municipal THAÍS ANDREIA LERSCH ISERHARDT, matrícula funcional nº 1.156/6, Professora, com carga horária de 20 horas semanais, Nível 3, Classe C, nos termos do Art. 113, II, da Lei Municipal nº 531, de 31 de outubro de 2001, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Educação.
Parágrafo único. Em contrapartida à cedência autorizada pelo presente artigo, o
Município de Sinimbu receberá do Município de Santa Cruz do Sul, em permuta, a servidora FÁTIMA SOLANGE DA SILVA FEUSTLER, Professora, com carga horária de 20 horas semanais, que exercerá suas funções junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Guararapes.
Art. 2º Durante o período da permuta caberá ao Município de Sinimbu somente o pagamento da remuneração do servidor cedido, correspondente ao respectivo padrão e
classe, bem como o vale-alimentação, sendo que as custas com o servidor recebido serão arcadas exclusivamente pelo Município de Santa Cruz do Sul, tudo mediante atestado.
Art. 3º A presente autorização de permuta terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período, através de Decreto.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente permuta correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas na lei de meios.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:DF311A34

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA PERMUTA DE SERVIDORA MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

LEI Nº 2.261, **DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza Permuta de Servidora Municipal com o Estado do Rio Grande do Sul.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, em permuta, a partir de 2026, a servidora municipal VIVIANE HENN, matrícula 1.138/8, Professora das Séries Finais do Ensino Fundamental – Componente Curricular História, com carga horária de 20 horas semanais, Nível 3, Classe C, nos termos do Art. 113, II, da Lei Municipal nº 531, de 31 de outubro de 2001, para exercer suas funções junto à Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Frederico Kops.
Parágrafo único. Em contrapartida à cedência autorizada pelo presente artigo, o
Município de Sinimbu receberá do Estado do Rio Grande do Sul, em permuta, a servidora CLAISI GOETZE BEHLING, Professora, com carga horária de 20 horas semanais, que exercerá suas funções junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Glória.
Art. 2º. Durante o período da permuta caberá ao Município de Sinimbu somente o pagamento da remuneração da servidora cedida, correspondente ao respectivo padrão e classe, bem como o vale-alimentação, sendo que as custas com a servidora recebida serão arcadas exclusivamente pelo Estado do Rio Grande do Sul, tudo mediante atestado.
Art. 3º. A presente autorização de permuta terá a validade de 12 (doze) meses, a
contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período, através de Decreto.
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente permuta correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas na lei de meios.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:B35C3D69

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

PORTARIA Nº 11.836, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a dispensa de licitação visando a contratação de serviços de instalação, desinstalação e higienização de ar condicionado sob o número 051/2025, sendo o critério de julgamento o menor valor por lote, da qual restou firmada Ata de Registro de Preços nº 036/2025;
CONSIDERANDO que a interessada GRUHN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.575.045/0001-67, sediada na Rua Machado de Assis, 299, bairro Santo Inácio, no município de Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96.820-160, e-mail: fernandopereiragruhn@gmail.com Telefone: (51) 9221-3389, apresentou o menor valor para os três lotes da dispensa de licitação, o que ficou pactuado por meio Ata de Registro de Preços nº 036/2025;
CONSIDERANDO que a interessada foi instada a prestar os serviços contratados por meio do sistema de registro de preços, havendo sido emitidas notas de empenho em seu favor, a interessada executou mínima parte do contrato e então solicitou a rescisão contratual sob a alegação de "não viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços", requerendo a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 036/2025 por meio de documento protocolado sob o nº 879/2025, de 24/09/2025;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 153/2025, que sugere providências dentre as quais o cancelamento de empenhos já expedidos para a interessada, a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 036/2025 tendo em vista a inexecução do objeto, a abertura de Processo Administrativo Especial para analisar a aplicabilidade de sanções previstas contratualmente e o prosseguimento com o chamamento das próximas colocadas, sendo as razões acolhidas por Despacho do Prefeito Municipal em 14/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 036/2025 a respeito das Obrigações da Contratada e o disposto na Cláusula Décima Terceira da mesma a respeito das penalidades para descumprimento das obrigações assumidas;
CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública averiguar as causas do descumprimento contratual frente à manifestação da interessada de impossibilidade da execução contratual.
R E S O L V E:
1. Instaurar Processo Administrativo Especial com vistas a **apurar o ocorrido, verificando se houve infração administrativa, e referindo se é caso de aplicação das penalidades cominadas na Ata de Registro de Preços nº 036/2025 e qual(is);**
2. Designar a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, devidamente nomeada pela Portaria n° 11.576, de 26/05/2025 para proceder nos trabalhos;
3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório final.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:6CB80163

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 11.837, de 22 de outubro de 2025.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA SEM EFEITO*** a Portaria nº 11.820, de 13 de outubro de 2025, que nomeou o **Sr. ELOI ADRIANO MAYER**, aprovado em **18º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 04/08/2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, criado pela Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, pelo fato do mesmo ter desistido de momento de assumir o cargo, passando ao final da lista de classificados.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:DB9C7719

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 65/2025

CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no respectivo cargo.
O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
19º	0013003	ANA JULIA MOSMANN	Agente Administrativo Auxiliar	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 23 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

_____
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:A9B834CB

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223/2023

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de fisioterapia para atendimento na unidade básica de saúde do Munícipio. VALOR TOTAL: R$ 89.441,28. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 050/2023. TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 223/2023. ASSINATURA: 10.10.2025.

Publicado por:
Ricardo Morales Wisniewski
Código Identificador:82A457CD

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2025

O Prefeito Municipal de Sinimbu-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, AUTORIZA a Contratação Direta disposta no processo de **Dispensa de Licitação nº 090/2025**, com base no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Parecer Jurídico apresentados para atender as exigências legais, declarando assim DISPENSÁVEL a licitação para a **contratação de mão de obra para serviços de melhoria no Ginásio Romero Thier** a ser executado por EDSON MIGUEL BACKES ME, CNPJ 97.178.024/0001-77**.** Valor Total: 7.668,00. Publique-se e cumpra-se.

Sinimbu, 22 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Morales Wisniewski
Código Identificador:AF2B123F

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. OBJETO: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor. CONTRATADA: Luda Pneus Ltda. VALOR TOTAL: 40.843,00. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 036/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 120/2024. ASSINATURA: 13.10.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:E02ED9F4

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. OBJETO: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor. CONTRATADA: Luda Pneus Ltda. VALOR TOTAL: 74.663,72. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº

036/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 118/2024. ASSINATURA: 13.10.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:2AA5CD3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 86, § 2º da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o MEMO Nº 0198/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias concedido, através da Portaria Nº 429/2025, ao Senhor **ANDRIO WEBER,** Motorista, matrícula nº 980, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:4C5C5C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 86, § 2º da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o MEMO Nº 0199/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias concedido, através da Portaria Nº 445/2025, ao Senhor **GUILHERME DA SILVA ANTES,** Psicólogo, matrícula nº 1247, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:D9F67A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO, o atestado médico em anexo,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER a senhora **SANDRA SALETE PINTO GIBICOSKI,** Chefe de Setor, matrícula nº 1330, lotada na Secretaria Municipal de Administração, prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico apresentado, em anexo, até o dia 03/11/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:680458F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

CONTRATO Nº 181/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA) PARA APOIO AOS PRODUTORES RURAIS**. Pregão Eletrônico 014/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua assinatura. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição de que trata o presente contrato, a importância de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **24.735.598/0001-25**. Data: 21.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:DD09E0D0

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 99/2025 – PONTUAÇÃO E CLASSIFIÇÃO PRELIMINAR.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL DO LEEI - DO PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA 2025/2026
EDITAL Nº 99/2025 – PONTUAÇÃO E CLASSIFIÇÃO PRELIMINAR.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado preliminar da classificação dos candidatos para o processo Seletivo Simplificado para Seleção De Formador Municipal do LEEI - do PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA 2025/2026. A pontuação e classificação preliminar é a seguinte:

I – Relação de Pontuação e Classificação Preliminar:

Nome	Pontuação	Classificação Preliminar
Carla Verginia Giacomelli Kaiber	81	1°
Patrícia de Fátima Vieira	49	2°
Marcelo Gschneitner Wisbistcki	41	3°

II – Os recursos quanto à pontuação e classificação preliminar dos interessados deverão ser interpostos no dia no dia 23 de outubro de 2025, conforme o Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA – RS, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria- RS.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:37BFA50E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2025 EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.
"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS".

PORTARIA Nº 286/2025 EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando a necessidade de avaliação técnica de imóveis de interesse do Município;

R E S O L V E
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Avaliação de Imóveis** da Prefeitura Municipal de Alegria/RS.
Presidente: Mariana Aparecida Ribeiro Ferreira, Engenheira Civil, matrícula nº 1825.
Membro: Daniel Fernando Bau, Fiscal Tributário, Administrativo, Sanitarista e de Obras e Ambiental, matrícula nº 1831.
Membro: Jonas Jesiel Ostroski, Fiscal Tributário, Administrativo, Sanitarista e de Obras e Ambiental, matrícula nº 1801.
Art. 2º Compete à Comissão proceder às avaliações de imóveis pertencentes ao Município ou de interesse deste, para fins de aquisição, alienação, permuta, cessão, doação, regularização fundiária ou quaisquer outros atos administrativos que exijam a devida valoração técnica e legal dos bens imóveis.
Art. 3º A Comissão ora designada poderá requisitar documentos, realizar vistorias in loco, solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública ou de profissionais habilitados, conforme a necessidade da avaliação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

FABIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:380ECB7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO 03 - CONTRATO Nº 133-2024
Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** ALEXSANDER WENNING MASSING, inscrita no CNPJ sob o nº 30.037.770/0001-70. **Objeto:** Fica aditivado o prazo de vigência disposto na Cláusula Terceira do instrumento original, pelo período de 60 (sessenta dias), a contar do dia 24/09/2025, nos termos do novo cronograma físico-financeiro (anexo).
Almirante Tamandaré do Sul, 22 de outubro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:BAA9094C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EXTRATO CONTRATO Nº 125/2025

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: ALAN CRISTIANO SUTTILI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.761.022/0001-11**. Objeto:** O presente contrato destina-se a contratação de empresa para especializada para serviço de revisão de 500 horas da escavadeira hidráulica XCMG, modelo XE150BRI, chassi XUG01402TRPA01178, incluindo serviços técnicos, substituição de filtros, lubrificantes, aditivos e demais peças necessárias, conforme descrito em anexo único O presente contrato destina-se a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, imagem e estrutura para apresentação/teatro do grupo de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser realizado dia 13 de dezembro de 2025, conforme descrito em anexo único. **Pagamento:** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **R$18.000,00 (dezoito mil reais)** no período da contratação.
Almirante Tamandaré do Sul, 22 de outubro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:19AA4DA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 053/2025, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS E GABINETES PARA RECARGA E TRANSPORTE DE DISPOSITIVOS MÓVEIS. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 06/11/2025, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Feliz, 22 de outubro de 2025.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:5DC7D65D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada
Dispensa Eletrônica Nº 12/2025
Resultado da Homologação

0001 - Conjunto com 03 bandeiras, sendo: Brasil, Rio Grande do Sul e Município de Alvorada. - Kit composto por 03 bandeiras - Valor Referência: 250,53

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FABRICA DE BANDEIRAS DE CONTO LTDA	187,20	748,80	Homologado em 22/10/2025 12:45:32 Por: Marcos Paulo Barbosa da Silva

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:39CFF3DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Dispensa Eletrônica n.º 13/2025

OBJETO: Aquisição de Roteadores Wi-Fi e HD SSDs (Solid State Drives) SATA 3, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 às 10:00 horas.
LIMITE DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 30/10/2025 às 9h 59min.
INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE LANCES – 30/10/2025 das 10 às 16 horas.
O edital e suas condições estão à disposição no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

Alvorada, 23 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Alvorada.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:5833B5F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 104/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 104/2025
OBJETO: Aquisição de maquina de lavar roupas para uso na limpeza e manutenção das dependencias, equipamentos e mobiliários da Secretaria.
EXECUTOR: agro comercial afubra ltda, CNPJ: 74.072.513/0009-00
VALOR: R$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3330
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 17 de outubro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:5C7A0B9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 32/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
32/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.
CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS
CONTRATADO: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO SOFTWARE TRIBUTOS
Valor Total: R$ 15.272,04
Vigência do Contrato: 23/09/2025 a 24/11/2025
Licitação: Dispensa de licitação 32/2025, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Recurso: 3.3.90.32.02.00.00.00
Data da Assinatura: 30 de setembro de 2025
Partes: Darci Renato Feiten
Darci dos Santos Freitas

Arroio dos Ratos, 23 de setembro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:EA8F96C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 027 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 05/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere às disposições da Lei Orgânica do Município e demais pertinentes, **ADUZ:**

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de adequação do sistema viário municipal, visando proporcionar maior segurança aos pedestres, condutores e demais munícipes que frequentam ou residem na região central do Município;

II - o aumento do fluxo de veículos em decorrência da concentração de estabelecimentos comerciais nas vias da região central;

DECRETA:

Art. 1º. A redação do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 05, de 11 de janeiro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

II - fica estabelecido o sentido duplo de direção (mão-dupla) na Rua Prof. Hugo de Carvalho, no trecho compreendido entre a rótula da Rua Largo do Mineiro e a travessa da Rua João Candido de Souza.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, 21 de Outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nathalia Dos Santos Vales
Código Identificador:841A4DE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REVOGA PORTARIA Nº 506/2011 E CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA A EMPREGADA PÚBLICA JUSSARA SAUER

PORTARIA Nº955/2025.

REVOGA PORTARIA Nº 506/2011 E CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA A EMPREGADA PÚBLICA JUSSARA SAUER.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a NR-15 e seus anexos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho; a Lei Municipal nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003 e em conformidade ao julgamento do processo nº 0020417-41.2024.5.04.0601 do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, **REVOGA** portaria nº 506/2011 e **CONCEDE** Adicional de Insalubridade em grau máximo de 40% para a empregada pública JUSSARA SAUER, matrícula 4679-5/1, cargo de Agente de Combate a Endemias, a contar do dia 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:D91361FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 954/2025

Designa Servidora para fiscal de Contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Srª MARINÊS TERESINHA BARASUOL, fiscal do Contrato nº 59/2025, firmado entre o Município e a Empresa SPO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.070.056/0001-31, para a realização de serviços técnicos especializados consistentes na disponibilização e operação da solução de inteligência artificial denominada SUSI, integrada à plataforma Whatsap, destinada à automatização e otimização da comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes.

AUGUSTO PESTANA-RS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:74A32C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.207/2025, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1.147/2025**, para a contratação da empresa ANDRÉ RODRIGO PEREIRA ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.360.423/0001-48, para aquisição de 526,88m² de grama sintética 52mm fibrilada, pelo valor total de R$61.908,40 (sessenta e um mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:33A7D91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.208/2025, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1.148/2025, para a contratação da empresa 51.801.126 MAIRON ALBERTO SPIER KRAEMER, inscrita no CNPJ sob nº 51.801.126/0001-04, para prestação de serviços de supressão e podas de árvores, pelo valor total de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 22 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:88989A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.212/2025, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1.151/2025**, para a contratação da empresa DAIANA FRANK BRUXEL BOHRER ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.982.147/0001-09, para elaboração de dois projetos técnicos de engenharia, sendo um projeto para construção e reforma das estruturas do campo municipal de futebol com área de 288m² e construção de muro de contenção de 40m e o outro para reforma do CRAS com área de 365m², pelo valor total de R$54.460,54 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 22 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:3B132191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 60/2025
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: André Rodrigo Pereira ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.360.423/0001-48.
Objeto: Aquisição de 526,88m² de grama sintética 52mm fibrilada para colocação na quadra da Praça Farroupilha de Augusto Pestana.
Valor: R$61.908,40 (sessenta e um mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos).
Vigência do Contrato: 22/10/2025 a 31/12/2025.
Dotação Orçamentária: 11209 2013 339030.
Legislação: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Processo Administrativo n.º 1.207/2025.
Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.147/2025.
Augusto Pestana/RS, 22 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A6B32E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 61/2025
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: DAIANA FRANK BRUXEL BOHRER ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.982.147/0001-09.
Objeto: Contratação de serviços técnicos para elaboração de dois projetos técnicos de engenharia.
Valor: R$54.460,54.
Vigência do Contrato: 22/10/2025 a 22/01/2026.
Dotação Orçamentária: 10362 2031 449051 e 11260 2058 339039.
Legislação: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Processo Administrativo n.º 1.212/2025.
Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.151/2025.
Augusto Pestana/RS, 22 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:333D4DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
ATA DE AVALIAÇÃO DA SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 007/2025.

Às 08:30 horas do dia vinte e dois do mês de outubro de 2025, reuniu-se a Comissão Executiva designada pela Portaria N° 4.388/2025 de 10 de Outubro de 2025, responsável pelo processo seletivo nº 007/2025, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas. O extrato do edital foi publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, em sua íntegra, no site Oficial do Município. Foram recebidas 09 (nove) fichas de inscrição para o cargo, sendo que todas foram homologadas e não houve apresentação de recursos. O edital estabeleceu critérios objetivos de classificação, assim, após análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos e aplicado os critérios de seleção, foi obtida a seguinte pontuação com a respectiva classificação:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE - QUESITO 2.2 DO EDITAL
1	007	NEOMAR ADILIO ZANCO	52,00	N.S.A
2	003	ALEX ANTONIO IANKEVICZ	45,00	N.S.A
3	005	EDVAR JOSÉ GABOARDI	37,00	N.S.A
4	002	TIAGO MAIESKI	35,00	N.S.A
5	008	LEANDRO JOSÉ WOJCIK	30,00	N.S.A
6	004	PATRICK DA SILVA ORLANDO	25,00	N.S.A
7	009	FILIPE ANDRETTI	12,50	MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
8	006	TIAGO COMINETTI	12,50	SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (QUESITO DE DESEMPATE
9	001	DOCIMAR PAULO HORSZCZARUK	0,00	N.S.A

Observando a ordem classificatória, fica estabelecido que até às 16h00min do dia 23 de Outubro de 2025, fica aberto prazo para eventuais recursos. Caso não ocorra a interposição de recursos, o referido processo será homologado na data de 23 de Outubro de 2025. Não havendo mais para o momento, a Comissão encerra a presente ata.

DUCILI MARIA BASSO RICHETTI –
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 4.388/2025

MARLI FÁTIMA POLLI –
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 4.388/2025

VOLNEI LUIS BERTUOL –
Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 4.388/2025

Barão de Cotegipe, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:6C56E3BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3758, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.016/1996 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.016 de 12 de agosto de 1996 para atualizar a planta/mapa da área industrial do município de Barracão.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 22 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FFA2B75B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3759, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Transfere feriado municipal de 30 de maio.

Art. 1º Fica transferido o feriado municipal do dia 30 de maio de 2026, sábado, data da criação do município, para o dia 29 de maio de 2026, sexta-feira.

Parágrafo único. No exercício de 2027 o feriado voltará a ser no dia 30 de maio.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 22 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:9FE28CD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3760, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.732/2025.

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.732/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º *Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que optarem pelo programa terão benefício de desconto de 100% (cem por cento) referente a multa e juros para pagamento em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2025.*
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 22 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:87118DA9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Silvo-Agropastoril.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 940/94, Lei n.º 2.227/2002 e Lei n.º 2.838/2009 e 3280/2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Silvo-Agropastoril – CODESAP, deste Município:

Entidade/Órgão	*Titular*	*Suplente*
Prefeitura Municipal	Abel Primieri	Thieli Fátima da S. Lenz
Secretaria Municipal da Agricultura	Agnaldo Rogério Kellermann Landvoigt	Edson Gilberto Bittencourt
Inspetoria Veterinária	Diógenes Antoniolli Junior	Cézar Augusto Pereira da Silva
Ascar/Emater	Leônidas Cesar Dutra	Idenir José Deggerone
Cooperativa Regional Campos Novos- COPERCAMPOS	Willian De Bastiani	Felipe Marchiori Mucke
Cooperativa Agropecuária Camponovense - COOCAM	Gilson de Sá Galbari	Bernardo Bergamo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Moyses Bergamo Dutra	Maineli Varela dos Santos
Associação Bela Uva	Casairto Duarte da Luz	Jair Rosinei Machado
Associação dos Apicultores	----------	----------
Associação dos Agricultores Familiares (ASAFAB)	Antonio Duval Clamer	José Schites dos Santos

Art. 2º O prazo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Silvo-Agro-Pastoril é de 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 381, de 08 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FED2038F

SECRETARIA DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2025

AVISO NOVA DATA DA LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que **DEVIDO AO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, VIDE DECRETO Nº 667 de 22 de outubro de 2025, FICA ADIADA A CONCORRÊNCIA PARA O DIA 29 de Outubro de 2025, às 10h00min**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Concorrência Pública" na forma "Presencial", do tipo "MAIOR OFERTA'', tendo como objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (8,6 hectares) OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1.494 (R.13-1.494) dentro de área maior, do Registro de Imóveis de Barracão/RS**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 22 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:177071D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 140/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 140/2025.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. JESSICA BRAZ DE BOER, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.843 de 10 de outubro de 2025.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr**. JOVIANO ZAGO,** brasileiro, casado, CPF n° 013.196.760-65, RG 6099237726, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, nº 435, Barros Cassal - RS**,** CONTRATANTE e o Sr. **JESSICA BRAZ DE BOER,** solteira, CPF n° 048.730.220-61, RG nº 1141537231, residente e domiciliado na Localidade Frei Clemente, s/n, interior, Barros Cassal - RS, identificado simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA ANOS FINAIS- 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.843 de 10 de outubro de 2025, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor de R$ 1.873,77 (mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará, **a contar de 14 de outubro de 2025, até 19 de dezembro de 2025**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
a)Não cumprir, as obrigações do Contrato;
b)Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
c) O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal – RS, 14 de outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Contratante

JESSICA BRAZ DE BOER
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Ingrid Corte
CPF: 019.756.000-71

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:30ACA8F6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 141/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 141/2025.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. TEREZINHA SOLANGE DOS SANTOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.837 de 10 de outubro de 2025.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 013.196.760-65 e RG nº 6099237726, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, nº 435, centro de Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sr. **TEREZINHA SOLANGE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 503.591.260-49 e RG nº 5037020194 residente e domiciliado na Rua Cândido Carneiro, nº 1135, centro, de Barros Cassal-RS, identificado simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

II, Padrão "CC3", conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.837 de 10 de outubro de 2025, as atribuições e padrão do cargo, e requisitos para admissão são os estabelecidos pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apto a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 2.295,87(dois mil, duzentos e noventa cinco reais e oitenta e sete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 22 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, o CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
a) Não cumprir, as obrigações do Contrato;
b) Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
c) O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 22 de outubro de 2025.

.

JOVIANO ZAGO
Contratante

TEREZINHA SOLANGE DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Ingrid Corte
CPF: 019.456.000-71

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:EAF52E7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.845, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 1.845, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 26 JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - *Fica alterado o inciso III, do artigo 14, da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 14.[...]
III – pelo Município, ainda, a título de custeio especial (suplementar) será aportado:
para o ano de 2025: 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco porcento)
para o ano de 2026: 35,00 (trinta e cinco por cento);
para o ano de 2027 ao ano de 2056: 40,00% (quarenta por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 21 de outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:D27A2DC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Designar a servidora responsável a inspetoria de Defesa Agropecuária.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, Joviano Zago no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **TEREZINHA SOLANGE DOS SANTOS**, CPF nº 503.591.260-49 matrícula funcional nº **3108-9** no Contrato Temporário sob nº 141/2025 no cargo de Assessora Administrativa ll- CC3, para desempenhar suas funções junto a Inspetoria de Defesa Agropecuária.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Barros Cassal, de 22 de Outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:BFBA4C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 214 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Averba Tempo de Serviço Nelci Sebastião Silveira junto ao INSS.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - AVERBAR tempo de contribuição junto ao INSS do funcionário público municipal NELCI SEBASTIÃO SILVEIRA, matrícula funcional nº 954-7, cargo de Operador de máquinas, tempo referente a 3 anos, 11 meses e 25 dias conforme CTC do INSS pelo protocolo nº 1232592182-6.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de Outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:32666DA6

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: CONSULTORIA E ASSESSORIA AGATHA LTDA
CNPJ: 61.638.140/0001-84
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para apoio à Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, tem por objeto a prestação de serviços especializados de apoio técnico na elaboração, organização, revisão e acompanhamento das prestações de contas públicas, conforme exigências dos órgãos de controle (Tribunal de Contas, Controladoria, Ministério da Educação, Saúde, entre outros), relativas a programas, convênios, repasses ou execução orçamentária da administração pública por meio de sistemas adequados.
Dotações: 517 Recursos não Vinculados de Impostos
939 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$62.400,0 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
Vigência: 20/10/25 até 20/10/26

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:94688741

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: CLEVER ANDERSON DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 12.599.596/0001-77
OBJETO: Aquisição de materiais de iluminação decorativa natalina, compreendendo mangueiras luminosas, cabos de força, tampas de vedação e refletores, destinados à ornamentação das estruturas metálicas e demais elementos que compõem a decoração da Praça Central de Barros Cassal/RS, integrando as ações do Projeto Doce Natal 2025.
Dotações: 470 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$18.448,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
Vigência: 20/10/25 até 31/12/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:7167BE08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 040/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 040/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 056/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO, CNPJ 54.746.956/0001-66.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), Inexigibilidade nº 056/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público para a aquisição de academia ao ar livre e aquisição de bancos.

VALOR: até R$23.000,00 (vinte e três mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025

BOM PRINCÍPIO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:CA47CA97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 041/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 057/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES, CNPJ 92.123.884/0001-90.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), Inexigibilidade nº 057/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público para a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar, composto por: placas solares e inversor.

VALOR: até R$13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025

BOM PRINCÍPIO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:F0B8574F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE 059/2025.

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ: 90.873.787/0001-99.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA, CNPJ 97.200.067/0001-01.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, LEI n° 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), Inexigibilidade nº 059/2025, combinado com o Decreto Municipal 018/2017.

OBJETO: Parceria entre entidade e o Poder Público para a aquisição e instalação de estrutura metálica ½ água com cobertura de telhas tp40, com eps bandeja metálica, na cor branca medida 22,00 x 6,00.

VALOR: até R$10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo período de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2025

BOM PRINCÍPIO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ketlen Muniky Cagnin
Código Identificador:F49826AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO E REABERTURA DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, torna público que o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos confeccionados em polipropileno e polietileno, destinados às praças públicas, às EMEIs e às EMEFs do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, foi retificado em razão do acolhimento parcial de impugnação.
O texto consolidado do edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.bomprincipio.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e na plataforma eletrônica de licitações (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).
Fica reaberto o prazo para envio de propostas, cuja sessão pública ocorrerá no dia 05 de novembro de 2025, às 14h, horário de Brasília/DF, por meio do endereço eletrônico acima indicado.

Bom Princípio/RS, 22 de outubro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Banzza Acosta
Código Identificador:7D6FF00E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 086/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES, CNPJ 94.623.477/0001-77

OBJETO: APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO ENCONTRO COM A HERTA: CUIDADO DO HOMEM DE FORMAPRECOCE, FAZER EXAMES PREVENTIVOS – COM LEVEZA, HUMOR ALUSIVO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NOVEMBRO AZUL.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 15 DE NOVEMBRO DE 2025

FISCAL DO CONTRATO: ROSANE GNOATO HALLAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, II

BOM PRINCÍPIO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:42F30AA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 087/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO,CNPJ 90.873.797/0001-99
CONTRATADA: STARSHOW PROMOÇÕES EMARKETING LTDA, CNPJ 07.641.488/0001-85

OBJETO: SHOW NATALINO COM WILSON PAIM E BANDA
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A CONTAR DA ASSINATURAATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2025
FISCAL DO CONTRATO: MÁRCIA REGINAZAMBERLAN RHODEN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, II

BOM PRINCÍPIO, 22 DE OUTUBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:4D178A03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cestas Básica para Distribuição a famílias em vulnerabilidade social. Recebimento de propostas até o dia 06/11/2025 às 14:00h e abertura/disputa 06/11/2025 às 14:01h. Maiores informações: (51) 999861289 ou pregão_butia@yahoo.com.br e download do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.butia.rs.gov.br**;**

Butiá, 22 de outubro de 2025

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Teresinha Dias Dos Santos
Código Identificador:73DC75B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 39/2025

Objeto; constitui objeto do presente certame o Registro de Preços de Futuras e eventuais aquisições de Pneus novos para **PREFEITURA MUNICIPAL Fim do Recebimento** (Propostas e documentos);04/11/2025 08h45min **Início da Análise das Propostas**; 04/11/2025 ás 08h46m **SESSÃO PUBLICA; DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025, HORARIO DE INICIO DA DISPUTA**; **09H00MIN**, **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF); **LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone 55 3355 1300 Ramal 221.
Caibaté, 04 de novembro de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:4D329A96

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 40/2025

Objeto; constitui objeto do presente Registro de Preços modalidade Pregão Eletrônico Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas visando atender a PREFEITURA MUNICIPAL Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 06/11/2025 AS 08h45min Início da Análise das Propostas; 06/11/2025 ás 08h46m, SESSÃO PUBLICA; DIA 06/11/2025 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.
Caibaté, 22 de outubro de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:D1EF5C13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 153/2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 23 de outubro de 2025, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 07/2025, de 28.03.2025.

• **NATASHA MORSCH LIPP** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade 40h/sem – 29ª classificação.

Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0A3A34EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 154/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 23 de outubro de 2025, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
65.489	ANDERLEI TERENCIO	Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais – Artes	9
65.490	ENEIAS FERREIRA	Serviços de Limpeza	49

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:E26B42BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.605, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DENOMINA DE "COPA CAMPO BOM DE FUTSAL REMI STEIGLEDER" O TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL – EDIÇÃO DE 2025 –, PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E ESTENDE A HOMENAGEM AO SR. REMI STEIGLEDER ÀS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO, REALIZADAS NO MESMO EXERCÍCIO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica denominada "Copa Campo Bom de Futsal Remi Steigleder" a edição de 2025 do Torneio Municipal de Futsal, promovido pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que realizar-se-á entre os dias 7 de outubro e 28 de novembro de 2025.

Art. 2º. As denominações dos torneios e campeonatos da modalidade Futebol de Campo, organizados pela Administração Municipal, no ano de 2025, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, também deverão homenagear o Sr. Remi Steigleder.

Art. 3º. As denominações de que trata esta Lei têm por finalidade homenagear o Sr. Remi Steigleder, cidadão campo-bonense, nascido em 7 de dezembro de 1931 e falecido em 13 de janeiro de 2025, que, ao longo de sua vida, prestou relevantes serviços à comunidade local, destacando-se como incentivador e participante ativo do esporte, especialmente nas modalidades de futebol de campo e futsal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E6FB3BA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.606, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivo à assiduidade, aos servidores integrantes do seu quadro Funcional – efetivos, em comissão, celetistas, empregados temporários, estagiários e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB - tendo por base a respectiva frequência no período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025, no seguinte montante:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor que não apresentar nenhuma falta, no período de competência.

§ 1º. Não serão consideradas faltas para os fins previstos neste artigo, as seguintes ausências devidamente justificadas e comprovadas:

a) doação de sangue;
b) convocação para atuar como jurado;
c) depoimento em juízo;
d) falecimento de cônjuge/companheiro(a), filho, irmão/irmã, genitor, padrasto ou madrasta;
e) licença maternidade;
f) licença paternidade;
g) licença adoção; e
h) casamento civil.

§ 2º. O incentivo à assiduidade não é creditável aos servidores inativos e cedidos.

Art. 2º. O valor do incentivo à assiduidade não se incorporará aos ganhos do servidor para quaisquer fins e efeitos, não sujeita a contribuição previdenciária e a incidência de IRRF.

Art. 3º. O creditamento do valor do incentivo à assiduidade ocorrerá em outubro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F3042CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ANDERLEI TERENCIO,** portador do CPF nº 917.xxx.xxx-15, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 9ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 23 de outubro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3ED498A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ANDERLEI TERENCIO,** portador do CPF nº 917.xxx.xxx-15, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 9ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-lo para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 23 de outubro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5C688DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ANDERLEI TERENCIO,** portador do CPF nº 917.xxx.xxx-15, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 9ª classificação,

RESOLVE:
Nomeá-lo para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 23 de outubro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:678F25CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.490, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ENEIAS FERREIRA**, portador do CPF nº 009.xxx.xxx-66, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 49ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA,** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 23 de outubro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D67663B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.491, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DCA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a Professora da Educação Infantil **ELIZANE MIRIAN KUNAST**, matrícula nº 9464, como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 5.327, de 30 de agosto de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CE098A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 65.492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CANCELA DCA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I - Cancelar o DCA do cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar da Professora da Educação Infantil **ELIZANE MIRIAN KUNAST**, matrícula nº 9464, designada por meio da Portaria nº 65.491, de 21.10.2025, a partir de 20 de outubro de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 20 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7F6B0412

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 18, § 1º, da Lei Municipal nº 5.305, de 08.06.2022,

Considerando a Portaria nº 63.728, de 18 de fevereiro de 2025, que ampliou a jornada de trabalho da servidora **SIMONE CHIKÁ**, em 16 horas semanais,

RESOLVE:

I - Alterar a ampliação da jornada de trabalho da Professora **SIMONE CHIKÁ,** matrícula nº 9594, para 18 horas semanais, no período de 13 de outubro de 2025 a 17 de dezembro de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BA093C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CANCELA O REGIME DE PLANTÃO FISCAL, EM SISTEMA DE REVEZAMENTO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria nº 35.761, de 17 de maio de 2013;

RESOLVE:

Cancelar o Regime de Plantão Fiscal, em Sistema de Revezamento, a partir de 21 de outubro de 2025, do servidor **FELIPE ALVES KLAUCK**, matrícula nº 7684, titular do cargo de Fiscal Municipal, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.975, de 09 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2C3EE90F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.495, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL MUNICIPAL PARA O REGIME DE PLANTÃO FISCAL, EM SISTEMA DE REVEZAMENTO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 3.975, de 09 de abril de 2013;
RESOLVE:
Designar o servidor **DOUGLAS FELIPE SCHIMANOSKI**, matrícula nº 15348, titular do cargo de Fiscal Municipal, para o Regime de Plantão Fiscal, em Sistema de Revezamento, a partir de 21 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CFEF8F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 097/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa CAMILA VOZ LTDA, representante exclusivo, para apresentação da artista Camila Silva da Silva Buchanelli na 41ª Feira do Livro de Campo Bom/RS, no dia 24/10/2025.
FORNECEDOR: CAMILA VOZ LTDA, CNPJ 44.592.531/0001-96.
VALOR TOTAL: R$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F82D522C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº02/2025- FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,(CESTA VERDE)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público n° 02/2025. Tipo: Credenciamento. Objeto: Chamamento público tem por objeto o credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar,(cesta verde) **conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. Edital: disponível a partir do dia 23/10/2025, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site* https://camponovo.atende.net/. credenciamento: no período de das 7:30hs do dia 06 de Novembro de 2025 até as 16hs do dia 06 de Novembro de 2026, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2013-0080. Campo Novo/RS, 22 de Outubro de 2025.**

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jussara de Fatima Zancanaro Machado Sell
Código Identificador:6A6D9A73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 714/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 714/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 467.000,00.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 3.054/2024 (LOA), de 20 de dezembro de 2024, conforme artigo 7º, inciso I.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento público municipal de 2025 no valor de R$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

I- 07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 103010121.1.016000 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DESPESA: 449052.000- Equipamentos e material permanente.....R$ 247.000,00 (2754)

II- 05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM
ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEROS ABRIGOS
ELEMENTO DESPESA: 339039.000- Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R$ 200.000,00 (103)

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
ATIVIDADE: 154510113.2.016000 MANUTENÇAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PUBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R$ 10.000,00 (91)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 01220121.2.040000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 339093.000- Indenizações e restituições.....R$ 10.000,00 (198)

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º I, servirão os recursos no valor de R$ 247.00,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) por excesso de arrecadação do recurso Fundo a Fundo FR 1601. Para o art. 1°, II, servirão os recursos no valor de R$220.00,00 (duzentos e vinte mil reais) por excesso de arrecadação do recurso livre FR 1500.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:74D384E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 07/2025 - PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

EXTRATO DO EDITAL Nº 07/2025 - PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de PRORROGAÇÃO do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, homologado em 24/10/2023, edital nº 06/2023, pelo prazo de mais 2 (dois) anos. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 23 de outubro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:2468D883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 667/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 667/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme Memorando nº 223/2025, RESOLVE:

CONVOCAR, **a** Professora **KELI LETICIA LEICHTWEIS,** matrícula 1511-3/1, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:7AAFF239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 668/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme Memorando nº 223/2025, RESOLVE:

CONVOCAR, **a** Professora **KELI LETICIA LEICHTWEIS,** matrícula 1894-5/1, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea "c", do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:04848C3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PREGÃO PRESENCIAL N.º14/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025

O Município de Capão Bonito do Sul/RS, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM PISTA DE ATLETISMO PROFESSOR VALDEMAR DE OLIVEIRA NUNES E CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADOS JUNTO A ESCOLA ABELARDO JOSE NACUL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** conforme Edital e Anexos, para o dia **18/11/2025, às 9h**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Av. Ataliba José de Lima, nº 10 ou pelos fones (54) 3698.4195 ou 98161.6445, e e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Todos os documentos estão disponíveis na aba Licitações no Site oficial do Município.

Capão Bonito do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:E76E210D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2025

A Câmara Municipal de Capão da Canoa torna público que no dia **10 de novembro de 2025 às 14h00** ocorrerá pregão eletrônico cujo objeto é a **realização do evento para entrega das medalhas "Amigos de Capão"**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos sítios:

www.portaldecompraspublicas.com.br
www.capaodacanoa.rs.leg.br

Capão da Canoa, 22 de outubro de 2025.

ELIEZER MORAES CARVALHO
Agente de Contratação

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Eliezer Moraes Carvalho
Código Identificador:5E2751EC

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário Municipal Ledorino Brogni, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPÃO DA CANOA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.191.737/0001-03, no valor de R$ 60.000,00, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2025.

LEDORINO BROGNI
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9D2551D4

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 10.522/2025

Número do contrato: 471/2025.
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas com motorista e operador, paras as Secretarias de Obras e Saneamento; e, Secretaria de Coordenação de Distritos.
Contratada: **EV PAVIMENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 13.457.158/0001-37.
Valor: R$ 375.655,28 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:EA58C095

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 714/2025 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 187/2025

O Município de Capão da Canoa torna público que, entre os dias 23/10/2025 às 10h00min e 30/10/2025 às 10h00min, estará conduzindo o Processo de Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo VW/15.190 EOD E.S.ORE, ano 2011, placas ISH7813, da Secretaria de Educação.** Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo estão disponíveis nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.capaodacanoa.rs.gov.br, ou solicitados pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 22 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:74A44423

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 358/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **CONSTRUTORA PLANFORME LTDA.**
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 24 de novembro de 2025, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 24/11/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 22 de outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:51BA685F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 003 AO CONTRATO 043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: IRMÃOS R.E TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, até a data de 26 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula segunda do contrato.
VIGÊNCIA: 26/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 22 de outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8E2B22FF

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.222/2025

Número do contrato: 470/2025.
Objeto: Aquisição de materiais de manutenção, para secretaria de saúde.
Contratada: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS.**
CNPJ: 51.659.136/0001-49.
Valor: R$ 6.099,94 (seis mil, noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Capão da Canoa, 21 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:98636886

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.540/2025

Número do contrato: 472/2025.
Objeto: Aquisição e instalação de vidros nos ESFs Novo Horizonte, Parque Antártica e São Jorge, para a Secretaria da Saúde.
Contratada: **JOEL L. LEOPOLD LIMITADA.**
CNPJ: 37.219.996/0001-30.
Valor: R$ 18.708,00 (dezoito mil, setecentos e oito reais).

Capão da Canoa, 22 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:87813634

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2025 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo através do site www.portaldecompraspublicas.com.br propostas e documentos para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda de **Gêneros Alimentícios destinados exclusivamente para uso da Secretarias e Departamentos Municipais, Eventos, Reuniões, Programações Municipais, Oficinas de Culinária, Oficinas Terapêuticas, Programações com Grupos do CRAS entre outros,** às **08h15min** do dia **06 de novembro de 2.025.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações pelo WhatsApp (51) 3840-0257.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:6EA289AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EXTRATO DE EDITAL Nº 035 /2025

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS TORNA PÚBLICO** que realizará SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, sob regime estatutário, para contratação por necessidade temporária do seguinte cargo e vaga: **FARMACÊUTICO(A)**, 01 vaga, 40 horas semanais, para trabalhar junto a Farmácia Municipal deste Município.**PUBLICAÇÃO DE EDITAL: 23 de outubro de 2025**. **INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TÍTULOS**: Somente na Secretaria Municipal de Administração do Município de Caseiros, **a partir das 08h do dia 23 de outubro de 2025 até às 17h do dia 30 de outubro de 2025.** Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site www.caseiros.rs.gov.br ou na Prefeitura Municipal, sita Av. Mário Cirino Rodrigues, 249.
Caseiros, em 22 de outubro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:D3578592

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 83/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 83/2025.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 2.279, de 09 de janeiro de 2025, **CONVOCA** a aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 05 - Resultado Final de 03 de maio de 2024, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024.
Não havendo interesse do referido cargo, a candidata perderá automaticamente a vaga.
A convocada deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
17º lugar	Professor de Educação Infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério	Sandra Maria Lorenzi

Fica desde já advertida a candidata de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 23 de outubro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:F0470C0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Edital Presencial nº 045/2025

Protocolo Administrativo n° 779/2025

O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS torna público que a licitação realizada no dia 22 de outubro de 2025, às 09h00min, na modalidade Pregão Presencial nº 045/2025, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para a prestação de serviços gerais, incluindo pintor, marceneiro, funileiro, serralheiro, pedreiro, encanador e carpinteiro, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à realização de pequenos reparos, manutenção e conservação de prédios e bens públicos do Município de Cotiporã, foi considerada DESERTA, em razão de não haverem licitantes interessados.

Cotiporã, 22 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:15399610

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025

JOSÉ CARLOS BREDA Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições previstas no edital, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025**, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de infraestrutura para a montagem e construção dos gavetários verticais no Cemitério Municipal, localizado na Rua Veranópolis, neste município. Entrega dos envelopes e sessão da licitação no dia **11 DE NOVEMBRO DE 2025, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 /3446 2835 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados na página da Prefeitura na internet, no endereço: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 23 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8385C9CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
CONTRATADA: CFC DAL PONTE ME
CNPJ: 01.780.884/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de curso especializado de veículos de transporte de passageiros coletivos e transporte de emergência para o servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 2.717,85 (dois mil setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)

Cotiporã, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:33B43943

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VISION NET SISTEMAS LTDA ME
CNPJ Nº 09.053.477/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços no conserto do portão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
VALOR TOTAL: R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais)

Cotiporã, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:DFC230CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 360, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VISION NET SISTEMAS LTDA ME
CNPJ Nº 09.053.477/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços no conserto do portão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 223/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 10 (dez) dias
VALOR TOTAL: R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais)

Cotiporã, 22 de outubro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:B00617FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CFC DAL PONTE ME
CNPJ: 01.780.884/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de curso especializado de veículos de transporte de passageiros coletivos e transporte de emergência para o servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 222/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR TOTAL: R$ 2.717,85 (dois mil setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)

Cotiporã, 22 de outubro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:80DA6908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 361 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 361 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
CREDENCIANTE: Município de Cotiporã
CREDENCIADO: **DANIEL ELIAS GARCIA**
CPF/MF nº 910.192.149-53
OBJETO: Credenciamento de pessoa Jurídica ou Física para a prestação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis da administração de propriedade do Município de Cotiporã
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2025
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 22 de outubro de 2025

Cotiporã, 22 de outubro de 2025

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:FCB4F425

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2025 AO CONTRATO N° 66/2025

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2025 AO CONTRATO N° 66/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SMP INDUSTRIA DE SINALIZACAO DO PLANALTO MEDIO LTDA
OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOB O CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL COM PINTURAS DE LINHAS DE EIXO, BORDO E CICLOVIAS, PINTURAS DE FAIXAS DE PEDESTRES E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DE TACHÕES REFLETIVOS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO E MELHORIA NA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PROPORCIONANDO BOA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NAS RUAS DO MUNICÍPIO
VALOR R$ 13.627,63 (TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS COM SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
ADITIVO: 22/10/2025 VIGENCIA: 22/10/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** DARCI PAULO FORNAZIERI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:B3AAB77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2025 AO CONTRATO N° 126/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2025 AO CONTRATO N° 126/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO EIRELI
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL + REAJUSTE DE VALOR
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO/INSTITUCIONALIZAÇÃO DE IDOSOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, SAÚDE, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE SUA PERMANÊNCIA.

VALOR R$ 4.199,74 (GRAU 01) – R$ 4.620,83 (GRAU 02) – R$ 5.198,44 (GRAU III)
ADITIVO: 22/10/2025 VIGENCIA: 26/10/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:7ADE1F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA N 179/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – CIRAU 21/2024

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA N 179/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – CIRAU 21/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADAS: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
VALOR DO PROCESSO: R$ 12.686,40 (DOZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS COM QUARENTA CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (PROJETOR EM LED 150W) PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SETOR DE DESPORTO (GINÁSIO MUNICIPAL E CAMPO MUNICIPAL DE SETE), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU).
COXILHA/RS, 22 DE OUTUBRO 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:808D655E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial - Licitação Exclusiva para ME, EPP, MEI e Equiparados, sediados local ou regionalmente*, cujo objeto é a *aquisição de material esportivo - bolas de futebol de campo profissional, bolas de futsal e bolas voleibol - Fundo Municipal do Esporte*. Data da abertura das propostas no dia **04 de novembro 2025 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 22 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:5F011716

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2025 Pregão Eletrônico, sob nº 32/2025. Contratados(as): DARI SEFFRIN, CNPJ nº 94.112.976/0001-08. MADEREIRA NITSCH LTDA ME, CNPJ nº 90.846.460/0001-28, TIAGO RAFFAELLI LTDA, CNPJ nº 05.120.387/0003-03 RAFAEL DEBASTIANI, CNPJ nº 18.140.464/0001-69, 60.699.174 ALANA GABRIELLI SANTOS ARAUJO, CNPJ nº 60.699.174/0001-16, ROGOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA, CNPJ nº 91.954883/0001-24. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de materiais de construção, visando atender as necessidades das secretarias municipais. **Valor Total da Ata:** R$ 732.993,65 (Setecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais com sessenta e cinco centavos). **Assinatura da Ata de Registro de preços:** 21/10/2025.

Derrubadas/RS, 21 de outubro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esequiel Osèias Hermann
Código Identificador:10A7B301

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: IPP Instituto de Pesquisas Ltda, CNPJ nº 10.735.713/0001-57.
Objeto: Contratação de serviço de pesquisa de avaliação administrativa para ser utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.
Valor: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Dom Feliciano - RS, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ JAIRO WOLOWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:BDBCEFD1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda, CNPJ sob o nº 18.336.780/001-00.
Objeto: Seis inscrições para vereadores e assessores para participarem do 'Congresso UVB 61 anos de Gestores e Legislativos Municipais' promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB no período de 25 a 28 de novembro de 2025 em Brasília-DF.
Valor: R$ 5.382,00 (Cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais)

Dom Feliciano - RS, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ JAIRO WOLOWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:8A699272

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI – CNPJ nº 24.738.613/0001-99 Contrato Administrativo nº 369/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025 – Aquisição de kits escolares, toalhas de mão, cadernos e colas para alunos da EMEF Professor Otalísio Hartemink Valor R$ 2.370,00. Assinatura: 23/10/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:74B967C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 2668/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

PROCESSO Nº 2668/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da Contratação da **Federação Gaúcha de Automobilismo, CNPJ: 93.023.679/0001-15, visando a realização de etapa do Campeonato Gaúcho de Pista de Terra nos dias 25 e 26-10-2025**. Fundamentação legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Encruzilhada do Sul, 22-10-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indiga da Rosa Garcia
Código Identificador:069C978D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM – AGER
AUTO DE INFRAÇÃO 005.2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, aprova e manda a publicação o presente Auto de Infração: Auto de Infração – AI n° 005/2025 que aplica a penalidade de multa a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN), no valor de R$ 88.333,32 (Oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) por não assegurar o fornecimento de água à população após falha no sistema, configurando-se intermitência, por fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, fora dos padrões de potabilidade, devido as ações previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de Erechim não terem sido efetivas para garantir o abastecimento de água continuo no município, por não comunicar de forma imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento e pela ausência de transformador reserva instalado ou disponível na unidade para substituição imediata. A íntegra do documento está no site https://www.agererechim.rs.gov.br/

Publicado por:
Greice Daniele Thomaz
Código Identificador:89B37A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENDA SEMANAL DE LICITAÇÕES

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (27/31) – Prefeitura Municipal de Erechim			
TERÇA-FEIRA 28/10/2025	08:30	CC 09/2025	Contratação de empresa especializada para executar a revitalização de vias urbanas com microrrevestimento nas Avenidas, Maurício Cardoso e Sete de Setembro, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação com Recursos não Vinculados de Impostos e Outros Recursos não Vinculados
	08:30	PE 179/2025	Contratação de empresa especializada para aquisição e plantio de gramas, por Sistema de Registro de Preço, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urb. E Segurança Pública, com recursos não vinculados de impostos.
QUARTA-FEIRA 29/10/2025	08:30	PE 173/2025	Aquisição de grama esmeralda e grama jesuíta (Axonopus Fissifolius), artavés de Registro de Preço, para plantio nos espaços públicos a fim de melhorar os ambientes de lazer no município, através da Secretaria de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos.
QUINTA-FEIRA 30/10/2025	08:30	PE 170/2025	Aquisição de eletrodomésticos, através de diversas secretarias, com Recursos não Vinculados de Impostos, Transf do SUS Governo Federal, Transf do SUS Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede ASPS, Transf SUS Governo Federal Bloco de Manutenção das ASPS. Exclusivo ME EPP.
SEXTA-FEIRA 31/10/2025	08:30	PE 182/2025	Contratação de empresa com fornecimento e instalação de placas de identificação para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais setores, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Saúde com recurso Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:939A695C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 270/2025 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 270/2025
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Suelen Maiara Tormen	47º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h ás 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 22 de Outubro de 2025.

ROBERTA BONATTI
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:AD61CADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 275/2025 – RESULTADO APÓS RECURSOS DO EDITAL DE CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 260/2025

EDITAL Nº 275/2025 – RESULTADO APÓS RECURSOS DO EDITAL DE CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 260/2025

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO APÓS RECURSOS,** referente ao edital nº 269/2025, que cancelou o Processo Seletivo Simplificado nº 260/2025, com base

nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 4481/2025:

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
001	GABRIEL RENATO FERRAZZO	Indeferido
004	LUÍS AUGUSTO MARQUES ZAMBONI	Indeferido

Os pareceres dos recursos, na íntegra, encontram-se arquivados junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Erechim, 22 de Outubro de 2025.
Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Bernardi
Código Identificador:ABE6C6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 623/2025

Processo n.º 30784/2024. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO ERECHINENSE DE ARTES MARCIAIS - AEDAM. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 54 ao Projeto de Lei n.º 58/2024, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: 08.01.27.812.0008.2031.3.3.50.41.01.00.00. Objeto: realização do projeto "Formando Campeões com Dignidade". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 02 de outubro de 2025.

WALLACE AUGUSTO SOARES –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:BD758DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, Nº 70/2025, PROCESSO 27550/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**. Contratação de Curso de Fiscalização e Gestão dos Contratos. Valor total de **R$7.860,00**. Fundamento Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n° 14.133/21. Ato de Autorização em 21/10/2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal De Administração.

Publicado por:
Jenifer Cieslak
Código Identificador:2104188C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DIRETORIA FHSTE

EXTRATO DE PORTARIA

NOMEAÇÃO DIRETORIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, Prefeito Municipal PAULO ALFREDO POLIS, com amparo no Art. 9.º da Lei Municipal n° 3.488, de 24 de julho de 2002, no uso de suas atribuições, torna público, que foram expedidas as Portarias n.º 066/2021, de 04 de Janeiro de 2021, n.º 116/2023, de 06 de Fevereiro de 2023, n.º 732/2024, de 27 de Março de 2024, nomeando, respectivamente, o Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, para os fins de direito e atribuições a que foram indicados.

Erechim/RS, 22 de Outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Andrea Zill
Código Identificador:C5FA1A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 086, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30461/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 579/2025. Termo de Fomento n.º 086, de 20 de outubro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o GRUPO DO GILLÈ, visando à execução do projeto "Difundindo a Cultura Italiana". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2029.3.3.50.41.01.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 04 (quatro) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 086/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 20 de outubro de 2025.

WALLACE AUGUSTO SOARES –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:B23AD16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 087, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30408/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 581/2025. Termo de Fomento n.º 087, de 20 de outubro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o GRUPO DO GILLÈ, visando à execução do projeto "CONSTRUENDO SOGNI". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), por meio da dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2029.4.4.50.42.01.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 12 (doze) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 087/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 20 de outubro de 2025.

WALLACE AUGUSTO SOARES –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:C71AF5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 167 E LEIS ORDINÁRIAS 7.707, 7.708 E 7.709

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidas as seguintes Leis
Complementares e Leis Ordinárias:
LEI N.º 7.707, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Hospital Unimed Erechim, para o desenvolvimento de programas de Residência Médica, visando a formação e especialização de médicos em áreas específicas da saúde.
LEI N.º 7.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - Autoriza a doação de bens móveis para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
LEI N.º 7.709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - Autoriza a adesão ao Programa Abraçar, que faz a realização gratuita de exames de

Espirometria com Broncodilatação, apoio ao diagnóstico DPOC e outras doenças respiratórias.

LEI COMPLEMENTAR N.º 167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - Autoriza permuta e investidura de áreas de propriedade do Município de Erechim e de propriedade da empresa MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda.

Erechim/RS, 22 de outubro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
William Dino Castanho
Código Identificador:177398DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 026/2025 - EDITAL 274/2025

EDITAL Nº. 274/2025
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 026/2025, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

ENTREVISTADOR 40H	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Aline Santos Corin	2º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Ultrassonografia de Joelhos Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.
Erechim, 22 de Outubro de 2025.

ROBERTA BONATTI
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:B93CAFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 048/2025 - EDITAL 273/2025

EDITAL Nº. 273/2025
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 048/2025, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

EDUCADOR(A) ASSISTENTE	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Ariane Stachelski	65º Lugar
2 – Carine Alegro Munauer	66º Lugar
3 – Danieli Liamara Ratkewicz	67º Lugar
4 – Solange Clarice Santos	68º Lugar
5 – Pamela Rodrigues Ferreira	69º Lugar
6 – Gabriela Echer Tres	70º Lugar
7 – Cristiane Paula Rosinski Chagas	71º Lugar
8 – Willian Bueno	72º Lugar
9 – Andréia Cristiana de Farias da Silva	73º Lugar
10 – Carlla Rodrigues de Barros	74º Lugar
11 – Rosilete Carla dos Santos Galina	75º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Hepatibe B – Anti HBS, Hepatibe B – HBSAG, Hepatite C – Anti HCV, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim,22 de Outubro de 2025.

ROBERTA BONATTI
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:BC9A9673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 049/2025 - EDITAL 272/2025

EDITAL Nº. 272/2025
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 049/2025, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vagas no Cargo de:

AUXILIAR DE DISCIPLINA	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Maria Salete Ribeiro de Souza	133º Lugar
2 – Érika Partichelli Santin	134º Lugar
3 – Victor Matheus dos Santos Lopes	135º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Joelhos Direito e Esquerdo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.
Erechim,22 de Outubro de 2025.

ROBERTA BONATTI
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:DCEA367B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 169/2025 - EDITAL 271/2025

EDITAL Nº. 271/2025
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 169/2025, a convocação para Contrato Temporário, conforme Justificativa, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
1 – Maiara Queli Krabbe	10º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, Rua Marechal Deodoro, nº 71 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Anti-Hbs / HbsAg, Anti-HCV, Hemoglobina Glicada, Hemograma Completo, VDRL, Ultrassonografia de Joelhos Direito e Esquerdo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Urina I. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.
Registre-se e Publique-se.
Erechim, 22 de Outubro de 2025.

ROBERTA BONATTI
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Didoné Mascarello Galina
Código Identificador:FE671FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025

O Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, comunica aos interessados a publicação da homologação do Edital de Chamamento Público nº 013/2025 para a seleção de apresentações artísticas para integrarem a programação do Natal Erechim 2025, a serem realizadas ou desenvolvidas, de maneira voluntária, no palco fixo da Praça da Bandeira, conforme segue:
- Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani
- Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão
- Francilanda Maria de Araújo
- Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Erechim
- Associação Batista de Ação Social de Erechim
- Studio Soul Dance – Escola de Artes Ltda
- Rafaela Rudnicki
- Eduardo dos Santos

Erechim, 21 de outubro de 2025

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Giovana Braggio
Código Identificador:41156DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
DIVULGAÇÃO ANÁLISE EIV

DIVULGAÇÃO DE ANALISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO
EMPREENDIMENTO; WINITY S.A.
Endereço: Rua. Raul Miranda e Silva, nº 49, Bairro-Fátima-Erechim, RS
O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, torna público para conhecimento dos interessados. Cientificando os moradores do entorno da área em questão do Empreendimento: **Winity S.A.** Localizado. Rua. Raul Miranda e Silva, nº49, Bairro Fátima-–Erechim , RS. O Processo Administrativo nº 2025/24739, completo estará disponível para consulta pública e manifestação, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, em cumprimento a Lei Municipal 220/2019,art.8º, item l letra "d" no prazo de (10) dez dias: a contar de: 23/10/2025 à 02/11/2025, no horário das 07Hs 30 min às 11Hs 30 min e das 13 Hs às 17 Hs. As manifestações poderão ser realizadas por escrito e peticionadas no respectivo processo. O EIV está disponibilizado online, através do site da Prefeitura.

Erechim /RS 22 de Outubro de 2025

Publicado por:
Almir Lettrari
Código Identificador:D82B65DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025 PROCESSO Nº 103/2025

CONVENIADA: PATRULHA AGRICOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO DO LAJEADO GRANDE

OBJETO: O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE A REPASSAR O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA, À PATRULHA AGRICOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO DO LAJEADO GRANDE, COMO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR A RECAPAGEM DE PNEUS DO TRATOR.
O PRAZO DO REPASSE SERÁ ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS).

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:EEB830D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA PE 60/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, através da Comissão de Contratação, comunica que houve alterações no Edital:
1- NA ERRATA, ONDE SE LÊ : OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. LEIA-SE : Contratação de Empresa para Serviço Atendimento Móvel de Urgência (Médico CBO-2251-25, RT de Enfermagem, Enfermeiro-CBO-2235-05 Técnico de Enfermagem-CBO-3222-05 e Condutor de veículo de Emergência- CBO- 7823-20),exclusivo para organizações de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos em atenção ao art. 199 p. 1º/Constituição Federal a prestação dos serviços será de 24 horas, sete dias por semana

4- A DATA DE ABERTURA PERMANECE INALTERADA.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:C8163D6B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA PE 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA DO TIPO MINIVAN EXECUTIVA COM 7 (SETE) LUGARES PARA AS DEMANDAS DA FSPSCE COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, através da Comissão de Contratação, comunica que houve alterações no Edital:

1- NO EDITAL E NA MINUTA DO CONTRATO ANEXO III, ONDE LÊ: Diretora Geral Sra. Ana Regina Boll, LEIA-SE : DIRETOR GERAL INTERINO JONATÃ CARVALHO DA SILVA.

2- NO ANEXO II, ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico n°53/2025 . LEIA-SE: Pregão Eletrônico n°74/2025.

3- A DATA DE ABERTURA PERMANECE INALTERADA.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:EACE569A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 48/2024

EXTRATO DE CONTRATO 50163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO - CATSER: 8729 DE FORMA CONTINUADA E ININTERRUPTA (CBO N° 5174-10) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
CONTRATO Nº 50163/2025
CONTRATA: SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA
CNPJ: 17.290.783/0001-98
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 599.123,04 (Quinhentos e noventa e nove mil cento e vinte e três reais e quatro centavos).
Vigência: DOZE (12) meses
Data da assinatura: 30/09/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:5EAF6CDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.734 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:F9E29E09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.735 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito especial no Orçamento daAdministração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:A246E10E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.736 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:B597A5EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.946 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:B56B359D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.947 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 2025

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:9261E91D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ATA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO 06/2025
Processo Nº 4561/2025

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, em sessão na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, Diretoria de Compras, reuniram-se Daiane Scartezini Carreño, Isadora Delgado dos Santos, Lafaiete Costa Pereira e Lucas Floriano Riboldi, todas integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos inscritos através do formulário de credenciamento online (https://forms.gle/SAisArzUKA3g9Z5F9), conforme listagem constante dos autos, Págs. Nº 164 a 170. Registra-se por oportuno, que devido à republicação do edital, o critério de julgamento que anteriormente havia constado como "*ordem cronológica*", passou a constar como "*sorteio*" – nos termos do Edital Republicado. Previamente foram realizadas diligências dos documentos de **BRUNO COLETTO NIEWINSKI, CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO** e **FERNANDA TERRES DE PAULA**, a fim de complementar a instrução do processo, realizando a busca ativa das certidões comprobatórias da regularidade fiscal e/ou possibilitando a juntada de documentos que não constaram inicialmente. Todas as inscrições recebidas foram consideradas para fins de habilitação. Uma vez procedida a análise quantitativa e formal do conjunto de documentos de habilitação observando sua vigência e veracidade, conforme definido pelo edital, decidiu-se, **INABILITAR: BRUNO COLETTO NIEWINSKI**, por não atender ao requerido pelo edital no item 6.9, subitem 6.9.1, alínea b4, do edital, nem mesmo após a realização de diligência; O atestado de capacidade técnica apresentado não comprovou experiência mínima de 01 (um) ano. **HABILITAR: CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO, DANIEL ELIAS GARCIA, FÁBIO MARLON MACHADO, FERNANDA TERRES DE PAULA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, GUSTAVO TURANI, HELCIO KRONBERG, JOACIR MONZON POUEY, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, NEILA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE HEISLER, ROBERTA POSSANI ZAGO, RODRIGO ZAGO SZORTYKA, SANDRA REGINA WONTROBA, SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS** e **TIAGO TESSLER BLECHE.** Para a operacionalização do sorteio de definição da ordem de classificação, será realizada sessão pública online através da plataforma Google Meet. Aos habilitados será atribuído número para servir de referência no sorteio, seguindo a ordem alfabética, a saber: 01 - CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO, 02 - DANIEL ELIAS GARCIA, 03 - FÁBIO MARLON MACHADO, 04 - FERNANDA TERRES DE PAULA, 05 - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, 06 - GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, 07 - GUSTAVO TURANI, 08 - HELCIO KRONBERG, 09 - JOACIR MONZON POUEY, 10 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, 11 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, 12 - NEILA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS, 13 - PAULO ALEXANDRE HEISLER, 14 - ROBERTA POSSANI ZAGO, 15 - RODRIGO ZAGO SZORTYKA, 16 - SANDRA REGINA WONTROBA, 17 - SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS e 18 - TIAGO TESSLER BLECHE. Todos devem estar cientes de que a transmissão da sessão pública de sorteio será gravada e disponibilizada no Portal da Transparência junto aos documentos pertinentes ao presente processo de credenciamento, sendo assim, ao ingressarem no link de realização da sessão pública, os participantes declaram seu consentimento à gravação. Aqueles que porventura não acompanharem a realização do sorteio, não sofrerão quaisquer prejuízos pelo não acompanhamento. Destaca-se que os interessados em interpor recurso quanto à decisão expressa nesta ata de julgamento, disporão do prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, através do encaminhamento de suas razões recursais através do e-mail credenciamentos@esteio.rs.gov.br. A eventual interposição de recurso suspenderá a realização da sessão pública de sorteio, a qual deverá ser realizada às 14h do dia 30 de outubro de 2025, acessível através do seguinte link: https://meet.google.com/fxk-gnxj-sms. O julgamento, bem como a posterior ordem de classificação, serão publicados na imprensa oficial. Nada mais tendo a constar, foi encerrada a sessão.

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:6C0DA83D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8523/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidor (a) Maicsom Clemente Vidal, matrícula 8807, como Fiscal de Atas Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Atas, e designar o servidor (a) Josiane da Silva Soares, matrícula 41105, como Fiscal de Atas Substituto, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL - abaixo relacionada:

Ata nº 227/2025 - E R DA SILVA DANTAS

Celebrado com o MUNICÍPIO DE ESTEIO, que tem por objeto registro de preços para locação de brinquedos infláveis e carrinhos de alimentos - SMCEL, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 134/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D0BB1D0D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8524/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a Portaria 4873/2025, para fazer constar: CONCEDER para Caren Lopes Nunes Dellinghausen, Fiscal Tributário, Estatutário, matrícula nº 3582, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 02/02/2026, concedido pela portaria 3600/2025, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011, e não como constou.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C85AEA0F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8525/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Angela Cristina Panciera Scota, Odontologo, Estatutário, matrícula nº 3509, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 10/11/2025, concedido pela Portaria 353/2016, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:21626283

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8526/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Debora Barbosa Lins, Professor, Estatutário, matrícula nº 40191, Estatutário, 3 (três) meses da remuneração do servidor de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 9408/2023, sendo o pagamento na rescisão, por motivo de falecimento, com base no art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B83876D2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8527/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Laura Helena Acioly Vieira, Professor, Estatutário, matrícula nº 40255, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/08/2025 até 30/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A6CA796B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8528/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Janaina da Silva, Professor Educação Infantil, matrícula nº 41366, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2FCF29F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8529/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Lopes Ourique, Professor de Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula n° 47668, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 07/10/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3D1A3B66

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8530/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, INCORPORAR, para fins de aposentadoria, para o servidor VANDERLEI DE BRITO, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50035; a importância de R$ 571,24 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a 100% do adicional de insalubridade 40%; a importância de R$ 388,41 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondendo a 60% das parcelas provisórias de horas extras 50% de um total de R$ 647,35 e R$ 64,73 (sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) de reflexo de horas extras 50%; a importância de R$ 213,48 (duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a 40% das parcelas provisórias de horas extras 100% de um total de R$ 533,71 e R$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) de reflexo de horas extras 100%; a importância de R$ 158,03 (cento e cinquenta e oito reais e três centavos), correspondendo a 30% das parcelas provisórias da Gratificação Individual de Desempenho no Trânsito de um total de R$ 526,77; a importância de R$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 20% das parcelas provisórias de adicional noturno de um total de R$ 13,72; a importância de R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), correspondendo a 20% das parcelas provisórias de reflexo de adicional noturno de um total de R$ 2,21; a importância de R$ 162,84 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 30% das parcelas provisórias da Função Gratificada de um total de R$ 542,93; nos moldes do art. 255 e tabela anexa à Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6A568743

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8531/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR GS, Gratificação Salarial, para Tayze Cristina Borba Heinrichs, matrícula 31859, Odontólogo 40h, a contar de 08/10/2025, conforme Lei Municipal nº 4.907/2009.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E10DBC13

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8532/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER GS, Gratificação Salarial, para Tayze Cristina Borba Heinrichs, matrícula 31859, Odontólogo 40h, a contar de 08/10/2025, conforme Lei Municipal nº 6.636/2017.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:77E6E76F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8533/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível V, Rosemary Kennedy Jose dos Santos Marques, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41224, a partir de 01/11/2025, com base na Lei Municipal nº 7.013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:84AB8C95

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8534/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michelle Fleck Kirsten Odriosolla, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47134, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/10/2025 até 21/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DAAE394B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8535/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lara Emanuele Silva da Rosa, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47804, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 20/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A642E29C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8536/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriane Lemes da Silva, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31467, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F518A24D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8537/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Estelamaris da Silva Dutra, Contínuo, Estatutário, matrícula nº 50456, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DAE55E6C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8538/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristina de Souza Bortolini, Supervisor Escolar, Estatutário, matrícula nº 47026, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FD42C5D5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8539/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marilda Rejane Kalikoski, Atendente de Biblioteca, Estatutário, matrícula nº 40106, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/10/2025 até 21/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:AB6EAFFD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8540/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Marta da Silva, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7401, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/10/2025 até 24/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E507AD20

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8541/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anelise

Rubleski, Professor, Estatutário, matrícula n° 40378, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/10/2025 até 21/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A098F9C5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8542/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sheila Natali do Nascimento de C. Souto, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30716, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/10/2025 até 21/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9A7B5702

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8543/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR, o (a) servidor (a) Hellene de Oliveira Guimarães, matricula 41288, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) Elisabete Moreira Mattos Antônio, matricula 30447, como Fiscal Substituto, do contrato para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SMCDH, abaixo relacionados:

- Contrato nº 210/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada JOSIANE VANESSA PADILHA DOS SANTOS, que tem por objeto chamamento público para credenciamento de oficineiros (Ensino Médio) para ministrar oficinas artísticas, culturais e esportivas – SMCDH, vinculado ao CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 12/2023, oriundo do processo administrativo nº 2460/2023.

- Contrato nº 212/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada JEAN VARGAS PIRES, que tem por objeto chamamento público para credenciamento de oficineiros (Ensino Médio) para ministrar oficinas artísticas, culturais e esportivas – SMCDH, vinculado ao CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 12/2023, oriundo do processo administrativo nº 2460/2023.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:885A8AA5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8544/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Lucas Sudatti Celestino, matrícula 8794, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) servidor(a) Maicsom Clemente Vidal, matrícula 8807, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 113/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada TRANSALVA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., que tem por objeto serviço de ambulância para cobertura do evento Oktoberfest 2025 nos dias 23 a 25 de outubro de 2025, no Parque de Exposições Assis Brasil - SMCEL, vinculado ao Pregão Eletrônico 005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 200/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DE81573E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8545/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DISPENSAR Greisiane de Aguiar Gonçalves, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41086, para o exercício da Função Gratificada FG - 06 de Vice-Diretor da EMEI Raio de Sol e do Regime Especial de Trabalho de 04 horas semanais, a partir de 20/10/2025, com base na Lei Municipal nº 8013, de 22 de dezembro de 2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3FCB88A1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8546/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DISPENSAR Elisabete Moreira Mattos Antonio, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 30447, para o exercício da Função Gratificada FG - 03 de Assessor Especial I, vinculado à Diretoria Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de 20/10/2025, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n° 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9794A0FB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8547/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR GS, Gratificação Salarial, para Elisabete Moreira Mattos Antonio, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 30447, a contar de 20/10/2025, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BD1110B0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8548/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Elisabete Moreira Mattos Antonio , Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 30447, para o exercício da Função Gratificada FG-06 de Vice-Diretor na EMEI Raio de Sol e CONVOCAR a servidora para cumprir Regime Especial de Trabalho de 16 horas semanais, a partir de 20/10/2025, com base na Lei Municipal nº 8013, de 22 de dezembro de 2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E74DF382

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.570, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 2.570, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E INSTITUI O PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA 0170: Mais Mobilidade
AÇÃO: 2.078 – SINALIZAÇÃO RURAL
Produto: Serviços Mantidos
Objetivo: Implantar, ampliar e manter a sinalização rural vertical, horizontal com foco na acessibilidade, segurança viária e organização das vias do interior do município.

Art. 2º Fica incluído no anexo III da Lei nº 2.420, de 18 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pelas Leis Municipais nº 2.428, de 05 de dezembro de 2024, e nº 2.529, de 22 de outubro de 2025, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.26.782.0170.2.078 Sinalização Rural
3.3.90.30 – Material de Consumo ( )..... R$ 185.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ( ) ..... R$ 40.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0001 - Livre

Art. 4º Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 – Departamento de Educação
05.01.12.365.0080.1.115 Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações (967) ..... R$ 225.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0020 – MDE

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:73D536BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.571, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 2.571, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pelas Leis Municipais nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024, e nº 2.533, de 22 de outubro de 2025, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SEC MUNIC DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.26.782.0170.1.108 Recapeamento de Estradas
3.3.90.30 – Material de Consumo (604) ..... R$ 200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (605) ..... R$ 20.000,00
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado a redução da seguinte dotação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 – Departamento de Educação
05.01.12.365.0080.1.115 Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações (967) ..... R$ 220.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0020 - MDE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:A79F0B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.572, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 2.572, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pelas Leis Municipais nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024, e nº 2.535, de 22 de outubro de 2025, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SEC MUNIC DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.15.451.0115.1.033 Passeios Públicos
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (560) .. R$ 45.000,00
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado a redução da seguinte dotação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 – Departamento de Educação
05.01.12.365.0080.1.115 Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações (967) ..... R$ 45.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0020 - MDE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:0E2E90DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E INSTITUI O PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA 0170: Mais Mobilidade
AÇÃO: 2.078 – SINALIZAÇÃO RURAL
Produto: Serviços Mantidos
Objetivo: Implantar, ampliar e manter a sinalização rural vertical, horizontal com foco na acessibilidade, segurança viária e organização das vias do interior do município.

Art. 2º Fica incluído no anexo III da Lei nº 2.420, de 18 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428, de 05 de dezembro de 2024, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.26.782.0170.2.078 Sinalização Rural
3.3.90.30 – Material de Consumo ( )..... R$ 185.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ( ) ..... R$ 40.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0001 - Livre

Art. 4º Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 – Departamento de Educação
05.01.12.365.0080.1.115 Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações (967) ..... R$ 225.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0020 – MDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:F0F416A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.530, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.530, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo no serviço público municipal, a ser cumprido no período de 01/11/2025 a 28/02/2025, sendo o horário de expediente das 6h15min às 13h30min, incidindo somente para os serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica autorizada a redução da carga horária semanal dos servidores de que trata o art. 1º, nas categorias funcionais de Operário, Operário Especializado, Motorista, Operador de Máquinas, Eletricista e Mecânico, bem como Coordenadores, caso esses últimos se fizerem necessários, passando a jornada diária de 8h para 7h15min, sem intervalo intrajornada, não havendo redução em outras categorias funcionais.

Parágrafo Único. Se enquadram também nesta Lei os contratados temporariamente para as funções de Operário, Operário Especializado, Motorista, Operador de Máquinas, passando sua jornada diária ser das 6h15min às 13h30min, sem intervalo intrajornada.

Art. 3º Não se enquadram no disposto nesta Lei os serviços de vigilância, motoristas do transporte escolar e motoristas da saúde.

Art. 4º Cessado o período de turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.
Parágrafo Único. Em caso de necessidade, o período de turno único previsto no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, em razão de condições climáticas ou conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, de acordo com as demandas do serviço público, mediante ato formalizado por Decreto.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário aos servidores atingidos por esta Lei, ressalvados os casos específicos e situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:67CA70AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.531, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.531, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

FIXA A DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data-base (mês base) para a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores municipais, aposentados e pensionistas de Fagundes Varela, na forma estabelecida no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior alcança os servidores do Quadro de Cargos Permanentes e em Extinção, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Gratificações Especiais, Inativos e Pensionistas.

Art. 3º A revisão salarial anual, tendo por base o índice oficial da inflação acumulada em cada período, terá como paradigma o índice prudencial de comprometimento da receita com as despesas com pessoal de que trata os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:C19E0BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.532, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.532, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.511/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025, A QUAL AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR, EM PARCERIA COM A CORSAN, EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA ATÉ O CENTRO DE EVENTOS E NA AVENIDA ANTÔNIO FERRONATTO, DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta e renumera os parágrafos do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.511/2025, passando a constar conforme segue:
"[...]
§1º O custo com os materiais e maquinários serão de responsabilidade do Município. O serviço de extensão da rede de água e acompanhamento técnico será realizado pela CORSAN.
§2º Pelos serviços de execução da rede de água por parte da Corsan, fica autorizada a compensação através do cancelamento do débito existente da mesma com o Município referente a serviços de máquinas no valor de R$7.493,01 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).
§3º O cancelamento do débito autorizado no parágrafo anterior será efetuado através de Processo Administrativo Tributário junto ao setor de tributos, vinculado à Secretaria de Gestão. "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:13B885E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.533, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.533, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SEC MUNIC DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.26.782.0170.1.108 Recapeamento de Estradas
3.3.90.30 – Material de Consumo (604) ..... R$ 200.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (605) ..... R$ 20.000,00
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado a redução da seguinte dotação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 – Departamento de Educação
05.01.12.365.0080.1.115 Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações (967) ..... R$ 220.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0020 - MDE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:36348BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.534, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.534, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO (PROGRAMA MAIS MÉDICOS) PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM MÉDICO**, para que possa ser suprida a carência na Unidade Básica de Saúde do Município para a função de Médico do "Programa Mais Médicos".

Art. 2º O servidor será distribuído em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados, de acordo com o Programa Mais Médicos.

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal (R$)
01	Médico	36h	R$ 14.063,14

Art. 3º O prazo de contratação para esta função de Médico é de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo mediante interesse da Administração.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:BB8C40EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.535, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.535, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.428 de 05 de dezembro de 2024, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SEC MUNIC DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
04.01 – Departamento de Obras
04.01.15.451.0115.1.033 Passeios Públicos
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (560) .. R$ 45.000,00
Recurso 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao crédito suplementar supracitado a redução da seguinte dotação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 – Departamento de Educação
05.01.12.365.0080.1.115 Construção de Escola de Educação Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações (967) ..... R$ 45.000,00
Recurso 1.500 – Recursos não vinculados
Detalhamento 0020 - MDE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:D0CB379C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.536, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.536, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara

Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fagundes Varela autorizado a receber em doação os bens móveis a seguir relacionados:
I – Escavadeira Hidráulica Volvo, série vcec140bh00040379, ano 2012, cor amarela, combustível diesel turbo alimentado, modelo D4D, equipado com cabine fechada e com ar condicionado;
II – Trator agrícola John Deere - 100cv - tração 4x4, cabine fechada e ar condicionado, chassi nº 1BM6100JCJA000856, ano 2018, modelo AS-3050.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias visando à transferência e incorporação dos bens móveis recebidos em doação ao patrimônio municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:41EEE9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 692/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 586/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **MB COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADOS LTDA**, CNPJ nº 07.543.102/0001-00: **Objeto**: A presente requisição tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para serviço de reparo e manutenção do aparelho de ar condicionado do auditório municipal Caminhos do Aprender, compreendendo material e mão de obra. O prazo para realização dos serviços é de até 5 dias após a ordem de início ou autorização de fornecimento. **Valor:** R$ 1.400,00 **Prazo:** 05 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 585/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **FOGOCEM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº 27.066.116/0001-80: **Objeto**: A presente requisição tem por objeto o serviço de recarga de extintores dos prédios públicos e dos ônibus escolares da Prefeitura Municipal. O prazo de entrega dos materiais é de 15 dias a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento. **Valor:** R$ 2.025,00 **Prazo:** 20 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 584/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **74.742.065 JOAO CARLOS PERES ROZADO**, CNPJ nº 74.742.065/0001-49: **Objeto**: Aquisição de bateria para manutenção elétrica da Retroescavadeira JCB 4CX (1), pertencente à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente. **Valor:** R$780,00 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 583/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **DECORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS LTDA**, CNPJ nº 00.607.707/0001-60: **Objeto**: Contratação de empresa especializada para a confecção de persianas sob medida nas janelas do prédio que abriga o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando proporcionar melhores condições de conforto, privacidade e funcionalidade ao ambiente. **Valor:** R$2.660,00 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 582/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **CARBONERA COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 07.760.532/0001-76: **Objeto**: Aquisição de pneus para o veículo Fiat Toro, placa JCI9D46, pertencente a Secretaria da Saúde e Assistência Social. **Valor:** R$2.660,00 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:C89BCB57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1236/2025 – Processo nº 1426/2025.
Contratada: 63.046.436 MILVO VICENTE GABBI, CNPJ: 63.046.436/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relacionados a instalação hidráulica, atividades vinculadas ao sistema de esgoto, obras de alvenaria e serviços de pintura. Valor: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)**.**

Dispensa de Licitação nº 1237/2025 – Processo nº 1427/2025.
Contratada: 44.980.996 JOSÉ JOACIR PEREIRA, CNPJ: 44.980996/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para execução de limpeza e pintura da capela do cemitério municipal. Valor: **R$ 6.000,00** (seis mil reais)**.**

Dispensa de Licitação nº 1240/2025 – Processo nº 1430/2025.
Contratada: MECANICA RAGAGNIN, CNPJ: 12.663.622/0001-89. Objeto: Contratação de empresa para manutenção do caminhão Cargo 2629 da Secretaria de Obras. Valor: **R$ 8.760,00** (oito mil, setecentos e sessenta reais)**.**

Dispensa de Licitação nº 1241/2025 – Processo nº 1431/2025.
Contratada: ROBERTO DOS SANTOS NOS, CNPJ: 09.024.146/0001-41. Objeto: Aquisição de materiais para conserto de jato e ultrassom, autoclave digital e autoclave extra da Secretaria de Saúde. Valor: **R$ 2.625,00** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.**
Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 22 de outubro de 2025.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taise Cardoso Dos Santos
Código Identificador:3C7C1F98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1697/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual destinados ao SAMU.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:879A0AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1698/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação emergencial para manutenção predial nos Pavilhões da Vindima, Camping e Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:BD3A78E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

Pregão Eletrônico n.º 63/2025 – O Município de Formigueiro – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares. A **sessão pública será realizada no horário das 09h00min do dia 07 de novembro de 2025, através da Plataforma de licitações BLL. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 9 97312216 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou no site www.bll.org.br.**

Formigueiro, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D66080C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº 50/2025

TERMO ADITIVO Nº 50/2025
Vinculado ao Contrato nº 45/2023
Inexigibilidade n.º 40/2023
Processo nº 1798/2023

Termo Aditivo celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa Borba, Pause & Perin - Advogados, CNPJ: CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre, – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, CEP 90.240-004, cidade de Porto Alegre- RS, fone (51) 3027-3400, endereço eletrônico, faleconosco@pauseperin.adv.br, representada pelo Sr. Armando Moutinho Perin OAB/RS nº 41.960,RG nº601741370-87, CPF sob nº601.741.370-87, residente na Rua da Republica, nº338,apartamento 306, Bairro Cidade Baixa, CEP.90.050-320 e PELO Sr. Júlio César Fucilini Pause OAB/RS nº 47.013, RG nº10.17.0104-12,CPF sob nº 726.667.650-91,expedida SSP/RS, residente na Rua Duque de Caxias, nº266,apartamento 404, Centro Histórico, CEP.90.010-280, denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS (INALTERADA):
1.1.O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ALTERADA)
7.1. Pelo serviço prestado o Município pagará o valor mensal de **R$ 3.300,51** (três mil e trezentos reais e cinquenta e um centavos) mensais, sendo o total para o período de 12 (doze) meses o valor de **R$ 39.606,12** (trinta e nove mil e seiscentos e seis reais e doze centavos).
7.2. A **CONTRATADA** remeterá ao **PODER EXECUTIVO**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.
7.3. O **PODER EXECUTIVO** pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços prestados na forma da cláusula sexta, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.
7.4. Caso o **PODER EXECUTIVO** opte pelo pagamento do preço mediante ordem ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) haverá tolerância de prazo, até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sem a incidência dos acréscimos previstos na cláusula **7.6**.
7.5. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica, inclusive o especificado na subcláusula 6.1.3 será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.
7.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.
7.7. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da parcela inadimplida.
7.8. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula **7.7.** não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.
7.9. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. Na eventualidade de requerimento objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o

PODER EXECUTIVO terá o prazo 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido, para resposta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO (ALTERADA)
9.1. Este contrato terá sua vigência renovada para mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Formigueiro, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

ARMANDO MOUTINHO PERIN

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
Borba, Pause & Perin – Advogados S/S

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:A7A4B92E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1020/2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação Nº 1020/2025. Objeto: Aquisição de cartões de visita e sacolas personalizadas para serem entregues como forma de lembrança e gratificação pela participação em reunião e eventos. **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 até as 17 horas**, devendo ser entregue no Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Giruá, sito a Rua Independência, Nº 90, Bairro Centro, Giruá – RS, CEP 98.870-000, em horário de expediente ou pelo e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, mediante confirmação de recebimento até a data limite.

OBS: A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens que deverá ser feita no prazo de 10 dias diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na rua Independência, nº 90, Centro do Município de Giruá.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 dias sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.
Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 22 de outubro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:3832DFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1021/2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação Nº 1021/2025. Objeto: Aquisição de um kit de bochas tradicional modelo faisca com 12 unidades + balim que serão doados ao Campeão do 26º Campeonato Municipal de bochas 2025. **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 até as 17 horas**, devendo ser entregue no Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Giruá, sito a Rua Independência, Nº 90, Bairro Centro, Giruá – RS, CEP 98.870-000, em horário de expediente ou pelo e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, mediante confirmação de recebimento até a data limite.

OBS: A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens que deverá ser feita no prazo de 10 dias diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na rua Independência, nº 90, Centro do Município de Giruá.
O prazo de garantia dos itens será de no mínimo 6 meses, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.
Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 dias sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 22 de outubro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:9F8BCDF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.396/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 57.014,00 (cinquenta e sete mil e quatorze reais) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 57.014,00 (cinquenta e sete mil e quatorze reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0004.2.006	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES	R$ 57.014,00

		PATRONAIS	

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 49.193,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 7.817,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 1,00
05.01.12.361.0016.2.037	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:E1F0A98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.397/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
05.03.12.361.0022.2.051	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 150.000,00	1543
05.03.12.365.0022.2.053	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 150.000,00	1543

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:7FD58000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.399/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 44.285,71 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 44.285,71 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 44.285,71

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 44.285,71

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9B7373F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.400/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.330,95 (sete mil trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 7.330,95 (sete mil trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
06.01.10.302.0041.2.123	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.330,95	1621

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A98D0696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.401/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 593,98 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 593,98 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
07.02.08.122.2037.8.846	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 593,98	2660

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:6E26B455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.402/2025

dispõe sobre alterações no calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1692/2014 e alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º O número de dias letivos e a carga horária da rede municipal de ensino para o ano de 2025 permanecem conforme o Decreto nº 6.815, de 27 de novembro de 2024, com as seguintes alterações:
I – o dia 28 de outubro de 2025 passa a ser dia letivo para todas as escolas da rede municipal de ensino de Glorinha;
II – o dia 31 de outubro de 2025 passa a ser não letivo, mantendo-se os estabelecimentos de ensino da rede municipal fechados nessa data.
Parágrafo único. As alterações de que tratam os incisos deste artigo decorrem do Decreto Municipal nº 8.361/2025, que transferiu o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:1C9825F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.077/2025

designa equipe técnica responsável pela análise da documentação do credenciamento**.**

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1 – Designar a Equipe Técnica responsável pela análise da documentação do Credenciamento, composta pelos seguintes servidores:

Newton Chaves Krás Borges – Engenheiro Elétrico – matrícula 541-0;
Kelly Keiko Tirelli Orita – Arquiteta – matrícula 464-2;
Victor Martins Teixeira – Engenheiro Civil – matrícula 572-0.

2 – São atribuições da Equipe Técnica a análise da documentação e dos critérios técnicos de seleção contidos no Edital nº 01 de Credenciamento.

3 – A Comissão será presidida pelo servidor **Newton Chaves Krás Borges**, Engenheiro Eletricista, matrícula nº 541-0.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, em 20 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:44102470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.078/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 da Lei n° 1504/2013, **Convoca**, a contar de 14 de outubro de 2025, **Kelly Keiko Tirelli Orita** – **Arquiteta**, **para regime suplementar de trabalho de mais 08 (oito) horas semanais**, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Processo Administrativo n° 1.581/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 20 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:C831187B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.079/2025

interrompe férias de servidora.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Interromper, **no dia 18 de outubro de 2025**, as férias da servidora **JALVANI SOUZA REIS TOMAZ - Enfermeiro**, concedidas pela Portaria n° 1.013/2025, conforme requerido no Memorando n° 4.678/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:837BE4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1080/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Flávia Juliana Schmitz** – **Pregoeira Municipal**, lotada na Secretaria Municipal Administração e Meio Ambiente, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 05 de setembro de 2024 a 04 de setembro de 2025, com **início em 05 de janeiro de 2026 e término em 14 de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9F0BFA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.081/2025

retifica o item 1 da portaria n.º 1.052/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

1 – **Retificar o item 1 da Portaria n.º 1.052, de 07 de outubro de 2025**, que passa a viger com a seguinte redação:
"1 – Declarar, para os devidos fins legais, internos e externos, que, no período de 08 a 22 de outubro de 2025, o Sr. **JEAN ELIEL MEDINGER**, Vice-Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, responderá interinamente pela gestão direta e integral da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, exercendo as funções de

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, sem prejuízo de suas atribuições e percebendo a remuneração correspondente ao cargo de Vice-Prefeito."

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 22 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:4C6E490A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.082/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Taís Enê Cardoso da Silva** – **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025, com **início em 18 de fevereiro de 2026 e término em 27 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A9F7BCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.083/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Amanda Dias Sarmento** – **Contadora**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, com **início em 02 de fevereiro de 2026 e término em 11 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:306DB995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.084/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Márcia Hartmann** – **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, **15 (quinze)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024, com **início em 30 de janeiro de 2026 e término em 13 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:1F2E73E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.085/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Carolina Figueiredo Duarte** – **Médico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **15 (quinze)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 08 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025, com **início em 07 de janeiro de 2026 e término em 21 de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:0FCD8330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.086/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Anelise Witzoreki de Souza Adam** – **Assessor Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **15 (quinze)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 06 de março de 2024 a 05 de março de 2025, com **início em 03 de dezembro de 2025 e término em 17 de dezembro de 2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:47744551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.087/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Lilian Regina Costa** – **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 22 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2025, com **início em 19 de outubro de 2025 e término em 28 de outubro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 21 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:502DC42B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que foi republicado **o Edital de Licitação nº142/2025,** na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** com data de abertura, admitindo o recebimento das propostas até às 09**h 50min** do **dia 05/11/2025** com **abertura da sessão pública às** 10:00 **do dia 05/11/2025**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos *sites* www.portaldecompraspublicas.com.br, https://guaiba.atende.net e www.guaiba.rs.gov.br. Maiores informações pelo *e-mail*: compras@guaiba.rs.gov.br.

Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Guaíba, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:03D81284

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2025

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objeto**: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (extintores de incêndio, recarga, placas de identificação) para a Prefeitura de Guaíba/RS, de acordo com o detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA.** Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 04/11/2025. Abertura da sessão: às **14 horas do dia 04/11/2025, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **guaiba.atende.net**. Maiores informações pelo fone (51) 3480-7000 ou pelo **e-mail compras@guaiba.rs.gov.br.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:DF9D9F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 15 VAGAS MENSAIS EM RESIDENCIAL INCLUSIVO, cujas especificações constam no edital. VALIDADE: 12 meses. PREÇO REGISTRADO: ATA DE RP Nº 01. Executante: MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.622.196/0001-56. Valores Unitários: Item 01: R$7 7.650. Valor total da ata: R$ 1.377.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil reais).

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:11684A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 362/2022

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo do Contrato 362/2022
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022

CONTRATADO: **JUAREZ MAINKA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 426.112.960-49

OBJETO: 1.1.1.**PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 362/2022, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/11/2025 a 09/11/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
1.1.2. **REAJUSTAR** o valor do contrato em **3,034600%**, que corresponde ao indexador IGP-M/FGV acumulado no período de 09/2024 a 08/2025.

VALOR: **R$ 58.009,80** (cinquenta e oito mil e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025
PROCESSO DIGITAL: 51338/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:5BA64F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - NOTA TÉCNICA 041/2025 C.T. 554/2024

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do **PAELC nº17888/2025**

CONTRATADO:
POLIMATA CONSTRUTORATERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 94.003.365/0001-13

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO: **554/2024**
PROCESSO: PAELC nº 17888/2025

O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste atorepresentada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **POLIMATA CONSTRUTORA TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar o trânsito em julgado do presente PAELC nº 17888/2025 aplicando as seguintes penalidades:

1) **MULTA**, comfundamento na Cláusula Décima Primeira, alínea 'A', c/c seu Parágrafo Oitavo, do Contrato nº 554/2024, que preveem multa para a infração de inexecução parcial do contrato, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correspondente à aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato para os meses de fevereiro e março de 2025, com correção monetária pelo IPCA-E a partir desta data.
2) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública do Município de Guaíba, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea 'B', do Contrato nº 554/2024, aplicável em razão da conduta da contratada se amoldar à infração descrita na alínea 'B' da mesma cláusula ('dar causa à inexecução parcial do contratoque cause grave dano à Administração'), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:AC46122A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - NOTA TÉCNICA 39/2025 C.T. 133/2024

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do **PAELC nº 56055/2024**

CONTRATADO:
POLIMATA CONSTRUTORA TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 94.003.365/0001-13

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO: **133/2024**
PROCESSO: PAELC nº 56055/2024

O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste ato representada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **POLIMATA CONSTRUTORA TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar o trânsito em julgado do presente PAELC nº 56055/2024 aplicando as seguintes penalidades:

1) **MULTA** no valor deR$ 25.912,32 (vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e trinta e dois centavos). A sanção pecuniária decorre da infração de "dar causa à inexecução parcial do contrato", tipificada na Cláusula Décima Primeira, alínea 'a', do instrumento contratual. A penalidade de multa para esta infração está fundamentada no Parágrafo Oitavo da mesma cláusula, sendo calculada em 20%do valor mensal do contrato, multiplicado pelos quatro meses de inexecução comprovada (junho, julho, agosto e setembro de 2024). O valor da multa deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IPCA, a contar da data de cada parcela mensal inexecutada até a data da efetiva liquidação.
2) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Guaíba pelo prazo de 4 (quatro) meses. A sanção restritiva é aplicada em razão da gravidade da conduta, que, ao expor a Administração a riscos trabalhistas e potenciais prejuízos, configura a hipótese de "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração",prevista na Cláusula Décima Primeira, alínea 'b'. Tal infração atrai a penalidade de impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no Parágrafo Primeiro, alínea 'B', do mesmo dispositivo contratual.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:105D3F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - NOTA TÉCNICA 39/2025 C.T. 183/2018

INSTRUMENTO: Intimação de imposição de penalidade e trânsito em julgado do **PAELC nº17237/2023**

CONTRATADO:
POLIMATA CONSTRUTORA TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 94.003.365/0001-13

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO: **183/2018**
PROCESSO: PAELC nº 17237/2023

O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste atorepresentada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem**NOTIFICAR** à empresa, **POLIMATA CONSTRUTORA TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referentes às seguintes imputações; certificar o trânsito em julgado do presente PAELC nº 17237/2023 aplicando as seguintes penalidades:

1) **MULTA** no valor total de R$ 116.005,10 (cento e dezesseis mil, cinco reais e dez centavos), correspondente a 5% sobre o somatório do valor contratual dos 5 (cinco) meses de inexecução comprovada (novembro/2022 a março/2023), com base na Cláusula Sétima, inciso II, alínea "e", do Contratonº 183/2018. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, apurado mês a mês desdea data de cada inexecução parcial, até o trânsito em julgado e efetivo pagamento.
2) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Guaíba pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento na Cláusula Sétima, inciso III, alínea "c", do Contrato nº 183/2018.

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:5BF916DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03/2025
CONTRATO Nº 087/2025
CONTRATADO: EKO PROJECT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 51.779.410/0001-13
OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR POR REDUÇÃO DE QUANTITATIVO E EXCLUSÃO DE ITENS.
VALOR SUPRESSÃO T.A.: R$ 16.090,63
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Harmonia/RS, 23 de outubro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:A6796AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025
CONTRATADA: LVR AUTO MECANICA LTDA
CNPJ: 20.657.156/0001-57
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O VEÍCULO SPRINTER, PLACA JBA 4B32, DO CENTRO DE SAÚDE.
VALOR: R$ 11.504,40
DATA DE EMISSÃO: 22/10/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I

Harmonia/RS, 23 de outubro de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:72D58263

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada (mão de obra e materiais), com julgamento pelo critério de menor preço por lote, para execução de obras de pavimentação com blocos de concreto em ruas e espaços públicos do Município de Harmonia, conforme especificações deste edital e de seus anexos. LOTE 01: Rua Cecília Kunrath - LOTE 02: Rua Rio Grande do Sul - LOTE 03: Estacionamento Jacob Hoff e Casa de Cultura
DATA DE EMISSÃO: 22/10/2025
DATA DA SESSÃO: 11/11/2025 ÀS 09:00

Informações sobre o processo poderão ser obtidas no setor de licitações, fone (51)2399-1710 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**.** O edital e seus anexos estão disponíveis em: www.harmonia.rs.gov.br, e no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Harmonia/RS, 23 de outubro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:60B716A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
OBJETO: Contratação de especializada para fornecimento e colocação de vidros temperados em janelas de correr no prédio da E.M.E.I. Nossa Senhora Aparecida. **ABERTURA:** Dia 10/11/2025 às 9h, realizada através do Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).

Humaitá/RS, 22 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:EE42806C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

A Autarquia Hospital Municipal São José**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 04/2025 o Responsável Legal, Sr. José Cavagnollo, reconheceu ser dispensável a licitação em favor da empresa CONSIGNET SISTEMAS, CNPJ 23.112.748/0001-81, no valor de R$ 0,00 (zero reais), para Contratação de Empresa para fornecimento de Sistema de Gestão de Margem Consignável. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.
Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 22 de Outubro de 2025.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:160E1909

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024 - APOSTILA N.º I

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal**,** informa a celebração do seguinte apostilamento à ata de registro de preços no mês de outubro de 2025:

Apostila n.º I à ata de registro de preços n.º 17/2025; Pregão Eletrônico n.º 127/2025; Contratada: **VERLIN SOLUÇÕES EM TI**,

CNPJ: 10.894.828/0003-56; objeto: Alteração do valor contratado para os Itens:
Item 34 - MINI COMPUTADOR CORPORATIVO MINI PC COMPLETO CORPORATIVO 1 MONITOR: R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) a unidade;

- Item 38 - NOTEBOOK CORPORATIVO: R$ 4.630,00(quatro mil seiscentos e trinta reais) a unidade;

Data de assinatura: 22/10/2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:EE429E51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.980/2025

Prorroga os prazos estabelecidos no Decreto nº 4.947, de 30 de maio de 2025, relativos ao Processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Ibirubá/RS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 172 da Lei Complementar nº 108, de 26 de dezembro de 2014, e suas alterações,
CONSIDERANDO que o Plano Diretor constitui o principal instrumento de planejamento urbano do Município, orientando o desenvolvimento físico, econômico e social de forma integrada, sustentável e participativa;
CONSIDERANDO que o processo de revisão do Plano Diretor requer ampla análise técnica, institucional e comunitária, de modo a assegurar a participação social e a adequação do planejamento municipal às diretrizes atuais de desenvolvimento;
CONSIDERANDO que, não obstante os esforços empreendidos pelas equipes envolvidas, o prazo inicialmente fixado mostrou-se insuficiente para a conclusão das etapas previstas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 60 (sessenta) dias, os prazos estabelecidos no art. 3º, incisos IV, V e VI, do Decreto nº 4.947, de 30 de maio de 2025, contados a partir de 30/10/2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:C0E377CB

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 277-2025 – Processo 407-2025, com fulcro art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa SEDINEI LOPES (BRASUL TRANSFORMAÇÕES VEICULARES) – CNPJ 17.634.522/0001-48, para automatização da porta lateral do veículo Ford Trânsit, placa JBO-4B12, frota 223, pelo valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 487-2025.

Ibirubá - RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:1CBB4F3E

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 278-2025 – Processo 408-2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa VEMILER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 91.864.868/0005-19, para aquisição de caixa de água com capacidade de 20.000 l de fribra para substituir a que encontram-se danificada junto à rede de água comunitária no poço artesiano junto a localidade de Rincão Seco, pelo valor total de R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Pecuário e Ambiental e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 488-2025.

Ibirubá - RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:2D222FD0

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 279-2025 – Processo 409-2025, com fulcro no art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA – CNPJ 01.331.507/0001-90, para aquisição de material e serviços necessários à manutenção corretiva do rolo compactador frota nº 132, pelo valor total de R$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Obras e Viação e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 489-2025.

Ibirubá - RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FD66354A

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 280-2025 – Processo 410-2025, com fulcro no art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA - CNPJ

03.024.502/0001-40, para aquisição de materiais e execução de serviços necessários à manutenção corretiva dos ônibus de transporte escolar, frotas nº 211 e 208, pelo valor total de R$ 1.605,23 (um mil, seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 490-2025.

Ibirubá - RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F6D14048

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 281-2025 – Processo 411-2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS LTDA – CNPJ 04.960.438/0001-72, para serviços de deslocamento e retirada com colocação da bomba submersa, lavagem de reservatório e colocação da chave boia elétrica junto ao poço artesiano comunitário da localidade de Pinheirinho, pelo valor total de R$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Pecuário e Ambiental e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 491-2025.

Ibirubá - RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:E9952256

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Concorrência Eletrônica 008-2025 – Processo 356-2025, referente à Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinada a execução de lombadas físicas e faixas elevadas no Município de Ibirubá, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Lote 1 – Empresa: COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 03.667.661/0001-63, pelo valor global de R$ 163.991,38 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FB43F4D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 151-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 275-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo Toro, placa TQU3D63, conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
Vinculado a Dispensa de Licitação 275-2025
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60
Valor: R$ 4.732,85

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A541BA40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2025 – FAMURS

Suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 0112/2025
O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 07/11/2025, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0112/2025***, Processo nº 4852/2025, Registro de Preço visando futuras aquisições de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos para a frota do executivo municipal, conforme solicitado pela secretaria, após os devidos ajustes será publicada nova data para abertura e início da disputa.

Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:208CD7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.553, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:
Art. 1º Ficam criadas as Funções de Biólogo, Oceanógrafo - Gestor e Barqueiro, e autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura e Secretaria Municipal de Pesca na execução do Estudo e Monitoramento da Atividade Pesqueira no Estuário da Bacia do Rio Tramandaí, conforme a seguinte Tabela:

TABELA

Função	Quantidade	Carga Horária	Valor da Remuneração Mensal
Biólogo	03	40h/semanais	R$ 5.671,34
Oceanógrafo - Gestor	01	40h/semanais	R$ 5.954,90
Barqueiro	01	40h/semanais	R$ 1.865,42

Parágrafo único. As especificações das Funções criadas neste artigo são as descritas no Anexo I, que fazem parte integral desta Lei.

Art. 2º As contratações que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto pendurar o Estudo e Monitoramento da Atividade Pesqueira no Estuário da Bacia do Rio Tramandaí, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações de servidoras gestantes e servidoras em licença maternidade, enquanto perdurarem as estabilidades a que fazem jus.

Art. 4º As contratações que tratam o Art. 1º desta Lei, será precedida de Processo de Seleção de Currículos.

§ 1º Deverá o candidato contratado estar apto para exercer imediatamente suas atribuições no local de trabalho que for designado pela Administração Pública, inclusive para atividades insalubres e perigosas, tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo serem atendidas todas as exigências da função.

§ 2º Para comprovação da aptidão do candidato de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser solicitados exames médicos.

§ 3º Somente poderá ser contratado o candidato que não tiver contrato com a Prefeitura Municipal de Imbé rescindido, para qualquer função, nos últimos 3 anos, em virtude de mal desempenho de suas atribuições, ou por outro motivo grave.

Art. 5º As presentes contratações serão de natureza administrativa, sendo parte integrante no Anexo II desta Lei a Minuta do Contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, contudo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
Função
Biólogo

Valor da Remuneração Mensal
R$ 5.671,34

Atribuições
- Manter o coordenador do projeto a par e atualizado a respeito das atividades desenvolvidas no projeto, trabalhando em consonância com este (coordenador);
- Implementar e executar, seguindo as diretrizes dos coordenadores, o Projeto de Monitoramento Pesqueiro no estuário da Bacia do Rio Tramandaí;
- Desenvolver e realizar as capacitações técnicas dos pescadores registrados no projeto e dos bolsistas;
- Elaborar um questionário de percepção ambiental para ser aplicado aos pescadores;
- Analisar os dados sobre a percepção ambiental dos pescadores;
-Auxiliar a elaboração de banco de dados fotográfico sobre a atividade pesqueira;
- Elaborar uma coleção de referência das espécies capturadas na região;
- Analisar os dados sobre produtividade pesqueira e variáveis ambientais;
- Auxiliar a elaboração de banco de dados fotográfico sobre o esforço pesqueiro;
- Elaborar uma coleção de referência de otólitos das espécies capturadas na região;
- Implementar a coleta de dados junto aos pescadores;
- Elaborar o questionário e realizar o levantamento das características socioeconômicas da atividade pesqueira;
- Acompanhar os desembarques e registrar em planilhas específicas, as informações referentes ao desembarque pesqueiro e aquelas pertinentes ao projeto de monitoramento da atividade pesqueira na BHRT;
- Realizar a identificação das espécies capturadas, a contagem e a biometria das espécies capturadas;
- Providenciar e realizar amostragens biológicas das espécies de peixes capturadas pelos pescadores;
- Acompanhar, durante saídas de campo aleatórias, a captura do pescado;
- Monitorar a produtividade pesqueira;
- Monitorar a comercialização de pescado;
- Garantir que o monitoramento seja minuciosamente executado, supervisionando os estagiários e trabalhando em conjunto com o gestor do banco de dados;
- Garantir que todos os dados sejam coletados corretamente e armazenados de forma correta;
- Participar ativamente de todas as etapas do monitoramento (implementação do monitoramento, capacitações, coleta de dados, reuniões, apresentação e análise dos dados, etc.);
- Identificar o perfil socioeconômico dos pescadores e de sua respectiva atividade pesqueira (p.e. artes de pesca utilizadas, características das embarcações, locais de pesca, espécies capturadas, etc.);
- Identificar as peixarias da região, visando conhecer o mercado receptor, os principais produtos comercializados e o escoamento da produção pesqueira da região;
- Organizar e realizar oficinas junto aos pescadores artesanais para concepção da proposta de manejo;
- Organizar e participar de reuniões com o IBAMA para definição dos mecanismos institucionais e normativos de implementação da proposta de manejo;
- Organizar e participar de reuniões junto às entidades de pesca para definir critérios de cadastramento de pescadores e de organizações que atuarão na comercialização do pescado;
- Elaborar e apresentar relatórios semestrais com os resultados gerados para os coordenadores do projeto;
- Auxiliar na elaboração do relatório final;
- Organizar e realizar Campanhas de educação ambiental com a comunidade interessada dos dois municípios. Serão realizadas ao longo do projeto com a finalidade informar e recrutar novos colaboradores;
- Cadastrar pescadores com licença ambiental para pesca;
- Organizar e realizar capacitação de pescadores e agentes públicos para participar do Monitoramento;
- Providenciar a tabulação, sistematização e análise dos resultados em todas as fases e Eixos Temáticos do Projeto;
- Acompanhar a captura de pescado (embarcado e/ou desembarcado);
- Acompanhar as demais etapas da cadeia produtiva, com o intuito de compreender sua dinâmica;
- Cadastrar e capacitar as organizações que atuarão na comercialização do pescado;
-Providenciar avaliação preliminar da densidade relativa de adultos das espécies capturadas;
- Produzir indicadores para ações de manejo, como: captura total, captura por unidade de esforço (CPUE), tamanho limite de captura, entre outros;
- Produzir cartilha de identificação das espécies de pescado presentes na região;
- Monitoramento da captura de bagres-marinhos em pescaria de emalhe fixo em rodízios de balizas;
-Coleta de dados nos trapiches de Imbé e Tramandaí;
- Coleta de dados dos cadernos de automonitoramento.

Requisitos Mínimo para Provimento
a) Ensino Superior Completo: Ciências Biológicas;
c) Habilitação Legal para o exercício da Profissão, quando houver;
d) Idade: mínimo 18 anos.

Condições de Trabalho
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
Com disponibilidade para trabalhar em finais de semana.

Função
Oceanógrafo - Gestor

Valor da Remuneração Mensal
R$ 5.954,90

Atribuições
- Manter o coordenador do projeto a par e atualizado a respeito das atividades desenvolvidas no projeto, trabalhando em consonância com este (coordenador);
- Implementar e executar, seguindo as diretrizes dos coordenadores, o Projeto de Monitoramento Pesqueiro no estuário da Bacia do Rio Tramandaí;
- Desenvolver e realizar as capacitações técnicas dos pescadores registrados no projeto e dos bolsistas;
- Elaborar um questionário de percepção ambiental para ser aplicado aos pescadores;
- Analisar os dados sobre a percepção ambiental dos pescadores;
- Elaborar um banco de dados fotográfico sobre a atividade pesqueira;
- Auxiliar a elaboração de coleção de referência das espécies capturadas na região;
- Analisar os dados sobre produtividade pesqueira e variáveis ambientais;
- Elaborar um banco de dados fotográfico sobre o esforço pesqueiro;
- Auxiliar a elaboração de coleção de referência de otólitos das espécies capturadas na região;
- Implementar a coleta de dados junto aos pescadores;
- Elaborar o questionário e realizar o levantamento das características socioeconômicas da atividade pesqueira;
- Acompanhar os desembarques e registrar em planilhas específicas, as informações referentes ao desembarque pesqueiro e aquelas pertinentes ao projeto de monitoramento da atividade pesqueira na BHRT;
- Realizar a identificação das espécies capturadas, a contagem e a biometria das espécies capturadas;
- Providenciar e realizar amostragens biológicas das espécies de peixes capturadas pelos pescadores;
- Acompanhar, durante saídas de campo aleatórias, a captura do pescado;
- Monitorar a produtividade pesqueira;
- Monitorar a comercialização de pescado;
- Garantir que o monitoramento seja minuciosamente executado, supervisionando os estagiários e trabalhando em conjunto com o gestor do banco de dados;
- Garantir que todos os dados sejam coletados corretamente e armazenados de forma correta;
- Participar ativamente de todas as etapas do monitoramento (implementação do monitoramento, capacitações, coleta de dados, reuniões, apresentação e análise dos dados, etc.);
- Identificar o perfil socioeconômico dos pescadores e de sua respectiva atividade pesqueira (p.e. artes de pesca utilizadas, características das embarcações, locais de pesca, espécies capturadas, etc.);
- Identificar as peixarias da região, visando conhecer o mercado receptor, os principais produtos comercializados e o escoamento da produção pesqueira da região;
- Organizar e realizar oficinas junto aos pescadores artesanais para concepção da proposta de manejo;
- Organizar e participar de reuniões com o IBAMA para definição dos mecanismos institucionais e normativos de implementação da proposta de manejo;
- Organizar e participar de reuniões junto às entidades de pesca para definir critérios de cadastramento de pescadores e de organizações que atuarão na comercialização do pescado;
- Elaborar e apresentar relatórios semestrais com os resultados gerados para os coordenadores do projeto;
- Auxiliar na elaboração do relatório final;
- Organizar e realizar Campanhas de educação ambiental com a comunidade interessada dos dois municípios. Serão realizadas ao longo do projeto com a finalidade informar e recrutar novos colaboradores;
- Cadastrar pescadores com licença ambiental para pesca;
- Organizar e realizar capacitação de pescadores e agentes públicos para participar do Monitoramento;
- Providenciar a tabulação, sistematização e análise dos resultados em todas as fases e Eixos Temáticos do Projeto;
- Acompanhar a captura de pescado (embarcado e/ou desembarcado);
- Acompanhar as demais etapas da cadeia produtiva, com o intuito de compreender sua dinâmica;
- Cadastrar e capacitar as organizações que atuarão na comercialização do pescado;
-Providenciar avaliação preliminar da densidade relativa de adultos das espécies capturadas;
- Produzir indicadores para ações de manejo, como: captura total, captura por unidade de esforço (CPUE), tamanho limite de captura, entre outros;
- Produzir cartilha de identificação das espécies de pescado presentes na região.
- Tabulação, validação e curadoria do banco de dados oriundos das coletas de campo;
- Capacitação de pescadores cadastrados no MOPERT;
- Estruturação do Banco de Dados do Projeto.
Requisitos Mínimo para Provimento
a) Ensino Superior Completo: Oceanografia ou Oceanologia;
b) Diploma de Curso De Mestrado (Stricto sensu): Oceanografia Biológica, ou Recursos Pesqueiros, ou Pesca, ou Biologia Marinha, ou Ictiologia, ou Zoologia, ou Biodiversidade Animal ou Biologia Animal, ou Ambientes Aquáticos Continentais, ou Ciência e Tecnologia Ambiental;
c) Habilitação Legal para o exercício da Profissão, quando houver;
d) Idade: mínimo 18 anos.
Condições de Trabalho
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
Com disponibilidade para trabalhar em finais de semana.
Função
Barqueiro

Valor da Remuneração Mensal
R$ 1.865,42

Atribuições
-Conduzir a equipe do CECLIMAR e do projeto na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí;
- Executar tarefas de condução, atracação, desatracação, carga, descarga, e manutenção de pequenas embarcações (esporte recreio), se orientando pelas normas e práticas de navegação e valendo-se da própria experiência, para transportar pessoas e cargas;
- Manipular as amarras, conduzir o barco;
- Auxiliar no embarque de passageiros e cargas;
- Executar a limpeza e conservação da embarcação;
- Aplicar procedimentos de segurança;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação;
- Abastecer, controlar temperatura, pressão e volumes da embarcação;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.
Requisitos Mínimo para Provimento
a) Ensino Fundamental Incompleto;
b) Carteira de Habilitação de Amador (CHA) cadastrado no Sistema Informatizado de Cadastro de Pessoal Amador (SISAMA) na categoria Arrais-Amador (ARA) para conduzir embarcações nos limites da navegação interior (Rio Tramandaí). Dentro da validade.
Condições de Trabalho
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.
b) Com disponibilidade para trabalhar em finais de semana.
c) Idade: mínimo 18 anos.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Imbé – RS, à Av. Paraguassú, nº 1.144, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Henrique Vedovato.
CONTRATADO(A): _____, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado na:_____.

NATUREZA: Contrato Administrativo em caráter emergencial e precário.

FUNDAMENTO: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº _____/2025.

CLÁUSULAS
1ª – O (a) **Contratado (a)** prestará seus serviços ao **Contratante**, na função de **_____**, cumprindo as atribuições definidas em Lei Municipal, inerentes a função.

2ª - O **Contratante** obriga-se a determinar o local onde o (a) **Contratado (a)** deva exercer seus préstimos, e colocar à sua disposição o material necessário.

3ª - Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado (a)** no plano de seguridade social.

4ª – Cabe ao (a) **Contratado (a)** cumprir o horário predeterminado pela sua respectiva secretaria e pela legislação municipal.

5ª – O (a) **Contratado (a)** perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ _____.

6ª - Ao **Contratante** incumbe realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido.

7ª – A remuneração básica estabelecida nesta cláusula será reajustada na mesma época dos reajustes concedidos aos demais servidores do Quadro de funcionários da Prefeitura.

8ª - Ao término do presente contrato administrativo, será efetuado o pagamento da rescisão contratual.

9ª - O período do presente contrato administrativo é de __ (_____), a contar da data de assinatura deste, de acordo com o período autorizado em Lei.

10ª – Ficam asseguradas a ambas as partes e em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescindir o presente contrato, antes de expirar o prazo de validade, caso em que o **Contratante** se obriga a dar ciência ao (a) **Contratado (a)** e vice-versa. Por tratar-se de um contrato administrativo em caráter emergencial e precário, para a rescisão do mesmo fica dispensado o processo administrativo disciplinar.

11ª – Considerando a temporalidade e excepcionalidade do presente contrato administrativo, fica estabelecido desde já que o mesmo será regido, no que couber, pelo regime jurídico dos servidores públicos do **Contratante,** sendo vedado ao **Contratado** (a) a concessão das licenças previstas nos Incisos II, VI, VII, VIII, IX, X, do Art. 65, e na Seção IX, da Lei Municipal, nº 64, de 19 de abril de 1990, bem como o previsto no Inciso VIII (Auxílio-funeral) do Art. 135 da Lei supracitada.

12ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Imbé, ____ de _____ de ____.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:D47C674D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.554, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da área descrita no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.433, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º ...***

"*Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado neste município, no Balneário Nova Santa Terezinha Norte, setor 04, medindo 58,50m ao sudoeste, no alinhamento da Rua Duque de Caxias, a nordeste, mede 58,50m no alinhamento da Travessa A, a noroeste mede 74m, no alinhamento da Rua Rosa Alves da Silva e a sudeste mede 68,50m no alinhamento da Rua Dois Irmãos, com área de 4.168,12m², dentro do quarteirão formado pelas ruas Dois Irmãos, Rua 10, Travessa A e Rua Duque de Caxias."*

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.433, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar a área descrita no Art. 1º desta Lei pelas áreas das matrículas nº 148.999, 156.724, 158.954, 158.955, 158.956 e 158.957 do Registro de Imóveis de Tramandaí/RS e a área descrita abaixo:*

"*Um terreno urbano, situado no Município de IMBÉ-RS, no Bairro Santa Terezinha, constituído dos lotes número um (1), dois (2), três (3), quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7), oito (8), nove (9), dez (10), onze (11) e doze (12) da quadra B-2, setor 06, que pelo cadastro municipal é o atual lote número um + (1+) da quadra número vinte e oito (28), no quarteirão formado pelas Ruas Edith de Lourdes, Cruzeiro do Sul, Santa Terezinha e Avenida Beira Mar, com dois mil novecentos e quatro metros quadrados (2.904,00m²), medindo cinquenta metros e vinte centímetros (50,20m) de frente, a nordeste, no alinhamento da Rua Edith Lourdes, e setenta e dois metros (72,00m) na face oposta, a sudoeste, onde entesta com a Rua Santa Terezinha; por quarenta e quatro metros (44,00m) de extensão de frente aos fundos, a noroeste, com os lotes 13 e 14, e pelo outro lado, partindo do vértice a nordeste, a cento e trinta e dois graus (132º) segue uma reta de trinta e dois metros e cinquenta e dois centímetros (32,52m) no alinhamento da Avenida Beira Mar; entorna a cento e trinta e oito graus (138º) e segue em reta de dezenove metros e*

setenta e oito centímetros (19,78m), no alinhamento da Avenida Beira Mar, onde encerra o perímetro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:F6EFF68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.555, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos os Cargos de "Coordenador Técnico em Enfermagem CC/FG/08" e o Cargo de "Diretor do Departamento de Controle Urbanístico CC/FG/09" na Tabela do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014, conforme segue:

"***Art. 22. …***

Denominação da Categoria Funcional	*Padrão*	*Vagas*
...	*...*	*...*
Coordenador Técnico em Enfermagem	*CC/FG/08*	*01*
Diretor do Departamento de Controle Urbanístico	*CC/FG/09*	*01*
...	*...*	*...*

"

Parágrafo único. As especificações dos Cargos criados no *caput* deste artigo, são definidas no Anexo I desta Lei, e passam a fazer parte do Anexo II – Dos Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica alterada a Denominação da Categoria Funcional de "Diretor Responsável Técnico Enfermagem" passando para **"Diretor Responsável Técnico – Enfermagem"** no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014, conforme segue:
"***Art. 22. …***

Denominação da Categoria Funcional	*Padrão*	*Vagas*
...	*...*	*...*
Diretor Responsável Técnico – Enfermagem	*...*	*...*
...	*...*	*...*

"

Parágrafo único. Fica alterada a Denominação da Categoria Funcional da que trata o *caput* deste artigo, bem como suas **Atribuições** no Anexo II – Dos Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Cargo

Coordenador Técnico em Enfermagem

Padrão

CC/FG/08

Atribuições

assumir a responsabilidade técnica direta e a supervisão específica das atividades executadas pelos Técnicos em Enfermagem; orientar, coordenar e acompanhar diariamente a equipe de Técnicos em Enfermagem na execução de suas atribuições, assegurando a aplicação das melhores técnicas e o cumprimento rigoroso dos protocolos estabelecidos; verificar a conformidade das práticas dos Técnicos em Enfermagem com a legislação profissional, o Código de Ética da Enfermagem e as normativas internas do Município e do COREN; monitorar o desempenho individual e coletivo dos Técnicos em Enfermagem, identificando necessidades de treinamento, capacitação e aprimoramento contínuo; reportar ao Diretor Responsável - Técnico em Enfermagem o andamento das atividades, ocorrências, desafios e necessidades da equipe de Técnicos em Enfermagem; colaborar com o Diretor Responsável - Técnico em Enfermagem na manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, ético e produtivo para todos os profissionais de enfermagem; auxiliar o Diretor Responsável - Técnico em Enfermagem nas decisões relativas à gestão operacional e ao aprimoramento dos serviços prestados pelos Técnicos em Enfermagem; executar atividades de enfermagem de sua competência quando solicitado pelo superior hierárquico, em apoio à equipe ou para fins de demonstração e treinamento.

Requisitos Mínimos para Provimento

a) diploma de Ensino Superior em Enfermagem;
b) registro ativo no respectivo órgão/conselho da profissão;
c) idade: Mínimo 18 anos.

Condições de Trabalho

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo

Diretor do Departamento de Controle Urbanístico

Padrão

CC/FG/09

Atribuições

dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Controle Urbanístico, assegurando a eficácia e a conformidade dos processos; liderar e gerenciar as equipes de Engenheiros e Arquitetos vinculadas ao departamento, promovendo o desenvolvimento profissional e o alinhamento com os objetivos estratégicos; responder técnica e administrativamente pelos atos e pareceres emitidos pelo departamento em relação ao controle urbanístico; analisar, aprovar ou emitir pareceres sobre projetos arquitetônicos, urbanísticos, de parcelamento do solo, obras e licenciamentos, em conformidade com

o Plano Diretor, Código de Obras e demais legislações urbanísticas municipais, estaduais e federais; coordenar as ações de fiscalização urbanística, garantindo o cumprimento das normas e aplicando as sanções cabíveis, quando necessário; elaborar e propor políticas, planos e diretrizes para o desenvolvimento urbano do município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico; manter a alta administração informada sobre o andamento das atividades do departamento, resultados alcançados e desafios, propondo soluções e otimizações;
promover a integração das ações do departamento com outras secretarias e órgãos municipais, visando a otimização dos recursos e a celeridade dos processos; gerenciar os recursos humanos e materiais alocados ao departamento, assegurando a eficiência na utilização e a manutenção do patrimônio público; atuar como ponto de contato e representação do departamento junto a conselhos, órgãos externos e à comunidade em geral, em assuntos de controle urbanístico; identificar necessidades de capacitação e aprimoramento da equipe, desenvolvendo programas de treinamento e qualificação profissional; assegurar que todas as atividades do departamento estejam alinhadas com os princípios da administração pública, ética e transparência.

Requisitos Mínimos para Provimento

a) diploma de Ensino Superior em Engenharia (Civil, Urbana, Ambiental ou áreas correlatas) ou diploma de Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo;
b) registro ativo no respectivo órgão/conselho da profissão;
c) idade: Mínimo 18 anos.

Condições de Trabalho
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

ANEXO II

Cargo

Diretor Responsável Técnico – Enfermagem

Padrão
...

Atribuições

assumir a responsabilidade técnica geral pela integralidade dos serviços de enfermagem do Município; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos **Enfermeiros**, assegurando a qualidade, a eficácia e a segurança da assistência prestada; garantir o total cumprimento da legislação profissional e sanitária vigente, a nível municipal, estadual e federal, além das diretrizes governamentais e normativas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN); desenvolver e implementar políticas, protocolos e procedimentos operacionais padrão para os serviços de enfermagem; manter os superiores hierárquicos informados sobre o desempenho geral das equipes e o andamento das atividades, propondo planos de ação e melhorias contínuas; estabelecer e monitorar metas de desempenho para os serviços de enfermagem, visando a excelência no atendimento e a satisfação dos contribuintes municipais; gerenciar a equipe de enfermagem (Enfermeiros), zelando pelo respeito aos servidores e reportando aos órgãos competentes casos de indisciplina ou comportamentos indevidos que infrinjam a legislação ou comprometam a qualidade do atendimento; auxiliar a Administração Municipal nas tomadas de decisões estratégicas relacionadas à área de enfermagem e saúde; atuar diretamente na execução de atividades de enfermagem de sua competência técnica quando necessário, por determinação superior ou em situações de contingência e ausência de outros profissionais.

Requisitos Mínimos para Provimento
...

Condições de Trabalho

...

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:06BB9089

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.279, de 13 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 12.555,69** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 12.555,69** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária alcança 35,17**%** com este Decreto.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 15 de outubro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

DILSON JOSÉ WELTER
Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 109/2025

Crédito Suplementar em (0756) 09.01 2.010 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 170,00
Por redução da dotação orçamentária (0770) 09.02 2.011 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0756) 09.01 2.010 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 180,00
Por redução da dotação orçamentária (0770) 09.02 2.011 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0053) 02.01 2.078 4.4.90.52 500.00 ..... R$ 265,00
Por redução da dotação orçamentária (0058) 02.01 2.108 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0046) 02.01 2.078 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0062) 02.01 2.079 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1171) 05.02 2.033 4.4.90.52 569.04 ..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (1135) 05.02 2.033 3.3.90.30 569.04 ;

Crédito Suplementar em (0175) 04.01 2.075 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0176) 04.01 2.075 3.3.90.35 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0046) 02.01 2.078 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 550,00
Por redução da dotação orçamentária (0097) 02.03 2.082 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0054) 02.01 2.080 3.3.50.41 500.00 ..... R$ 1.490,69
Por redução da dotação orçamentária (1064) 10.02 1.020 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0629) 08.01 2.105 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 2.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0681) 08.01 2.097 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0931) 11.01 0.030 3.3.90.93 500.00 ..... R$ 6.300,00
Por redução da dotação orçamentária (0932) 11.01 0.007 3.3.90.47 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0947) 13.01 2.132 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 86,14
Por redução da dotação orçamentária (0949) 13.01 2.132 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0947) 13.01 2.132 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 13,86
Por redução da dotação orçamentária (0950) 13.01 2.132 3.3.90.40 500.00 .

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:0211DB53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 50, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA – CATEGORIA ESTUDANTIL

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência – RS no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n.º 3.383/2025, que institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Independência/RS, torna público o presente Edital, que estabelece normas e critérios para **seleção de atletas na categoria estudantil** para o recebimento do benefício, conforme condições a seguir dispostas:

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo **selecionar atletas em formação**, na categoria estudantil, para concessão da Bolsa-Atleta, conforme critérios legais, a fim de fomentar a prática esportiva, incentivar o desenvolvimento físico e cidadão dos jovens e possibilitar a participação em treinamentos e competições esportivas.

2. DAS VAGAS E DO VALOR DA BOLSA

• O número de bolsas concedidas será limitado até (110) em observância à **disponibilidade orçamentária** do Município de Independência/RS.
• O **valor mensal da bolsa** será definido por **Decreto Municipal** vigente à época da concessão.
• A bolsa será concedida pelo período de até **12 (doze) meses**, podendo ser **renovada mediante novo processo seletivo**.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever atletas que atendam **cumulativamente** aos seguintes critérios:
I. Estar **regularmente matriculado** em instituição de ensino pública ou privada;
II. Ter idade entre **06 (seis)** e **16 (dezesseis)** anos;
III. Estar em **efetiva atividade esportiva**, representando equipe escolar, entidade esportiva ou associação cadastrada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
IV. Estar **domiciliado no Município de Independência/RS**;
V. Não estar cumprindo **punição disciplinar ou desportiva** imposta por entidade esportiva ou órgão de justiça desportiva;
VI. Apresentar **rendimento escolar satisfatório**, com média mínima de aprovação exigida pela instituição de ensino frequentada.

4. DAS INSCRIÇÕES

• As inscrições deverão ser realizadas **presencialmente** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, localizada na Rua São Miguel 231, no período de **23/10/2025 à 06/11/2025**, das 7:30 **às 17:30**.
• O responsável legal deverá comparecer portando os seguintes **documentos obrigatórios**:

• Ficha de inscrição (disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo);
• Cópia do documento de identidade ou certidão de nascimento do atleta;
• Cópia do CPF do atleta (se houver);
• Cópia do RG e CPF do responsável legal;
• Comprovante de matrícula e boletim escolar atualizado;
• Comprovante de residência no Município de Independência/RS;
• Declaração da entidade esportiva, escola ou associação que comprove a atividade esportiva regular do atleta;
• Outros documentos que a Comissão de Seleção julgar pertinentes.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por **Comissão Especial designada** pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e considerará os seguintes critérios:

• Atendimento integral aos requisitos deste edital;
• Regularidade e desempenho nas atividades esportivas;
• Rendimento escolar satisfatório;
• Disponibilidade orçamentária do Município.

A Comissão poderá realizar entrevistas e/ou visitas técnicas, caso julgue necessário.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final com a **lista dos atletas selecionados** será divulgado no **mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** e no **site oficial da Prefeitura** (https://www.independencia.rs.gov.br/site), na data prevista de **14/11/2025.**

7. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

• O valor da bolsa será pago **mensalmente**, mediante **depósito em conta bancária** em nome do beneficiário ou de seu responsável legal.
• Ao final do período de concessão (ou anualmente), os atletas deverão apresentar:

• Relatório de atividades esportivas;
• Comprovação de participação em treinamentos e/ou competições;
• Comprovantes de despesas realizadas, quando aplicável.

A omissão na prestação de contas poderá resultar na **suspensão da bolsa** e na **devolução dos valores recebidos indevidamente**.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

• O presente Edital terá validade pelo período de 12 (doze) meses.
• Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, respeitada a legislação vigente.
• A inscrição do atleta implica a aceitação total das regras deste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

JOSIANE RIETH MARASCA
Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:59F461A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 39/2025 – PA DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante do Ofício nº 03/2025 encaminhado pela Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getúlio Vargas, e do Parecer Técnico n.º 119/2025 da Consultoria Jurídica, nos termos dos artigos 129, 130 e 139 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face o servidor para que sejam averiguados os fatos apontados no referido Ofício, considerando as supostas condutas incompatíveis com o exercício do cargo público.
Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 96, de 17 de junho de 2025, para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:185302AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 532/2025 PROCESSO Nº 688/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA MULLER,** sendo a empresa contratada a empresa FOLETTO & FOLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, no valor de R$ 373,50 (trezentos e setenta e três reais com cinquenta centavos).

Independência, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:F4BDA73E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 533/2025 PROCESSO Nº 689/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR MASSEY FERGUSON MF 6712,** sendo a empresa contratada a empresa MECANICA TRESMAIENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 93.271.849/0001-80, no valor de R$ 6.415,00 (seis mil, quatrocentos e quinze reais).

Independência, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:1991F34F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 534/2025 PROCESSO Nº 690/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE ESQUINA SCHULTZ,** sendo a empresa contratada a empresa JAIME ANTONIO CARPOWISKI ME, inscrita no CNPJ nº 32.174.186/0001-91, no valor de R$ 7.801,60 (sete mil, oitocentos e um reais com sessenta centavos).

Independência, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:690B0971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 535/2025 PROCESSO Nº 691/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS,** sendo a empresa contratada a empresa FOLETTO & FOLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.472.445/0001-86, no valor de R$ 1.169,50 (um mil, cento e sessenta e nove reais com cinquenta centavos).

Independência, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:2EE4C9AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 536/2025 PROCESSO Nº 692/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A FRIO,** sendo a empresa contratada a empresa TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.606.109/0001-41, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Independência, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:721C5B47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 537/2025 PROCESSO Nº 693/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO,** sendo a empresa contratada a empresa TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.606.109/0001-41, no valor de R$ 303,00 (trezentos e três reais) e a empresa BUTZKE CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.587.293/0001-36, no valor de R$ 9,18 (nove reais com dezoito centavos).

Independência, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:0A37D989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.392, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 19.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

06.03 26 782 0017 2.110 manutenção de pontes e pontilhões
(449) 3390 30 – 500 – material de consumo..... R$ 12.000,00
(450) 3390 39 – 500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
..... r$ 7.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06.03 26 782 0017 2.073 manutenção das estradas rurais
(444) 3390 30 – 500 – material de consumo..... R$ 19.000,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:3CA7D0E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.393, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 10.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 303 0010 2.100 DISTRIBUIçãO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DOMICILIAR
(691) 3390 32 – 621.06 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 10.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 10 303 0010 2.100 DISTRIBUIçãO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DOMICILIAR
(693) 3390 30 – 621.06 – MATERIAL de consumo..... R$ 10.000,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:14D129DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.394, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 20.770,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02.01 04 122 0001 2.078 manutenção dos gabinetes do prefeito e vice-prefeito
(045) 3390 14 – 500 – diárias - civil..... R$ 5.980,00
(051) 3390 93 – 500 – indenizações e restituições..... r$ 4.550,00

13.01 04 121 0001 2.132 manutenção da secretaria de planejamento
(946) 3390 14 – 500 – diárias - civil..... R$ 8.740,00
(949) 3390 39 – 500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
..... R$ 1.500,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 15 451 0017 1.001 ampliação da iluminação pública
(470) 4490 39 – 500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
..... R$ 20.770,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:3FA3FE6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.395, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2025 no valor de R$ 50.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

07.02 15 452 0010 2.006 manutenção da iluminação pública
(492) 3390 39 – 500 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
..... R$ 40.000,00

07.02 15 452 0017 2.002 manutenção das vias urbanas
(495) 3390 30 – 500 – material de consumo..... r$ 10.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 15 451 0017 1.001 AMPIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(470) 3390 39 – 500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
..... R$ 50.000,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:581B3876

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMADOR PROLEEI EDITAL N.º 49/2025

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n.º 47/2025, não havendo nenhuma manifestação por parte dos candidatos em relação à homologação das inscrições, **DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS** ao Processo Seletivo Simplificado para seleção de formador municipal ProLEEI, visando o preenchimento de 01 vaga de formador local e cadastro reserva, junto à Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

CANDIDATA
VANESSA BALZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:7800CFC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 01/2025 PROCESSO Nº 641/2025 EDITAL Nº 65/2025

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, por motivos de conveniência e oportunidade e CONSIDERANDO a necessidade de análise do edital do processo licitatório e para a garantia dos princípios legais, **RESOLVE SUSPENDER**, por interesse da Administração, o processo licitatório tombado sob nº 641/2025, e consequente a licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 EDITAL 65/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Felipe Vogt
Código Identificador:7DC69A3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº150/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº150/2025, Processo Administrativo N°209/2025, conforme informações abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, PARCIAIS E PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME PROGRAMA FEDERAL ESTRATÉGICO EM SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE LRPD - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS. DISPENSA DEVIDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2025, TER COMO RESULTADO FRACASSADO.

Fundamento: Artigo 75, inciso III alínea “a” da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: EMILIA JOVINIANA ALVES
CNPJ: 51.413.310/0001-79
Valor contratado: R$ 200.000,00

Homologação: 22/10/2025

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:687DF79D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 072/2025 – **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA GETÚLIO VARGAS**
Licitação Exclusiva Para Beneficiárias da LC 123/2006
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 06/11/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 06/11/2025.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:4BE70394

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM19371/2025;
OBJETO: Serviços Gráficos;
CONTRATADA: GM Artes Gráficas Ltda.;
CNPJ: 92.058.643/0001-04;
CONTRATADA: Subli Artes Gráficas;
CNPJ: 03.071.816/0001-02;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 29.341,90;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 06/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A25D3354

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM22789/2025;
OBJETO: Serviço de Assessoria Previdenciária;
CONTRATADA: AG Capital Taxtech Ltda.;
CNPJ: 12.538.254/0001-47;
VALOR DE REMUNERAÇÃO: 30% sobre o valor atualizado de economia;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 22/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 0934/2025.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:4307E25D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 062/2025**, referente a **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza**, conforme Processo Administrativo nº MEM00097/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:0CC160B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025

PRD N° 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 433/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA DESTINADO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRIA PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL (INSTALAÇÃO DE POSTE CONFORME NORMA DA CONCESSIONÁRIA NOVA PALMA ENERGIA, COLOCAÇÃO DE POSTE E AUMENTO DA REDE COM TOMADAS NO INTERIOR DO CEMITÉRIO).

Valor: R$ 1.704,60(um mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos)

Empresa: ILIANE ROSSATO ME
CNPJ/CPF: 05.049.591/0001-05
Endereço: Rua Pinto Bandeira, nº 1066, na Cidade de Ivorá/RS

Ivorá - RS, 22 de outubro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:2AF515D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 - PALCOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 37/2025 no dia **05 de Novembro de 2025 às 08h00min** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, COM COBERTURA E SEM COBERTURA E SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IVORÁ, TAIS COMO: CARNAVAL, SEMANA DO MUNICÍPIO, SEMANA CULTURAL E FARROUPILHA E NATAL.** A data limite para recebimento das propostas será dia **05/11/2025**, **às 07h45min.** O edital encontra-se disponível nos sites: http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de

Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13h às 17h.

Ivorá - RS, 22 de Novembro 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:249F7040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025
Processo Administrativo nº 132/2025

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **08:30h**, do dia **10 DE NOVEMBRO DE 2025**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o Pregoeiro e equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de perfuração/construção de 02 (dois) poços tubulares profundos com rede de distribuição de água, localizados na Linha Barrinha e Linha Sabiá, área rural do Município, tendo como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto atende o disposto no Convênio Plataforma + Brasil nº 907388 (Convênio nº 667/2020), Processo nº 25100.008136/2020-12, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Jacutinga-RS, visando a implantação de sistemas públicos de abastecimento de água. Maiores informações pelo fone (54)3083-5050. Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br –

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:6E63246E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 152/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 205/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2025**, para contratação da empresa **ANGELICA MAIA BACHINSKI LTDA CNPJ Nº 32.268.207/0001-38,** visando a aquisição de peças para manutenção do Veículo Sprinter placa IVU5G45, no valor total de **R$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**.
Jari, 22 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:4EDC8EE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 54/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 54/2025, de 17 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-** ***
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
.***.800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:D684D752

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 55/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 55/2025, de 18 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.26.451.15.1064-4.4.20.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$26.000,00
1.700.0000.0700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.26.451.15.1064-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$26.000,00
1.700.0000.0700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 26.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-** ***
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
.***.800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B3214C5A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 59/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 59/2025, de 25 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 350.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.365.10.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$350.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 350.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$350.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Junho de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:72E93D33

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 75/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 75/2025, de 4 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 254.400,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$100.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$18.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 18.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$36.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 36.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$37.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 37.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$13.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 13.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.451.11.2075-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.900,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$1.900,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$13.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$18.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$36.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 36.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$3.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.367.1031.1046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$100.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$37.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 37.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:1E031EDE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 76/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00

Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 76/2025, de 6 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 187.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$32.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$50.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 50.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R$5.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.365.10.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$12.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 12.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB
06.001.12.365.10.2013-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$15.000,00
1.540.0000.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$20.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.366.9.2258-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.32.2056-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$4.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.32.2056-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$8.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.21.2009-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$20.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO R$4.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.366.9.2258-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2049-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.366.9.2258-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.366.9.2258-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.451.11.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.365.9.1047-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
09.099.99.999.99.9001-9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-** ***.
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
***.800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:F3FC81C8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 77/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 77/2025, de 11 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-** ***.
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
***.800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:54630057

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 78/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 78/2025, de 19 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-** ***.
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
***.800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2100513F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 79/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 79/2025, de 20 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$8.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$2.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$8.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:6921836F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 79/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 79/2025, de 20 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$8.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$2.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$8.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2FEE9B9F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 80/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 80/2025, de 26 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 456.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$195.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 195.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.304.13.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$7.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 7.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2252-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$90.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 90.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.241.14.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$18.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 18.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$16.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 16.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$40.000,00
1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com manutenção e desenvolvimento do 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 50.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO MDE
06.002.12.361.9.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$195.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 195.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2244-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$12.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 12.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$30.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

05.001.20.122.3.2010-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.303.13.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 7.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2259-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$21.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 21.000,00

07.002.10.301.13.2260-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 7.000,00

07.002.10.301.13.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 9.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.241.14.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.451.11.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2252-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$28.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 28.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$15.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$20.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - CONVENIOS UNIÃO
07.002.10.301.13.2260-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$11.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 11.000,00

07.002.10.301.13.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$9.000,00
1.600.0000.0600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações 9.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$4.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 4.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.451.11.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B33BE3D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 81/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO DO BUGRE
C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 81/2025, de 28 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 111.400,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$5.700,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.700,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$12.700,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.700,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB
06.001.12.365.10.2013-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$83.000,00
1.540.1070.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Percentual aplicado 83.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

03.001.4.124.3.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$1.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDEB
06.001.12.361.9.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$83.000,00
1.540.1070.0540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Percentual aplicado 83.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$12.700,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.700,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.26.782.3.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$700,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 700,00

03.001.26.782.3.2188-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Agosto de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:4E87166D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

EDITAL Nº 055/2025
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Gaspar Behne, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais, torna público, a nomeação e convocação para posse de
candidatos(as) aprovados(as)no Concurso Público 01/2024.
CARGO: Agente Administrativo- 40 horas semanais

NOME DO CANDIDATO -JANAINE SPANIOL
CLASSIFICAÇÃO -3º Lugar

CIENTIFICA, outrossim, que os(as) candidatos(as) deverão comparecer, no prazo de 10(dez) dias, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, para tomar posse no referido cargo, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.
Lindolfo Collor, 23 de outubro de 2025.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:CFD1347E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 296/2025
GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas
atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a cidadã Janaine Spaniol, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, por ter sido aprovada em Concurso Público realizado nos termos do Edital de Abertura nº 01/2024 e Edital de Homologação n° 075/2024, no qual alcançou o 3º lugar na ordem da respectiva classificação, na qualidade de funcionário efetivo estatutário do Município de Lindolfo Collor, para integrar o quadro permanente de cargos, sendo que ficará lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
Art. 2º É determinada a comunicação formal dos termos desta Portaria ao nomeado, para, dentro do prazo de 10 dias, contados do ato da nomeação, tomar posse no cargo mediante formalização do correspondente ato de investidura, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.
Art. 3º O nomeado submeter-se-á ao estágio probatório, nos termos da Lei Municipal 380/2001, regulamentada pelo Decreto nº 034/98, ao fim do qual, desde que regularmente aprovado, será confirmado no serviço público.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindolfo Collor, 23 de outubro de 2025.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:BF879390

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 372 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL N° 372/2025.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO13281/2025, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado n° 010/2025, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal nº 2030 de 11 de Setembro de 2025, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
Auxiliar de Serviços Gerais	Cassia Letícia Ignácio Correa	6206/2025	10º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 21 DE OUTUBRO 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*LUCIANO DE ALMEIDA ALVES*
Secretário de Administração, Modernização, Planejamento e Segurança	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO13281/2025, **CONVOCA** a candidata **CASSIA LETICIA IGNÁCIO CORREA** aprovada em 10º lugar no Processo Seletivo Simplificado n° 010/2025, inscrição n° 6206/2025 para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei Municipal nº 2030 de 11 de Setembro de 2025 **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/……/……..

_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:446D6E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025 - SRP

Pregão Eletrônico 042/2025 – Sistema de Registro de Preços Eletrônico
Processo Administrativo PRO14405/2025

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Saneamento do Município de Maquiné/RS, **CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 11 de Novembro de 2025.**

Maiores informações poderão ser prestadas, **EXCLUSIVAMENTE** no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes), no LicitaCon (https://portal.tce.rs.gov.br/LicitaCon) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné/RS.

Declaro para os fins da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 15 de Outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maquiné/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:23522944

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SUMULA CONT 096/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: 096/2025
PROCESSO: PRO07295/2025
OBJETO: , Aquisição de veículo de transporte de passageiros com acessibilidade, ano no mínimo 2024/2025, Zero Quilômetro, cor branca, teto alto, capacidade para 16 pessoas (15 passageiros e 1 motorista) conforme a Emenda Parlamentar 11997674000124001.

FORNECEDOR: TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, 198, Tarobá, Londrina - Estado Paraná.

Valor do Contrato: R$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)
Lei: Lei 14.133/21
Vigência Inicial: 13/10/2025
Vigência Final: 10/01/2023
Data da Assinatura: 13/10/2025
Pregão Eletrônico - 025/2025

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:4231B1AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
ATO 02 RETIFICAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
ATO 02 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, comunica a **RETIFICAÇÃO** da **data** do Processo de Licitação nº 039/2025, Pregão Presencial nº 012/2025 sob o Regime de Execução: **MAIOR OFERTA DE PREÇO/MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS SOB RESPONSABILIDADE DA TERMASA***. Que passa a ser no dia 29 de outubro de 2025 no mesmo local e horário.*** A retificação do edital encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br na publicação do Edital desde o dia 07/10/2025 e mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 22 de outubro de 2025.

RODRIGO VECCHI
Diretor Presidente

Publicado por:
Gelciane Longo
Código Identificador:10CB444A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.181, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A DESTINAÇÃO DE PARTE DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO INDÚSTRIAL 1 PARA A INSTALAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação da área pública municipal, com superfície de 8.344,45 m² (oito mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), identificada no mapa que segue em anexo e que integra a presente Lei, localizada no Distrito Industrial 1, matrícula nº 78.310 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, que passará a ser destinada à instalação do Parque de Máquinas Municipal.

Art. 2º O Parque de Máquinas terá como finalidade a guarda, manutenção e operacionalização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, bem como a concentração de atividades de apoio às secretarias e serviços públicos que demandem sua utilização.

Art. 3º A instalação do Parque de Máquinas fora da área central do Município tem por objetivos:

I – retirar do centro urbano o tráfego diário de máquinas pesadas, reduzindo riscos de acidentes e impactos à mobilidade urbana;

II – propiciar maior eficiência operacional na utilização da frota municipal;

III – assegurar melhores condições de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IV – garantir maior segurança para os servidores e para a população em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Vieira Ribas
Código Identificador:B57C0D84

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 763, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade que tem direito à Servidora Senhora **JÊNIFER PAIM DIAS,** a partir de 21 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 21 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:09A0DEBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 764, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito o Servidor Senhor **DARLAN GONÇALVES,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 20 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 21 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:6C9C513A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **ANA MARIA CARVALHO DE LIMA,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 17 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:281F515E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 766, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **ANA MARIA CARVALHO DE LIMA,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 20 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:0422FE3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito o Servidor Senhor **JOSÉ ADRIANO PERES DA SILVA,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:1C6444B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 109/2025

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 109/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mato Castelhano.

VALOR: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito, ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA CONTRATADA: Ederson Eliezer Branco Lutzer.

Mato Castelhano, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:BA272816

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

O Município de Mormaço/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.451.038/0001-07**, com sede na **Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro**, torna público que realizará **Pregão Presencial nº 009/2025**, do tipo **menor preço por lote**, visando à **aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e kits de higiene e limpeza**, conforme especificações do edital.**Sessão pública:** dia **07 de novembro de 2025**, às **9h**, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal.**Valor estimado:** R$ **250.259,65** (duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**Participação:** exclusiva para ME/EPP. O edital e seus anexos estão disponíveis no site **www.mormaco.rs.gov.br**. Informações: e-mail **compras@mormaco.rs.gov.br** ou telefone **(54) 9926-7097**.**Mormaço/RS, 23 de outubro de 2025.**

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Genaro Mello Batista
Código Identificador:1D092378

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA CE Nº 008/2025

O Município de Morro Redondo torna público aos interessados que será realizado processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 008/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma Sala de Capacitação na Unidade Básica de Saúde Arthur Neubert. Abertura em 06/11/2025, às 09hs. A concorrência será realizada pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o edital encontra-se no site: www.morroredondo.rs.gov.br

Morro Redondo, 22 de Outubro de 2025.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jodiel Ribes Pereira
Código Identificador:DFA7BA52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA CE Nº 009/2025

O Município de Morro Redondo torna público aos interessados que será realizado processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 009/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de 20 unidades habitacionais. Abertura em 06/11/2025, às 10hs. A concorrência será realizada pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o edital encontra-se no site: www.morroredondo.rs.gov.br

Morro Redondo, 22 de Outubro de 2025.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jodiel Ribes Pereira
Código Identificador:5D307722

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – LEILÃO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 09 horas do **dia 18 de novembro de 2025**, na garagem municipal, na Rua Arthur Hoffmeister, 1460, Linha Görgen, Morro Reuter/RS, tendo por finalidade a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações/Comissão de Avaliação, no endereço sito à Travessa 1º de Maio, 16, centro; no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 23 de outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:07A35107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 07 de novembro de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br , às 09:00h estará recebendo as propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, PROTOCOLO PPP, IP'S FIXOS, HOSPEDAGEM DE E-MAIL E SITES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA, através da Licitação Pregão Eletrônico 016/2025. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:BAFA8932

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e conforme Processo nº 18.658/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade (120 dias) a partir de 11 de outubro de 2025 (11/10/2025) a 07 de fevereiro de 2026 (07/02/2026) à servidora DÉBORA KAROCZAK DA SILVA, matrícula 16992-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto na certidão de nascimento nº 098111 01 55 2025 1 00317 005 0064105 31.

Art. 2º CONCEDER Prorrogação de Licença Maternidade (60 dias), a partir de 08 de fevereiro de 2026 (08/02/2026).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2025 (11/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao decimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:E0632BCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.027 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando os Processos 17.645/2025 e 17.746/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 07 de outubro de 2025 a 05 de novembro de 2025 (07/10/2025 a 05/11/2025) para a servidora MARCIA REGINA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 10677-2, cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social - SMDS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:31C12A29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2028, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1,5 (uma e meia) diária, no valor de R$188,41 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), as servidoras citadas abaixo, para cobrir as despesas de deslocamento para acompanhar crianças e adolescentes a cidade de São Sepé/RS.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
ANDREIA CRISTINA MARON DE FREITAS	5008360-3	CONSELHEIRA TUTELAR	17695/2025	19/10/2025
FERNANDA FALEIRO AIRES	16269-2	CONSELHEIRA TUTELAR	17696/2025	19/10/2025

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO DA SILVA IVANOWSKI
Resp. Pela Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:437C318B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.029, 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme os Processos nº 17.558/2025 e 17.715/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento Familiar, de 02 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2025 (02/10/2025 a 06/10/2025) para a servidora RENATA DA SILVA AMARAL, matrícula 13986-2, cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2025 (02/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao decimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:32676371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.030, 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Processo nº 18.032/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento Familiar, de 06 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025 (06/10/2025 a 10/10/2025) para a servidora MÔNICA RATTIS GOULART, matrícula 15342-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2025 (06/10/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao decimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:27B42DD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.031 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo 18.362/2025 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 13 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2025 (13/10/2025 a 16/10/2025) para a servidora MARISTELA MELLO BOLDT, matrícula 5509-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:907B8688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.032, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando 122/25/GP o Processo 18.758/2025, resolve:

Art. 1º DESIGNAR **a servidora,** KAMILA ANDRESSA ASSUNÇÃO VENZO, matricula 15.210-1, cargo Assistente de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME, para Função Gratificada de Coordenador, FG-B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:FDD69850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.033, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 13.495/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada, para o cargo de Assistente de Educação Infantil, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

MILENA FLORES MACHADO, 49° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:24117168

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.034, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 13.495/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada, para o cargo de Assistente de Educação Infantil, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

DIENIFER LIENS DE ARAUJO VOLTZ, 50° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:46E34CCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.035, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 17.463/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR o candidato abaixo indicado, para o cargo de Assistente de Educação Infantil, aprovado no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

GABRIEL LEITE SOUZA, 51° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:20A9289F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.036, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando que o Processo nº 9279/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada, para o cargo de Cozinheiro (**Conforme Lei Ordinária 2104/2025**), aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

MARA CRISTIANE BASTARRICA BARCELLOS, 34° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:847FFB40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2037, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 18751/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor MARCO AURÉLIO SARAÇOL FERREIRA, matrícula nº 10600-1, cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
§1º A gratificação adicional de 15% se refere ao período aquisitivo de 2012/2025, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, computando também o período averbado de serviço público em órgão estranho ao Município, atendendo ao disposto no art. 94, § 1º e § 2º, letra "a", da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro 2025, data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:12EA34D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.038, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 13.881/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada para o cargo de Professora de Anos Iniciais, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

FERNANDA DA SILVA ZENGER, 127° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:D37AF978

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.039, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 17.376/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor o Conselho Fiscal do IMAS, conforme a lei 021/93, art. 6°§3, segue abaixo:

MEMBRO INDICADO PELA CÂMARA:
CAROLINE BASTILHA RIBEIRO
MEMBROS INDICADOS PELO SINDICATO – SSENASAR:
JOSIANE HOFFMANN
LETICIA CRISTINA LINN VIANA
MEMBROS INDICADOS PELO EXECUTIVO
APPARICIO LAFAYETTE DE LIMA
LEONARDO ROEHE FLORES ARANCIBIA

Art. 2º Esta portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:5E6FDE6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.040, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 17.376/2025, resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor o Conselho Administrativo do IMAS, conforme a lei 021/93, art. 6°§3, segue abaixo:

MEMBROS ELEITOS TITULARES
ANA CLAUDIA PEDREIRA FRAGA
CAROLINE CASTRO CANABARRO
PAULO ROBERTO VIEGAS SILVA
SOLANGE LEWANDOSKI LAUBINE

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES
FRANCIELE SCHERER SANTOS
CÁTIA SIVINSKI MEIRELLES
PATRÍCIA BECKER DE BORBA
LUCIANA SOARES CHAGAS

MEMBROS INDICADOS PELO EXECUTIVO – TITULARES
ROBERTA KELLI BLOEDOW DE CASTRO
MARIA LUIZA SILVA SANTOS
ALYSSON JORDI MARTINS DA SILVA

MEMBROS INDICADOS PELO EXECUTIVO – SUPLENTES
TIAGO GABRIEL PIRES TRILHA
SUANI ROCHA SILVEIRA DE LIMA
JUSTINO FERNANDES VIEIRA

MEMBRO INDICADO PELA CÂMARA – TITULAR
CARINE MACHADO SILVA

MEMBRO INDICADO PELA CÂMARA – SUPLENTE
BÁRBARA TOMAZI MOREIRA

Art. 2º Esta portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:489C3C2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.041, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto nos Artigos 13 e 15 da Lei Municipal nº 695/2004, considerando o Processo nº 18.782/2025, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Nível da servidora MÁRCIA ROSANE DE SOUZA, matrícula nº 17228-1, cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME, membro(a) do Magistério Público Municipal, do Nível "2" para o Nível "3", face à apresentação do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em "TECNOLOGIAS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/10/2025)

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:01164221

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.042 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/2015 e o Decreto nº 108/2022, conforme Processo nº 16.827/2025, resolve:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor ROBERT RAPHAEL DRUZIAN DE OLIVEIRA matrícula 16487-1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSERVP, em atendimento à Declaração de Insalubridade nº 023/2025, expedida pelo setor de Segurança no Trabalho da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º CESSAR O ADICIONAL DE 40% (quarenta por cento)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2025 (23/09/2025).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:F84D28A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.048, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Art. 1º NOMEAR Comissão Especial de Sindicância que será composta os servidores abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MARIANA COLOMBO	Matrícula 16377-1	Farmacêutica	Presidente da Comissão
CAROLINE BIZARRO FLORES	Matrícula 8699-1	Enfermeira	-

DONISETE MOTA DE SOUZA	Matrícula 8869-1	Técnica em enfermagem	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

ALINE LEMOS DE CAMPOS	Matrícula 16730-1	Assistente Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

MARCEL BERTOLUCCI	Matrícula 17031-1	Médico Perito

Art. 2º REVOGAR a portaria nº 1984/2025.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Amaral Bruck da Silveira
Código Identificador:9DBFEF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EDITAL DE PUBLICIAÇÃO 12/2025/SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 174 da Lei Municipal nº 1526/2019, torna pública a decisão da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais (CJIA) referente ao Auto de Infração nº 43/2024/SMMA, lavrado em desfavor de Edson Carvalho Lopes (CPF: 948.xxx.xxx-72), sendo o processo 19616/2024. Consta na decisão que o autuado não apresentou defesa, permanecendo ausente na defesa em relação à ocorrência ambiental constatada, consistente em descarte irregular de resíduos sólidos. A conduta caracteriza infração à Lei Municipal n° 1.805/2022 (Art. 64), Lei Municipal n° 1806/2022 (Art. 54,I). A infração ocorreu no Trilho de Morretes, Bairro Morretes, Nova Santa Rita/RS. Ressalta-se que a tentativa de notificação foi por meio de AR, onde não houve êxito. Diante da ausência de defesa, configura-se à revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos relatados pelo agente autuante e reconhecendo-se as determinações constantes no Auto de Infração. Assim, após análise e deliberação, os membros da CJIA, por unanimidade, decidem **PROCEDER** o Auto de Infração com **MULTA SIMPLES** de **R$ 1431,15 (15 UFM's).** O autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso, podendo fazê-lo: Presencialmente: Rua Marinho Peixoto, s/nº, Parque Olmiro Brandão, Nova Santa Rita/RS ou por e-mail: julgamento.ambiental@novasantarita.rs.gov.br. Para demais informações, contatar pelo telefone (51) 97400-2892 (WhatsAppdisponível).
Nova Santa Rita/RS, 23 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E934415D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (0KM), ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO CORRENTE OU SUPERIOR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES LOGÍSTICAS E DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NOVA SANTA RITA.**A data de abertura da presente será dia**05/11/2025a partir das09:01hs.**O edital e seus anexosestão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.
Nova Santa Rita/RS,23 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:D1F521DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 004 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 160/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção de até 35 (trinta e cinco) Unidades Habitacionais no Município de Novo Barreiro/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta nº 56000002845/2025, Proposta TransfereGov nº 040859/2025, Proposta PAC nº 56000007221/2024, Proposta TransfereGov nº 034198/2024, recursos próprios e demais recursos oriundos de Esfera Federal e/ou Estadual, caracterizada e especificada no Termo de Referência – Anexo I, no Projeto Executivo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei.

FICA SUSPENSA TEMPORARIAMENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, tendo em vista apontamentos e dúvidas recebidas do Órgão Auditor, quanto a utilização de procedimento auxiliar de Registro de Preços em Concorrência. Desta forma, será avaliado o certame novamente, para que o mesmo obtenha o melhor custo-benefício para o Município, e possa atingir os objetivos do Programa Minha Casa, Minha vida, o qual destina-se a construção de unidades habitacionais em áreas urbanas de municípios com população até 50 mil habitantes. O MCMV FNHIS Sub 50, ou Minha Casa, Minha Vida Fundo de Desenvolvimento Social Sub 50 mil, tem como objetivo reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de vida em nosso Município, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Desta forma, tendo em vista que a abertura da Sessão seria na data de 24 de outubro de 2025, **optamos pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.**

Informamos que qualquer alteração acerca do processo em questão, bem como, a nova data de abertura, serão publicadas nos meios de comunicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 22 de outubro de 2025.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:2EAE9028

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2025: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, II, para a contratação da empresa, CAP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 90.196.999/0001-89, AQUISIÇÃO DE ÓLEO E FILTROS PARA OS VEÍCULOS ONIX DE PLACAS JBN-7E43 E JBN7E48. No valor de: R$ 980,12
Novo Machado RS, em 22/10/2025

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:BD19B58D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 240/2025
ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Chamamento Público aberto pelo Edital nº 062/2025, para Estágio Remunerado na Prefeitura Municipal de Osório.
O CIEE-Osório entrará em contato com o estagiário, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** após o comunicado para se apresentar na Secretaria de Administração, localizada na Av. Jorge Dariva, nº 1251, 5º andar, Centro, Osório/RS.
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
GUILHERME RODRIGUES

ENSINO MÉDIO
NAIANY DE FRAGA BITES
LARA DOS SANTOS DE MATOS
ASHLEI LAUREANO
MARIA EDUARDA C. DO NASCIMENTO

PSICOLOGIA
ANA CLARA TEIXEIRA DA COSTA
LUIZA ALONSO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ISABELLA ARAUJO CAMARGO
SINARA DIAS MARQUES
ANGELICA VIEIRA SCARIOT
FABIELLE APARECIDA DE A. DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:0E3E5574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1954/2025

PORTARIA Nº 1954/2025

Autoriza o servidor JACIR DOMINGOS DA ROSA a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **JACIR DOMINGOS DA ROSA,** matrícula 2956-01, CNH nº 03591510207, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:E365F53E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1955/2025

PORTARIA Nº 1955/2025

Autoriza o servidor ROBSON BELLOLI BATISTA a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **ROBSON BELLOLI BATISTA,** matrícula 4989-01, CNH nº 04606036595, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:3E38D88C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1956/2025

PORTARIA Nº 1956/2025

Autoriza o servidor RICARDO PEREIRA SCHLICHTING a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **RICARDO PEREIRA SCHLICHTING,** matrícula 5973-01, CNH nº 00300343305, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:AEE55CFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1957/2025

PORTARIA Nº 1957/2025

Autoriza o servidor SERGIO RICARDO DADDA a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **SERGIO RICARDO DADDA,** matrícula 4942-01, CNH nº 03814532738, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:CDDD2BCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1958/2025

PORTARIA Nº 1958/2025

Autoriza o servidor CASSIANO DA SILVA TEIXEIRA NETO a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **CASSIANO DA SILVA TEIXEIRA NETO,** matrícula 5560-01, CNH nº 04836152168, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:25074F94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1959/2025

PORTARIA Nº 1959/2025

Autoriza o servidor DENILTON DA ROSA FERNANDES a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **DENILTON DA ROSA FERNANDES,** matrícula 5292-01, CNH nº 05668639660, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:97DCBD88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1960/2025

PORTARIA Nº 1960/2025

Autoriza o servidor JOSE LEANDRO MULLER MARTINS a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **JOSE LEANDRO MULLER MARTINS,** matrícula 3466-01, CNH nº 00315241746, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:EB49BFEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1961/2025

PORTARIA Nº 1961/2025

Autoriza o servidor ALCIONE DA SILVEIRA JUSTIN a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **ALCIONE DA SILVEIRA JUSTIN,** matrícula 3161-01, CNH nº 03477060700, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:FF8DC8F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1962/2025

PORTARIA Nº 1962/2025

Autoriza o servidor LUIS MIGUEL DUARTE MORESCO a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **LUIS MIGUEL DUARTE MORESCO,** matrícula 6955-01, CNH nº 04126937741, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:DDAF7410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1963/2025

PORTARIA Nº 1963/2025

Autoriza o servidor RODRIGO DE OLIVEIRA SALAZAR a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA SALAZAR,** matrícula 4978-01, CNH nº 04615978790, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:2261E026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1964/2025

PORTARIA Nº 1964/2025

Autoriza o servidor ROGERIO MESSAGI a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **ROGERIO MESSAGI,** matrícula 1530-01, CNH nº 00465454736, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:C33D7C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1965/2025

PORTARIA Nº 1965/2025

Autoriza o servidor ANDERSON DOS ANJOS ALVES a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **ANDERSON DOS ANJOS ALVES,** matrícula 2700-01, CNH nº 01404810707, do cargo de Eletricista Veicular, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:C47A4C45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1966/2025

PORTARIA Nº 1966/2025

Autoriza o servidor LUIS PAULO FERNANDES a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **LUIS PAULO FERNANDES,** matrícula 6954-01, CNH nº 01477730627, do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:75005F18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1967/2025

PORTARIA Nº 1967/2025

Autoriza o servidor JOAO CARLOS DA SILVA ROSA a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **JOAO CARLOS DA SILVA ROSA,** matrícula 3197-02, CNH nº 02541679669, do cargo de Operador Especializado, lotado na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 20 de outubro de 2025, conforme processo nº 9320/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:6869FA44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1968/2025

PORTARIA Nº 1968/2025

Nomeia ENEDINA DOS SANTOS PAZ para o cargo de Diretora Distrital da Localidade de Atlântida Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **NOMEIA ENEDINA DOS SANTOS PAZ** para o cargo de Diretora Distrital da Localidade de Atlântida Sul, lotada no Gabinete do Prefeito, padrão CC4, a contar de 23 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:494E373C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 212/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 33348/2025
Valor: R$ 14.997,90
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objeto: Pagamento de serviço de vale transporte para os servidores das escolas municipais para o período de novembro a dezembro de 2025, conforme art. 74 I, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 23 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:BDC0B46D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 73/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Osório e o Sr.(a) LUCIANO BARCELLOS GUEDES, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.569 de 19 de Maio de 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Osório, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 602XXXXXXX, CPF nº 380.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, n° XXX, bairro: XXXXX, Cidade: XXXXXX – XX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **LUCIANO BARCELLOS GUEDES,** Carteira de Identidade nº 604XXXXXXX, CPF 630.XXX.XXX-XX brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro: XXXXXXX, Cidade: XXXXX-XX, CEP: XXXXX-XXX, doravante identificado por **CONTRATADO(A)**, têm certo justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **PROFESSOR ÁREA II- DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA,** para atendimento na área da Educação, conforme o que dispõe a Lei Municipal n°5.569 de 19/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.487,92 (Dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) por 20(vinte) horas semanais, conforme Nível II.

CLÁUSULA SEGUNDA A – a parte contratada fará jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA B – a parte contratada fará jus a gratificação de difícil provimento conforme disposições no art. 37 da Lei n° 3839/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de Trabalho será de 20 horas semanais, ficando desde logo convencionados que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, podendo ser executado em plantões ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA A – a parte contratada poderá ser convocada para regime suplementar de trabalho para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que demonstrada a necessidade do serviço, a situação de interesse público e a correspondente disponibilidade orçamentária, conforme Lei Municipal nº 6913/2024, em seu artigo 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5569/2015 e do art.29 da Lei Municipal nº 3839/2006.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato se regerá pelo regime jurídico estatutário e será por prazo determinado, **iniciando na data do exercício até o dia 26/10/2026,** com base no art. 2°, inciso III da Lei 5.569/2015, em substituição ao servidor Joaquim Alcides Oliveira Lima, matrícula nº 1070-01, que teve sua aposentadoria concedida em 12/09/2025, conforme Portaria nº 1684/2025., sendo autorizado a convocação no processo n° 30300/2025.
PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do contratado **iniciará em 27/10/2025,** conforme previsão no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 205/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado, ou sem aplicação de indenização quando se trata de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – O Aso exigido pelo Decreto nº 205/2024, serão as custas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do contratado deverão ser executadas nos termos da Lei nº 5.873 de 24/02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais -Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato foi realizado nos termos do Processo Seletivo nº 031/2025, homologado pelo Edital nº 084/2025, tendo o Contratado logrado o 4° lugar na lista de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Osório para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para finalidade de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de Outubro de 2025.

Contratante

Contratado

(a) Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:3A7A162D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

DISPENSA N° 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico contínuo do prédio e do entorno da Câmara Municipal de Parobé-RS.

CONTRATADO: GRUPO VIEIRA MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARME – ME, CNPJ Nº 59.700.750/0001-19.

VIGÊNCIA: 09/10/2026.

VALOR TOTAL: R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.

Parobé, 09 de outubro de 2025.

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Daniela Colioni Dos Santos
Código Identificador:0FA08809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PCE 113-2025

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2025
Processo nº 5871/2025.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Dia 07 de novembro de 2025, às 08h00min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS**, a serem utilizados no evento denominado 20ª Festa da Melancia, promovido pela Prefeitura Municipal de Parobé/RS, no período de 08 a 18 de janeiro de 2026, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.
Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.
Parobé, 22 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:854037A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PCE 116-2025

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2025
Processo nº 6329/2025.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Dia 05 de novembro de 2025, às 08h00min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 116/2025**, cujo objeto é aquisição de materiais de construção, destinados à construção, reforma e manutenção de paradas de ônibus, de acordo com as quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.
O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.**Parobé, 22 de outubro de 2025.**

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:8255089E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS torna público que resolve aderir à Ata de Registro de Preços nº ATC000033/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES CORPORATIVOS E SERVIDORES, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 000033/2025-e, Ata assinada com a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, e demais documentos anexos.

A presente adesão tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de Servidor Corporativo Lenovo ThinkSystem SR650 V3, processador Intel Xeon Silver 4514Y, memória 64 GB DDR5, SSD 960 GB (2x480 GB) e HDD 8 TB (4x2 TB), conforme especificações constantes da referida Ata de Registro de Preços, destinada à modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Parobé/RS.
A adesão foi formalizada no âmbito do Processo Administrativo nº 4757/2025, sob o número de Adesão nº 004/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 22 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:0945B1A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2.927/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo no período vespertino do dia 24 de outubro de 2025, em virtude do treinamento para implantação do novo sistema de gestão digital, e dá outras providências.

A Prefeita de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Circular nº 2.399/2025, do Departamento de Tecnologia da Informação, que estabelece o cronograma para a implantação do novo sistema de gestão digital "*Cidade 360*";
CONSIDERANDO a realização de um treinamento presencial e obrigatório para todos os servidores que utilizam o sistema, agendado para a manhã do dia 24 de outubro de 2025, na Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a participação de todos os servidores convocados no referido treinamento, essencial para a continuidade e eficiência dos serviços administrativos;
CONSIDERANDO que a desativação do sistema *1Doc* e a transição para o novo sistema ocorrerão no período, tornando o expediente administrativo interno parcialmente inviável no dia da capacitação;
RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal no dia24 de outubro de 2025 (sexta-feira), a partir das 12h00.

Art. 2ºO disposto no artigo anterior não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralisação.
Parágrafo único. As unidades cujas atividades são consideradas essenciais deverão organizar escalas de trabalho para garantir a continuidade e a regular prestação dos serviços à população, a critério dos respectivos secretários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 22 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:3D8AA7B9

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 476-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Uvel Veiculos Chevrolet
Objeto: Peças e Revisão 60.000km veículo spin jcz9d40.
Valor: R$ 1.512,49 (mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 476/2025
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. IV, alínea "a"

Pedras Altas, 22 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:EC23D541

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 32/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO A PROVA OBJETIVA** do **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO A PROVA OBJETIVA:

Não houveram recursos.

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 22 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:38F54668

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 32/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR: ENSINO SUPERIOR

Curso	Estudante	Inscrição	*Classificação*	*Pontuação Total*
PEDAGOGIA	CÁTIA SÓRIA	9	*1*	*95.00*
PEDAGOGIA	ASSUSSENA PIRES DUTRA	1	*2*	*95.00*
PEDAGOGIA	VIVIANA GONZÁLEZ	11	*3*	*95.00*
PEDAGOGIA	ANA CAROLINA	3	*4*	*90.00*
PEDAGOGIA	DARLENE DE OLIVEIRA FARIAS	17	*5*	*75.00*
PEDAGOGIA	GESSILDA FAGUNDES DE ARAÚJO	16	*6*	*55.00*

2. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR: ENSINO MÉDIO

Curso	Estudante	Inscrição	*Classificação*	*Pontuação Total*
ENSINO MEDIO	ISABELLE BRANDSTETTER PEIXOTO	7	*1*	*95.00*
ENSINO MEDIO	TAYLLANA MORAES CARDOSO	2	*2*	*95.00*
ENSINO MEDIO	ANTÔNIA MIRANDA SARAIVA SILVEIRA DE AVILA	18	*3*	*85.00*
ENSINO MEDIO	LAIANA DE FREITAS OLIVEIRA	5	*4*	*80.00*
ENSINO MEDIO	ELENA VALENTINA DE OLIVEIRA SILVA	4	*5*	*50.00*

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 22 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:ED08906D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 32/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO DIVULGAÇÃO DO GABARITO** do **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. GABARITO
(alternativa correta em vermelho)

LÍNGUA PORTUGUESA

Leia atentamente o texto.

1. [...] Conheci um garotinho de oito anos cujo êxito como
2. adivinhador, no jogo de "par ou ímpar", despertava a
3. admiração de todos. Este jogo é simples e se joga com
4. bolinhas de vidro. Um dos participantes fecha na mão
5. algumas bolinhas e pergunta ao outro se o número é par
6. ou ímpar. Se o companheiro acerta, ganha uma bolinha;
7. se erra, perde uma. O menino a que me refiro ganhou
8. todas as bolinhas de vidro da escola. Tinha um sistema
9. de adivinhação que consistia na simples observação e
10. no cálculo da astúcia de seus oponentes.
11. Suponhamos, por exemplo, que seu adversário fosse
12. um bobalhão que, fechando a mão, perguntasse: "Par
13. ou ímpar?" Nosso garoto responderia "ímpar", e
14. perderia; mas, na segunda vez, ganharia, pois diria
15. com os seus botões: "Este bobalhão tirou par na
16. primeira vez, e sua astúcia é apenas suficiente para
17. que apresente um número ímpar na segunda vez. Diz
18. ímpar e ganha. [...]

Adaptado de: https://armazemdetexto.blogspot.com/2021/11/conto-carta-roubada-edgar-allan-poe-com.html

01 – Leia as frases A, B e C, verificando se, conforme o texto, são certas (C) ou erradas (E).
A. No jogo de par ou ímpar, o garoto adivinhador de oito anos surpreendia a todos.
B. O sistema de adivinhação do garoto era baseado nas incontáveis perguntas feitas aos seus oponentes.
C. Acertando a quantidade, o jogador ganhava uma bolinha; errando, perdia.

A opção que contém a análise certa é:
a) em A: E; em B: E; em C: E
b) em A: C; em B: E; em C: E
c) em A: C; em B: C; em C: C
d) em A: C; em B: E; em C: C
e) em A: C; em B: C; em C: E

02 – Para ganhar todas as bolinhas de vidro da escola no jogo de par ou ímpar, o garotinho adivinhador teve que:
a) contar com a admiração de todos que assistiam às suas jogadas
b) ludibriar seus oponentes
c) observar e calcular a astúcia de seus oponentes
d) valer-se da sorte, pois nem sempre era tão habilidoso quanto todos imaginavam
e) distrair seus oponentes enquanto, com a ajuda de um amigo, fazia jogadas mal-intencionadas

03 – As palavras não foram corretamente grafadas em:
a) poetisa – pesquisa
b) brisa – coisa
c) concisa – camisa
d) profetisa – divisa
e) balisa – corisa

04 – Aponte a opção em que o emprego do hífen não está correto.
a) micro-ônibus
b) auto-avaliação
c) sobre-humano
d) porta-voz
e) anti-inflamatório

05 – O uso do PORQUÊ está incorreto em:
a) PORQUE o êxito daquele garotinho despertava a admiração de todos?
b) O garotinho era admirado por todos, POR QUÊ?
c) Diga logo POR QUE o garotinho era tão admirado por todos.
d) Ora, PORQUE era um ótimo adivinhador no jogo de par ou ímpar.
e) O PORQUÊ de tamanha admiração era, sem dúvida, a habilidade que o garoto tinha no jogo.

06 – Marque a letra em que há, nessa ordem, uma PROPAROXÍTONA e uma PAROXÍTONA.
a) é – adversário
b) astúcia – cálculo
c) êxito – ímpar
d) número – armazém
e) ninguém – única

07 – Indique a alternativa em que o vocábulo relacionado deve ser acentuado.
a) item
b) jiboia
c) ideia
d) enjoo
e) vem (plural)

08 – Identifique a frase em que a palavra JOGO ou a expressão na qual ela está inserida significa ATUAÇÃO, ENCENAÇÃO.
a) O JOGO de vôlei foi emocionante.
b) No meu aniversário, ganhei um maravilhoso JOGO de talheres.
c) Ela tem um magnífico JOGO de cintura.
d) Minha mãe entrou no JOGO e fingiu que não sabia de nada.
e) Conseguimos virar o JOGO a nosso favor.

09 – Verifique, na frase abaixo, o sentido do vocábulo MÃO e, em seguida, responda ao que se pede.
Você pode me dar uma MÃO aqui?

A expressão dar uma MÃO significa:
a) prestar ajuda
b) dominância ou localização
c) cada rodada ou distribuição de cartas
d) agredir com a mão
e) isentar-se de responsabilidade

10 – Nas frases que seguem, observe cada um dos destaques feitos.
1. O VIDRO da janela está quebrado.
2. As crianças jogavam par ou ímpar na ESCOLA.
3. O GAROTO era um ótimo jogador de par ou ímpar.

Assinale a alternativa em que a análise do sentido de cada uma das palavras está correta.
a) conotativo em 1 e 3; denotativo em 2
b) conotativo em 1; denotativo em 2 e 3
c) conotativo em 1, 2 e 3
d) denotativo em 1; conotativo em 2 e 3
e) denotativo em 1, 2 e 3

11 – Assinale a frase em que o vocábulo em destaque tem sentido DENOTATIVO.
a) Você sempre foi um DOCE, minha querida.
b) Minha irmã tem um sério problema no CORAÇÃO.
c) Por que você insiste em carregar o MUNDO sozinha?
d) Seus OLHOS são duas estrelas brilhantes que iluminam meu caminho.
e) Minha vida é um verdadeiro MAR de tristezas.

12 – Marque a alternativa em que a palavra MÃO(S) foi empregada com sentido CONOTATIVO.
a) Um dos participantes fecha na MÃO... (l. 4)
b) ...que, fechando a MÃO,... (l. 12)
c) Ela educa seus filhos com MÃOS de ferro.
d) Mesmo com as MÃOS machucadas, ela não interrompeu suas atividades.
e) O jovem trazia nas MÃOS um lindo buquê de flores.

Para responder às questões 13 e 14, considere o porquê do uso das vírgulas nos dois trechos abaixo.

A(s) vírgula(s) foi(foram) utilizada(s), porque:

13 – Se o companheiro acerta,... (linha 6)
a) isola um adjunto adverbial de longa extensão
b) isola uma oração subordinada adverbial que vem antes da principal
c) separa uma oração intercalada no período
d) separa, em uma enumeração, elementos com uma mesma função sintática
e) antecede uma conjunção coordenativa

14 – Suponhamos, por exemplo,... (linha 11)
a) separam orações coordenadas assindéticas
b) separam uma oração intercalada no período
c) isolam um aposto
d) isolam uma expressão explicativa
e) isolam um adjunto adverbial de longa extensão

15 – O TRAVESSÃO é utilizado para:
a) indicar os diálogos no texto, bem como para substituir os parênteses ou dupla vírgula
b) expressar, na linguagem escrita, uma entonação de dúvida
c) suspender ou interromper uma frase ou ação, que continua inacabada ou se prolonga no tempo
d) destacar uma parte do texto, como citações, transcrições, nomes de obras literárias
e) isolar explicações ou acrescentar informação acessória

16 – Levando em consideração a relação de sentido expressa pelo nexo POIS, na linha 14, indique a única conjunção ou locução conjuntiva que poderia substituí-lo adequadamente.
a) portanto
b) e
c) ou
d) no entanto
e) porque

17 – Indique a alternativa em que os nexos relacionados expressam ideia de EXPLICAÇÃO.
a) porém – contudo
b) portanto – logo
c) porque – que
d) e – não só... mas também
e) ou – ora

18 – A opção que contém a relação de sentido expressa pelo nexo QUE na frase abaixo é:
Seu sistema de adivinhação era tão eficiente QUE o garoto não perdia uma rodada do jogo de par ou ímpar.
a) concessão
b) consequência
c) comparação
d) tempo
e) finalidade

19 – A alternativa que apresenta a ideia expressa pelos nexos SE (l. 6 - A) e PARA QUE (l. 16 e 17 - B), bem como as conjunções ou locuções conjuntivas que poderiam substituí-los, sem alterar seu sentido, é:
a) A: concessão (mesmo que) – B: tempo (assim que)
b) A: causa (já que) – B: conformidade (segundo)
c) A: consequência (de maneira que) – B: concessão (ainda que)
d) A: condição (caso) – B: finalidade (a fim de que)
e) A: comparação (como) – B: proporção (à medida que)

20 – Atente à sequência em que foram expostos os nexos E, na linha 5, e MAS, na linha 14.

Indique as diferentes relações de sentido que eles exercem.
a) adição e oposição
b) alternância e conclusão
c) conclusão e adição
d) explicação e alternância
e) oposição e explicação

INFORMÁTICA

21 – Em um dado computador, que é formado por muitas peças de hardware, temos uma peça em especial, que é aquela onde se conectam todas as demais, para que juntas possam fornecer tudo que é necessário para o bom funcionamento da máquina.
O nome desta peça é:
a) Processador
b) Fonte
c) CPU
d) Placa mãe
e) Memória

22 – Na computação, temos os periféricos chamados de periféricos mistos. Um bom exemplo é:
a) O modem
b) O teclado
c) O mouse
d) A impressora
e) O microfone

23 – O hardware em um computador é constituído por elementos básicos, ditos unidades funcionais básicas. Entre elas estão:
I – unidade central de processamento
II – memória principal
III – unidades de entrada e saída
Está(ão) correto(s):
a) Apenas o item I
b) Apenas o item III
c) Apenas os itens I e II
d) Apenas os itens II e III
e) Todos os itens

24 – No sistema operacional Windows 11, versão Home, temos uma barra situada por padrão na parte de baixo da área de trabalho, e se chama:
a) Barra de trabalho
b) Barra Windows
c) Barra de tarefas
d) Barra padrão
e) Barra principal

25 – No Windows 11, qual a diferença visual entre um ícone que serve de atalho e outro que não?
a) No ícone, haverá sempre uma seta dentro de um quadrado no canto inferior esquerdo
b) No atalho, haverá sempre uma seta dentro de um quadrado no canto superior direito
c) No ícone, haverá sempre uma seta dentro de um quadrado no canto superior direito
d) No atalho, haverá sempre uma seta dentro de um quadrado no canto inferior esquerdo
e) Nenhuma das alternativas anteriores

26 – O atalho para renomear uma pasta no Windows 11 é o:
a) Ctrl + Shift + R
b) F2
c) Alt + F4
d) Shift + W
e) Ctrl + Y

27 – Qual tecla devemos manter pressionada, caso tenhamos que selecionar mais de um arquivo dentro de uma pasta no Windows 11, no caso de os mesmos não estarem lado a lado dentro da pasta?
a) Shift
b) Alt
c) Tab
d) Ctrl
e) Fn

28 – No Microsoft Word 365, quando o usuário deseja selecionar rapidamente um determinado parágrafo no meio de um texto, utilizando somente o mouse, ele deve:
a) Dar dois cliques rápidos com o botão direito em qualquer local daquele parágrafo
b) Dar três cliques rápidos com o botão esquerdo em qualquer local daquele parágrafo
c) Dar dois cliques rápidos com o botão esquerdo em qualquer local daquele parágrafo
d) Dar três cliques rápidos com o botão direito em qualquer local daquele parágrafo
e) Nenhuma das alternativas anteriores

29 – No Microsoft Word 365, para o usuário colocar a qualquer momento o cursor no início da primeira linha da primeira folha, ele deve utilizar o seguinte atalho?
a) Alt + Tab
b) Ctrl + Home
c) Ctrl + F1
d) Shift + Q
e) Nenhuma das alternativas anteriores

30 – No Microsoft Excel 365, no caso de um arquivo ter a primeira linha congelada, quais opções aparecerão para o usuário, quando o mesmo clicar no botão Congelar Painéis?
I – Descongelar painéis
II – Congelar painéis
III – Congelar primeira coluna
Está(ão) correto(s):
a) Apenas o item I
b) Apenas o item II
c) Apenas os itens I e III
d)Apenas os itens II e III
e) Todos os itens

CONHECIMENTOS GERAIS

31 – No âmbito das intoxicações por metanol, ocorridas recentemente, vieram à tona possíveis antídotos já utilizados. Um destes produtos, utilizados como antídoto nos anos 1990, era:
a) A gasolina
b) A Olina
c) A morfina
d) A cachaça
e) A parafina

32 – Qual país deportou a ativista ambiental Greta Thunberg e outros 170 ativistas após terem sido impedidos de atracar seus barcos naquele país?
a) Jordânia
b) Israel
c) Rússia
d) Zaire
e) Namíbia

33 – Uma das coisas que Donald Trump afirmou a Lula, em recente conversa telefônica entre os dois, foi que os americanos estão sentindo falta de um produto brasileiro. Que produto é esse?
a) Carne bovina
b) Café
c) Leite
d) Manga
e) Suco de laranja

34 – Uma notícia recente relatou um fato inusitado realizado por um brasileiro, que inclusive entrou no livro dos recordes, pois durante 366 dias consecutivos, ele:
a) Correu uma maratona por dia
b) Pintou uma obra com tinta a óleo por dia
c) Nadou o equivalente a 5mil quilômetros por dia
d) Deu um discurso por dia, em vários estados de seu país
e) Fez uma live por dia com duração de 8 horas

35 – Como é conhecido o pugilista que venceu sua última luta profissional, contra o pugilista conhecido como Wanderlei Silva, que por sinal, só foi nocauteado após o término da luta, após uma grande confusão dentro do ringue, que manchou a carreira de ambos?
a) Maguila
b) Eder Jofre
c) Esquiva Falcão
d) Popó
e) Anderson Silva

36 – Qual o nome do técnico da Seleção Brasileira de Futebol Masculino?
a) Carlo Ancelotti
b) Felipão
c) Mano Menezes
d) Dorival Júnior
e) Ramón Menezes

37 – Qual o nome da atriz brasileira que faz o papel atual da personagem Odete Roitman, no remake da famosa novela Vale Tudo?a) Paolla Oliveira
b) Carolina Dieckman
c) Malu Galli
d) Débora Bloch
e) Bella Campos

38 – A Academia Brasileira de Cinema divulgou a lista dos seis filmes finalistas para a vaga de representante do Brasil ao Oscar 2026. Dentre os filmes abaixo, qual NÃO é um dos filmes?
a) Manas, de Marianna Brennand
b) Ainda estou aqui, de Walter Salles
c) O Agente Secreto, de Kléber de Mendonça Filho
d) O Último Azul, de Gabriel Mascaro
e) Oeste Outra Vez, de Erico Rassi

39 - Sem dúvidas, a proposta mais realista e próxima de um aceite entre ambas as partes, de um cessar-fogo definitivo desde que a guerra entre Israel e o grupo terrorista Hamas começou, há dois anos, foi elaborada pelo presidente:
a) de Israel
b) do Catar
c) da França
d) da Inglaterra
e) dos Estados Unidos

40 – Qual político está sendo cotado para governar a Faixa de Gaza no pós-guerra?
a) Tony Blair
b) Charles Michel
c) Emmanuel Macron
d) Benjamin Netanyahu
e) Volodymyr Zelensky

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 13 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:678019AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará dispensa de licitação eletrônica para a Secretaria abaixo descrita:

DE Nº 135/2025 – SMDC, aquisição de eletroeletrônicos. Abertura: 9h do dia 28/10/2025.

DE Nº 139/2025 – SSUI, contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionados. Abertura: 9h do dia 28/10/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:DF604591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RP PE Nº 038/2025 – SME-SMSP-SMS-SECULT, aquisição de bebedouros e ventiladores. Abertura: 9h do dia 4/11/2025.

RP PE Nº 068/2025 – SMS, aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - P13. Abertura: 9h do dia 4/11/2025.

PE Nº 091/2025 – SME, contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas. Abertura: 9h do dia 7/11/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:E7DB99B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.429, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 3.008/1986 e nº 7.372, de 16 de janeiro de 2025, e do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986,

NOMEIA, a contar de 02 de setembro de 2025, o servidor **BRUNO CONTREIRA BROCHADO,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial-Nível VI, lotado na Procuradoria-Geral do Município, devendo perceber DAS06.- ……

NOMEIA, a contar de 02 de setembro de 2025, a servidora **ALESSANDRA RUBIRA SIEGERT,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial-Nível VI, lotada na Procuradoria-Geral do Município, devendo perceber DAS06.……

NOMEIA, a contar de 08 de setembro de 2025, o servidor **THOMAS ALEX DA SILVA VIATROSKI**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial-Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devendo perceber DAS07.- ……

NOMEIA, a de contar de 08 de setembro de 2025, a servidora **IZABEL FIRMINA GUIDOTTI DE LEMONS**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial-Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devendo perceber DAS06.- ……...

NOMEIA, a contar de 02 de setembro de 2025, a servidora **CRISTINA FARIAS**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Igualdade Racial, devendo perceber DAS07.- ……..

ALTERA, a contar de 25 de agosto de 2025, a lotação da servidora **CAMILA FARIAS FERREIRA PEREIRA**, matrícula n.º 32126, no

cargo de Diretor Executivo – Nível II, da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Administração.-……...

CANCELA, a contar de 02 de setembro de 2025, do servidor **IRAI CORDEIRO XAVIER**, matrícula n.º 4071, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento, a FGAS05 sobre 44 horas semanais.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:F624A129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.452, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 7.372 de 16 de janeiro de 2025, **NOMEIA**, a contar de 15 de setembro de 2025, a servidora

GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,

sob regime cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial de Secretário Nível IV, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, devendo perceber DAS04.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:419013EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.475, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 21 de agosto de 2025, a servidora

ELIANA MENEZES DE SOUZA
matrícula nº 45237, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Auxiliar da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação-…….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:8C67E389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.477, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 08 de setembro de 2025, o servidor

HELCIO FERNANDES BARBOSA JUNIOR

matrícula nº 40828, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor II - Teatro, lotado na Secretaria Municipal de Educação-…….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:EC989454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.478, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 04 de agosto de 2025, a servidora

TAUANE BILHARVA COSTA
matrícula nº 42073, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Cuidadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação-……...

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:B05B7480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
D E C R E T O Nº 1.479, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 29 de agosto de 2025, a servidora

CLAUDIA DENTICE DA SILVA LEITE

matrícula nº 45373, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor especial – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:99C8042E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.480, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 11 de setembro de 2025, a servidora

LISIANE OLIVEIRA DA SILVA

matrícula nº 45244, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Departamento Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. - …….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:852B71B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
D E C R E T O Nº 1.481, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 16 de agosto de 2025, a servidora

ANA PAULA DA SILVA REINKE
matrícula nº 45410, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Chefe de Gabinete V, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. - …….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:211C6FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.482, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 21 de agosto de 2025, a servidora

KAROLINE WEEGE PERLEBERG

matrícula nº 45205, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Auxiliar da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação-…….....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:A8B0699C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.483, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar de 12 de setembro de 2025, **IGOR BRIGNOL SALVADOR**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Executivo – Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, devendo perceber DAS02-…….....

NOMEIA, a contar de 12 de setembro de 2025, **VALDIRENE RIO LOPES**, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, devendo perceber DAS07.-…….....

NOMEIA, a contar de 12 de setembro de 2025, **LUCINÉIA VIEIRA TAVARES,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, devendo perceber DAS05-…….……...

NOMEIA, a contar de 12 de setembro de 2025, **LUCAS ESLABÃO BOA NOVA,** sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo perceber DAS03.-…….……

ALTERA O CARGO, a contar de 10 de setembro de 2025, de **ALESSANDRO MATTARREDONA PELLIZZARI**, matrícula n.º 45911, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de Diretor – Nível III para Assessor Técnico – Nível V, devendo perceber DAS05- …….....

ALTERA O CARGO, a contar de 10 de setembro de 2025, de **LUCIANA MEDEIROS DOMINGUES**, matrícula n.º 45912, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, de Assessor Especial – Nível VI para Assessor Técnico – Nível V, devendo perceber DAS05.-……

ALTERA O CARGO, a contar de 10 de setembro de 2025, de **JANAINA MOREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 45925, sob o regime jurídico cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, de Assessor Especial – Nível VI para Assessor Técnico – Nível V, devendo perceber DAS05.-……

EXONERA, a contar de 10 de setembro de 2025, **MAIRA FERNANDES MELLOS**, matrícula n.º 45920, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Chefe de Departamento – Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:E2201689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.485, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de

19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a pedido, a contar de 12 de setembro de 2025, o servidor

FERNANDO CAETANO COSTA

matrícula nº 45902, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Economista, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. - ……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:E81BAC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1491, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 7.372 de 16 de janeiro de 2025

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **RAQUEL COUTO MOREIRA**, matrícula n.o 45144, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor Executivo - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber DAS02.-..……

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 167, sob o regime jurídico celetista, no cargo de Assessor Especial - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber FGAS03.-..…

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **VILSON ROBERTO DA SILVEIRA TAGES**, matrícula nº 31039, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor - Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber DAS03.-…….....

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **RICARDO SCHIMIDT PEREIRA**, matrícula nº8325, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Chefe Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber FGAS04.-……

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **RODRIGO DE LIMA AMARAL**, matrícula nº 44017, sob o regime jurídico estatutário, Chefe de Departamento - Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber FGAS05.-.…

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **LENITA CERQUEIRA PEREIRA LEMÕES**, matrícula nº 36833 sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo Chefe de Departamento - Nível V, devendo perceber FGAS05.-……

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **JULIANA CANEZ LACERDA**, matrícula nº 43948, sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Chefe de Departamento - Nível V, devendo perceber FGAS05.-...

NOMEIA, a contar de 01 de março de 2025, **GUACIRA DIAS VIEIRA**, matrícula nº 21851, sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de Chefe de Setor - Nível IV, devendo perceber FGAS06.-…….....

CANCELA, a contar de 01 de março de 2025, da servidora **MARIA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 27456, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na secretaria Municipal de Educação, a gratificação de Diretor - Nível III, devendo perceber FGAS 03.-.....

CANCELA, a contar de 01 de março de 2025, da servidora **ARITA MENDES DUARTE**, matrícula nº 26420, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na secretaria Municipal de Educação, a gratificação de Diretor - Nível III, devendo perceber FGAS 03.-.....

CONCEDE, a contar de 01 de março de 2025, à **ARITA MENDES DUARTE**, matrícula nº 26420, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na secretaria Municipal de Educação, devendo perceber GSOE sobre 40 horas semanais.-……...

CONCEDE a contar de 01 de março de 2025, à servidora **MARIA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 27456, sob o regime estatutário, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber GSOE sobre 40 horas semanais.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:40AF2115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e da Lei Municipal nº 7.372 de 16 de janeiro de 2025

NOMEIA, a contar de 10 de julho de 2025, **JESUE VIEGAS DA FONSECA,** matrícula n.º 43294, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Empreendedorismo e Inovação devendo perceber DAS01.-.....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:7AC588D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 474/2025 – PSS – ENTREVISTADOR SOCIAL
EDITAL DE ABERTURA Nº 411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **23/10/2025**, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificados, conforme Lei Municipal n.º 7.403 de 29 de maio de 2025.

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 427/2025

FUNÇÃO	ENTREVISTADOR SOCIAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/10/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL

51°	JULIO CESAR MENNA BRAGA	08:30	08:10
52°	ROSIMARE GONÇALVES GOMES	08:30	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **11 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.403/2025. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:287596D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 475/2025 – PSS – SAMU EDITAL DE ABERTURA N° 300 DE 25 DE JULHO DE 2025

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **23/10/2025**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.437, de 04 de julho de 2025.

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 430/2025

FUNÇÃO	RÁDIO OPERADOR – SAMU		
		DATA DA ADMISSÃO: 30/10/2025	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
10°	MELINA MARTIN PEREIRA	08:40	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS

E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo comprovado por meio de certificado, atestado ou histórico escolar; Curso de Radio Operador com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovado por meio de certificado;conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **11 de novembro 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.437/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:919B57E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 476/2025 – PSS – CONTRATOS SME EDITAL DE ABERTURA Nº 201, DE 17 DE MAIO DE 2024

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **23/10/2025**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º n.º 7.302, de 04 de abril de 2024.

REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 432/2025

FUNÇÃO	PROFESSOR I – ANOS INICIAIS		
		DATA DA ADMISSÃO: 30/10/2025	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
56°	SABRINA ARAUJO PEREIRA	08:40	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função:
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de atendimento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **11 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.07 do Decreto nº 6.862 de 12 de abril de 2024 e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.302/2024. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:B20F64DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 477/2025 – PSS – CONTRATOS SME EDITAL DE ABERTURA Nº 254, DE 20 DE JUNHO DE 2024

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA, em 23/10/2025, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.375, de 20 de fevereiro de 2025.
REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 433/2025

FUNÇÃO	SECRETÁRIO DE ESCOLA		
		DATA DA ADMISSÃO: 30/10/2025	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
65°	GIANE SILVA DA SILVA	08:50	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de atendimento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **11 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.375/2025. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:24E79BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 478/2025 – PSS – EDUCADOR SOCIAL EDITAL DE ABERTURA Nº 015, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **23/10/2025**, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.279, de 28 de dezembro de 2023.
REPOSIÇÃO DO EDITAL N° 435/2025

FUNÇÃO	EDUCADOR SOCIAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 30/10/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
413°	NATALIE PEREIRA MADRUGA	08:50	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente

preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de atendimento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **11 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.279/2023. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:7945BCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 480/2025 – PSS – PROGRAMA VIDA ATIVA
EDITAL DE ABERTURA Nº 021, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA, em 23/10/2025, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal n.º 7.282, de 02 de janeiro de 2024.

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	AGENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
		DATA DA ADMISSÃO: 30/10/2025	
CLASS.	CANDIDATO	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
43°	BRUNO DA COSTA DIAS	09:30	09:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;

c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica da função, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.1.5. O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **11 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.282/2024. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:2F5B84FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 481/2025 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

1. O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Recursos Humanos**, **CONVOCA**, em **23/10/2025,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, o profissional credenciado conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO: MÉDICO		
CANDIDATO	**DATA D A ADMISSÃO: 30/10/2025**	
	HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
AMANDA MOREIRA DURÃES	09:30	09:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS, CONFORME

•O CANDIDATO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA O E-MAIL: SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2. DA CONVOCAÇÃO:
2.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
2.2 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para** sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação Médico"** e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB - a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade financeira no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site:
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.
2.2.1 O candidato que tem ou já teve vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
2.2.2 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.2.3 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
2.2.4 O candidato deverá comparecer na data agendada, acompanhado de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.2.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.2.6 O **prazo para a contratação** se encerra em **11 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:E242B1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA RESULTADO PRELIMINAR E ABERTURA DE RECURSOS DA PROVA PRÁTICA OPERADOR DE MAQUINAS EDITAL N.º 479/2025
EDITAL DE ABERTURA N° 295, DE 25 DE JULHO DE 2025
LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7.437/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR e ABERTURA DE RECURSOS DA PROVA PRÁTICA** do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo temporário nas funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS** - Para atuação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 7.337 de 04 julho de 2025 e o Decreto n° 6.996 de 20 de fevereiro de 2025.

O **Resultado Preliminar**, Anexos I do presente Edital, serão disponibilizados no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 23/10/2025. Outrossim, COMUNICA a abertura de prazo para Interposição de Recursos referentes ao resultado preliminar, de 24 de outubro até às 23h59min do dia 26 de outubro de 2025, exclusivamente pelo endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecaopublica-simplificada, considerando:

a) O recurso deverá ser encaminhado em formulário a ser preenchido no site, constando as razões (fatos e fundamentos)
de recurso, nome completo, CPF e função para a qual se inscreveu, e;

b) Não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato da inscrição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 23 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:5C2292C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo n.° SIM MEM/005786/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

PELOTAS E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E AMPARO SANTA TEREZINHA na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57 situado na Praça Coronel Pedro Osório, nº. 101, Centro, Pelotas/RS doravante denominada simplesmente **DEVEDOR**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fernando Stephan Marroni**, inscrito no CPF sob nº. 218.915.830-34, e do outro lado, **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS - PARÓQUIA SANTA TERESINHA**, entidade beneficente de assistência social, estabelecida na Av. 25 de Julho, nº 610, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.238.138/0007-37, neste ato representado pelo Sr. **Marcus Bicalho Pinto Rodrigues**, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente a indenização pela utilização do imóvel localizado na Av. 25 de Julho, nº. 554, bairro Santa Terezinha - Pelotas/RS, de propriedade da Mitra Diocesana de Pelotas, cuja edificação foi utilizada como sede da escola E.M.E.F. Santa Terezinha, sem previsão contratual, de outubro de 2022 a setembro de 2025, período em que é objeto desta indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
O **DEVEDOR** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto ao **CREDOR**, na importância de R$ 51.480,59 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração da Secretaria de Educação de Pelotas e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. SIM/MEM/ 005786/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
O **DEVEDOR** efetuará o pagamento ao **CREDOR** dos valores mencionados na Cláusula anterior, por meio da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0108.2073.00/3.3.90.93.00.00/1500.01001.
Parágrafo Único: A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária indicada pelo **CREDOR** e constante de seu cadastro junto ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
O **CREDOR,** ao receber a importância acordada, confere ao **DEVEDOR** plena, completa, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente, em relação aos serviços objeto deste termo, executados sem cobertura contratual, conforme documentado no respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO
Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O **DEVEDOR** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 91, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Pelotas, 11 de outubro de 2025.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal de Pelotas
Devedor

MARCUS BICALHO PINTO RODRIGUES
Mitra Arquidiocesana de Pelotas
Credor

Publicado por:
Juliana de Freitas da Silva
Código Identificador:DE38BB3B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1096/2025

DFD 41/2025 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MERCOLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA: (CNPJ: 02.107.610/0001-14). No valor total de R$ 1.375,00 (Mil e trezentos e setenta e cinco reais), através do Empenho N S003857/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1096/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:AA2A78FE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1141/2025

DFD 62/2025 – DRC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- COMERCIAL ENIL LTDA: (CNPJ: 53.280.934/0001-90). No valor total de R$ 29,00 (Vinte e nove reais), através do Empenho N S003797/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1141/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:689AF25E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1143/2025

DFD 65/2025 – DRC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- AUGUSTO TORRES NEDEL: (CNPJ: 07.155.217/0001-10). No valor total de R$ 1.260,00 (Mil e duzentos e sessenta reais), através do Empenho N S003863/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1143/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:71C5582A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1164/2025

DFD 138/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- P&K COMERCIO DE PAPEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO: (CNPJ: 21.128.195/0001-20). No valor total de R$ 94,80 (Noventa e quatro reais e oitenta centavos), através do Empenho N S003824/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1164/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:6D3BDCBC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1165/2025

DFD 117/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DANNA FERRAMENTAS LTDA: (CNPJ: 05.845.699/0001-04). No valor total de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), através do Empenho N S003826/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1165/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F9A4BC48

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1167/2025

DFD 140/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 4.160,00 (Quatro mil e cento e sessenta reais), através do Empenho N S003827/2025.

- IRMÃOS JOUGLARD LTDA: (CNPJ: 87.378.428/0001-50). No valor total de R$ 239,80 (Duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), através do Empenho N S003830/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1167/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:EAD7A82F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1186/2025

DFD 143/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- GRAFICA CRUZEIRO LTDA: (CNPJ: 87.421.616/0001-14). No valor total de R$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) através do Empenho N S003903/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1186/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E437BCC9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1188/2025

DFD 61/2025 – DRC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- GAUTEK TECNOLOGIA LTDA: (CNPJ: 17.735.352/0001-98). No valor total de R$ 6.070,00 (Seis mil e setenta reais), através do Empenho N S003904/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1188/2025.

Pelotas, 22 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:26102963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025 Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e o E.C Guarany, para os fins que especifica: O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCIO MANETTI PORTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS, inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado Administração Pública e o E.C GUARANY, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.991.075/0001-37, com sede na Avenida Bernardo Pires n° 45, bairro Vila Nova, Piratini/RS, neste ato representada pelo presidente REGIS DE AZEVEDO DRUM, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1062574536 SSP/RS, inscrito no CPF 918.451.810-34, residente e domiciliado na Rua Edmundo Xavier, n° 128, Bairro Centro, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no processo administrativo - memorando nº 472/2024 e memorando nº 8816/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO O presente Termo de Colaboração tem por objeto construir deste termo o estabelecimento de ações para garantir a execução do projeto da Escolinha de Futebol do E. C. Guarany. Considerando a realização do projeto previsto no calendário de 2025, o clube necessita de verba de materiais para dar seguimento ao mesmo. 1 2. DA COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma: a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em uma única parcela de R$ 31.242,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais) para que seja aplicado nos termos do plano de trabalho anexo ao memorando administrativo. Parágrafo único: O valor será repassado pela Administração Pública diretamente na conta bancária de titularidade da OSC. b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos. c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-a; d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; Parágrafo único: Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração; f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC. A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com: a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo; 2 b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços; c) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto; e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento; f) Manter a Administração Pública informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução; g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria. i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria; m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente; n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do 3 Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto; 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios: I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações; II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas; III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos; V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC; VI. Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria; VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas. VIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; 4 IX. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria; b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração. X. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: a) Os resultados já alcançados e seus benefícios; b) Os impactos econômicos ou socias; c) O grau de satisfação do público alvo; d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. XI. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela: a) Aprovação da prestação de contas; b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA O Plano de

Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado: I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública; III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; 5 V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; VI - Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela OSC à Administração Pública; d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública à OSC, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo. 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração vigorará por 9 (nove) meses após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública. Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Colaboração, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. 7. DAS ALTERAÇÕES 6 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros. 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo; II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. 9. DA RESCISÃO É facultado a Administração Pública rescindir este Termo de Colaboração no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela OSC. 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS 7 O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração. 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Em caso de inexecução a Administração Pública poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 16 de outubro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Administração Pública

OSC
REGIS DE AZEVEDO DRUM

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:2EC8E4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025 Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ESPORTIVA DE PIRATINI, para os fins que especifica: O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCIO MANETTI PORTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS, inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado Administração Pública e a Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.954.486/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, n° 256, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representada pelo presidente LUIZ ANTONIO DA CUNHA FARIAS, brasileiro, casado, portador da CI nº 6018346855 SSP/RS, inscrito no CPF 202.765.750-91, residente e domiciliado na Rua Bento Régio, n° 105, Bairro Centro, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no processo administrativo - memorando nº 472/2024 e memorando nº 8816/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO O presente Termo de Colaboração tem por objeto construir deste termo a aquisição de itens de vestuário, de facilitação de ensino e instrumentos musicais para a consecução das aulas de música e apresentações em público. 1 2. DA COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma: a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em uma única parcela de R$ R$ 31.242,16 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais com dezesseis centavos) para que seja aplicado nos termos do plano de trabalho anexo ao memorando administrativo. Parágrafo único: O valor será repassado pela Administração Pública diretamente na conta bancária de titularidade da OSC. b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos. c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-a; d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; Parágrafo único: Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração; f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC. A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com: a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo; 2 b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços; c) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da

Administração Pública, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto; e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento; f) Manter a Administração Pública informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução; g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria. i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria; m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente; n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do 3 Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto; 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios: I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações; II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas; III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos; V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC; VI. Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria; VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas. VIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; 4 IX. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria; b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração. X. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: a) Os resultados já alcançados e seus benefícios; b) Os impactos econômicos ou socias; c) O grau de satisfação do público alvo; d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. XI. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela: a) Aprovação da prestação de contas; b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado: I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública; III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; 5 VI - Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela OSC à Administração Pública; d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública à OSC, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo. 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração vigorará por 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública. Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Colaboração, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. 7. DAS ALTERAÇÕES Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros. 6 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo; II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. 9. DA RESCISÃO É facultado a Administração Pública rescindir este Termo de Colaboração no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela OSC. 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração. 7 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Em caso de inexecução a Administração Pública poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por

estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Piratini, 17 de outubro de 2025.

Administração Pública
MARCIO MANETTI PORTO

OSC
LUIZ ANTONIO DA CUNHA FARIAS

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:4B2B1A45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2025
O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PISO DE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ / RS,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 11/11/2025 às 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:43DB4624

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025
O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DO CENTRO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS – ETAPA 1,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 12/11/2025 às 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:66833EF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 64/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 64/2025
O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de Pregão Eletrônico nº 64/2025 objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA PARA CONSERTO DO CAMINHÃO FORD CARGO 2629, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 10/11/2025 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:57676219

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 256/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: DIOGO MARIO PIZZONI
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:1C079CE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 257/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: BARONESA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:D60CB5A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 258/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ESPUMART COMERCIO DE COLCHÕES E COLCHONETES LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:639F1CE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 259/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:FE39997A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: LEANDRO STRINGARI ME

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:1B9BF163

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 261/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MONICA REGINA DE MELLO FARIA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:232E99AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 262/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:B9405068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 263/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: VANINHA UTILIDADES LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:50993485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 264/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: P C P G DE JESUS
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:EEDD106E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 265/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: WALDEMIRO STEFFEN
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais pedagógicos, destinado exclusivamente para beneficiários da lei complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 22/10/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:14CDA371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 83/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS– FUNDATEC
OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor ao contrato de prestação de serviços especializados para elaboração e execução de concurso

público, que faz o munícipio de Porto Mauá com a empresa fundação universidade empresa de tecnologia e ciências– FUNDATEC.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de outubro de 2025.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:5427F30A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025
O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo a documentação de habilitação e proposta para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DO CAMINHÃO FORD 12.000, PLACAS IKS7E72,** no dia 04 de novembro de 2025, ás 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: http://www.pousonovo.rs.gov.br/. T**ransmissão do Edital: Através da URL: https://www.instagram.com/pousonovors?igsh=MWFwZnh1N2s5bnJjbA==.**

Pouso Novo, 23 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derly Henrique Ferla
Código Identificador:6247FB02

SECRETARIA DA AGRICULTURA
TERMO DE FOMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE POUSO NOVO
TERMO DE FOMENTO N° 02/2025
PARCERIA: Município de Pouso Novo/RS e a Associação 4 Patas de Pouso Novo
OBJETO: Ajuda de custo mensal para a Associação Projeto 4 Patas do Município de Pouso Novo, visando o controle populacional e consequentemente o controle de zoonoses de animais. Demais especificações constam no Plano de Trabalho parte integrante deste processo.
VALOR MENSAL: R$ 6.500,00
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014
VIGÊNCIA: 12 meses
TERMO DE FOMENTO N° 03/2025
PARCERIA: Município de Pouso Novo/RS e a Associação 4 Patas de Pouso Novo
OBJETO: Ajuda de custo mensal para a Associação Projeto 4 Patas do Município de Pouso Novo, visando a realização de campanhas de vacinação, aplicação de medicação (vermes, pulgas, carrapatos e afins). Demais especificações constam no Plano de Trabalho parte integrante deste processo.
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014
VIGÊNCIA: 12 meses
Pouso Novo, 23 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:A5E993C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº 130/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 **Processo De Contratação Direta Nº. 124/2025 – Dispensa de Licitação Nº. 038/2025**– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA EXPOSITIVA/PARTICIPATIVA, COM DINÂMICA DE GRUPO, TESTE VIVENCIAL E HUMOR PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DE REDENTORA. VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00** (quatro mil reais) – EMPRESA: **RM DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita com CNPJ Nº 51.054.877/0001-04.
Redentora/RS, 22 de outubro de 2025 .

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:5C15245C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 132/2025 por Dispensa de Licitação 40/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 132/2025 e RATIFICO a **dispensa de licitação nº 40/2025, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021,** para a Contratação emergencial da Empresa Mercado JC- Júlio Cesar de Rossoni. – CNPJ: 34.640.076/0001-01 – R$ 3.944,20 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais com vinte centavos). Empresa Oeste Produtos de Limpeza LTDA– CNPJ: 44.639.579/0001-02 – R$ 17.298,19 (dezessete mil duzentos e noventa e oito reais com dezenove centavos) para **contratação emergencial para aquisição de materiais de limpeza e utilitários essenciais destinados ao funcionamento contínuo de todas as Secretarias Municipais**, no valor total de R$ 21.242,39 (Vinte e um mil duzentos e quarenta e dois reais com trinta e nove centavos).

Redentora/RS, 22 de Outubro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:00B7BCC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2025

O Município de Sagrada Família/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, em atendimento ao disposto no art. 75, inciso I, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação, conforme as informações a seguir:

1. OBJETO
Aquisição de peças e contratação de serviço técnico especializado para conserto da ensiladeira pertencente à Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
3. VALOR ESTIMADO
R$ 11.038,40.
4. FORNECEDOR SELECIONADO
Empresa: 1 ONE COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 40.705.184/0001-00
5. JUSTIFICATIVA
A contratação é necessária em razão de a ensiladeira encontrar-se inoperante, prejudicando os serviços prestados pela Secretaria de Obras, especialmente nas atividades de apoio à agricultura e manutenção das propriedades rurais. O conserto é essencial para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.
6. LOCAL E DATA
Sagrada Família/RS, 22 de outubro de 2025.
7. ASSINATURAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Mauro Rogerio Ferrari Galatto
Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:5F1A67A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1635/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 022/2025, que tem por objeto a aquisição de carreta hidráulica basculante e grade niveladora, destinados à comunidade Quilombola de Salto do Jacuí. Envio das propostas até às 13h do dia 10/11/2025. Início da disputa às 14h do dia 10/11/2025. Maiores informações e Edital disponíveis através da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), telefone 55-3327-1085/ 55-3327-1400 (ramal 203), site www.saltodojacui.rs.gov.br, ou ainda através do e-mail comprasjacui@hotmail.com. Salto do Jacuí, 22 de outubro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:DF64B00D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE DISPENSA 129/2025: DECORAÇÃO DE NATAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2025

A *Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul*, inscrita no CNPJ sob o nº *88.496.468/0001-60*, torna público que realizará contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições a seguir:
Objeto: *DECORAÇÃO DE NATAL.*
Critério de Julgamento: Menor preço.
Prazo para envio de propostas: De 23/10/2025 até 28/10/2025, totalizando 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste aviso.
Informações: https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/site/licitacoes
Forma de envio: As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licita@santabarbaradosul.rs.gov.br ou pelo WhatsApp (55) 92000-7948 (Vivian ou Carolina)
Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone ou e-mail acima mencionado.
Junto a Proposta os seguintes documentos deverão ser enviados:

Cartão CNPJ
Contrato Social
Negativa Federal
Negativa Estadual
Negativa Municipal
Negativa FGTS
Negativa Trabalhista
Negativa de Falência
Declaração Conjunta

Santa Bárbara do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

CAROLINA DA COSTA VIANNA
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria 355/2025

VIVIAN LIMA VARGAS
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria 355/2025

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:59F4C4B3

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2025: SHOW DE NATAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

A *Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul*, inscrita no CNPJ sob o nº *88.496.468/0001-60*, torna público que realizará contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições a seguir:
Objeto: *SHOW DE NATAL.*
Critério de Julgamento: Menor preço.
Prazo para envio de propostas: De 23/10/2025 até 28/10/2025, totalizando 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste aviso.
Informações: https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/site/licitacoes
Forma de envio: As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licita@santabarbaradosul.rs.gov.br ou pelo WhatsApp (55) 92000-7948 (Vivian ou Carolina)
Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone ou e-mail acima mencionado.
Junto a Proposta os seguintes documentos deverão ser enviados:

Cartão CNPJ
Contrato Social
Negativa Federal
Negativa Estadual
Negativa Municipal
Negativa FGTS
Negativa Trabalhista
Negativa de Falência
Declaração Conjunta

Santa Bárbara do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

CAROLINA DA COSTA VIANNA
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria 355/2025

VIVIAN LIMA VARGAS
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria 355/2025

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:D8B27A8D

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 125/2025 : CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 125/2025, com fulcro no art. 75, inc XV da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
CONTRATADO: **FUNDAÇÃO LA SALLE – CNPJ: 08.341.725/0001-55,** com valor total de **R$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais),** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:2FEA33B9

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 127/2025: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE CATEGORIAS DE BASE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 127/2025, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE CATEGORIAS DE BASE.
CONTRATADO: **TURRA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA,** com valor total **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:98A6FCFD

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 803/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação do Gabinete do Prefeito, para fiscalização de contratos expedidos com baseno Pregão Eletrônico nº 042/2025, Registro de Preços nº 34/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.
Gestor:
Gerson Antônio Souza Porto
Fiscal:
Beno Osmar de Faveri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:BFB5CC47

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 804/2025 DESIGNA GESTOR

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como gestor, referente as solicitações do Gabinete do Prefeito, para fiscalização de contratos expedidos com baseno Pregão Eletrônico nº 054/2025, Registro de Preços nº 044/2025, cujo objeto é a aquisição de premiações e brindes.
Gestor:
Gerson Antônio Souza Porto

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:3904E53F

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 805/2025 CONCEDE COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul -RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.065/2001, e atendendo ao memorando protocolado sob o n.º 005/2025, CONCEDE compensação de carga horária para realizar compromissos profissionais firmados os quais exigem a disponibilidade um dia da semana, a servidora ROSANA DONATO, Fiscal do Meio Ambiente, matrícula funcional n.º 3927, cumprindo a carga horária em (04) quatro dias da semana, sendo segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, nos horários das 07:00 às 12:00hrs e das 13:00 às 18:00hrs

Esta portaria entra em vigor a contar desta data, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:C5F4A44F

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 806/2025 EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO – CC

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul -RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, EXONERA a Servidora ELIANE FERNANDES, matrícula funcional n.º 4965, do Cargo em Comissão de Assessora do CRÁS.
Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:7E648AD1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 807/2025 EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO – CC

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul -RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, EXONERA a Servidora VAL LEONARSKI PALHARINI, matrícula funcional n.º 5042, do Cargo em Comissão de Assessora de Eventos Municipais.
Esta portaria entra em vigor a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:F13B3DB3

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 808/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização de contratos expedidoscom base no PregãoEletrônico nº 054/2025, Ata de registro de preços nº 044/2025, cujo objeto é a aquisição de premiações e brindes.
Gestor:
Marivane Basanella Kuhn
Fiscal:
Márcia Raquel Baumgratz
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:70DF47DF

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 809/2025 NOMEIA ASSESSORA DO CRÁS

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, NOMEIA, VAL PAZ LEONARSKI PALHARINI, para o Cargo em Comissão de Assessora do Crás, a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:5FE657B5

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 810/2025 NOMEIA ASSESSORA DE EVENTOS MUNICIPAIS

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, NOMEIA, ELIANE FERNANDES, para o Cargo em Comissão de Assessora de Eventos Municipais, a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:4648B2E4

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 811/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Assistência Social, para fiscalização de contratos expedidos com base no PregãoEletrônico nº 041/2025, Ata de registro de preços nº 033/2025, cujo objeto é a aquisição de cadeiras plásticas e lavadora de alta pressão.
Gestor:
Valéria Lorena Dahmer Rodrigues
Fiscal:
Rosane Iorada Silveira
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:080AC09A

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 812/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização de contratos expedidoscom base no Processo de Dispensa de Licitação nº 126/2025,cujo objeto é a contratação de empresa especializada para revisão de garantia do veículo SPIN, Placas TQP3131 pertencente a Frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Gestor:
Marivane Basanella Kuhn
Fiscal:
José Franciscodos Santos
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:258E8A54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF).

LEI Nº 1326/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências (01 Técnico de Enfermagem- ESF).

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, o seguinte servidor:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Técnico de Enfermagem - ESF	40h	R$ 2.566,21

Art. 2º A contratação de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período.
Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de **natureza administrativa**, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no regime jurídico próprio aplicável às contratações temporárias do Município e na legislação correlata.
Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: Técnico de Enfermagem de acordo com a Lei 957/2019.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 21 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:B400FA1B

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AG PIM

LEI Nº 1320/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências (01 Agente Visitador do PIM).

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, o seguinte servidor:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Agente Visitador do PIM	40h	R$ 1.518,00

Art. 2º A contratação será realizada pelo período de **afastamento do profissional** ocupante do cargo titular, cessando seus efeitos automaticamente com o retorno da titular às suas funções.
Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de **natureza administrativa**, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no **Regime Jurídico dos Servidores do Município**.
Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: Agente Visitador do PIM.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 02 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:F9F21112

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETA TRANSFERÊNCIA DE FERIADO DO DIA DO PROFESSOR

DECRETO Nº. 092/2025

Decreta transferência de Feriado do dia do Professor.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada a transferência do feriado do "Dia do Professor" do dia 15 de outubro, do corrente ano, para o dia 17 de outubro.

Artigo 2º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:80D4BFC8

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO EXECUTIVO N° 099/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 099/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para compras e contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 45° da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior celeridade e eficiência na prestação dos serviços públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos;
CONSIDERANDO o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que não impõe a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar para contratações diretas;
CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece valores para pequenas compras e contratações de serviços de pronto pagamento;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos, reduzindo a burocracia sem comprometer a transparência e a eficiência na gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de compras e contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Nas compras e contratações de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), será dispensável a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), desde que estejam presentes os documentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Este Decreto tem validade até 31 de dezembro de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, 22 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:D99D0E47

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO EXECUTIVO Nº 070

DECRETO EXECUTIVO Nº 070, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Incentivo e Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município – REFIS/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2025, que autoriza a prorrogação da vigência do Programa REFIS/2025 por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do prazo para adesão, com vistas a proporcionar aos contribuintes a continuidade de regularização de seus débitos perante o Fisco Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência e da economicidade na recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, especialmente em tempos de instabilidade econômica e dificuldades de arrecadação, **bem como os efeitos contínuos das situações de emergência reconhecidas pelos Decretos Municipais 048/2025 e 055/2025, repercutindo diretamente na capacidade contributiva dos munícipes e na economia do Município**;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até **31 de outubro de 2025**, a vigência da Lei Municipal nº 1.290, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Incentivo e Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município – REFIS/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as condições, requisitos e benefícios estabelecidos na referida Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, 01 de agosto de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:E56F97DC

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO EXECUTIVO Nº 082

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Santa Margarida do Sul afetadas por tempestade local convectiva – chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 8° da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, a Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO que o desastre classificado como tempestade local convectiva – chuvas intensas, sob o código COBRADE 1.3.2.1.4, ocasionou **danos expressivos às estradas vicinais, acessos rurais e vias urbanas do Município**, comprometendo a mobilidade de pessoas, veículos e o escoamento da produção local;

CONSIDERANDO que, conforme o Parecer da Defesa Civil Municipal nº 003/2025, a intensa tempestade local convectiva (COBRADE 1.3.2.1.4) ocorrida na madrugada de 23 de agosto de 2025 provocou danos expressivos em estradas vicinais, acessos rurais, vias urbanas, pontes e passagens de nível, comprometendo a mobilidade da população, o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços essenciais, gerando riscos à segurança pública e à economia local, cuja recomposição demanda medidas emergenciais, recursos extraordinários e atuação imediata do Poder Público Municipal, em observância à competência constitucional prevista no art. 30, VII, da Constituição Federal, aos princípios de proteção ambiental e de ordenamento territorial;
CONSIDERANDO que **diversas pontes e passagens de nível foram danificadas ou destruídas**, impossibilitando o tráfego seguro e contínuo entre comunidades do interior e a sede do Município, afetando diretamente o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e transporte de alimentos;
CONSIDERANDO que tais prejuízos à malha viária rural e urbana colocam em risco não apenas a **infraestrutura pública**, mas também a **segurança da população local**, que depende desses caminhos para deslocamentos diários e atividades produtivas;
CONSIDERANDO que a interdição ou precariedade de **estradas, pontes e passagens** compromete de forma severa o escoamento da produção agropecuária, eixo econômico fundamental do Município de Santa Margarida do Sul, resultando em perdas financeiras e insegurança alimentar;
CONSIDERANDO que a recomposição de **pontes danificadas, bueiros, galerias colapsadas e trechos erodidos de estradas** exige medidas técnicas urgentes e coordenadas por parte do Poder Público Municipal, sob pena de agravamento da situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que, para a reabilitação imediata de trechos estratégicos da malha rodoviária municipal e reconstrução das **estruturas de travessia afetadas**, torna-se imprescindível a mobilização de recursos extraordinários e a adoção de providências excepcionais, autorizadas por normas federais em situações de emergência;
CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, assegura ao Município competência para organizar e prestar diretamente os serviços públicos de interesse local, bem como promover o adequado ordenamento territorial, o que inclui a gestão das **vias públicas municipais, pontes e passagens de responsabilidade local**;
CONSIDERANDO que a ausência de circulação segura em razão da interrupção de estradas e pontes dificulta também o trabalho da Defesa Civil, dos serviços de saúde e de socorro emergencial, ampliando o risco de agravamento de prejuízos humanos e materiais;
CONSIDERANDO que a manutenção do acesso e trânsito em **estradas municipais, passagens e pontes intercomunitárias** é essencial para garantir o pleno exercício da cidadania, especialmente para famílias que residem em áreas rurais isoladas.
CONSIDERANDO que severa tempestade atingiu subitamente o Município nos últimos dias com média superior à média histórica;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, conforme na Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, 29 de agosto de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:75C3F340

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO EXECUTIVO Nº 088

DECRETO EXECUTIVO Nº 088, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.308/2025, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro baseado em desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Santa Margarida do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.308/2025, fixando critérios objetivos para a execução do incentivo financeiro destinado às equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 2º O incentivo financeiro será repassado às equipes e profissionais de saúde vinculados ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de acordo com:
I – a carga horária legal de cada cargo;
II – o vínculo ativo no território;
III – o desempenho das ações e metas pactuadas.

Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro variável, conforme a competência SCNES 05/2025, os seguintes profissionais da rede municipal de saúde, com suas respectivas funções, cargas horárias legais e fundamentação na legislação municipal:

ANDERSON RODRIGO ANTUNES SCHIMITHES – Fisioterapeuta – 30h (Lei Municipal nº 120/2003);
MÁRCIA MOTA MARQUES – Dentista – 24h (Lei Municipal nº 120/2003);
LISIANE GRESSLER MAY – Dentista – 24h (Lei Municipal nº 120/2003);
JOSIMAR LEIVAS – Auxiliar de Saúde Bucal – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
ALINE DALFORNO – Enfermeira – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
MAUREN PINTO GONÇALVES LEAL – Enfermeira Saúde da Família – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
LILIAN BRITO SANTANA – Técnica de Enfermagem – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
SIMONE BERGENTHAL LEIVAS BARBOZA – Técnica de Enfermagem – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
ELENARA SIEBEN DE ALBERNAIS VARGAS – Técnica de Enfermagem – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
KAREN CRISTINA SILVA D'ÁVILA – Técnica de Enfermagem – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
FERNANDA CESCHINI CARDOSO FONSECA – Técnica de Enfermagem – 40h (Lei Municipal nº 120/2003);
FERNANDA KAMPHORST DERZETE – Agente Comunitário de Saúde – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
JÉSSICA MORAES RODRIGUES – Agente Comunitário de Saúde – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
VALQUÍRIA ADRIANA PEREIRA MACHADO – Agente Comunitário de Saúde – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
FERNANDO SANTOS DOS SANTOS – Agente Comunitário de Saúde – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
JOSIANE ANTUNES ARDENGHI – Agente Comunitário de Saúde – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
SUELEN ALVES PAULO ARNHOLD – Agente Comunitário de Saúde – 40h (Lei Municipal nº 864/2017);
ÁLVARO RODRIGUES VIEIRA – Agente de Combate a Endemias – 40h (Lei Municipal nº 120/2003).

Art. 4º O Incentivo Financeiro da APS – Equipes Multiprofissionais (eMulti), previsto no art. 1º, II, da Lei Municipal nº 1.308/2025, possui natureza variável e condicionada à produção, e será destinado ao pagamento de incentivo financeiro mensal aos profissionais listados no art. 3º deste Decreto.
§1º O rateio será feito igualitariamente, observada a alínea "c" do §2º deste artigo c/c o art. 6º e incisos deste decreto e, de forma mensal, preferencialmente junto com a folha de pagamento.
§2º O valor será dividido entre os membros da equipe conforme:
a) a carga horária legal do cargo ocupado;
b) a efetiva produção e desempenho aferido pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
c) critérios técnicos adicionais estabelecidos conforme a realidade local pela própria Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5º Os valores do incentivo são devidos desde a data de publicação da Lei Municipal nº 1.308/2025 (08 de julho de 2025).
§1º É vedado o rateio retroativo de valores anteriores à vigência da Lei, conforme determina o art. 5º da mesma.
§2º Quaisquer valores recebidos pelo Município antes de sua publicação não se acumulam para fins de pagamento de incentivo, devendo ser aplicados exclusivamente para custeio e manutenção das atividades da saúde, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 1.308/2025.

Art. 6º A Secretária Municipal da Saúde ficará responsável por:
I – organizar o monitoramento dos indicadores;
II – homologar a lista de profissionais aptos a receber o incentivo, bem como os percentuais de rateio;
III – expedir normas complementares, se necessário.

Art. 7º Os valores do incentivo não se incorporam à remuneração do servidor ou profissional contratado, possuindo caráter transitório, variável e indenizatório, vinculado exclusivamente ao desempenho (art. 2º da Lei nº 1.308/2025).

Art. 8º Os casos omissos ou dúbios serão resolvidos pela Secretária Municipal da Saúde.
Art. 9º Fica **revogado** o Decreto Executivo nº 086, de 15 de setembro de 2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, 29 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:CFB8A462

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO Nº 090/2025

DECRETO Nº 090/2025

Desligamento de membros do Conselho do CACS

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º -Ficam desligados do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS- os seguintes membros e seus suplentes:

- Representante dos estudantes:
Isabelle Rocha Di Domênico

- Representante da Sociedade Civil:
Josiane Maria Menezes Custódio

- Representante do Poder Executivo:
Rosalina Urroz Sanchotene

- Representante dos Professores da Educação Básica Publico
Suzana Simonetti Cavalcante

- Representante dos Diretores de Escolas Básicas Públicas:
Sabrina Peres de Peres

- Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básica Públicas
Odair José Fontoura Gonçalves

- Representante do Conselho Municipal de Educação:
Lucila Mara Andrade Goularte

- Representante do Conselho Tutelar:
Paola Saldanha Faria

-Representante de Pais e Alunos da Educação Básica Pública:
Andréia Miranda dos Santos

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:007878E0

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

LEI Nº 1324/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal Integrada para a Primeira Infância – PMIPI e o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, e dá outras providências.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Margarida do Sul, a Política Municipal Integrada da Primeira Infância – PMIPI.
§1º A PMIPI tem como finalidade estabelecer coordenação intersetorial e integrada das políticas setoriais destinadas à criança na primeira infância, em articulação com os diversos setores.
§2º A PMIPI atenderá à primeira infância em sua diversidade e considerará as interseccionalidades socioeconômicas, territoriais e regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência.
§3º A PMIPI será coordenada pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 2º São diretrizes da PMIPI:

I – o interesse das crianças e sua condição de cidadãs e de sujeitos de direitos;
II – o desenvolvimento integral das crianças;
III – o respeito à individualidade e à diversidade das crianças, considerados seus contextos sociais e culturais;
IV – a redução das desigualdades no acesso a bens e serviços públicos que atendam aos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias;
V – a priorização de ações destinadas às crianças com deficiência ou cujas famílias se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
VI – a abordagem participativa no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços públicos;
VII – a intersetorialidade e a integração de políticas públicas das áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, justiça, habitação, igualdade racial, entre outras.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância, sem discriminação de qualquer natureza, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância:

I – elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, mobilizando e articulando os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do referido Plano;
II – (mantido tacitamente) — competências correlatas de articulação para elaboração e implementação do Plano;
III – apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância;
IV – monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, propondo sua revisão quando necessário;
V – apresentar, no mês de julho de cada ano, relatório de acompanhamento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
VI – articular e mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos, em âmbito municipal, para a promoção, proteção e defesa dos direitos da Primeira Infância.

Art. 5º O Comitê será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Planejamento;
II – Secretaria da Educação;
III – Secretaria da Saúde;
IV – Secretaria de Assistência Social;
V – Secretaria de Administração;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Nutricionista;
VIII – PIM (Primeira Infância Melhor);
IX – Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves;
X – Câmara Municipal de Vereadores;
XI – Setor Jurídico.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos titulares/dirigentes máximos dos respectivos órgãos, entidades e instituições.

Art. 6º A função de membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O Comitê terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instauração, para apresentar plano de ação voltado à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 14 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:D019CBA8

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO AOS AGENTES VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

LEI Nº 1325/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Gratificação por Incentivo aos Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) no âmbito do Município de Santa Margarida do Sul e dá outras providências.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Margarida do Sul, a Gratificação por Incentivo aos Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinada aos servidores que desempenhem, mediante designação formal, as atribuições de Agente Visitador do PIM.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os servidores efetivos e os contratados por tempo determinado que atuem como Agentes Visitadores do PIM, observada a legislação municipal aplicável às contratações temporárias e às vantagens funcionais.
Art. 2º A Gratificação por Incentivo instituída por esta Lei:
I – não se incorpora aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;
II – não constitui base de cálculo para outras vantagens, adicionais ou gratificações, vedada sua utilização para acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou fundamento.

Art. 3º A Gratificação por Incentivo de que trata esta Lei será reajustada nos mesmos índices e prazos aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 14 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:F01A9818

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LDO 2026

LEI Nº 1323/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - As metas e as prioridades da administração municipal;

II - A organização e estrutura do orçamento;

III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII- As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

Das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) Da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II- **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III- **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV- **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção do superávit primário consolidado de R$ 845.790,09 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência de frustração da arrecadação das Receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº, de 1307/2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I– Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II– Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV- Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI- Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII- Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII- Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX- Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X- Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI- Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I- Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II- Resumo da política econômica e social do Governo;

III- Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV- Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V- Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III- À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV- À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V- À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI- Ao pagamento de sentenças judiciais;

VII- Às despesas com publicidade institucional;

VIII- Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

X- Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Planejamento, até o dia 25 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I- Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II- A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 05 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

Redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I- Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II- Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III- Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I- Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

II- Diárias de viagem;

III- Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

IV- Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

V- aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e educação;

VI- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

VII - horas extras;

VIII - despesas com publicidade institucional.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I- Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II- As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III- As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV- As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- Superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II- Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III- Valores do Superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV- Saldo atualizado do Superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se Superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantidas a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I- Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II- Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta.

III- Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1307 do - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I- As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II- As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III- As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV- As emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:
I - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes Reservas de Contingência:

I- De 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o Legislativo observará o que segue:

I- No caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que trata o inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I- Não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II- No caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III- Desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV- Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V- No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
Incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

Não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI- A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII- A não indicação das Reservas de Contingência referida no inciso I do art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I- Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II- Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III- Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II- Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III- Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI– Se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII– Que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII- Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas

por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I- Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II- Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b)Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III- Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV- Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V- Não ter como dirigente pessoa que:

Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI- Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I- Nome e CNPJ da entidade;

II- Nome, função e CPF dos dirigentes;

III-Área de atuação;

IV- Endereço da sede;

V- Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI- Valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I- Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II- Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros

não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III- Formalização de contrato;

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV- Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2026, as concessões de vantagens aumentam de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo compreendido as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I- Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II- Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III- Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV- Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I- Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II- Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III- Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestruturar, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II- Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal,

terão validade de06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiro anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I- As situações de emergência ou de calamidade pública;

II- As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III-A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II- Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

Atualização da planta genérica de valores do Município;

b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I- A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II- A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III- Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de

competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 79 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 14 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:EBD9FF09

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LEI Nº 1318/2025 REPASSE CTM

LEI Nº 1318/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse de valores à Coordenadoria Tradicionalista Margaridense – CTM, e dá outras providências.

.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à Coordenadoria Tradicionalista Margaridense - CTM, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de incentivar a cultura, turismo e desporto no município.

Art. 2º O Poder executivo Municipal repassará o valor constante no artigo 1º, em uma única parcela, para ajudar no custeio das comemorações da Semana Farroupilha do Município.

Art. 3º No prazo de 90 dias após a liberação do recurso, a Coordenadoria Tradicionalista Margaridense - CTM, deverá prestar contas sobre o uso da verba ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto, Lazer e Eventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 27 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:B3CBFBF9

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
NOVAS AÇÕES LOA

LEI Nº 1322/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Inclui nova ação na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2025

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui nova ação na Lei Orçamentaria Anual nº 1257/2024 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento para o exercício de 2025, no valor deR$ 100.000,00 (cem mil reais),
AÇÃO: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primaria
PRODUTO: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE: Emenda Parlamentar – Proposta 36000678796202500.
VALOR: R$ 100.000.00 (Cem mil reais)
ORGÃO: 05 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:03 – Fundo Municipal de Saúde _ FMS
FUNÇÃO:10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:129 - Administração de Receitas.
PROGRAMA:114 – Gestão das Políticas de Saúde
Elemento:3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....80.000.00
3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como Fonte Emenda Parlamentar - Proposta: 36000678796202500.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, no orçamento para o exercício de 2025 no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
ORGÃO:08 – Sec. De Transportes, Viação, Obras e Serv Urbanos
UNIDADE:03 – Sec. De Transportes, Viação, Obras e Serv Urbanos
AÇÃO:1128 – Abertura De Poços Artesianos

Elemento:3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....1.000,00

Art. 4º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), tendo como Fonte recursos do Superavit Financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de compatibilizá-los com a Presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 08 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:44BEFD5D

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
NOVAS AÇÕES NA LOA

LEI Nº 1319/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Inclui novas dotações na Lei Orçamentária Anual nº 1.257/2024, para o exercício de 2025, e dá outras providencias.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Inclui novas dotações na Lei Orçamentária Anual nº 1257/2024 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2025 no valor de R$ 699.574,40 (Seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos),
***Programa: 0121 – PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE VIAS PUBLICAS**
Ação: 1042 – PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE VIAS PUBLICAS
Elemento: 3.4.4.90.51.00.00.00.00.00 – Obras e Instalações.....396.000.00
***Programa: 0121 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.**
Ação: 1098 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento - 3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....303.574,40
Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior será utilizado valor de R$ 303.574,40 (Trezentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundo do excesso de arrecadação em virtude de convenio e R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), em virtude de Emenda Parlamentar.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de compatibilizá-los com a Presente Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 27 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:31F5FBAE

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
NOVAS AÇÕES PPA LDO E LOA

LEI Nº 1321/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Inclui novas ações no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2025.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui novas ações no Plano Plurianual 2022/2025 nº 1058/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1249/2024, na Lei Orçamentária Anual nº 1257/2024 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2025 no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no Programa "0.106 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO":
Descrição dos objetivos do programa: criar condições para garantir uma educação básica de qualidade e a universalização do ensino. Garantir condições físicas e de segurança para as escolas, bem como equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais.
Ação: 2.530 – Manutenção do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e indígena na Rede Municipal de Ensino:
Produto: Cultura afro-brasileira incentivada;
Fonte de Financiamento: Recurso do MDE;
Unidade de medida: Atividade;
Valor: R$ 3.000,00;
Órgão: 04 – Secretaria de Educação;
Unidade: 001 – Setor Educacional;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0.106 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação;
Proj./Ativ.: 2.530 – Manutenção do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e indígena na Rede Municipal de Ensino:
Elementos:
3.3.90.30.00.00.00.00.0020–Material de Consumo 1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0020–Diárias Civil 500,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0020–Passagens e desp. c/ locomoção 500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0020–Out. Serv. de Terc.-P.F. 500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0020– Out. Serv. de Terc.-P.J. 500,00
Ação: 1.270 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e indígena na Rede Municipal de Ensino:
Produto: Cultura afro-brasileira incentivada;
Fonte de Financiamento: Recurso do MDE;
Unidade de medida: Unidade;
Valor: R$ 1.000,00;
Órgão: 04 – Secretaria de Educação;
Unidade: 001 – Setor Educacional;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0.106 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação;

Proj./Ativ.: 1.270 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e indígena na Rede Municipal de Ensino:
Elementos:
4.4.90.52.00.00.00.00.0020–Equipamento e Material Permanente 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior a fonte de financiamento será feita com Recurso do MDE de anulação da seguinte dotação: 12.122.0101.2014 - 3.3.90.14.00.00.00.00 – Código Reduzido: 80.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 16 de setembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:E717B382

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.955 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Decreta Ponto Facultativo no dia 27 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado o dia do **Servidor Público**, no qual foi declarado ponto facultativo pela Lei Municipal nº 1.082 de 23 de junho de 1999;
Considerando que o dia 27 de outubro de 2025, será em uma segunda-feira;
Considerando que o Município já vem adotando turno único nos serviços administrativos municipais;
Considerando o princípio da economicidade e a continuidade do serviço;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** em todos os setores da administração pública municipal no dia **27 de outubro de 2025**.
Art. 2º - Deverão ser mantidos todos os serviços essenciais através de plantões.
Art. 3º - As horas não trabalhadas no dia 27 de outubro, deverão ser compensadas posteriormente com aumento de 15 (quinze) minutos por dia no horário de expediente, ficando a cargo de cada Secretário (a) a forma de compensação.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:46E0FF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 260/2025

Contrato: nº 260/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Vinculação: Pregão Eletrônico 011/2025.
Valor total do contrato: R$ 329,18 (trezentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).
Vigência: Da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do mesmo.
Data da Assinatura: 22/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D695A53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2025

Processo: 83/2025
Dispensa de Licitação: 83/2025
Contratante: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: VENTURINI & CIA LTDA
Valor: R$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais),
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em Inspeção Técnica de veículos automotores para laudo de inspeção nas novas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BA3EF60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 14 AO CONTRATO Nº 01/2024

Contrato: nº 01/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02
Objeto: Prestação de serviços de seguros de veículos para frota da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista.
Vinculação: Pregão Eletrônico 067/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO E DO VALOR.
Tendo em vista a aquisição pela Administração Pública Municipal dos seguintes veículos: **CRONOS DRIVE 1.3 AT, FIAT,** CHASSI 8ap359afvtu477738, ano 2025 modelo 2026 (valor **R$ 432,72** quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), **CRONOS DRIVE 1.3 AT, FIAT,** CHASSI 8ap359afvtu477735 (valor **R$ 432,72** quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), ano 2025 modelo 2026 e **CRONOS DRIVE 1.3 AT, FIAT,** CHASSI 8ap359afvtu476104 (valor **R$ 432,72** quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), ano 2025 modelo 2026. O **valor** pela contraprestação do serviço será alterado, tendo em vista a inclusão dos veículos conforme disposto, sendo reajustado com o acréscimo de **R$ 1.298,16** (um mil, duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) sobre o valor do presente contrato.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 22/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A91A803F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 186/2025

Contrato: nº 186/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: FUTURATEC SEGURANCA DO TRABALHO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.942.618/0001-24
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto Preventivo contra Incêndios para a Creche Pró Infância, Tipo B, localizada na Rua Candido Antônio de Oliveira, no Município de Santana da Boa Vista-RS.
Vinculação: Pregão Eletrônico 24/2025
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula quarta, referente ao valor, passando a vigorar da seguinte forma, conforme acordo das partes:
O Valor do presente contrato passa a vigorar com o acréscimo de **R$ 11.808,03** (onze mil, oitocentos e oito reais e três centavos), a partir da assinatura do presente instrumento de termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A QUAL PASSA A VIGORAR COM O ACRÉSCIMO DA SEGUINTE PREVISÃO

881 Credito Orçamentário
05 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
05.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123650508 Educação
1003000 CONSTRUIR, AMPLIAR E MOBILIAR ESCOLA DA REDE INFANTIL
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2500 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 22/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A50661DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 717/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA,** a contar de **23.10.2025, LUDIMILA BRASIL CONSUL DOS SANTOS**, do cargo de CHEFE DE EQUIPE, Padrão CC-2.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:82A4B199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 718/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **01.11.2025 a 29.04.2026,** conforme previsão legal na Lei nº 3.604 de 06 de março de 2025, o Contrato no cargo de **SERVENTE DOMÉSTICA**, da Servidora **ELAINE OLIVEIRA DA ROSA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DED03B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 719/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **01.11.2025 a 29.04.2026,** conforme previsão legal na Lei nº 3.611 de 18 de março de 2025, o Contrato no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da Servidora **NEUSA LEAL DA SILVA DORING**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B8D3CE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 720/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.10.2025 a 22.12.2025, 60** (sessenta) dias**,** à Servidora **CAROLINA TERRES MATTE,** Matrícula 3023-6, Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7D7533B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **30 de outubro de 2025**, às **08:30 h**, no **Plenário** da Câmara Municipal, **Avaliação da Amostra/Prova de Conceito** do Pregão 90002/2025 cujo objeto é contratação de empresa especializada, do ramo de Tecnologia da Informação, para fornecimento de Sistema de Gestão Pública, compatível com ambiente Nuvem.

A empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, foi declarada vencedora provisória do certame e será responsável pela apresentação da solução conforme as exigências do edital.
De acordo com o item 6.2.1 do Anexo I do edital, a prova de conceito poderá ser realizada na modalidade online, mediante solicitação da licitante por meio de requerimento formal.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2025

EMERSON DAVI ESCOBAR VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:623D6348

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4869

Estabelece Ponto Facultativo ao expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

O Excelentíssimo Senhor Vereador FELIPE COELHO PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, no uso de suas atribuições regimentais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO, no Poder Legislativo Municipal, nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda-feira e terça-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público, com exceção dos serviços considerados essenciais.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2025.

VEREADOR FELIPE COELHO PINTO
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:F8F04A13

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 45/2025 COM A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SIAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1458/2025
ENTIDADE: SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS – SIAN

OBJETO: A Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados desempenha um papel indispensável no acolhimento de 90 pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, oferecendo a proteção social e pessoal de alta complexidade, cujo objetivo principal é promover a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços oferecidos aos seus beneficiários.
Nesse contexto, o projeto custeará a folha de pagamento de 17 cuidadores que integram o quadro funcional da SIAN, sendo estes os profissionais diretamente responsáveis pela execução das atividades de rotina, higiene, alimentação, monitoramento de saúde, socialização e suporte emocional dos idosos acolhidos, garantindo a continuidade e qualidade do serviço de acolhimento oferecido aos assistidos.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até 30 dias após o recebimento.
INÍCIO: A contar da data de liberação do recurso;
TÉRMINO: Até 30 dias após o recebimento;
VALOR GLOBAL: O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais);

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o paragrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos:

Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[…]

Paragrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto.

A parceria, ora proposta, contemplará a execução da SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, com a finalidade de dar continuidade às ações de cuidado, proteção e acolhimento oferecidas aos idosos pela entidade, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida e para o cumprimento de sua função social.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.

Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social que emitiu parecer de análise da viabilidade técnica do plano de trabalho, manifestando-se pela viabilidade (Memorando n° 350/2025/SMAIS/GABINETE), uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Na sequência, foi solicitada a manifestação desta Procuradoria Jurídica, que se pronunciou favoravelmente à formalização do Termo de Fomento (Parecer nº 848/2025-PGM).

Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço.

Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que está de acordo a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:74914409

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 8995/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as diversas Secretarias Municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 04/11/2025 – 09h01min
Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2025.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeiro - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:A081B38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.923, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 – DAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso II, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto ao Departamento de Água e Esgoto - DAE, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
50.02.04.122.0031.6003	3.33.90.30	Material de Consumo	400.000,00	91254-9	1501*
		T O T A L	**400.000,00**		

(***) Recurso 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.**

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o provável excesso de arrecadação do recurso 501, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal De Administração Em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:EA174EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, o Decreto n° 11.918, de 17 de outubro de 2025, que **"Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 - SMS"**, com erro de digitação na vigésima quinta linha do código reduzido do art. 1º, onde lê-se: "89745-0", leia-se: "**87323-3**".

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:0CB145D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 45/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITAS SIAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1427/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado o SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS SIAN, inscrita no CNPJ nº 96.042.197.0001/09, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 160, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Lauro Binsfeld, brasileiro, portadora do CPF nº 289.379.700-82, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"Cuidador"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais);

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

120208.244.0252.4139 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS P 3335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1669 – 0000 90033-8

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: **Banco do Brasil, agência 0035-3 e Conta-Corrente 54.191-5**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até 30 dias após o recebimento.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.2.11.1. Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 14 de Outubro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Sociedade Internacional De Auxilio Aos Necessitados – Lar Da Velhice Mario Motta
LAURO BINSFELD

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

LAURA F. JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:23683143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 46/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5731/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA, inscrita no CNPJ nº 96.042.247.0001/40, estabelecida na Rua Silveira Martins nº 860, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Alba Nury Gonçales Nunes, brasileiro, portadora do CPF nº 258.598.200-97, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"ESPORTE E LAZER"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Banco do Brasil, C/C 46274-8, Ag. 35-3.**

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente:**Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.005973.0-8**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até 6 meses após o recebimento.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.1 Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente

utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos,

aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.
7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:
10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;
10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.
10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:
10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:
I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. os impactos econômicos ou sociais;
III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.
11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Anlise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.
13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:
I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;
II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;
V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:
– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:
– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e
– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA
14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.
14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.
14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO
15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.
16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS
17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
18. A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público COMDICA 001/2024.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.
Sant'Ana do Livramento-RS, 20 de Outubro de 2025.
ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Associação de Proteção á Maternidade e á Infância – Creche Santa Elvira
ALBA NURY GONÇALES NUNES

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

LAURA FERNANDA JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:9507B799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO N° 47/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6071/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA, inscrita no CNPJ nº 96.042.247.0001/40, estabelecida na Rua Silveira Martins nº 860, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Alba Nury Gonçales Nunes, brasileiro, portadora do CPF nº 258.598.200-97, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"ESPORTE E LAZER"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais);**

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Banco do Brasil, C/C 46274-8, Ag. 35-3.**

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente:**Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.005973.0-8**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até 2 meses após o recebimento.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.1 Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto,

na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. os impactos econômicos ou sociais;
III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.
11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Anlise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.
13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:
I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;
II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;
V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:
– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:
– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e
– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA
14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.
14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.
14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO
15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.
16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS
17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
18. A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público COMDICA 001/2024.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.
Sant'Ana do Livramento-RS, 20 de Outubro de 2025.
ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Associação de Proteção á Maternidade e á Infância – Creche Santa Elvira
ALBA NURY GONÇALES NUNES

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

LAURA FERNANDA JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D5CA9135

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025. Processo Administrativo nº 127164/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de materiais e insumos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Saúde. Valor: R$ 8.720,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/10/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BA5CA0E3

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025. Processo Administrativo nº 127216/2025. Objeto: Contratação emergencial de seguro veicular. Valor: R$ 14.174,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/10/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:57607DF2

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 015/2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 15/2025. Altera a Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2025. Suspende SINE DIE a abertura da sessão que estava datada para 22/10/2025 do Pregão Eletrônico nº 15/2025 com Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE BR CODE (PIX), CONFORME RESOLUÇÃO BCB ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRA, PADRÃO FEBRABAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em razão da necessidade de adequação do

instrumento convocatório. Em virtude da alteração suprarrelacionada, fica suspensa a abertura da sessão até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/10/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:C0AA2FB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO N° 03/2025/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, **DETERMINA:**
Art. 1º Fica determinado ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 e expediente normal no dia 28 de outubro de 2025, conforme §2º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 2298/1999.

Art. 2º A sessão ordinária que seria realizada em 27 de outubro de 2025 será realizada em 28 de outubro de 2025.

Art. 3º Essa ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Presidência, 22 de outubro de 2025.

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:C8107DE4

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REAGENDAMENTO DO PE Nº. 71/2025

Aviso de reagendamento do Pregão Eletrônico nº. 71/2025.Objeto: aquisição de materiais para uso nas atividades do Programa CAS TEAcolhe. **Propostas:** deverão ser postadas até as 8 horas do dia **30/10/2025,** no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Sessão de lances:** dia **30/10/2025** às 09 horas. Motivo do reagendamento: Feriado/ponto facultativo do dia do funcionário público (28/10), foi antecipado para o dia 27/10. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.
NÍVIO BOELTER BRAZ –
Prefeito

Publicado por:
Ilse Noll
Código Identificador:14768BA8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL Nº. 004/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº. 004/2025 – Chamamento Público. Objeto: cadastrar Associações de Produtores Rurais e Agroindústrias Familiares do Município de Santo Ângelo/RS interessadas na utilização de equipamentos públicos municipais que pertenciam à Associação Laticínios União; Início: a partir de 23/10/2025 até 31/10/2025. Informações pelo Fone (55**)** 3312-0136**,** e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital também poderá ser acessado através do sítio **www.santoangelo.rs.gov.br**.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:2F805A6C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 365/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2022

Extrato do 3° Aditivo ao contrato 365/2022 do Pregão Presencial 024/2022 que tem como objeto a prestação de serviços de instalação de sistema de alarme, tendo como contratada SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato a contar de 08/09/2025 a 08/09/2026 e o reajuste do valor que passará a ser de R$ 517,11 (quinhentos e dezessete reais e onze centavos) por ponto.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:3EBA583D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 300/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 300/2023 do Pregão Eletrônico 042/2023 que tem como objeto a prestação de serviços continuados de locação de impressoras laser P&B multifuncionais, para uso nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, tendo como contratada a empresa EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER ME, sendo objeto do aditivo renovação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a conta de 23/06/2025 a 23/06/2026 e o reajuste no valor que passara a ser de R$ 110,43 (cento e dez reais e quarenta e três centavos) por impressora.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:80301C9C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 424/2023 DA INEXIGIBILIDADE 100/2023

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 424/2023 da Inexigibilidade 100/2023 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de Patrícia Machado de Lima, tendo como locador Gabriel Bueno da Silva, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 04 (quatro) meses a contar de 09 de outubro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026 e o reajuste no valor do contrato que passara a ser de R$ 712,24 (setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:0D2F032A

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 450/2023 DA INEXIGIBILIDADE 107/2023

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 450/2023 da Inexigibilidade 107/2023 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de Maria Teresa Isolan de Oliveira, tendo como locador Jair Luiz Tecchio, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação é pelo período de 03 (três) meses a contar de 16

de outubro de 2025 a 16 de janeiro de 2026 e o reajuste no valor do contrato que passara a ser de R$ 657,71 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e setenta e um centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:BDB5C558

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 043/2025

Comunicamos aos interessados que está aberta a Concorrência eletrônica n.° 043/2025 do tipo menor preço, destinada à Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde AGASA, Rodovia RS 030, km 68, Parada 208, Bairro AGASA, Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme memorial descritivo. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 02 de dezembro de 2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:14C0B03F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2025

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 117/2025 do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado à aquisição e instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre, com vistas a fortalecer as ações terapêuticas no setor de Saúde Mental do Hospital de Santo Antônio da Patrulha. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 06/11/2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:5B1563EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2025

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 118/2025 do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de cargas de gás P13kg**.** O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 06/11/2024 às 14:01h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14h00min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:98344393

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2025

Comunicamos aos interessados que foi retificado o Edital de Pregão Eletrônico nº. 095/2025, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado à aquisição de equipamentos de informática, no que refere-se à descrição do item "02". A nova data de abertura do certame será no dia 06/11/2025 às 14:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14hs do mesmo dia. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:DF0930CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2025 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2025, destinado à Registro de Preços para aquisição de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o pedido de compra nº. 2025/3163 da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, bem como com o Memorando PGM nº. 2705/2025, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, através da empresa ULTRA AIR COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ nº 15.158.729/0001-68 sendo: 1) 80m³ de Oxigênio gasoso medicinal. Cilindro de 1m³, ao valor unitário de R$ 149,75; 2) 500m³ de Oxigênio gasoso medicinal. Cilindro de 3 a 10m³, ao valor unitário de R$ 39,75; 3) 12m³ Ar sintético medicinal. Cilindro de 3 a 10 m³, ao valor unitário de R$ 44,75. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.
Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:477A1E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 2.834, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 27 c/c art. 35 da LCM 142/2024, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de

06/10/2025, à servidora PATRICIA BERNARDES BARCELA, matrícula 13579, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I Est, padrão 5, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.457,79 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento - Lei Municipal nº 6487 de 2012, art. 51; 29% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22/10/2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:2140594E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS N° 145/2025.

Contrato de Prestação de Serviços e fornecimentos de materiais n° 145/2025.
Modalidade: Concorrência Eletrônica n° 020/2025.
Contratada: L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra para perfuração de poço tubular na Localidade de Imbiruçu, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio FPE n.° 1806/2023.
Valor total: R$105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:83628D87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.452 de 27 de janeiro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARILUCE LORENZON DA SILVA, classificado em 01° lugar, para o cargo de PROFESSOR III - MATEMÁTICA;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, JANETE CARDIAS SALLET, classificado em 01° lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DÉBORA DE LIMA CAVALHEIRO BARBOZA, classificado em 02° lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 dias uteis a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Emergencial Simplificado regido pelo Edital nº 02/2025 - SME, de 14 de outubro de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final nº 02/2025 - SME, publicado em 21 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:3BF5DF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 58/2025 (Processo Administrativo nº 221/2025). **Objeto:** Contratação da empresa Emerson José Gottardo para realização da palestra teatral intitulada "Motiva som de famílias", através da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, com duração de 01h30min, sendo a mesma destinada aos assistidos da Assistência Social, projetando-se um público de cerca de 200 pessoas. **EMPRESA:** EMERSON JOSÉ GOTTARDO, (CNPJ nº 11.416.660/0001-74): Item: 1. **Valor Total:** R$ 2.900,00. **Base Legal:** Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:796E1667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 85/2025 (Processo Administrativo nº 220/2025). **Objeto:** Contratação para acolhimento da menor S.S.G., em cumprimento à Decisão Judicial nº 5002684-93.2025.8.21.0123/RS. **EMPRESA:** CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, (CNPJ nº 01.953.014/0001-92): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 47.260,00. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:ABC3A128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 86/2025 (Processo Administrativo nº 219/2025). **Objeto:** Contratação para acolhimento da menor B.S.O., em cumprimento à Decisão Judicial nº 5002928-56.2024.8.21.0123/RS. **EMPRESA:** CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, (CNPJ nº 01.953.014/0001-92): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 47.260,00. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:852F5EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 87/2025 (Processo Administrativo nº 224/2025). **Objeto:** inscrição para Curso de licitações a ser realizado nos dias 23 e 24 de outubro junto a DPM - POA, pelo assessor jurídico Guilherme Pompeo de Mattos. **EMPRESA:** DPM EDUCACAO LTDA, (CNPJ nº 13.021.017/0001-77): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.332,00. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:EC542B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 88/2025 (Processo Administrativo nº 210/2025). **Objeto:** Contratação de Vaga para acolhimento em ILPI, em atendimento ao Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública nº 5001787-65.2025.8.21.0123/RS, para a acolhimento do idoso M.F. **EMPRESA:** CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. ME, (CNPJ nº 18.176.781/0001-35): Item: 1. **Valor Total:** R$ 78.000,00. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:72973579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025.

Extrato do Contrato Nº: 110/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS LTDA. Valor.....: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Vigência.....: Início: 23/10/2025. Término: 31/12/2025. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 030/2025 (Processo Licitatório nº 136/2025). Dotação orçamentária: 3390/71-644. Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:88C16F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025.

Extrato do Contrato Nº: 111/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: AUTO ELETRICA MB LTDA. Valor.....: R$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais). Vigência.....: Início: 23/10/2025. Término: 31/12/2025. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 030/2025 (Processo Licitatório nº 136/2025). Dotação orçamentária: 3390/71-644. Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Santo Augusto – RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:8B78C160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025.

Extrato do Contrato Nº: 112/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: AUTO ELETRICA MB LTDA. Valor.....: R$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais). Vigência.....: Início: 23/10/2025. Término: 31/12/2025. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 030/2025 (Processo Licitatório nº 136/2025). Dotações orçamentárias: 3390/62-528 e 3390/61-489. Objeto.....: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 22 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:8418B6B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da abertura das seguintes licitações: - **Pregão Eletrônico nº 051/2025** - contratação de empresa para prestação de serviços em seleção e administração de estágios para estudantes universitários, nível médio e cursos técnicos (licitação estava suspensa), retificada na página 28 (anexo IV do edital) e remarcada para o **dia: 11/11/2025, às 08:30 horas**; - **Chamamento Público Presencial nº 002/2025** - permissão do serviço de transporte individual de passageiros, referente a 12 (doze) pontos de táxi, (licitação estava suspensa), retificado o edital em vários pontos e remarcada para o **dia: 24/11/2025, às 09:00 horas**. Os editais e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel e Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email:

compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. São Gabriel, 22 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CA35B400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 82/2024

Aditivo 03 ao Contrato 82/2024 – Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'agua submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o plano de trabalho e o manual operativo do programa avançar – poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico, conforme Termo de Convênio FPE nº 1872/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o município de São João do Polêsine. **Processo Administrativo** nº 333/2024, **Concorrência Eletrônica** nº 02/2024 – **Contratada:** L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.475.164/0001-33. **Valor total:** R$ 117.252,23 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). **Vigência:** Fica prorrogado por mais 30 dias a contar de 22 de Outubro de 2025 o prazo para entrega da obra.

São João do Polêsine, RS, 22 de Outubro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:504B71C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 83/2025

Contrato 83/2025 – Objeto: Aquisição e instalação de placas modulares de polipropileno de alto impacto, destinadas ao revestimento do piso do playground da EMEI Recanto dos Sonhos, localizada na Rua Dr. Roberto Binatto, nº 1635, Centro, garantindo segurança e conforto às crianças da faixa etária competente. **Processo Administrativo** nº 474/2025, **Dispensa de Licitação** nº 390/2025 – **Contratado:** ZARKO COMERCIO, INSTALACAO E REPRESENTACAO DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.975.846/0001-03, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 1155, Conj. 1804, Andar 18, Cond. Hub – Home Urban Business, Bloco Torre C – Hub Business, Bairro Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-000. **Valor total:** R$ 9.199,55 (nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **Vigência:** O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta dias), contados da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado. O prazo de vigência do contrato será a partir de 22 de outubro de 2025 e a vigência do mesmo será até o dia 22 de outubro de 2026.

São João do Polêsine, RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:09A12142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 84/2025

Contrato 84/2025 – Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto completo para a execução de três redes de abastecimento de água nas localidades de Linha do Monte, Linha Cinco e Linha São Valentim, no interior do Município de São João do Polêsine/RS. **Processo Administrativo** nº 467/2025, **Dispensa de Licitação** nº 386/2025 – **Contratado:** 0.777.391 MARCIO ISMAEL DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 40.777.391/0001-70, com sede na Estrada Vila Nova, n° 1281, Bairro Vila Nova, no município de Marata/RS, CEP 95.793-000. **Valor total:** R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Vigência:** O prazo de entrega do projeto é de 30 (trinta dias), contados da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura em 22 de outubro de 2025.

São João do Polêsine, RS, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:B926E70A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de caminhão guindaste. Prazo de inserção das propostas: Até às 08h 29min do dia 11/11/2025. Início da Sessão: Às 08h 30min do dia 11/11/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.porlaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, situada na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 984150409. São José do Inhacorá, 22 de outubro de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7B60DA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 185/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **STOCK CAR ESTOFAMENTOS DE MARCELO ADRIANO DREBES** CNPJ nº 09.628.668/0001-52, cujo objeto é a aquisição de carpetes de borracha para o assoalho das motoniveladoras CASE 845B e Fiatallis FG70A tem como objetivo promover a proteção do piso da cabina, melhorar o conforto e a segurança dos operadores, e aumentar a vida útil dos componentes internos das máquinas. Os tapetes de borracha funcionam como barreira contra poeira, umidade, vibrações e agentes químicos (como óleo e graxa), contribuindo para um ambiente de operação mais limpo, seguro e ergonômico. Além disso, facilitam a manutenção e a limpeza do interior da cabina, reduzindo o desgaste do piso original das máquinas., conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, pelo valor total de R$ 1.000,00 e de acordo com os processos nº 1536/2025 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de outubro de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:37DB7765

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2025

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de quem interessar a **retificação** do Termo de Formalização de Dispensa de Licitação Nº 173/2025, de 08 de outubro de 2025, retificando o descrito a seguir a quantidade dos itens no pedido, alterando o valor do processo de Dispensa, pela desistência do primeiro colocado do item 3 – suco natural passando a vigorar o valor de 8,00 totalizando o valor de 2.400,00 para o segundo colocado, conforme os dados previstos no processo de Declaração de Dispensa de Licitação Nº094/2025.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:8D45463A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2025 – SRP –
Aquisição futura de MEDICAMENTOS DA CLASSE CONTROLADOS E ANESTÉSICOS
ITENS NÃO ADJUDICADOS.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0025/2025 – SRP Aquisição futura de MEDICAMENTOS DA CLASSE CONTROLADOS E ANESTÉSICOS ITENS NÃO ADJUDICADOS** destacando a empresa vencedora conforme descritivo a seguir:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 44.734.671/0022-86

Lote 10 – **Descrição/apresentação:** Clorpromazina 25mg/5ml. **Marca:** Cristália **Unidade:** Ampola; **Quantidade máxima:** 2.000/ampolas; **Valor unitário:** R$ 2,300/ampola.

Lote 11 – **Descrição/apresentação:** Codeína fosfato 30m. **Marca:** Cristália **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 8.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 1,000/comprimido.

Lote 13 – **Descrição/apresentação:** Fenitoína 100mg. **Marca:** Cristália **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 10.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 0,200/comprimidos.

Lote 14 – **Descrição/apresentação:** Fenobarbital EV/IM 200mg/2ml. **Marca:** Cristália **Unidade:** Ampola; **Quantidade máxima:** 500/ampolas; **Valor unitário:** R$ 2,380/ampola.

Lote 15 – **Descrição/apresentação:** Fenobarbital solução 40mg/ml – frasco 20ml. **Marca:** Cristália **Unidade:** Frasco; **Quantidade máxima:** 100/frascos; **Valor unitário:** R$ 5,490/frasco.

Lote 16 – **Descrição/apresentação:** Fentanila citrato 0,5mg/10ml – frasco/ampola – com conservante. **Marca:** Cristália **Unidade:** Frasco; **Quantidade máxima:** 30.000/frascos; **Valor unitário:** R$ 3,100/frasco.

Lote 17 – **Descrição/apresentação:** Haloperidol 5mg. **Marca:** Cristália **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 8.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 0,220/comprimido.

Lote 18 – **Descrição/apresentação:** Haloperidol decanoato 70,52mg/1ml. **Marca:** Cristália **Unidade:** Ampola; **Quantidade máxima:** 200/ampolas; **Valor unitário:** R$ 5,360/ampola.

Lote 21 – **Descrição/apresentação:** Metadona 10mg. **Marca:** Cristália **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 2.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 1,160/comprimido.

Lote 24 – **Descrição/apresentação:** Ropivacaína 10mg/ml – frasco /ampola 20ml – embalagem estéril. **Marca:** Cristália **Unidade:** Frasco; **Quantidade máxima:** 1.200/frascos; **Valor unitário:** R$ 24,030/frasco.

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 51.685.649/0001-24

Lote 07 – **Descrição/apresentação:** Carbamazepina suspensão 20mg/ml – frasco 100ml. **Marca:** Hipolabor **Unidade:** Frasco; **Quantidade máxima:** 20/frascos; **Valor unitário:** R$ 8,600/frasco.

Lote 20 – **Descrição/apresentação:** Lidocaína sem vaso 2% – frasco/ampola 20ml – estéril e sem conservantes. **Marca:** Hipolabor **Unidade:** Frasco; **Quantidade máxima:** 3.000/frascos; **Valor unitário:** R$ 6,500/frasco.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23

Lote 02 – **Descrição/apresentação:** Ácido valproico 500mh. **Marca:** Abbott **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 3.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 0,581/comprimido.

Lote 06 – **Descrição/apresentação:** Carbamazepina 200mg. **Marca:** Hipolabor **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 5.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 0,180/comprimido.

Lote 12 – **Descrição/apresentação:** Diazepam 10mg/2ml. **Marca:** Santisa **Unidade:** Ampola; **Quantidade máxima:** 2.000/ampolas; **Valor unitário:** R$ 0,806/ampola.

SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.294.126/0001-00

Lote 03 – **Descrição/apresentação:** Ácido valproico – solução 250mg/5ml – frasco 100ml (valproato). **Marca:** Hipolabor **Unidade:** Frasco; **Quantidade máxima:** 100/frascos; **Valor unitário:** R$ 6,400/frasco.

Lote 04 – **Descrição/apresentação:** Amitriptilina 25mg. **Marca:** Ems **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 10.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$0,050/comprimido.

Lote 05 – **Descrição/apresentação:** Bromazepam 3mh. **Marca:** Ems **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 300/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 0,090/comprimido.

Lote 08 – **Descrição/apresentação:** Clonazepam 2mg. **Marca:** Ems **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 5.000/comprimidos; **Valor unitário:** R$ 0,058/comprimido.

Lote 23 – **Descrição/apresentação:** Olanzapina 10mg. **Marca:** Prati Donaduzzi **Unidade:** Comprimido; **Quantidade máxima:** 200/comprimidos; **Valor unitário:** R$0,305/comprimido.

Lote 25 – **Descrição/apresentação:** Tramadol 100mg/2ml. **Marca:** Teuto **Unidade:** Ampola; **Quantidade máxima:** 40.000/ampolas; **Valor unitário:** R$ 1,040/ampola.

Os lotes 01, 09 , 19 e 22 fracassaram..

A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:754E2CAC

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40755/2023 - UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40755/2023
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 12/2023;
PROCESSO: n° 1039/2022;
CNPJ: 02.255.187/0001-08;
OBJETO: Contratação de canal de comunicação de dados para Fundação Hospital Centenário (FHC);
DO PRAZO: Fica a partir de 28 de novembro de 2025, prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**;
DO VALOR: Não há reajuste, ficando os valores inalterados;
GESTOR E FISCAL: Nomeia-se o Sr. Marcelo Antunes Schmitt como gestor do contrato e nomeia-se como fiscais do contrato os Srs. Dieison Sebulsque Gerônimo e Jonatan Rick;
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e aditivos.

ADRIANA RODRIGUES CAMARGO SIBEMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Marcelo Antunes Schmitt
Código Identificador:F4329776

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA DO CONTRATO N°09/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°48/2025
CONTRATADO: JTA CLINICA MÉDICA LTDA / CNPJ 17.897.770/0001-81
OBJETO: Contratação em caráter temporário, de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos especialistas em cardiologia eneuropediatria, com carga horária estimada de 750 (setecentas e cinquenta) horas para cada especialidade, visando à reorganização daslistas de espera, ao fortalecimento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS) e à qualificação dos protocolos assistenciais domunicípio de São Leopoldo.
VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado em igual período.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

ALEXANDRA FABIOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente
Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rafael Maciel Fernandes
Código Identificador:879C3F78

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA DO CONTRATO N°10/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°49/2025
CONTRATADO: LABORATÓRIO COLMAN LTDA / CNPJ 96.758.982/0001-54
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais para os empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo
VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de até R$ 29.744,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta e quatro mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

ALEXANDRA FABIOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente
Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rafael Maciel Fernandes
Código Identificador:BE4C2EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI Nº 10.368 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais indica a presença de equívoco, na duplicidade da epigrafe, no caput do art. 1º e no caput do art. 2º da Lei nº 10.368, de 19 de setembro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:
L E I

HELIOMAR FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.389.474,00 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais), da seguinte forma:

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação, recurso 1500, destinação 1001020-0020 MDE

Leia-se:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 3.389.474,00 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais), da seguinte forma:

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação, recurso 1500, destinação 1001020-0020 MDE

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2025.
.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2377E5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 11.161 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, indica a presença de equívoco, no caput do art. 1º e no caput do art. 2º do Decreto nº 11.161, de 19 de setembro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.389.474,00 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais), da seguinte forma:

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação, recurso 1500, destinação 1001020-0020 MDE.

Leia-se:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 3.389.474,00 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais), da seguinte forma:

Art. 2º Os recursos para cobertura do Credito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, terão origem no excesso de arrecadação, recurso 1500, destinação 1001020-0020 MDE.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6FE2C195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 11.175 - REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, indica a presença de equívoco, na ementa e no Art. 1º do Decreto nº 11.175, de 08 de outubro de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

Altera o Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2022, que "Regulamenta o ISSQN, de que trata a Lei Municipal nº 5.047 de 26 de dezembro de 2001", para instituir a obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-F.

Art. 1º A Seção III - Das Declarações, do Capítulo VI - Do Regime Especial para Emissão e Escrituração de Documentos e Livros Fiscais do Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se:

Altera o Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2002, que "Regulamenta o ISSQN, de que trata a Lei Municipal nº 5.047 de 26 de dezembro de 2001", para instituir a obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-F.

Art. 1º A Seção III - Das Declarações, do Capítulo VI - Do Regime Especial para Emissão e Escrituração de Documentos e Livros Fiscais do Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:52E2995E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município, em face do que consta no Memorando nº 434/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais e tendo vista a Cedência do servidor para o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, a Portaria nº 137.659, de 23 de setembro de 2025, que concedeu a Função Gratificada de Assessor de Relações Internacionais, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, ao servidor **OLIMAR MULLER DE QUEIROZ,** matrícula nº 88276.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:653F204F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.967

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 434/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, **MELISSA MATTE GOULART**, matrícula nº 55926, para o Cargo em Comissão de Assessor de Relações Internacionais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:62471B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.968

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0464/2025/DA, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

C A N C E L A

com vigência a partir de 07 de setembro de 2025, a Portaria nº 124.954, de 03 de março de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Grupamento Operacional Escala 4 da Guarda Civil Municipal, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, ao servidor **FAHRER MUHAMMAD HASSAN FRAGA,** matrícula nº 85559.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:95F3926D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.969

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 0464/2025/DA, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A

com vigência a partir de 07 de setembro de 2025, **SAULO CESAR DIAS ALVES**, matrícula nº 87725, para a Função Gratificada de Chefe do Grupamento Operacional Escala 4 da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 9.416, de 13 de setembro de 2021 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:962A1BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.970

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município, em face do que consta no Memorando nº 0455/2025/DA, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária e tendo em vista o falecimento do servidor,

C A N C E L A

com vigência a partir de 22 de setembro de 2025, a Portaria nº 136.069, de 16 de maio de 2025, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Disciplina Administrativa da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, símbolo FG-4, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, ao servidor **ALAN JONATHAN KUHN,** matrícula nº 87723.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:33358BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.782 de 15 de outubro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **ANDERSON ZANATO, matrícula** n° 87868, ocupante do cargo de Arquiteto, Nível **"XI"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 128.502 de 17 de outubro de 2023, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **1º de outubro a 03 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:79E91FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.784 de 15 de outubro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **ANDERSON ZANATO, matrícula** n° 87868, ocupante do cargo de Arquiteto, Nível **"XI"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 128.502 de 17 de outubro de 2023, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **06 de outubro a 10 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2AABF649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.794 de 15 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANGELA CRISTINA DA SILVA**, **matrícula** n° 85370, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 75.206 de 1º de junho de 2012, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 1º de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DCE61F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.791 de 15 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANGELA CRISTINA DA SILVA**, **matrícula** n° 85370, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 75.206 de 1º de junho de 2012, **um (01) dia** de

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, relativo ao **dia 08 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6FAAFFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.805 de 15 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MILAINE VASQUES PAZETTI , matrícula n° 88018**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 131.357 de 31 de maio de 2024, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **13 outubro e 14 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1454ADD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.037

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 454/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

E X O N E R A

com vigência a partir de 10 de outubro de 2025, **MAURÍCIO MIORIM,** matrícula nº 55781, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, nomeado através da Portaria nº 134.674, de 15 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EBDBDEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.039

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 455/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

E X O N E R A

com vigência a partir de 10 de outubro de 2025, **GUSTAVO TIAGO ORTÁCIO,** matrícula nº 55682, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Bicentenário, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, nomeado através da Portaria nº 134.617, de 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F79DAB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.040

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município, e, em face do que consta no Memorando nº 251/2025, do Gabinete do Prefeito,

N O M E I A

com vigência a partir de 10 de outubro de 2025, **RICARDO DOS SANTOS INÁCIO**, matrícula nº 55927, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Bicentenário, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3095DAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.041

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 433/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

com vigência a partir de 08 de setembro de 2025, **MARCO ANTÔNIO FILLIPIN RODRIGUES**, matrícula nº 85038, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento do Sistema Municipal de Cultura, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:20C68B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.042

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.932 de 16 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANA CRISTINA POLO**, **matrícula** n° 85849, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.463 de 29 de agosto de 2016, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **03 de outubro a 07 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5772535A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.043

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.876 de 16 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SILVANA CAMARGO DE OLIVEIRA, matrícula n° 86339**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 111.438 de 11 de setembro de 2019, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **10 outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EA175C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.048

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município, e, em face do que consta no Memorando nº 455/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

N O M E I A

com vigência a partir de 10 de outubro de 2025, **GUSTAVO TIAGO ORTÁCIO**, matrícula nº 55682, para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 10.019, de 19 de dezembro de 2023 e Lei nº 10.269, de 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5208CF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.050

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 131.946, de 15 de julho de 2024, para apurar as circunstâncias em que ocorreu e as responsabilidades de quem deu causa à indenização pela utilização dos serviços funerários prestados pelas empresas **A F SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS FUNERÁRIO LTDA. ME., S H SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA. ME. E AF CANUDENSE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME.**, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:CA0FF954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.051

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 135.009, de 14 de fevereiro de 2025, para apurar as circunstâncias e responsabilidades quanto ao atendimento dispensado a paciente "Y.J.R.M." em consulta oftalmológica no Centro Médico Capilé no dia 27/08/2024, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EB4F041B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.055

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e, em face do que consta no processo protocolado sob nº 26042, de 17 de outubro de 2025, da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

R E S O L V E
conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora **ELIEN SILKY BERTI CARDOSO,** matrícula nº 84800, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Padrão 09, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de outubro de 2025 a 13 de abril de 2026 (180 dias), na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 9.245, de 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8D27336D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 40/2025 REAGENDADA - ERRATA - AQUISIÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS (BODYCAM) E ESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO. DATA DE ABERTURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09H00MIN

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está **REAGENDADA** a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 ERRATA,** tipo **Menor Preço Por Lote,** Modo de Disputa: **aberto**, **Aquisição de câmeras corporais (bodycam) e estação de gerenciamento para uso dos agentes do Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP**. **DATA DE ABERTURA:** 14 de novembro de 2025, às 09h00min. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:04166994

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 44/2025 - AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITENS NOVOS NÃO ADJ. PE 19/2024 E PE 04/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico,** tombada sob o nº **44/2025**, tipo **Menor Preço por Item, Modo de Disputa aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis para a Alimentação Escolar de itens novos e itens que ficaram desertos e não foram adjudicados dos pregões eletrônicos nº 19/2024 e 04/2025. DATA DE ABERTURA:** 05 de novembro de 2025, às 09h01min. O edital está disponível nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:6978C72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 48/2025 - CONTRATAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico,** tombada sob o nº **48/2025**, tipo **Menor Preço por Lote, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros vinculado ao **FUNDOBEM** do programa de proteção animal e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a Contratação de empresa especializada para a prestação de **esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional** de caninos e felinos, machos e fêmeas, de qualquer peso, incluindo anestesia, kit de medicamentos pós-operatórios, malha cirúrgica e/ou colar elizabetano e microchipagem conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 07 de novembro de 2025, às 09h01min. O edital está disponível nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:D1A25A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 54/2022
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.125.392/0001-15.
DO FISCAL: Inclui-se na Cláusula Nona do contrato supra, no subitem 9.4.2.2, para fazer constar que passa a ser Fiscal do módulo de Contabilidade a servidora Daniela Dietrich, matrícula nº 88096, para fiscalizar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 06 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:E12EBE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 120/2024
CONTRATADA: Instituto Gamma de Assessoria a Orgão Público Ltda, CNPJ nº 01.484.706/0001-39
DO FISCAL: Altera-se a cláusula nona, item 9.1 do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal do contrato a servidora Daniela Dietrich, matrícula nº 88096, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, a partir de 06 de outubro de 2025**.**

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:7C13DD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021
CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LEOPOLDO**,** CNPJ nº 96.756.796/0001-86
DO GESTOR: Altera-se a cláusula décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser **gestora** a servidora Daiana Vieira da Costa, matrícula nº 83212, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 23 de setembro de 2025, em substituição a servidora Juliana Correa da Silva, matrícula nº 85203.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:008EBECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 32/2021
CONTRATADA: GAP SERVICE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 03.735.304/0001-95.
DO ACRÉSCIMO: Acrescenta-se ao valor contratado, o montante de **R$13.160,00** (treze mil, cento e sessenta reais), correspondente ao percentual de **5,3654128%,** referente à locação de mais 05 (cinco) rádios portáteis, em razão do aumento da demanda, como consequência, o crescimento do efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM), tendo em vista o ingresso de novos guardas aprovados em concurso, tornando essencial ampliar o parque de radiocomunicação, garantindo eficiência operacional, comunicação ágil e segurança da tropa, tanto nas atividades diárias quanto em situações de emergência, elevando o valor global do contrato para **R$297.914,71** (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), conforme informação contábil nº 152/2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:6505608F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2025

SUMULA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24297/2025 OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Trio Elétrico, com aproximadamente 6hs de duração, com motorista, equipe técnica, estrutura de som e iluminação, para atender ao evento "Marcha para Jesus", a ser realizado no dia 01 de novembro de 2025, no Centro de São Leopoldo/RS. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**: A Marcha para Jesus é um evento de natureza religiosa, cultural e social, que ocorre anualmente em diversas cidades do país e conta com a participação de diversas denominações cristãs. No município de São Leopoldo, essa manifestação pública representa uma importante expressão de fé e cidadania, reunindo milhares de pessoas em um ambiente pacífico, de louvor, oração, música e convivência comunitária. Diante da relevância do evento, torna-se imprescindível dispor de uma estrutura adequada para atender às necessidades técnicas e operacionais da programação. Nesse contexto, a contratação de um trio elétrico é fundamental para viabilizar a sonorização ao longo do percurso, o acompanhamento das apresentações musicais e pronunciamentos durante o trajeto, bem como para garantir a organização e segurança dos participantes. O trio elétrico é um equipamento versátil, projetado especialmente para eventos desse porte, possibilitando mobilidade, alcance sonoro eficiente em áreas abertas e estrutura física para acomodação de músicos, cantores e equipe técnica. Além disso, a utilização do trio elétrico contribui para a fluidez do evento, tornando a experiência mais acessível, inclusiva e dinâmica. Portanto, a presente contratação visa garantir a realização do evento com a qualidade necessária, atendendo às expectativas da comunidade e promovendo a valorização da diversidade cultural e religiosa no município, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR** Comunicamos que os orçamentos apresentados pela Secretaria de Cultura e Relações Internacionais - SECULT, devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, resultaram na escolha da empresa **50.121.012 NELSON LUIS FIORI** inscrita no CNPJ sob nº **50.121.012/00001-42** como contratada para o fornecimento dos serviços solicitados. A escolha da referida empresa fundamenta-se tanto na apresentação da proposta de menor preço, quanto na comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente. Ressalta-se que o preço praticado pela contratada encontra-se compatível com os valores de mercado, conforme verificado em pesquisas junto a empresas do mesmo ramo de atividade. Visando à observância do princípio da economicidade, foi realizada a busca por novo orçamento para complementar a planilha de preços. O fornecedor **CARLOS MATEUS MENEZES**, inscrito no CNPJ nº **21.305.415/0001-43**, apresentou proposta no valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Entretanto, o referido orçamento não pôde ser considerado para fins de contratação, por não atender integralmente às especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à exigência de que os trios elétricos sejam dotados de cobertura. A análise foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata dos critérios de julgamento das propostas e da aferição da vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Orçamentos detalhados abaixo: **50.121.012 NELSON LUIS FIORI -** inscrita no CNPJ sob nº **50.121.012/00001-42**: Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - **VALOR TOTAL: R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais)**. OKARA PUBLICIDADE PROMOÇOES LTDA.** - inscrita no CNPJ sob nº **02.298.257/0001-05**: Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO - **VALOR TOTAL: R$ 18.000,00** (dezoito mil reais). Comprovação de Valor: Preço Estimado do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 54/2025 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Piumhi (MG) - **VALOR UNITÁRIO DO TRIO ELÉTRICO GRANDE: R$ 14.000,00** (quatorze mil reais) Preço Estimado do Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Nº 194/2025 do Município de Marau (RS) - **VALOR UNITÁRIO DO TRIO ELÉTRICO MÉDIO: R$ 7.750,00** (sete mil e setecentos e cinquenta reais). Diante dos orçamentos apresentados a empresa **50.121.012 NELSON LUIS FIORI** inscrita no CNPJ sob nº **50.121.012/00001-42** atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no valor total de **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais). **DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:** A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados, os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais 01 – Administração central do Gabinete 2151 – Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais 1165 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica **VALOR: R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais). **BASE LEGAL**: Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 - Art.75 inciso II.

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:73E7510D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2025 A ATA-SRP PE Nº 010/2024.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 001/2025 A ATA-SRP PE Nº 010/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

CONTRATADO: ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ Nº: 43.496.899/0001-98.

OBJETO: Aquisição FUTURA de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, para o período de 12(doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência.

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VOLUME DE FRASCO DO LOTE 25: com alteração de valor, mas sem efeito sobre o total da ata:

De: REPELENTE INSETOS - Compostos com no mínimo 20% Icaridina promovendo amplo espectro de ação repelente, com efeito duradouro. Tipo Spray. Frasco de 120mL ou mais com válvula spray, em quantidade máxima de 1.100 frascos, no valor unitário de R$22,95, totalizando o valor de R$22.545,00 no total da ata.

Para: REPELENTE INSETOS - Compostos com no mínimo 20% Icaridina promovendo amplo espectro de ação repelente, com efeito duradouro. Tipo Spray. Frasco de 100mL com válvula spray, convertidos em quantidade máxima de 1.320 frascos de 100ml, no valor unitário de R$19,125, totalizando o valor de R$22.545,00 no total da ata, mantendo - assim - a vantajosidade econômica originalmente alcançada.

Motivo: A presente alteração decorre da indisponibilidade no mercado de frascos de 120mL, sendo atualmente ofertado apenas repelente com icaridina em frasco de 100mL, o que impôs a adequação volumétrica e proporcional de valor, sem qualquer prejuízo econômico à Administração

CLADIS MAGNANI.
Diretora-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:27E547E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2025

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Pregão Presencial n° 011/2025, que tem por **OBJETO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.** Licitação Do Tipo Menor Preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **04 de novembro de 2025, às 09h00min.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 2211-1170 /(55) 9.9983-8424, e de segunda a quinta-feira das 8h00min às 11h45 e das 13h30min as 17h10min e na sexta-feira das 07h00min às 13h00min , ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 22 de outubro de 2025

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:4C374C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.465 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.012 de 22 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1780	PROJ/ATIV. Incremento temporário APS - Proposta 3600070515802500 - emenda 50410001	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1107)	R$ 600.000,00
Total		**R$ 600.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso 1107- Emenda -Gabinetes Odontológicos, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1107)	R$ 600.000,00
Total		**R$ 600.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário da Fazenda

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2C169D78

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.467 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 155.861,56 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.014 de 22 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 155.861,56 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (795)	R$ 25.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2097	PROJ/ATIV. CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	
339014	DIÁRIAS CIVIL (599)	R$ 222,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (583)	R$ 6.488,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
442093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (966)	R$ 124.151,56
Total		**R$ 155.861,56**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 2700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e pelo Excesso de Arrecadação do recurso 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, como segue:

9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (794)	R$ 25.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2097	PROJ/ATIV. CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (603)	R$ 148,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (601)	R$ 74,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (580)	R$ 6.488,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2700)	R$ 120.813,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (700)	R$ 3.338,56
Total		**R$ 155.861,56**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador: A4D28ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.468 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 158.429,20 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.015 de 22 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 158.429,20 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1111)	R$ 5.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1112)	R$ 5.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1110)	R$ 10.000,00
2035	PROJ/ATIV. EVENTOS CULTURAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1114)	R$ 2.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1113)	R$ 3.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1759	PROJ/ATIV. REDE BEM CUIDAR RS E QUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA DAS UBS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (1118)	R$ 14.440,92
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (1117)	R$ 27.789,81
1781	PROJ/ATIV. ESF 1 - Saldos Portarias 849, 1486, 3073, 2467, 3391, 2180, 3499, 2018, 2019	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1108)	R$ 2.736,44
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1115)	R$ 53.267,97
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1116)	R$ 4.555,59
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1109)	R$ 30.638,47
Total		**R$ 158.429,20**

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 600-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público; 601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura e 621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 2600-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público; 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura e 2621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1030	PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (102)	R$ 25.000,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (600)	R$ 2.736,44
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2600)	R$ 30.638,47
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (601)	R$ 4.555,59
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2601)	R$ 53.267,97
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2621)	R$ 27.789,81
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (621)	R$ 14.440,92
Total		**R$ 158.429,20**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B6253695

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4454 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 123.200,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CEZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3895, de 25 de Novembro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (68)	R$ 200,00
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (92)	R$ 1.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (93)	R$ 18.000,00
2035	PROJ/ATIV. EVENTOS CULTURAIS	
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (99)	R$ 2.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
605	UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (734)	R$ 3.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339014	DIÁRIAS CIVIL (474)	R$ 10.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (478)	R$ 5.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT (524)	R$ 4.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS (629)	R$ 20.000,00
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R$ 60.000,00
Total		**R$ 123.200,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (45)	R$ 200,00
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1030	PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (100)	R$ 1.000,00
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (117)	R$ 2.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (383)	R$ 116.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (526)	R$ 4.000,00
Total		**R$ 123.200,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro, de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CEZAR,
Prefeito Municipal.

CLEDER TATSCH
Secretário da Fazenda.

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BFA9E8BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.011 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852 DE 24 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do *caput* e do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.852, de 24 de março de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão referida no Art. 1º será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) membro suplente, a serem designados por Portaria Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Municipal.

(...)

§ 2º Havendo a necessidade, em razão de excesso de demanda para os servidores designados para a Comissão Permanente ou em razão de matéria específica, a Administração Municipal poderá designar, de forma temporária e excepcional, até mais 04 (quatro) membros para atuar junto à Comissão referida no art. 1º, os quais farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 4º, pelo tempo que perdurar a designação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-S

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A6D04624

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.012 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1780	PROJ/ATIV. Incremento temporário APS - Proposta 3600070515802500 - emenda 50410001	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1107)	R$ 600.000,00
Total		**R$ 600.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso 1107- Emenda -Gabinetes Odontológicos, como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1107)	R$ 600.000,00
Total		**R$ 600.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:320CAC97

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 155.861,56 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 155.861,56 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (795)	R$ 25.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2097	PROJ/ATIV. CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	
339014	DIÁRIAS CIVIL (599)	R$ 222,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (583)	R$ 6.488,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
442093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (966)	R$ 124.151,56
Total		**R$ 155.861,56**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 2700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e pelo Excesso de Arrecadação do recurso 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, como segue:

9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (794)	R$ 25.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2097	PROJ/ATIV. CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (603)	R$ 148,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (601)	R$ 74,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (580)	R$ 6.488,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2700)	R$ 120.813,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (700)	R$ 3.338,56
Total		**R$ 155.861,56**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4C0E3A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.016 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) PEDREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Pedreiro, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.
Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e demais requisitos de admissão dos contratados obedecerão à descrição constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, para o cargo efetivo de Pedreiro.
Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R$ 1.504,96 (um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive complementação salarial, adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, vale alimentação e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.
Parágrafo único. Assegura-se ao contratado o mesmo percentual de reajuste e/ou aumento que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.
Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.
Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.
Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá a contratada o recebimento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.
Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 012/2025, uma vez que que não há mais banco de concursados vigente.
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4D8D14C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 33/2025, referente ao Fornecimento de materiais elétricos e de iluminação para o Município de São Sebastião do Caí, por sistema de registro de preços, de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência, parte integrante do edital em epígrafe. A empresa ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.584.641/0001-90, foi vencedora do item 122. A empresa ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.203/0001-89, foi vencedora dos itens 02 e 10. A empresa ALPHA COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.919.483/0001-09, foi vencedora dos itens 23, 24, 26, 29, 31, 37, 41 e 42. A empresa ARE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.565.457/0001-09, foi vencedora dos itens 27 e 28. A empresa CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.044.357/0001-96, foi vencedora dos itens 49, 50, 51 e 158. A empresa COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.891.953/0001-02, foi vencedora dos itens 07, 13, 14, 32, 33, 34, 35, 36, 60, 61, 73, 100, 103, 123, 124, 125, 126, 132, 136, 137, 138 e 139. A empresa COMERCIAL UNYLUX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.749/0001-27, foi vencedora dos itens 12, 19, 38, 109, 110, 111, 112, 140, 141 e 142. A empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.386.859/0001-90, foi vencedora do item 63. A empresa DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.143.410/0001-97, foi vencedora dos itens 18, 20, 21, 143, 144, 145, 146, 147 e 148. A empresa ELÉTRICA POSITIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.935/0001-07, foi vencedora dos itens 01, 08, 25, 39, 40, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 101, 102, 104, 105, 128, 129, 150, 152, 153, 154, 155, 156 e 157. A empresa FERRAGEM BOTTEGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.918.070/0001-05, foi vencedora dos itens 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 117 e 119. A empresa FERREIRA E KOHLER ILUMINAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.111.090/0001-54, foi vencedora dos itens 30, 113, 114, 115, 116 e 118. A empresa LENDARIO COM E IMPORTAÇÃO DE MATS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.203.880/0001-05, foi vencedora dos itens 09 e 151. A empresa LIGHT VOLT COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.631/0001-23, foi vencedora dos itens 03, 04, 05, 06 e 108. A empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.784.313/0001-95, foi vencedora dos itens 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 106, 107, 133, 134 e 135. A empresa SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.936.631/0001-43, foi vencedora dos itens 120 e 121. A empresa SCAN LIFE COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.022.479/0001-68, foi vencedora dos itens 74, 75, 76 e 80. A empresa TREDE CENTER COMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.095.876/0001-01, foi vencedora dos itens 127 e 130. A empresa WISE CITIES TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.192/0001-06, foi vencedora do item 149. Os itens 11, 15, 16, 17, 22, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 54 e 131 restaram desertos ou fracassados.

São Sebastião do Caí, 22 de outubro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriele Seidel Hentges
Código Identificador:5B57006E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 082/2025. Período 2025. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. SAN MICHAEL HOSPEDARIA E ESCULTURAS, inscrita sob CNPJ nº 40.526.269/0001-20, situada na rua Michel Moser, nº 286 Bairro: Portal cidade de Treze Tílias-SC, neste ato representado pelo Senhor Conrado Michael Moser, casado, brasileiro, empresário, portador da do RG nº 4.216.871SSP/SC e inscrito sob CPF nº 039.229.079-03, residente e
domiciliado na cidade de Treze Tílias-SC Objetivo contratação de empresa com profissionalespecializado do Setor Artístico para criação, produção e instalação de escultura de SantaBárbara, com aproximadamente 1,60 de altura, em poliéster estruturado, pintura coloridae acabamento verniz automotivo para área externa, que será instalada no Distrito de Santa Bárbara no Município de São Valentim do Sul/RS. Valor: R$11.950,00(onze mil, noveventos e cinquenta reais) Modalidade: Inexigibilidade nº 016/2025 Vigência:23.10.2025 a 03.12.2025 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Juciléia Marcolin designado através da Portaria nº 731/2024.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:BC8F5761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 421/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 017/2024

Pregão Eletrônico n.° 017/2024

Contrato Nº 421/2025 – Fornecimento de materiais de construção para o Poder Executivo Municipal.

Valor: R$ 1.298,00 (mil e duzentos e noventa e oito reais).

Vigência: Entrega total ou 22/10/2026

Partes: Município de São Valério do Sul/Blattcon Materiais de Construção LTDA., CNPJ n° 00.579.283/0001-78

São Valério do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Adalberto Kirch Leonarski
Código Identificador:32598915

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 260/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2025.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 260/2025 – Instalação de Sistema de Monitoramento por Câmeras de segurança, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a ser executado no Parque Municipal de Eventos, Secretaria de Assistência Social. Gabinete do Prefeito e Rotatória Central, visando o reforço da segurança patrimonial e o monitoramento das áreas públicas estratégicas do município. Partes: Município de São Valério do Sul/Douglas Rafael Lunink, CNPJ n.º 34.435.014/0001-50.

Valor: **R$ 9.245,00** (nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

São Valério do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Adalberto Kirch Leonarski
Código Identificador:EE78ACE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 5.268, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 4.937, de 08 de agosto de 2023, que nomeia membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso I, alínea "a" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
a) ...
1. Titular: Mishely Godoy Ferrari;
2. Suplente: José Leandro Manso Tavares.".
Art. 2º Fica alterado o inciso I, alínea "b" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
b) ...
1. Titular: Gabriella da Rosa Linhares Ávila;
2. Suplente: Raquel dos Santos de Oliveira.".
Art. 3º Fica alterado o inciso I, alínea "c" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:
1. Titular: José Luiz Daudt;
2. Suplente: Jonatas Cezar da Silva.".
Art. 4º Fica alterado o inciso I, alínea "d" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
d) ...
1. Titular: Gabriela da Silveira Capriolli;
2. Suplente: André Mello da Costa Ellwanger.".
Art. 5º Fica alterado o inciso I, alínea "e" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
e) ...
1. Titular: Vanessa Gonçalves Heiden;
2. Suplente: Marcela Ternes Lopes.".
Art. 6º Fica alterado o inciso I, alínea "f" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
f) ...
1. Titular: Vanessa Teresinha Dotta;
2. Suplente: Rodrigo José Serafim.".
Art. 7º Fica alterado o inciso I, alínea "g" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
g) ...
1. Titular: 1º Tenente PM Mauricio Daher de Oliveira;
2. Suplente: 2º Sargento PM Cristiano Brum Cerri.".

Art. 8º Fica alterado o inciso I, alínea "h" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
I- ...
h) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda:
1. Titular: Danielle FogliattoThadeu;
2. Suplente: Jocelino Rodrigues Junior.".
Art. 9º Fica alterado o inciso II, alínea "a" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
a) ...
1. Titular: Willian Pereira;
2. Suplente: Luciano Bottega.".
Art. 10 Fica alterado o inciso II, alínea "b" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
b) ...
1. Titular: Marinês de Fátima Chaxim;
2. Suplente: Sem representante.".
Art. 11 Fica alterado o inciso II, alínea "c" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
c) ...
1. Titular: Loreno Dallarosa;
2. Suplente: Cintia Kowalski.".
Art. 12 Fica alterado o inciso II, alínea "d" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
d) ...
1. Titular: Lauren da Silva Pettenon;
2. Suplente: Adriana Conzatti.".
Art. 13 Fica alterado o inciso II, alínea "e" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
e) ...
1. Titular: José Behenck Selau;
2. Suplente: Gustavo BardenKopsell.".
Art. 14 Fica alterado o inciso II, alínea "f" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
f) ...
1. Titular: Priscila Chiochetta;
2. Suplente: Douglas Chiochetta.".
Art. 15 Fica alterado o inciso II, alínea "g" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
g) ...
1. Titular: Silvia Regina do Amaral;
2. Suplente: Sem representante.".
Art. 16 Fica alterado o inciso II, alínea "h" do art. 1º do Decreto nº 4.937/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
II- ...
h) ...
1. Titular: Zenoir Alves de Oliveira;
2. Suplente: Rodrigo do Canto Christino.".
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, 17 de outubro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:6C847EEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 193/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 089/2025 RETIFICAÇÃO I

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, **RETIFICA O PRESENTE EDITAL** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO –** Nº 089/2025 do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a ***Contratação de empresa apta a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de frotas do município, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento*****, ALTERANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SOMENTE PREGÃO ELETRÔNICO.** Data da abertura será no dia **06 de novembro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 23 de outubro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:1ED99583

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 195/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 011/2025

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA –** Nº 011/2025 do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para construção de uma Praça com quadra esportiva de 9,00x16,00m cercada por alambrado, calçadas em paver, piso de concreto para playground, bancos de concreto, iluminação e paisagismo no Bairro Beira Campo, em regime de empreitada por preço global*****.** Data da abertura será no dia **11 de novembro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 23 de outubro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:205E9ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4923/2025 com base nos termos do artigo

75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a aquisição de peças para manutenção do ônibus JBN 6I37, com a empresa **MARCOPEÇAS SERVIÇO E PEÇAS ESPECIALIZADAS.**
Tapera, em 22 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:5C16782A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4924/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a aquisição de 2 ar-condicionados para a sala da direção da EMEF Presidente Costa e Silva e para a sala de AEE da EMEB LOURINHA ISABELA MALDANER, 2 ar-condicionados para a cozinha da EMEI Mundo da Criança e sala creche da EMEF João Batista Mocelin, 5 ar-condicionados para as salas do Poliesportivo que são utilizadas pelos alunos da Rede Municipal para realizar oficinas e sala de aula na EMEF Presidente Costa e Silva, com a empresa DENTECK LTDA**.**
Tapera, em 22 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:5E2FBF9B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4928/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a aquisição de 1 tablet para a Secretaria da Educação, com a empresa **RIMA TECNOLOGIA.**
Tapera, em 22 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:96694597

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4926/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a aquisição de peças para manutenção do maquinário do Setor de Infraestrutura, com a empresa **MECÂNICA MAGNI.**
Tapera, em 22 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:42FDF198

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4925/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação de prestação de serviço de desmontagem e montagem de consultório odontológico, instalação de equipamentos, manutenção e consertos de equipamentos odontológicos de todas as unidades de saúde do município, com a empresa **ODONTEG ASSIST TÉCNICA ODONTOLÓGICA.**

Tapera, em 22 de Outubro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C9663E4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
7º TERMO ADITIVO ARP 082/2024

7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2024

Processo número:8658/2024
Licitação: Pregão Eletrônico 119/2024
Ata de Registro de Preço: 092/2024
Assunto: Registro de Preço de empresa especializada para aquisição e entrega de gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS, de forma parcelada, para as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS;
CONTRATADA: CTLORENS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA-EPP.

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, no **item 2.1, prorrogando** o prazo dos itens **31, 44 e 53, *por mais 12 (doze) meses***, a contar de 30 de setembro de 2025, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Memorando n° 113/2025;

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA;
CTLORENS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CANDIDA TERESINHA LORENS;
DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA-EPP, VALDOMIRO FARIAS.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26/09/2025

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Cassio Willi Bauer
Código Identificador:C24553A2

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 126/2025

CONTRATO N° 126/2025

PROCESSO N° 2025/9511
LICITAÇÃO: Pregão 155/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA:RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.821.797/0001-02**.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO de POÇO TUBULAR, para abastecimento com água potável parte da comunidade de rural de MORRO NEGRO, distrito de Fazenda Fialho, Taquara-RS, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1841/2023, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
VALOR:O valor total desta contratação é de R$98.518,00 (noventa e oito mil quinhentos e dezoito reais).
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
MICHELI MORELLO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/10/2025

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:802B142B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO A ARP N° 093/2024

1º TERMO ADITIVO
ARP N°: 093/2024
PROCESSO N°: 8018/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 122/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADAS:DARLAN EZEQUIEL KONIG PEDAGÓGICOS ME; DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA.; EDUARDA BIANCA LAUX LTDA.; MELIM COMERCIAL LTDA.; RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI ME; VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI.
OBJETO: Registro de Preço de empresa especializada para aquisição e instalação de playgrounds de madeira plástica, em polietileno, brinquedos avulsos em plástico retomoldado, playgrounds de madeira e brinquedos de acessibilidade.
OBJETO DO ADITIVO: Alterada a Cláusula Segunda – Validade do Registro de Preços, prorrogando o prazoda Ata por mais *12 (doze) meses a contar de 22 de outubro de 2025.*
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
DARLAN EZEQUIEL KONIG
VLADISLAU CESLINSK
EDUARDA BIANCA LAUX
LUCIANA MELIM G. DE CARVALHO
UBIRATAN JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
CLEVES FARIAS
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2025

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:63AB4E87

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO Nº 5245/2025

Considerando a POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO de empresa especializada para locação de 04(quatro) veículos e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário do Município pelo prazo de 03 (três) dias úteis, sendo assim, os interessados podem enviar cotações até as 23 horas e 59 minutos do dia 28/10/2025.

Sendo assim, os interessados podem acessar informações e termo de referência através do link: https://work.optidata.cloud/link/9ff474e2-0fdf-4422-bd3d-owt219-7585bc3ec6f8 ou em caso de dúvidas enviar e-mail para almox01@taquara.rs.gov.br, solicitando o termo de referência e documentos para envio de suas cotações.

As cotações devem ser enviadas para o e-mail almox01@taquara.rs.gov.br.
Posteriormente, a documentação de habilitação será solicitada ao vencedor caso efetivada contratação com um prazo máximo de 24 horas após solicitação, deste modo, ao apresentar proposta deve-se estar ciente dos documentos de habilitação.

Depto. de Compras e Almoxarifado
SECRETARIA DE SAÚDE- TAQUARA/RS
Fone: 51-35419300 ramal 323

Publicado por:
Ivete Dos Santos Luz
Código Identificador:FCFFE68A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO CP Nº 067/2025 - RECLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 067/2025

TORNA SEM EFEITO EDITAL N° 066/2025 DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais,

Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de **AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL,** conforme item 11.6 a candidata **FRANCINE DA ROSA SILVA,** passa a constar no n° 3 da lista de classificação, de acordo com o seu requerimento n° 2297, protocolado em 20/10/2025.

CARGO: AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO
Francine da Rosa Silva 3º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva
Código Identificador:29E59D64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 432, de 13 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04de novembrode 2025, às 09 horas, no endereço, Praça Tenente Portela, 23, Centro de Tenente Portela-RS, análise de propostas, para Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, conforme especificado no edital de licitação abaixo descrito.

DATA: 04/11/2025.
HORÁRIO: 09h – Horário de Brasília.
Processo Licitatório nº 162/2025
Concorrência Publica Presencialnº 08/2025

Objeto da Licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de Obra de Pavimentação Asfálticaà Quente - CBQU,

drenagm pluvial e passeios públicos - na Rua Francisco Manoel de Lima, Rua Paraná e Goiás.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – tenenteportela.rs.gov.br– Licitações.

Tenente Portela/RS, 22 de outubro de 2025

ROSEMAR ANTONIO SALA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:56E03BEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Ana Carolina Gross Lima
CNPJ/CPF: 30.528.641/0001-84
Objeto: Compra de doces e guloseimas para evento dos servidores públicos dia 27/10/2025.
Valor: R$ 1.428,06 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JAQUELINE BERTOLDI DE MATTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:6A1452A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: H Sul Divisórias Ltda
CNPJ/CPF: 90.835.984/0001-13
Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação de uma parede em sistema DRYWALL, com o objetivo de dividir uma sala existente, bem como para a execução da abertura de uma porta, garantindo acesso independente à nova sala, e de uma janela interna no departamento de pessoal, a fim de atender às necessidades da administração.
Valor: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JAQUELINE BERTOLDI DE MATTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:8BEE5E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: PIZZA DO GAÚCHO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 32.683.262/0001-94.
Objeto: CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RODÍZIO DE PIZZA PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA NO DIA 27 DE OUTUBRO, NO CTG PORTEIRA DO LITORAL, COM INÍCIO DO RODÍZIO ÀS 20H.
Valor: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Vigência: 36 (trinta e seis dias), com início na data de 22 de outubro de 2025 e com data fim no dia 27 de novembro de 2025.
Data de Emissão: 22 de outubro de 2025

JAQUELINE BERTOLDI DE MATTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:20F64D45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 0118/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2025

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **HMX ENGENHARIA LTDA**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para regularização de outorga de 02 poços artesianos do Município, e execução de um projeto de locação de 01 poço tubular profundo
VALOR: **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:F089DB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 0119/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **ADRIANO OLIVEIRA**
OBJETO: Contratação da Banda Musical Luz do Luar para o Evento de Encerramento do Natal Iluminado de Tio Hugo, Edição 2025, na data de 20 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:96D6F3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 0120/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2025

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **HOMMERDING & VIEIRA LTDA**
OBJETO: Contratação de Empresa para locação de brinquedos infláveis, com monitores para os eventos do Natal Iluminado Tio Hugo, Edição 2025, nas datas de 29/11 e 20/12/2025
VALOR: **R$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).**

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:20F3716C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 0121/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 099/2025

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **ILMO HEEP**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores (recarga), e equipamentos de combate a incêndio nos prédios públicos municipais
VALOR: **R$ 3.896,00 (três mil oitocentos e noventa e seis reais).**

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:383F6119

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **CC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.378.270/0001-02**. Objeto: Aquisição de um freezer para atender as necessidades da UBASA – Unidade Básica de Saúde Animal, conforme Termo de Referência constante em processo nº 45793/2025, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021. Valor total da contratação de **R$4.650,00**(Quatro mil seiscentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretária de Saúde do município.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:0B591CDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025 Nº 03

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025 Nº 03- Contratada: MILENIUM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Original, no tocante ao prazo, para prorrogar por mais 04 (quatro) meses a contar do dia 31 de outubro de 2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:2027D51A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2025 - Contratados: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FERNANDES E AROLDO BRASIL MACHADO FERNANDES. Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato Original, para constar a correção do item G da Cláusula Sétima, onde constou ' g) O contratado fará às suas expensas o cumprimento das seguintes exigências técnicas do contratante:
-área de acesso à residência: instalação de portão eletrônico; abertura frontal do portão com no mínimo 05 metros de largura, permitindo acesso livre de ambulâncias e demais viaturas;
- remoção de qualquer obstáculo à entrada dos veículos, pátio frontal, substituição de grama por piso adequado, permitindo o estacionamento das viaturas;
-cobertura nas áreas de acomodação das viaturas: instalação de cobertura para proteção das viaturas contra intempéries;
-instalação elétrica: garantir que todos os chuveiros da residência operem com tensão de 220v;
- remoção de biombo: retirada do biombo da antiga locação que separa a cozinha;
-portas de acesso aos quartos: instalação de portas em todos os quartos da residência;
-reparo no piso do banheiro dos fundos: ajuste do piso com substituição das lajotas quebradas." **que passe a constar:**
GARAGEM E ÁREA DE SERVIÇO: conserto do reboco nas paredes e teto, que estão descascando e pintura na área de serviço; retirar as cerâmicas estufadas e rebocar, as peças serão colocadas na garagem onde está faltando; ao lado da porta grande da garagem fazer a troca da fechadura; retirar parte do piso onde é feito com tábuas fazer contrapiso e colocar cerâmica; refazer a elétrica da garagem, com mais tomadas e pontos de luz ; na parte externa da garagem refazer o reboco, conserto das abas de madeira do telhado, recolocação das cumeeiras.
NA CASA: retirar uma janela dos fundos de um dos quartos e colocar uma porta de duas folhas.
INSTALAÇÃO ELÉTRICA: transformar a rede elétrica em 220v; instalação de disjuntor específico para câmera fria e mais 06 tomadas de 20 amperes.
PÁTIO: na parte dos fundos retirar entulho e emparelhar terreno.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D98FFE7C

VIGILANCIA SANITÁRIA
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CERTIDÃO

De acordo com o Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ultimada a instrução do processo e esgotadas as instâncias recursais, fica proferida a decisão final na(s) folha(s) **52**, do **Processo Administrativo Sanitário nº 022/2025**. Encaminhe-se para publicação oficial, conforme minuta anexa.

MINUTA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da CEMUVS, da Secretaria Municipal da Saúde do município de Tramandaí/RS, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):

Processo: Nº 022/2025;
Autuado: Dias e Krieger Comércio de Alimentos Ltda;
CNPJ: 08.593.122/0003-02;
Data da Autuação: 23/01/2025;
Localidade: Av. Fernandes Bastos, nº 424 – Bairro Centro;
Tipificação da Infração: estabelecimento com produtos com prazo de validade expirado, conforme estipulado pelo fabricante; balcão de padaria com temperatura fora da determinação pelas normas sanitárias; ambiente em condições insalubres, inferindo em risco de saúde pública; estrutura física do depósito com precariedade; produtos apreendidos e/ou inutilizados.
Dispositivos Legais Transgredidos: Art. 10, Inciso XVIII da Lei Federal n° 6.437/77; c/c Art. 346, Inc.(s) I e II; e Art. 372, Inc. I do Decreto Estadual nº 23.430/74; c/c Art. 6º, Inc.(s) III e IV, da Portaria SES nº 763/2021; c/c Art. 18, § 6º, Inc. I da Lei Federal nº 8.078/90;
Decisão Final: Produzir efeito ao Auto de Infração nº 006/2025;
Data da Decisão Final: 01/10/2025;
Penalidade Imposta: Multa no Valor de **R$ 34.374,88** (sujeito a correção monetária).

Tramandaí, 22 de Outubro de 2025.

NINA ROSA REZENDE LENZI
Diretora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Moacir Machado Lopes
Código Identificador:B3CF9101

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, GILMAR LUIZ SOUTHIER**, em atendimento ao art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
Tipo: Dispensa por Limite
Dispensa nº 3.436/2025
Objeto: Aquisição de 680 (seiscentas e oitenta) cadeiras a serem doadas aos idosos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais idosos do Município de Travesseiro/RS, conforme Lei Municipal nº 1.994/2025.
Regência: Com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas: a partir do dia 23/10/2025.
Data da sessão: 28/10/2025.
Horário da fase de lances: das 08:30h às 14:30h através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Tempo da Disputa: 06 horas
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro, 22 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:44F7C275

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.407/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, Prefeito Municipal de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único e no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.994, de 07 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 06 de dezembro de 2025 para a realização de um único evento, denominado de Encontro Municipal da Terceira Idade, destinado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta), nos termos do art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.994, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º O evento citado no art. 1º deste Decreto será realizado nas dependências do Clube Esportivo Travesseirense, local este já utilizado em anos anteriores e que apresenta estrutura física compatível para a realização do evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:CCDD1CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
O Município de Travesseiro/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, o Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação para a Contratação da Companhia Armazém Cultura e Entretenimento para a realização de Passeio com Trenzinho durante o evento Natal em Família, a realizar-se em 29 de novembro de 2025, no Município de Travesseiro/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inc. II.
FAVORECIDA: GARCIA E PAIM LTDA.
CNPJ Nº 09.435.195/0001-77.
VALOR: R$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).

Travesseiro, 22 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:2AB001C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 085/2021

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 085/2021
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ Nº 92.954.957/0001-95.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 085/2021 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 20 de outubro de 2025, tendo validade até a data de 20 de outubro de 2026.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 025/2021.

Travesseiro, 22 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:E6283F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 040/2024

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 040/2024
CONTRATADA: ZENI & PAULO S. SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.
CNPJ Nº 24.384.641/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do contrato nº 040/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SISTEMA DE TELEFONIA VOIP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, ATIVAÇÃO DE URA DIGITAL E GRAVAÇÕES DE ÁUDIO PARA ATENDIMENTO NAS LINHAS TELEFÔNICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, com as seguintes especificações:

Item	Un	Quant	Descritivo
1	UN	1	Serviço de central telefônica Virtual para 60 ramais
2	UN	1.000	Serviço de pacote compartilhado 1.000 de minutos para efetuar chamadas (celular e fixo de qualquer DDD)
3	UN	10	Serviço de linha VOIP DDD 51 para recebimento de chamadas, com 05 chamadas simultâneas por número
4	UN	2	Serviço de comodato de aparelho conversor IP/telefone(ATA)
5	UN	40	Serviço de comodato de aparelhos telefônico IP fixo de mesa/parede

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO do contrato nº 040/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
2.1 - Em contrapartida à prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA,** em moeda corrente nacional, o valor mensal global de **R$ 1.693,00 (um mil, seiscentos e noventa e três reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Descição dos serviços	Un	Quant	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de central telefônica Virtual para 60 ramais	UN	1	R$ 275,00	R$ 275,00
2	Serviço de pacote compartilhado de 1.000 minutos para efetuar chamadas (celular e fixo de qualquer DDD)	UN	1.000	R$ 0,14	R$ 140,00
3	Serviço de linha VOIP DDD 51 para recebimento de chamadas, com 05 chamadas simultâneas por número	UN	10	R$ 29,00	R$ 290,00
4	Serviço de comodato de aparelho conversor IP/telefone(ATA)	UN	2	R$ 14,00	R$ 28,00
5	Serviço de comodato de aparelhos telefônico IP fixo de mesa/parede	UN	36	R$ 24,00	R$ 960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - As alterações contratuais terão validade a contar da data de 17 de outubro de 2025.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 75 II nº 828/2024.

Travesseiro, 22 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:4DC15851

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 338/2025

REVOGA a Portaria nº 266/2025, de 31 de julho de 2025, que convoca a servidora CÁTIA ANDSCHAU, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3", para o cumprimento de mais 10 horas semanais, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, conforme processo protocolado sob o nº 1.126/2025, de 22 de outubro de 2025 e com base no disposto na Lei Municipal n° 1.937, de 18 de fevereiro de 2025, **REVOGA** a Portaria nº 266/2025, de 31 de julho de 2025, que convoca a servidora **CÁTIA ANDSCHAU, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3"**, para o cumprimento de mais 10 horas semanais, além da carga horária normal de 30 horas semanais, para atender ao turno inverso na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:47AFD4C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.820/2025

DECRETO Nº 3.820, de 22 de outubro de 2025.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, um bem imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, incisos V e VI, daLei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 14, inciso IV, também daLei Orgânica Municipal; no art. 5º, alíneas "c" e "d", do Decreto-Lei nº 3.365/41; no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e demais aplicáveis à espécie, e
CONSIDERANDO o exposto no Memorando nº 6.693/2025, da Secretaria Municipal de Obras;
CONSIDERANDO que a propriedade atenderá o interesse social na forma preconizada na Constituição Federal (inc. XXIII do art. 5º);
CONSIDERANDO a previsão constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;
CONSIDERANDO as mudanças climáticas nos últimos anos, sendo o Município de Triunfo constantemente atingido por quantidades excessivas de chuvas, causando enchentes e inundações de córregos;
CONSIDERANDO o estudo técnico levado a efeito pelos profissionais competentes, dando conta de que se faz necessária obra de ampliação de galeria junto ao Bairro Olaria e, para tanto, é imprescindivel o uso do espaço onde se situa o imóvel abaixo descrito;
CONSIDERANDO que o imóvel abaixo descrito se encontra dentre aqueles atingidos pela enchente de Maio de 2024, tendo sido enquadrado como inabitável e a família que nele residia se encontra na lista encaminhada ao Governo Federal para ser beneficiária no programa habitacional para recebimento de moradia, nos termos da Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 01/2024,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Major Edmundo Arnt, nº 48, Bairro Olaria, na cidade de Triunfo/RS, que tem as seguintes dimensões, confrontações e benfeitorias:
Área está localizada na Rua Major Edmundo Arnt n° 48, Bairro Olaria, Triunfo-RS, distante trinta metros e cinquenta centímetros **(30,50m)** da esquina com a Rua Nicolau Koehler Neto, quarteirão formado pelas Ruas, Major Edmundo Arnt, Vidal Marques da Silva, Olmiro Barreto, Amaro Martins Fazenda, Marçal Botelho e Rua Nicolau Koehler Neto, com área superficial de trezentos e cinquenta e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados **(358,64m²)**, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Sudoeste, com doze metros e vinte e três centimetros **(12,23m)**, confronta-se com a Rua Major Edmundo Arnt; ao Sudeste no sentido Nordeste inflete por um

angulo de 82°06'24" com extensão de vinte e nove metros e oitenta e três centimetros **(29,83m)**, confronta-se com o Lote de Roberto dos Santos Cardoso; ao Nordeste no sentido Noroeste inflete por um angulo de 99°15'24" com extensão de onze metros e noventa e sete centimetros **(11,97m)**, confronta-se com o Lote de Carlos Augusto Cunha; ao Noroeste no sentido Sudoeste inflete por um angulo de 81°18'07" com extensão de trinta metros e oito centimetros **(30,08m)**, confronta-se com o Lote de Evaldo de Melo; ao Sudoeste no sentido Sudeste inflete por um angulo de 97°20'05" com extensão de doze metros e vinte e três centimetros **(12,23m)**, confronta-se com a Rua Major Edmundo Arnt, fechando o polígono.
O imóvel apresenta área construída: conforme cadastro imobiliário municipal, a área total construída informada (155,10 m²) engloba a edificação principal (80 m²) e a área da construção inacabada (75,10m²) composta apenas por baldrame e alvenaria parcial entre aproximadamente 1,00 m e 2,50 m de altura.
Art. 2º. O imóvel objeto da desapropriação, de que trata o art. 1º, deste Decreto, tem por finalidade mitigar os impactos das cheias e restabelecer a segurança e a salubridade pública no Bairro Olaria, tendo o referido terreno como ponto essencial para a implantação de uma galeria de drenagem, objetivando ampliar a capacidade de escoamento das águas das chuvas, reduzindo os riscos de alagamentos e assegurando condições adequadas de moradia, mobilidade e saneamento à população local.
Art. 3º. O imóvel a ser desapropriado foi avaliado em R$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos) reais, valor estimado conforme laudo técnico de avaliação datado de 11/07/2025, elaborado por profissional competente.
Art. 4º. Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, para efeito de imediata imissão na posse, uma vez que se faz imprescindível à efetivação do projeto de drenagem urbana, que contribuirá diretamente para a prevenção de novos desastres e para a proteção da comunidade, visto que a estrutura existente atualmente tem se mostrado insuficiente para dar vazão ao volume de águas pluviais, resultando no represamento do Arroio Caiambola, ocorrendo constantes alagamentos das áreas adjacentes que são densamente povoadas.
Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:633AD61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2025 – Proc. 325/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMAGEAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, PERFILAMENTO A LASER E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARTOGRAFIA, FOTOGRAMETRIA E GEOPROCESSAMENTO DE ORTOCARTAS, MODELOS DE RELEVO E SUPERFÍCIE, RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMÉTRICA E IMAGENS DE DECLIVIDADES, IMPLANTAÇÃO DE REDE GEODÉSICA, COM DESENVOLVIMENTO DE SIG, TREINAMENTO/SUPORTE/TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 11 de novembro de 2025, às 09horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:A1365670

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 1Doc nº 5.570/2025
Processo Administrativo nº 293/2025
Pregão Eletrônico autuado sob nº 93/2025
Validade: 22/10/2026
O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação das Atas de Registro de Preços destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificado abaixo.
Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2025**, a empresa **COMERCIAL DE AREIA DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.255.331/0001-97, os seguinte itens:

Item	Qt.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	200	m²	Areia Grossa	96,50	19.300,00
4	300	m²	Areia Médio	87,50	26.250,00
10	800	m²	Areia Grossa	95,00	76.000,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:9AA6DBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 1Doc nº 5.570/2025
Processo Administrativo nº 293/2025
Pregão Eletrônico autuado sob nº 93/2025
Validade: 22/10/2026
O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação das Atas de Registro de Preços destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificado abaixo.
Para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2025, a empresa TRIGON TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.144.876/0001-44, os seguintes itens:

Item	Qt.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2	12.000	Ton	Pó de brita c/ frete	67,50	810.000,00

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:4726E504

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 89/2021
Tomada de Preços n° 03/2021
Contrato nº 90/2021
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: UPPER ENGENHARIA EIRELI - ME
Termo aditivo n° 25
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE REFORMA NO SETOR DE ATENDIMENTO IMEDIATO URGÊNCIA E IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n° 90/2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2025, com previsão de encerramento em 21 de dezembro de 2025, tendo em vista a solicitação e justificativa apresentadas pela fiscal do contrato no Memorando 1Doc nº 9.679/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:16B1AB4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 54/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PROLEEI (CNCA)

PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Edital nº 52/2025 – SME, que estabelece as normas para a Seleção Pública Simplificada de Formadores/Facilitadores Municipais do ProLEEI, e CONSIDERANDO a conclusão das etapas de avaliação previstas,**RESOLVE:**
Tornar público o presente Edital de Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada de Formadores/Facilitadores Municipais do ProLEEI, nos termos a seguir:
1. DO RESULTADO PRELIMINAR
1.1. O presente resultado preliminar refere-se à classificação dos candidatos na Seleção Pública Simplificada de Formadores/Facilitadores Municipais do ProLEEI, com base nos critérios de pontuação definidos no Edital nº 52/2025 – SME.
1.2. A lista a seguir apresenta os candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação, destacando-se que este resultado possui caráter estritamente preliminar.
Protocolo: 5.791/2025 - Eliziane Dias Arrojo Perobelli – 21 pontos
Protocolo: 5.694/2025 - Daniele Severo dos Santos – 20 pontos
INDEFERIDO - Protocolo: 5.889/2025 – Eliezer da Silva Pena Rodrigues dos Santos
2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
2.1. Será admitida a interposição de recurso administrativo contra o presente resultado preliminar, por parte dos candidatos que se sentirem prejudicados.
2.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado a partir do dia subsequente ao da publicação deste Edital.
2.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente via sistema 1Doc, devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.
2.4. Não serão aceitos recursos protocolados fora do prazo estabelecido, sem a devida fundamentação ou que não sigam o formato e meio de interposição definidos.
2.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e proferirá decisão, que será soberana e irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo novos recursos contra o seu mérito.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais condições e disposições constantes do Edital nº 52/2025 – SME, aplicando-se este naquilo que não for conflitante com o presente ato.
3.2. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, com base nas normas do Edital nº 52/2025 – SME.
3.3. Este Edital será publicado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Tupanciretã/RS.
3.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo seletivo.

Tupanciretã/RS, 22 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A1B687F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 145 - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

EDITAL N.° 145/2025.

TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA DISCUSSÃO DAS METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRARÃO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO que no dia **27 de outubro de 2025, às 15 horas**, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi, sito à Rua João Lunardi, nº 702, nesta cidade de Tuparendi/RS, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir, estimar as receitas e fixar as despesas para o ano seguinte, no **Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. de Administração

Publicado por:
Gabriela Trindade
Código Identificador:989CFBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 187/2025

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 187/2025.

O presente termo de apostilamento tem por objeto a adequação do Contrato Administrativo 187/2025, incluindo as cláusulas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, referente à garantia, conforme item 18 - DA GARANTIA, que estabelece:
18.1. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições relacionadas à execução, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
18.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
18.3. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 18.2 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato:
I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária.
18.4. A empresa terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para assinar o contrato e para efetuar a prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no item anterior. A mesma somente será liberada na conclusão do contrato, incluindo-se as suas prorrogações, se houver.
18.5. Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
18.6. Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, o mesmo deverá ser efetuado depósito em conta a ser indicada pelo Município com Identificação da Razão Social da empresa e o número da licitação**.**
18.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente**.**
18.8. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

Com fulcro no art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021, determino o apostilamento das informações acima mencionadas, para o fim de retificar a data final de vigência, a qual está descrita no presente termo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 22 de outubro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:33F1C243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 213/2021

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2021, de contratação de empresa especializada locadora de infraestrutura de comunicação, mensal, visando a interligação de dados, voz e imagem e acesso à internet. A prorrogação de 180 dias se dará pela necessidade de execução de um novo processo licitatório.

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Julio Cesar Mattiazzi, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado**, Zirr & Heimerdinger Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 27.662.095/0001-65, com sede na Rua Alagoas nº 115, centro de Tuparendi (RS), Email: atendimento@zhnet.com.br, Telefone (55) 9 9939 4904, Cep: 98940-000, representado por seu sócio administrador Gabriel Parussolo Heimerdinger, inscrito no CPF sob o nº 042.070.670-43, adiante denominado **Locadora** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**,** têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual para mais 180 dias, a contar da data de 5 de novembro de 2025, em caráter emergencial, até que se conclua o novo processo licitatório, encerrando-se o mesmo na data incial do novo contrato formalizado, justificado pela observância aos príncípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade.

Cláusula Segunda – Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 21 de outubro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

ZIRR & HEIMERDINGER LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:6BED1F87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica cujo objeto é execução de pavimentação asfáltica da estrada geral de Rincão de Souza. A abertura das propostas será no dia 12/11/2025, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo fone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:C6FBD01F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2025, que Registrou os Preços de conjunto de paredes compatível para tendas gazebos (tamanho 3m x 3m) contendo duas paredes para fechamento nas laterais em tecido Oxford ou similar para garantir melhores condições de resposta emergencial, possibilitando à administração pública dispor de infraestrutura adequada para organizar as ações de assistência e evitar improvisos que possam prejudicar a agilidade e a qualidade do atendimento da população em casos de calamidade pública/emergência no município de Venâncio Aires/RS. Data da assinatura: 21/10/2025. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:43887043

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2025, que Registrou os Preços de Serviços de adestramento, manejo e hospedagem de cães bravios, e Serviço de Captura e transporte de cavalos encontrados em vias públicas e/ou área verde na área urbana do Município de Venâncio Aires. Data da assinatura: 21/10/2025. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Setor de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C6023324

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 69/2025, com base no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Aquisição emergencial de luminárias e materiais elétricos, para manutenção da iluminação pública municipal. Credores: HELFER - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e HYDROLUS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA. Valor total: R$ 13.709,50 (treze mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos). Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E06BE3C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DE ADENDO Nº 1 AO CONTRATO 132/2025

ADENDO Nº 01 CONTRATO 132/2025	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E MICHAEL A. N. GHELLERE
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto o aditivo de 24,67% ao contrato nº 132/2025, firmado entre as partes na data de 24 de abril de 2025, acrescendo 37 (trinta e sete) horas do contrato
VALOR	**R$ 22.066,00 (vinte e dois mil e sessenta e seis reais)**
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 182011/2025.
DATA ASSINATURA	20/10/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA
	Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B4EB4EE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTR. Nº 288/2025

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 288/2025	**PRIMEGRID ENERGIA LTDA**
OBJETO	O presente instrumento tem como objetivo a alteração da Razão Social e do endereço informado no Contrato nº 288/2025, passando a ser a Razão Social **PRIMEGRID ENERGIA LTDA**, situada na Rua Osvaldo Bastos, nº 4143, Bairro Centro, Terra de Areia/RS
AMPARO LEGAL	**Proc. 178292/2025**
DATA ASSINATURA	02/10/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:59B8FE8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2025

Nº 302/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA P. R. INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA**
OBJETO	• O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de tendas para o evento em comemoração ao Dia da Família e ao Dia das Crianças na Escola EMEI Rainha do Mar.
VALOR	**R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** **3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** **12.365.0030.2018.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA** **1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)** **1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**
AMPARO LEGAL	Processo nº 176010/2025
DATA ASSINATURA	14/10/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:74FA6C32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2859, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao atleta Paulo Ricardo Curin de Souza para o custeio de passagens aéreas, transportes, estadia/hospedagem, alimentação, seguro-viagem e despacho de equipamentos para participação e representação do Município de Xangri-Lá no ISA World Para Surfing Championship, a realizar-se em Oceanside, Califórnia, EUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Paulo Ricardo Curin de Souza valores para o custeio de passagens aéreas, transportes, estadia, hospedagem, alimentação, seguro-viagem e despachos de equipamentos, para participação e representação do Município de Xangri-Lá no ISA World Para Surfing Championship, que se realizará em Oceanside, Califórnia, EUA, de 2 a 7 de novembro de 2025.
Parágrafo único. O valor do repasse mencionado no caput será de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Caberá ao beneficiário do recurso recebido prestar contas, na forma contábil, acerca dos recursos repassados, com prova de sua utilização exclusivamente para participação no evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AB04C29A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO N° 194/2025 - RPO N°05/2025

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão n° 90.012/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, com objeto de aquisição de Brinquedos para alunos das Escolas de Tempo Integral - creches parceiras e as EMEIs através de adesão a Ata de Registro de Preço nº 16/2024 firmada entre a empresa SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA e o Consórcio Internacional DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, para Escolas de Tempo Integral (EMEIS e Creches Parceiras).

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BLOCO DE ENCAIXE PRIMEIRA INFÂNCIA CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENOATÓXICO DE ALTO BRILHO, CONTÉM PEÇAS COLORIDASDIVIDIDAS EM DUAS PARTES ENCAIXÁVEIS. PEÇASILUSTRADAS NOS QUATRO LADOS, FORMANDO VINTEQUEBRA-CABEÇAS DE EXPRESSÕES FACIAIS, FRUTAS, LEGUMES, BRINQUEDOS, ANIMAIS DOMÉSTICOS ESELVAGENS. CONTÉM 10 PEÇAS DE DIMENSÕES SEGURAS, PARA QUE NÃO SEJAM ENGOLIDAS. MEDIDAS APROXIMADAS; CADA; PEÇA:10CMX10CM.ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL COM ZÍPER E ALÇA.	UN	300	R$172,00	R$51.600,00
2	CAMINHÃO CAÇAMBA INFANTIL CAMINHAO BOMBERO PLASTICO RIGIDO (TRUCKBOMBEIRO) COM ACESSORIOS, ESCADA E ADESIVOS NA COR VERMELHA COM ACESSORIOS EM BRANCO.MEDIDAS APROXIMADAS: 31X14X13CM	UN	850	R$80,68	R$68.578,00
3	FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA E NEGRA CONTENDO 12 PERSONAGENS. CADA FAMÍLIA COM 06 PERSONAGENS (PAPAI, MAMÃE, VOVÔ, VOVÓ, MENINO E MENINA). CONFECCIONADOS EM FELTRO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 30X25CM. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	250	R$256,20	R$64.050,00
4	JOGO DA MEMÓRIA DE EXPRESSÕES - 20 PEÇAS MEMORIA EXPRESSOES E EMOÇÕES CONJUNTO CONFECCIONADO EM MDF, CONTENDO 20 PEGAS IMPRESSAS EM POLICROMIA. ACONDICIONADO EM CAIXA DE POLIPROPILENO COM TAMPA. MEDIDA APROXIMADA DE CADA PEGA: 5X5CM	UN	500	R$31,00	R$15.500,00
5	JOGO DA MEMÓRIA TÁTIL - 20 PEÇAS MEMORIA TÁTIL DE FIGURAS GEOMETRICAS CONJUNTG CONTENDO 20 PEÇAS COM AS FIGURAS EM ALTO RELEVO. CONFECCIONADO EM MADEIRA OU PLÁSTICO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM TAMPA DO MESMO MATERIAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PEÇA: 5 CM X 5CM X 04CM	UN	250	R$69,00	R$17.250,00
6	QUEBRA-CABEÇAS ANIMAIS E SEUS FILHOTES (KIT 10 UNIDADES/MDF) QUEBRA CABECA DE ANIMAIS E SEUS FILHOTES CONJUNTO CONTENDO 10 QUEBRA-CABEGAS COM AIMAGEM DE ANIMAIS E FILHOTES, ONDE CADA PECAMEDE ~ APROXIMADAMENTE 29X29X028CM SAOCONFECCIONADOS EM MDF E IMPRESSO EMPOLICROMIA. ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	UN	400	R$170,00	R$68.000,00
7	PEQUENO ENGENHEIRO - 400 PEÇAS PEQUENO ENGENHEIRO CONJUNTO CONFECCIONADOEM MADEIRA, IMPRESSO EM SILK SCREEN CONTENDO400 PEGAS. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVCCRISTAL COM ZIPER E ALGA. MEDIDASAPROXIMADAS: 5,5X 2,5X 1,5CM.	UN	400	R$235,00	R$94.000,00
8	TORRE INTELIGENTE -63 PEÇAS TORRE INTELIGENTE CONFECCIONADO EM MADEIRA EMOF. CONTENDO 63 PEÇAS COLORIDAS. SENDO 18 PLACAS EM MDF COM PONTOS COLORIDOS E 46 CILINDROS EM MADEIRA COLORIDOS. ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA MEDIDAS APROXIMADAS PLACAS: 7 X 7CM. PINOS: 4CM.	UN	300	R$85,00	R$25.500,00
9	ROLO BOBATH ROLO BOBATH CONFECCIONADO PLASTICO INFLAVEL DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDOAPROXIMADAMENTE 90XAOCM. ACONDICIONADO EMEMBALAGEM PLASTICA. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR.	UN	200	R$206,30	R$41.260,00

Contratada: SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.337.054/0001-85.

Valor Total: R$ 462.988,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)

Alvorada, 22 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thierri Rech
Código Identificador:6115A655

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Os membros da Comissão Multidisciplinar designada pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, de acordo com o Decreto nº 113 de 21/08/2025, após avaliação dos documentos entregues pelas famílias aptas ao Lote II de pagamento mapeadas através do cadastramento de formulários aplicados pelas equipes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMHDU) e Defesa Civil, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 105 de 13 de agosto de 2025, construído com base na Lei Municipal nº 4.160, de 01º de agosto de 2025, HOMOLOGAM os beneficiários aptos ao recebimento no Lote II de pagamento, conforme segue:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA O SOCIAL

LISTAGEM FINAL DAS FAMÍLIAS HOMOLOGADAS PARA RECEBIMENTO DO LOTE II DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Secretária Municipal, Sra. ALINE MARQUES PINHEIRO, divulga e homologa a listagem final das famílias homologadas para recebimento no LOTE II de pagamento do Auxílio Emergencial Municipal. As famílias foram cadastradas a partir do mapeamento realizado através de formulários aplicados pelas equipes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMHDU) e Defesa Civil, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 105 de 13 de agosto de 2025, com base na Lei Municipal nº 4.160, de 01º de agosto de 2025, conforme segue:

DOS REQUERIMENTOS/RECURSOS INDEFERIDOS

N°	**NOME**	**MOTIVO**
01	ADELAR DE MORAES PINTO	NÚMERO FORA DA MANCHA
02	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES	COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DO PRAZO LEGAL
03	DIRCE ROSANE CELESTINA RIBEIRO	ENDEREÇO FORA DA MANCHA
04	JEFERSON DA ROSA GOMES	ENDEREÇO FORA DA MANCHA
05	JULIANA PEREIRA AZEREDO	COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DO PRAZO LEGAL
06	LOURELI DE MORAES PINTO	ENDEREÇO FORA DA MANCHA
07	MARIANE CENTENO DE SOUZA	COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DO PRAZO LEGAL
08	TAMIRIAN MARTINS SOUZA	COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS
09	VALÉRIA TERESINHA OLIVEIRA TEIXEIRA	NDEREÇO FORA DA MANCHA
10	VANUSA DIAS DA SILVA	COMPROVANTE DE ENDEREÇO FORA DO PRAZO LEGAL

DOS RECURSOS DEFERIDOS

1	ADALISA PAGANOTTO DE SOUZA
2	ANA PAULA FELICIANO
3	BERNARDO CASTRO PEREIRA
4	CLAUDIOMIRO CORREA DA ROSA
5	EDIMILSON DA SILVA E SILVA
6	EDUARDO CORREA DE ALENCAR
7	EVELIN HEGNER COSCIA
8	FERNANDA PEREIRA AZEREDO
9	GILMARA DA SILVA MEDEIROS
10	GILSON SCHUASTE
11	JAQUELINE SOUZA PADILHA MARTINS
12	MARIA CARMINDA GONÇALVES APERTA DO COUTO
13	MARILEIA JOSINA DOS SANTOS
14	JOSE LUIS SILVEIRA DE MELO
15	MARIJANE PINHEIRO CABRAL
16	RITIELI DA SILVA PEREIRA
17	ROSENARA CLARICE SEIBERT DE CASTRO
18	SONIA MARA CARNEIRO
19	YURI GABRIEL PINHEIRO DOS SANTOS

DOS REQUERIMENTOS PERTINENTES AO LOTE I – EM CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.	ALEX CORREA DOS RAMOS
2.	FRANCIELE LOPES PINHEIRO
3.	IDIONE DA SILVA AMARAL
4.	JUSSARA PACHECO MACHADO

REQUERENTES HOMOLOGADOS

1.	ADAIR GOMES BATISTA

2.	ADRIANA SINTZ TWARKOSKI
3.	ADRIANE VIEIRA
4.	ALENIR PACHECO GARCIA
5.	ALESSANDRA PORTELA DA SILVA
6.	ALESSANDRO ALEX DA SILVA
7.	ALINE DE SOUZA SACERDOTE
8.	ALINE MARILIA DIAS DA SILVA
9.	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA VALDEZ
10.	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS TRINDADE
11.	ANDREIA ILHA ALVES
12.	ANGELA ROCHA DOS SANTOS
13.	ANGELITA DA SILVA AZEVEDO
14.	ANGELITA GONÇALVES LAURENTINO
15.	ANILDO DIOMAR DA SILVA MORAIS
16.	ANTONIA DA LUZ BRAGA RIBEIRO
17.	ATALIBIO WALDEMAR FANEZZI
18.	BIANCA DA SILVA PEREIRA
19.	BRENDA GONÇALVES AGUIRRE
20.	BRUNA DAIANE PESSINA DE SOUZA
21.	BRUNA HELENA HERBSTRITH BORBA
22.	BRUNO IVO DE OLIVEIRA
23.	BRUNO STAATS OLIVEIRA
24.	BRUNO TWARKOSKI DOS REIS
25.	CAMILA MACIEL MACHADO
26.	CAMILA STEFANI JOSINA
27.	CARINA VITORIA DOS SANTOS ZANELLA
28.	CARLOS ABILIO FUCHS
29.	CARLOS ALBERTO GONÇALVES LAURENTINO
30.	CARLOS NERON DE LIMA FONTELLA
31.	CAROLINE DALSOTTO DOS SANTOS
32.	CAROLINE VIEGAS BARREIRO
33.	CASSIANE TERESINHA DA SILVA MARQUES
34.	CÉLIA REGINA JOSINA
35.	CIRO AFONSO ALVES
36.	CLEDISO KUNTZ
37.	CLEUSA DE SOUZA RECK
38.	CRISTIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
39.	DAIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
40.	DAIANE LOPES CARDOSO
41.	DAYSE BREHM ADORNE
42.	DIENIFER RECK DA SILVA
43.	EDERSON DJESUITA
44.	EDISON FELIPE PERES
45.	EDUARDA CERENTINI FORTES
46.	ELAINE LISCANOS REZENDE
47.	ELIZIANE VOLMAN DA SILVA
48.	ERONITA LOURENÇO
49.	EROTIDES IARA DO NASCIMENTO
50.	FABIANO LUIS DO COUTO
51.	FELIPE OLIVEIRA MEREGALI
52.	FERNANDA RODRIGUES PERES
53.	FERNANDO GODOI
54.	GABRIELA BREHM ADORNE
55.	GILBERTO DOS SANTOS
56.	GILVAN DA SILVA VERGARA
57.	GISELE TEDESCO GUILHERME
58.	HERALDO FERNANDES PENIDO
59.	IARA MELLO DOS SANTOS
60.	IDIONE DA SILVA AMARAL
61.	ILDA MARIA OLIVEIRA ROSA
62.	IRENE LEAL BERGENTHAL
63.	ISABEL CRISTINA DA CRUZ
64.	JAQUELINE ABREU RODRIGUES
65.	JESSICA NADINE DA SILVEIRA LEMES
66.	JOICE FRANÇA MARTINI
67.	JORDANA MORAES DA SILVA
68.	JUÇARA CORRÊA DOS RAMOS
69.	KAREN MACHADO STEIN
70.	KARINE FREITAS DE MELO
71.	KEROLIN GARCIA NUNES
72.	KETLIN VITORIA DA ROCHA PACHECO
73.	LAISA BRENDA CORREA RODRIGUES
74.	LEONARDO MARTINS BERNARDES
75.	LINDONEZ PEDROSO DA SILVEIRA JUNIOR
76.	LISIANE SOARES DE OLIVEIRA
77.	LOISETE DOS SANTOS VIEIRA
78.	LUANA MAGNUS BONHO
79.	LUCIANA PINHEIRO CABRAL
80.	LUCIANE DA SILVA DO NASCIMENTO
81.	LUCIANE FELIX SOARES
82.	LUCIO COSTA ALVES LEITE
83.	MANOEL LOURENÇO DE OLIVEIRA
84.	MARCELA DUTRA MACHADO
85.	MARCELO DO AMARAL PALHARINI
86.	MARCELO MACHADO DA SILVA
87.	MARCELO ROSÁRIO DOS SANTOS
88.	MARCIA REGINA DE CARVALHO
89.	MARCIO DE MORAIS OLIVEIRA
90.	MARCIO ESMERALDINO

91.	MARIA DE FÁTIMA HENDLER MAGNUS REIS
92.	MARIA EDUARDA DA SILVA LIMA
93.	MARIA FATIMA DA SILVA FAVA
94.	MARIA LÚCIA BAIRROS SIGALIS
95.	MARIA TEREZA TORMES
96.	MARILEIDE ALVES DOS SANTOS
97.	MARINES COSTA
98.	MARLI FERREIRA GOMES
99.	MAXCHANDLER OLIVEIRA DA SILVA
100.	MERI ROSANE PEIXOTO NUNES
101.	MICHELE AZEVEDO DOS PASSOS
102.	MICHELE CORRÊA DA LUZ
103.	MIGUEL TAVARES MACHADO
104.	MIRIAN PASQUALITO DE SOUZA
105.	NADIR TEREZINHA KUNTZ
106.	NARA REGINA NASCIMENTO CORRÊA
107.	NEUSA MARIA SOARES ARCE
108.	PAULO JORGE DA SILVA
109.	PAULO RICARDO DE SOUZA
110.	PERPETUA COSTA ALVES LEITE
111.	PETERSON LUIS GERALDO DO NASCIMENTO
112.	RITA DE ALVANOZ DA SILVEIRA
113.	ROBERTA DA SILVA VIEIRA
114.	ROCHELE MORETTI
115.	RODRIGO HANUSCH DA SILVA
116.	RODRIGO TWARKOSKI DA CONCEIÇÃO
117.	ROGERIO DOS SANTOS MEREGALI
118.	ROSANA DE OLIVEIRA MARTINS
119.	ROSANGELA GULART AYRES
120.	SANDRA MARA CONDE FERREIRA
121.	SANDRO GULART AYRES
122.	SERGIO FERNANDO JOSINA
123.	SHEILA CRISTINA DOS SANTOS
124.	SILVANO BRITO DOS SANTOS
125.	SILVIA GIOVANA RIBEIRO DA COSTA
126.	SIRLEI TERESINHA DA SILVA ROSA
127.	SONIA TEREZINHA SINTZ TWARKOSKI
128.	STEPHANIE RECK DA SILVA
129.	SUELEN ANDRESSA SOARES DA SILVA
130.	TAMARA DOS SANTOS FAGUNDES
131.	TATIANE LÚCIA DA SILVA MARQUES
132.	THAINA MARQUES BRILHANTE
133.	VALDECI SAMPAIO DE OLIVEIRA
134.	VALDIRENE DUARTE MARTINS
135.	VANILDE MARIA DA SILVA VIEIRA
136.	YURI DO NASCIMENTO MARTINS

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:6C124D2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e, no art. 82 § 3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o exercício de **2026**, compreendendo:

I – as metas e os riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Municipal;
III – a estrutura e organização do orçamento municipal;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII– as disposições sobre alterações na legislação tributária, e sua adequação orçamentária;
VIII – o equilíbrio entre Receitas e Despesas;
IX - os critérios e formas de limitação de empenhos;

X - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
XI - as condições e exigências para transferências de recursos aos Setores Público e Privado;
XII - as disposições gerais.

§ 1º. Na elaboração do orçamento anual serão objetivos primordiais da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas visando:

I - a racionalização de recursos materiais e humanos, objetivando a diminuição de custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços;
II - o desenvolvimento de sistema gerencial e de apropriação de despesas, objetivando demonstrar o custo das ações e os resultados alcançados;
III - o incremento de espaços para a participação popular;
IV - o implemento de políticas de redução das desigualdades sociais;
V - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
VI - a melhoria das condições de trabalho, segurança, saúde e alimentação da população;
VII - a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, objetivando o melhor desempenho das respectivas funções;
VIII - a expansão dos serviços e das obras públicas;
IX - o incremento habitacional popular;
X - a promoção da sustentabilidade ambiental;
XI - a valorização da diversidade cultural, da Educação e da Tecnologia.

§ 2º. Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os respectivos Anexos I, II e III.

CAPITULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 são as identificadas no Anexo I deste Diploma, composto dos seguintes demonstrativos:

I – metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desdobradas em metas quadrimestrais, permitindo, em audiências públicas a se realizarem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o acompanhamento do cumprimento dos objetivos, a correção de desvios, a avaliação dos gastos e do cumprimento das metas fiscais;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024, conforme o art. 4º § 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III – metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028 comparadas com as metas fiscais fixadas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos últimos 3 (três) exercícios;

V – origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII – estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º § 2º, inciso V, da Lei complementar nº. 101, de 2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

IX – Anexos - memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

a) Anexo I – Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas-Total das Receitas;
b) Anexo I a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
c) Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;
d) Anexo II a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
e) Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Resultado primário.
f) Anexo IV – Anexo de Metas e Prioridades;
g) Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
h) Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
i) Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e de resultado nominal, estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Desde que haja autorização legislativa, as metas e prioridades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, sempre que haja necessidade ou interesse público.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao previsto no art. 4º § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para os fins deste artigo consideram-se *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, possíveis obrigações cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, não sujeitos ao controle do Município.

§ 2º. Caso se concretizem, os *passivos contingentes e outros riscos fiscais* serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, sendo esta insuficiente, serão utilizados também, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2024, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º. Sendo insuficientes para o atendimento dos *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, os recursos da Reserva de Contingência, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2025, se houver, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, ainda não comprometidos.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para **2026/2029**, conforme disposto na Lei Municipal **nº 5.583, de 05 de agosto de 2025** e decorrentes alterações, e, especificadas no Anexo III desta Lei; e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas, atenderá às prioridades e metas definidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º. Os valores constantes dos Anexos I e III deste Diploma, possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-los.

§ 3º. Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que seja necessária a intervenção do Poder Público, ou ainda, em decorrência de créditos adicionais verificados.

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 1º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. A vedação contida no art. 167 - inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

§ 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 5º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 6º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 7º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 - inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, contendo receitas por fontes e despesas por grupo de natureza de despesa, de acordo com as classificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e do art. 165 § 5º - inciso III, da Constituição Federal;

IV – demonstrativo de que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal, elaborado a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e/ou creditícia, apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista;

V – cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os demais Anexos desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias;

VI – recursos necessários para:
a) o atendimento da manutenção e administração dos órgãos municipais;
b) o custeio dos programas, continuados, ou não, destinados à utilidade e ao interesse público, assim como ao atendimento da comunidade;

c) as aplicações mínimas em Educação e em ações e serviços públicos de Saúde;
d) os investimentos de utilidade pública e de interesse social;
e) as despesas com as divulgações oficiais, publicidade e propaganda;
f) a concessão de subvenções sociais e econômicas;
g) o atendimento da manutenção e administração dos Fundos Especiais;
h) as despesas com ampliações, melhorias, ou adaptações nas edificações, dependências e instalações públicas municipais;
i) o pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

VII – demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º - inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, confrontando a respectiva totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhada da pertinente memória de cálculo;

IX – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 58, de 23 de setembro de 2009, e, de acordo com a metodologia prevista no § 5º do art. 14 desta Lei;

XI – autorização ao Poder Executivo para a realização de operações de crédito com destinação especifica, e vinculadas a determinado projeto, e, para a realização de operações por antecipação da receita orçamentária, na forma prevista nas subseções I e III, da Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, será levada em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, quando em Regime Especial, modalidade instituída pela EC nº 62/2009, alterada pelas EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017, dotações suficientes para o pagamento mensal conforme determinação do legal.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - o relato sucinto do desempenho financeiro do Município, e as projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2025, e, a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária;

VI – demonstrativo da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo executivo na forma estabelecida pelo art. 8º, § 1º desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2026, e a respectiva aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e do equilíbrio entre Receitas e Despesas em cada fonte de recursos, além da observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Planos de Aplicação referidos no art. 6º, inciso VI, alínea "g", e no art. 7º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários Municipais, servidores municipais, ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais também deverá ser demonstrada em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 10. A receita total prevista para o exercício de 2026 está estimada em R$ 614.500.000,00 (Seiscentos e quatorze milhões e quinhentos mil reais), sendo destinado o valor de R$ 528.800.000,00 (Quinhentos e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para o executivo e R$ 85.700.000,00 (Oitenta e cinco milhões e setecentos mil reais) ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM-CB.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá Reservas de Contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;
II – cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário, e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 12. O Projeto, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, desde logo restando definido que:

I - não serão considerados projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

II - serão entendidos como *projetos em andamento* aqueles cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2025, tiver ultrapassado **20%** (vinte por cento) do seu custo total estimado, e forem compatíveis com o **Plano Plurianual 2026/2029.**

§ 1º. As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas de Governo, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 4º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º. Na programação de investimentos serão contempladas as decisões do Conselho Comunitário.

§ 6º. Os projetos constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 7º. As fontes de recursos e as finalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser justificadamente modificadas para atender as necessidades da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica da execução através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 - incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou o expediente relativo à sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão considerados despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2026, em cada evento, não excedam a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º - inciso VIII, desta Lei, no valor de R$ 9.336.000,00 (Nove milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos art. 20 e 22 – parágrafo único, da citada Lei Complementar nº 101/2000;

III - os Anexos desta Lei.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de agosto de 2025, e o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, suas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

§ 2º. As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras de que trata o § 1o deste artigo, relativas ao mês de dezembro de 2025, deverão ser entregues pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, até o penúltimo dia do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo restará autorizado a abrir, por ato próprio, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada das respectivas dotações orçamentárias.

§ 4º. Na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a elaboração da respectiva proposta orçamentária, os estudos, estimativas de receita inclusive da Receita Corrente Líquida, e memórias de cálculo necessários a tanto.

§ 5º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. As metas fiscais para 2026, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização das audiências públicas previstas no *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 9º § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, cópia do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 16. O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social;
§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º - inciso III, desta Lei.

Art. 17. Serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações, e as informações complementares;

III - a lei orçamentária anual e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

V - os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

VI - relatório comparando a arrecadação mensal realizada, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária;

VII - relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII - demonstrativo de contratos e convênios, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas liberações de recursos.

Art. 18. São vedados:

I - quaisquer procedimentos, pelo ordenador da despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

II - atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento;

III - a destinação de recursos a título de subvenção social ou econômica para entidade privada, sem prévia previsão orçamentária e autorização legislativa específica;

IV - a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 108, de 2001 e na Lei Complementar nº 109, de 2001;

V - a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores municipais;

VI - a utilização de recursos vinculados em fins diversos daqueles objetivados pelas respectivas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º. Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação especifica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 2º. Considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 19. A cooperação, auxílio, assistência financeira, ou custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, pelo Município, somente se dará se houver autorização nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, além de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere pertinente.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, e ressalvada a inexistência de qualquer ônus para o Município, a cooperação somente se dará se houver comprovação, por parte do ente conveniado, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, e, quando aprovados, serão considerados automaticamente abertos ditos créditos, com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 1º. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias, deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

§ 2º. Na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas dessa mesma espécie.

§ 3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na forma autorizada no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 23. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 24. Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurado acesso irrestrito ao Sistema de Controle Interno.

§ 1º. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 25. As receitas e despesas orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão classificadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal:

I - desdobrará a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando possível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;

II - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 27. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 1º. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem preferencial:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de credito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III- dotação para combustível destinado à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, educação, assistência social, trânsito e segurança pública;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI – festividades, homenagens, recepções, premiações e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidades institucionais;
VIII - horas extras.

§ 4º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 5º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art.9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 ; o pagamento de precatórios e sentenças Judiciais de Pequeno valor, as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; o pagamento do serviço da dívida e as despesas financiadas com recursos de transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de Bens, observado o disposto art. 27º, §1º desta lei.

§ 7º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive oriundos de crédito adicionais, ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso que for apresentado; ou, na sua falta, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.

§ 1º. O repasse dos recursos de que trata o parágrafo anterior, será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro, para fins do disposto no § 2º do art.168 da Constituição Federal, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse efetuado, deduzidos:

I - os valores relativos aos restos a pagar pelo Poder Legislação;
II - os valores necessários às obras e investimentos do Poder Legislativo, que ultrapassem o exercício.

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2o deste artigo, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 29. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 30. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere, e/ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme previsto no art. 12 § 6º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e, ao enquadramento da entidade em uma das situações adiante relacionadas:

I - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na Educação Básica ou Educação especial;

II - tenha por objetivo social o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - desenvolva ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e se constitua em entidade sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência social na área de Saúde;

IV - tenha sido oficialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999; possua objeto social compatível; e, ajuste parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Diploma Federal antes referido, para a execução de programa(s) constante(s) do Plano Plurianual, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - tenha por objetivo social o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - tenha por objetivo social atender, assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvem atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoal em situação de risco social, e/ou baixa renda, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação;

§ 2º. No caso do inciso IV deste artigo, além da observância da legislação específica relativa às entidades no mesmo mencionadas, deverá haver prévio processo seletivo com ampla divulgação.

§ 3º. Relativamente a quaisquer das entidades referidas nos incisos do *caput* deste artigo, a transferência de recursos dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “ 43 – Subvenções Sociais”;
II - prestação de contas aprovada, de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados em lei, convênio ou instrumento congênere;

III - comprovação da regularidade do mandato da Diretoria em exercício, de inscrição do respectivo estatuto nos Ofícios Públicos competentes, de inscrição no CNPJ/MF, e, de funcionamento regular, no mínimo, nos 3 (três) anos anteriores;

IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município, sobre a adequação do caso às normas afetas à matéria;

V - ausência, no respectivo quadro dirigente, de servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal;

VI - contrapartida da entidade beneficiada, em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º. As determinações contidas neste dispositivo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, assim como em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem assim, na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivam em localidades urbanas ou rurais.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal n° 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "*caput"* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 34. No caso dos Consórcios Públicos, em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação " 71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público".

§ 1º. Se a entrega de recursos aos Consórcios Públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "93 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos, que não sejam decorrentes de contrato
de rateio, e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município, serão empenhadas na modalidade de aplicação "94 – Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 35. Na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos, que somente poderão ocorrer se expressamente autorizados por lei específica, será observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres.

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária, o demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício, com recursos do orçamento fiscal, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrerem a operação.

§ 3º. Através de lei específica, o município poderá criar o Programa e/ou Fundo de Inovação Tecnológica, com o objetivo de incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a criação de startups e empresas com alto potencial de inovação, apoiando o desenvolvimento de ideias e negócios inovadores locais.

CAPÍTULO V
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167 - inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a Folha de Pagamentos relativa a Agosto de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerados os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, e, inclusive, a revisão geral dos vencimentos e os reajustes de vencimentos serem concedidos aos servidores.

§ 1º. Os projetos de lei envolvendo aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei e diretrizes orçamentárias;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

§ 2º. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem o atendimento imediato de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

§ 3º. Para fins dos limites das despesas com pessoal deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município, contratado através de instituições privadas sem fins lucrativos, que deverão, obrigatoriamente, ser registradas, conforme o caso, nas contas 3.1.5.0.11.99.10 (Transferências de Recursos para Cobertura da Despesa com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), e, 3.1.5.0.13.00.00.00 (Obrigações Patronais).
IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município à Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n° 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 5º. Em qualquer caso, a despesa total com pessoal não excederá os limites previstos no inciso III – alíneas “a” e “b”, do artigo 20 da Lei complementar nº. 101, de 2000.

§ 6º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. No exercício de 2026, o aumento da despesa de pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 e cumpridas todas a exigências previstas nesta lei, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

I – Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

III - prover cargos em comissão e funções de confiança;

IV - conceder reajustes salariais e de vencimentos, além de abonos pecuniários objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e salários;

V - reestruturar os respectivos Quadros de Servidores, alterar a estrutura de carreiras, criando, extinguindo, transformando e/ou reclassificando cargos, empregos e/ou funções;

VI - realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, objetivando o provimento de cargos, empregos e/ou funções, e, contratações em caráter temporário.

Parágrafo único. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

Art. 40. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do projeto de Lei Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo publicará os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. A estimativa da receita considerará os efeitos das alterações previstas na legislação tributária, especialmente decorrente de:

I - adequação da legislação tributária municipal a eventuais modificações da legislação tributária federal;

II - revisão e/ou substituição dos atuais indexadores tributários, e de preços públicos;

III - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

IV - evolução nos últimos três exercícios, e projeção para os dois exercícios subsequentes ao de 2026.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42. As alterações na legislação tributária municipal, a serem propostas ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, poderão compreender:

I - atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis para fins de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, de sorte a ajustá-la ao mercado imobiliário;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

VIII – revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

IX – demais incentivos e benefícios fiscais.

§ 1º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 2º. A medida de compensação a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 poderá constituir-se no cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 43. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, agricultura, Meio Ambiente, Alistamento Militar, Defesa Civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverá contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 45. Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou, com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 46. O Poder Executivo:

I - encaminhará à Câmara de Vereadores relatório acerca das medidas adotadas relativamente ao desenvolvimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em audiências públicas a se realizarem na Câmara Municipal de vereadores, ao final dos meses de maio e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027.

Art. 47. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2026, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da **Lei Municipal nº. 5.583, de 05 de agosto de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual 2026/2029**, e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do disposto no inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas legislativas que incidam sobre:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e com as Ações e Serviços Públicos da Saúde.

§ 3º. As emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual deverão preservar a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com regramento em legislação ou norma específica; as despesas financiadas com recursos vinculados; os recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito; e, o disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentaria Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 48. Em consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 49. No Plano Plurianual 2026/2029, de acordo com o previsto na **Lei Municipal nº. 5.583, de 05 de agosto de 2025,** ficam procedidas as seguintes alterações:

I - no ÓRGÃO 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), no PROGRAMA 0009 (EDIFICAÇÕES PÚBLICAS), fica incluída a Ação n° 1.208 (IMPLANT. SEC. OBRAS, ALMOX. CENTRAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0009 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
1.208 – IMPLANT. SEC. OBRAS, ALMOX. CENTRAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE	Implantação da secretaria de obras, almoxarifado central, educação e saúde.	04.01	550.000,00	2026	500.0000

II – no ÓRGÃO 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS), no PROGRAMA 0011 (ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA), fica incluída a Ação n° 1.235 (IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.
PPA 2026/2029
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0011 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					
1.235 – IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC	Despesa com material e serviços. O Siafic é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, um software que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc).	05.02	10.500,00	2026	500.0000
			10.500,00	2027	
			10.500,00	2028	
			10.500,00	2029	

III – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0047 (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL), ficam incluídas a Ação n° 2.064 (PROGRAMA DE PREVENÇÃO AS DROGAS); a Ação n° 2.638 (PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO BULLYING); e a Ação n° 2.746 (PROGAEM), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0047 – ENSINO FUNDAMENTAL					
2.064 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	Conjunto de ações dirigidas aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa Saúde do Escolar, com objetivo de prevenção no uso de drogas.	06.03	5.700,00	2026	500.1001
			5.700,00	2027	
			5.700,00	2028	
			5.700,00	2029	
2.638 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO BULLYING	Conjunto de ações dirigidas aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, com objetivo de prevenção ao bullying.	06.03	5.700,00	2026	500.1001
			5.700,00	2027	
			5.700,00	2028	
			5.700,00	2029	
2.746 – PROGAEM	Repasse para escolas do município para custear algumas despesas fixas e aquisição de bens patrimoniais.	06.03 06.04 06.06	2.000.600,00	2026	500.1001 550.1068 540.0000
			2.000.600,00	2027	
			2.000.600,00	2028	
			2.000.600,00	2029	

IV – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0051 (EDUCAÇÃO INFANTIL), fica incluída a Ação n° 2.746 (PROGAEM), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0051 – ENSINO INFANTIL					
2.746 – PROGAEM	Repasse para escolas do município para custear algumas despesas fixas e aquisição de bens patrimoniais.	06.02 06.04 06.06	1.150.600,00	2026	500.1001 550.1068 540.0000
			1.150.600,00	2027	
			1.150.600,00	2028	
			1.150.600,00	2029	

V – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0112 (AÇÃO JUDICIÁRIA), fica incluída a Ação n° 2.013 (SENTENÇAS JUDICIAIS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0112 – AÇÃO JUDICIÁRIA					
2.013 – SENTENÇAS JUDICIAIS	Despesas com pagamento de Precatórios Jurídicos, transitados em julgado.	06.01	300,00	2026	500.1001
			300,00	2027	
			300,00	2028	
			300,00	2029	

VI – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 0029 (ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL), ficam incluídas a Ação n° 1.236 (CONSTRUÇÃO CREAS - PISO REGULAR ESPECIAL); e a Ação n° 2.700 (PROCAD - PROGR. FORTALEC. CADASTRO ÚNICO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
1.236 – CONSTRUÇÃO CREAS - PISO REGULAR ESPECIAL	Construção do prédio para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).	07.11	500.010,00	2026	661.000
				2027	
				2028	
				2029	
2.700 - PROCAD - PROGR. FORTALEC. CADASTRO ÚNICO	Custear as despesas referente a atualização do Cadastro Único através do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social - PROCAD-SUAS.	07.12	400,00	2026	660.000
			400,00	2027	
			400,00	2028	
			400,00	2029	

VII – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0031 (PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDOR DO MUNICÍPIO PELO REGIME GERAL), ficam incluídas a Ação n° 2.747 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA); e a Ação n° 2.187 (PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF – UNIÃO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0031 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDOR DO MUNICÍPIO PELO REGIME GERAL					
2.747 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Despesas com obrigações patronais do INSS e FGTS.	08.05	15.000,00	2026	500.1002
			16.145,40	2027	
			17.378,26	2028	
			18.705,27	2029	
2.187 – PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF - UNIÃO	Despesas com obrigações patronais do INSS e FGTS.	08.02	150.000,00	2026	600.0000
			161.454,00	2027	
			173.782,63	2028	
			187.052,67	2029	

VIII – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0032 (PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO), ficam incluídas a Ação n° 2.747 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA); e a Ação n° 2.187 (PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF – UNIÃO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0032 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO					

2.747 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Despesas com obrigações patronais do IPASEM.	08.05	125.000,00	2026	500.1002
			134.545,00	2027	
			144.818,86	2028	
			155.877,22	2029	
2.187 – PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF - UNIÃO	Despesas com obrigações patronais do IPASEM.	08.02	200.000,00	2026	600.0000
			215.272,00	2027	
			231.710,17	2028	
			249.403,56	2029	

IX – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0036 (NORMATIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), fica incluída a Ação n° 2.747 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0036 – NORMATIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
2.747 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Despesa com Pessoal, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamento e Material Permanente. Junta Administrativa de defesa das autuações por infrações sanitárias.	08.05	481.400,00	2026	500.1002
			518.166,76	2027	
			557.741,60	2028	
			600.338,97	2029	

X – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 00107 (ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA), fica incluída a Ação n° 2.187 (PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF - UNIÃO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0107 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA					
2.187 – PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF - UNIÃO	Despesa com Pessoal e Obrigações Patronais, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamento e Material Permanente. Ampliar cobertura de PSF para 80%. Manutenção da Estratégia de Saúde da Família.	08.02	2.310.300,00	2026	600.0000
			2.486.715,80	2027	
			2.676.602,80	2028	
			2.880.989,68	2029	

XI – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0112 (AÇÃO JUDICIÁRIA), fica incluída a Ação n° 2.013 (SENTENÇAS JUDICIAIS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0112 – AÇÃO JUDICIÁRIA					
2.013 – SENTENÇAS JUDICIAIS	Despesas com pagamento de Precatórios Jurídicos, transitados em julgado.	08.01	300,00	2026	500.1002
			300,00	2027	
			300,00	2028	
			300,00	2029	

XII - no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0114 (ASSISTÊNCIA HOSPITAL AMBULATORIAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA), fica incluída a Ação n° 1.237 (PAC – CONSTRUÇÃO CAPS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0114 – ASSISTÊNCIA HOSPITAL AMBULATORIAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
1.237- PAC – CONSTRUÇÃO CAPS	Construção do novo CAPS.	08.03	2.593.100,00	2026	500.1002 631.0000
				2027	
				2028	
				2029	

XIII - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO), do PROGRAMA 0124 (EMPREENDEDORISMO), fica incluída a Ação 2.748 (PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0124 – EMPREENDEDORISMO					
2.748 – PROGRAMA DE	Promover o desenvolvimento científico e tecnológico de empresas	12.02	2.000.000,00	2026	500.0000

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	locais, gerando impacto positivo na sociedade, oferecendo produtos e serviços inovadores que solucionam problemas, trazendo inovações tecnológicas em diversas áreas.		2.000.000,00	2027	
			2.000.000,00	2028	
			2.000.000,00	2029	

XIV - no ÓRGÃO 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO), do PROGRAMA 0021 (SEGURANÇA DO CIDADÃO), fica incluída a Ação 1.140 (SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.

PPA 2026/2029
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0021 – SEGURANÇA DO CIDADÃO					
1.140- SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	Implantação do Sistema de Vigilância com Câmeras em Vários Pontos da Cidade. Modernização e maior segurança aos moradores. Despesas com Equipamentos e Materiais Permanente. Defesa Civil, Trânsito, Central de Monitoramento.	15.02	3.500.000,00	2026	754.0000
				2027	
				2028	
				2029	

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:267203F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 039, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Reclassifica a tabela de vencimentos básicos do quadro permanente de cargos e funções gratificadas, fixada pela Lei Municipal nº 1.048/2013, altera o Padrão de vencimento dos Conselheiros Tutelares disposto na Lei Municipal nº 1.139/2015 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:
Art. 1º Fica reclassificada a tabela de vencimentos básicos do quadro permanente de cargos e funções gratificadas, fixada no art. 22, da Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013, passando a viger com a seguinte redação:
"Art. 22 A tabela de vencimentos básicos para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivos valores de Funções Gratificadas":

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	FUNÇÃO GRATIFICADA
01	R$ 1.488,02	R$ 744,01
02	R$ 1.866,53	R$ 933,26
03	R$ 2.000,74	R$ 1.000,37
04	R$ 2.264,80	R$ 1.132,40
05	R$ 2.528,52	R$ 1.264,26
06	R$ 2.841,86	R$ 1.420,93
07	R$ 3.156,59	R$ 1.578,29
08	R$ 3.470,47	R$ 1.735,23
09	R$ 3.784,57	R$ 1.892,28
10	R$ 5.040,77	R$ 2.520,38
11	R$ 6.584,22	R$ 3.292,11
12	R$ 7.908,00	R$ 3.954,00
15	R$ 14.182,78	R$ 7.091,39

Art. 2º Fica alterado o art. 49, da Lei Municipal nº 1.139, de 22 de abril de 2015, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor do Padrão 02 (dois) do Quadro de Cargos e Salários do Município de Derrubadas."
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 17/10/2025.

LUÍS CARLOS SEFFRIN
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 039/2025
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a aplicação da Lei que Reclassifica a tabela de vencimentos básicos do quadro permanente de cargos e funções gratificadas, fixada pela Lei Municipal nº 1.048/2013, altera o Padrão de vencimento dos Conselheiros Tutelares disposto na Lei Municipal nº 1.139/2015, no exercício vigente e nos dois subseqüentes:

	2025		**2026**		**2027**	
	Remu- neração	Previdência patronal	Remu- neração	Previdência patronal 17%	Remu-neração	Previdência patronal 21%
janeiro	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
fevereiro	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
março	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
abril	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
maio	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
junho	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
julho	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
agosto	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
setembro	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
outubro	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
novembro	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
dezembro	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
13º salário	----	----	R$ 25.555,05	R$ 4.344,35	R$ 25.555,05	R$ 5.366,56
1/3 de férias	----	----	R$ 8.518,35	R$ 1.448,11	R$ 8.518,35	R$ 1.788,85
TOTAL	----	----	**R$ 340.734,00**	**R$ 57.924,66**	**R$ 340.734,00**	**R$ 71.554,13**
Total geral R$ 810.946,79 (oitocentos e dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).						

Derrubadas, 17 de outubro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 039/2025
Reclassifica a tabela de vencimentos básicos do quadro permanente de cargos e funções gratificadas, fixada pela Lei Municipal nº 1.048/2013, altera o Padrão de vencimento dos Conselheiros Tutelares disposto na Lei Municipal nº 1.139/2015 e dá outras providências.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Ao tempo em que cumprimentamos os nobres Vereadores, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que contempla a reclassificação da tabela de vencimentos básicos dos servidores municipais. A exemplo do que ocorreu no ano de 2009, através da Lei Municipal nº 787/2009, onde realizou-se a reavaliação da tabela de padrões, estamos apresentando por meio deste Projeto de Lei, uma nova reclassificação, propondo uma melhoria salarial, especialmente aos menores padrões de vencimento do Quadro de Servidores.
A proposta de reclassificação contempla um aumento nos vencimentos básicos de cada Padrão, com um percentual diferenciado, sendo aplicado um índice maior para os menores padrões, conforme demonstra a tabela abaixo:

PADRÃO	**VENCIMENTO BÁSICO ATUAL Decreto municipal nº 005/2025**	**VENCIMENTO BÁSICO NOVO**	**PERCENTUAL DE REAJUSTE**
01	R$ 1.488,02	R$ 1.488,02	--
02	R$1.566,53	R$ 1.866,53	19,15%
03	R$1.750,74	R$ 2.000,74	14,27%
04	R$2.064,80	R$ 2.264,80	9,68%
05	R$2.378,52	R$ 2.528,52	6,30%
06	R$2.691,86	R$ 2.841,86	5,57%
07	R$3.006,59	R$ 3.156,59	4,98%
08	R$3.320,47	R$ 3.470,47	4,51%
09	R$3.634,57	R$ 3.784,57	4,12%
10	R$4.890,77	R$ 5.040,77	3,06%
11	R$6.484,22	R$ 6.584,22	1,54%
12	R$7.808,00	R$ 7.908,00	1,28%
15	R$14.082,78	R$ 14.182,78	0,71%

O Projeto de Lei prevê ainda, a alteração do Padrão de vencimento dos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, passando do Padrão 01 (um) para o Padrão (02).
O Padrão 01 (um) do quadro de cargos não foi reclassificado, tendo em vista que nenhum servidor estará vinculado a ele, no momento que entrar em vigor a presente Lei. O referido Padrão continuará presente no quadro de cargos, por conta que é base de cálculo para apurar eventuais adicionais de servidores municipais.
É a justificativa.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:314930CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.398/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 43.825,95 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 43.825,95 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.259,79
06.01.10.302.0036.2.117	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.797,44
06.01.10.302.0040.2.122	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 29.392,52
10.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 135,00
10.01.27.813.0030.2.102	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 121,10
12.01.15.452.0025.2.081	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 120,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 29.392,52
06.01.10.301.0043.2.125	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.797,44
06.01.10.301.0043.2.125	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.259,79
06.01.10.305.0035.2.116	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
10.01.04.122.0031.2.006	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 256,10
12.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 120,10

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 21 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9E573751

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O PRÊMIO EFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IMBÉ, DESTINADO A ALUNOS, PROFESSORES, EQUIPES DIRETIVAS E EQUIPES PEDAGÓGICAS QUE SE DESTAQUEM EM DESEMPENHO, DEDICAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 064, DE 19 DE ABRIL DE 1990; Nº 840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003; Nº 1.008, DE 1º DE MARÇO DE 2006, Nº 1.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014; Nº 1.487, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013; Nº 1.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017; Nº 2.164, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 E Nº 2.371, DE 18 DE MAIO DE 2023, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Prêmio Eficiência nas Escolas Municipais de Imbé**, destinado aos alunos, professores (titulares das turmas dos componentes avaliados), equipes diretivas e equipes pedagógicas das escolas municipais que se destaquem em desempenho, dedicação e qualidade do ensino.

Parágrafo único. São elegíveis à premiação apenas os alunos e profissionais em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino de Imbé, incluídos os profissionais de outros entes federados regularmente cedidos ao Município, sendo vedada a participação de vinculados a instituições federais, estaduais, privadas, conveniadas ou militares, ainda que localizadas no território municipal.

Art. 2º O Prêmio Eficiência nas Escolas Municipais de Imbé tem como princípios fundamentais:

I - a eficiência no desempenho pedagógico;
II - a cooperação entre os profissionais de educação dentro da escola;
III - a promoção de uma cultura de avaliação saudável na comunidade escolar com vistas ao aprimoramento da qualidade educacional;
IV - valorizar o esforço individual e coletivo da comunidade escolar.

Art. 3º Para fazer jus a Premiação, os professores (titulares das turmas dos componentes avaliados), equipes diretivas e equipes pedagógicas, devem cumulativamente:

I - pertencer à rede municipal de ensino;

II - atuar em escolas que tenham atingido evolução de desempenho estipulados para o município, conforme índices do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e do Estado do Rio Grande do Sul;

III - possuírem frequência de no mínimo 90% das aulas previstas no calendário escolar, independentemente dos afastamentos previstos no Art. 53 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, com exceção das previsões contidas nos Incisos XVII e XVIII do artigo supracitado;

IV - os professores deverão realizar atividades extracurriculares de complementação de aprendizagem aos alunos, incluindo duas avaliações de simulados Saeb e SAERS;

V - os professores deverão disponibilizar aos alunos atividades de complementação curricular no turno inverso, sendo dois períodos de Língua Portuguesa e três períodos de Matemática.

VI - garantir a participação mínima de 80% dos alunos elegíveis na aplicação das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – SAERS, no respectivo ano e data de realização.

Parágrafo único. Os profissionais elencados no *caput* deste artigo deverão encaminhar relatórios que comprovem o cumprimento dos requisitos deste artigo, conforme dispõe o Art. 8º desta Lei.

Art. 4º O valor a ser recebido a título de premiação por desempenho no Saeb e SAERS, por professores (titulares das turmas dos componentes avaliados), equipes diretivas e equipes pedagógicas, corresponderá a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recebido individualmente, devendo ser cumpridos cumulativamente os critérios do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese em que o docente atue em mais de uma unidade contemplada, fará este jus ao recebimento cumulativamente.

Art. 5º Os professores (titulares das turmas dos componentes avaliados), equipes diretivas e equipes pedagógicas farão jus à premiação individual no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei, com exceção do Inciso II, devendo os professores, no que prevê o Inciso VI, assegurar a participação mínima de 80% dos alunos de todas as suas turmas avaliadas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - a nota do Saeb é definida pela nota média padronizada utilizada pelo Inep para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
II - a nota do SAERS é a nota média padronizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará regulamento dispondo sobre as premiações destinadas a alunos, professores e demais profissionais da educação, abrangendo tanto as previstas nesta Lei quanto outras de natureza cultural, esportiva e artística promovidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, no mês anterior ao pagamento da premiação, os relatórios que comprovem as avaliações dos profissionais e alunos referidos no Art. 3º desta Lei, assinados pelas equipes diretivas, equipes pedagógicas e professores e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas ou fraudulentas sujeitará os responsáveis às sanções previstas em Lei.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - divulgar a premiação;

II – prestar, de forma tempestiva, as informações necessárias à sua operacionalização, monitorando e divulgando os resultados do Prêmio;

III - Distribuir os recursos eventualmente recebidos para fins de premiação nos estritos termos dispostos nesta Lei e em seus atos normativos.

Art. 10. As premiações criadas por esta Lei:

I – não se incorporam ao vencimento ou à remuneração do beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, não integram a base de cálculo de vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas e não incidem sobre elas desconto previdenciário;

II – podem ser atribuídas e/ou paralisadas por ato do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade financeira, a qualquer tempo.

Art. 11. As premiações terão como elemento de despesa 33.90.31.00.00.00.00 (premiações culturais, artísticas, desportivas e outras).

Art. 12. O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Lei deverá ser compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequada à Lei Orçamentária Anual e à despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Ficam alterados os Incisos III e IV e acrescido o Inciso V ao Art. 8-A da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, conforme segue:

"***Art. 8-A.*** *...*

III *- Nível 3 - Certificação em curso de pós-graduação de especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que relacionado à área da Educação;*

IV *- Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, com duração mínima de 360 horas desde que seja relacionado com a área da Educação;*

V *- Nível 5 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, com duração mínima de 360 horas desde que seja relacionado com a área da Educação."*

Art. 14. No Art. 9º da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, fica renomeado o Parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual e fica incluído § 2º, conforme segue:

"***Art. 9º …***

§ 1º …
§ 2º *Na hipótese de progressão para o Nível IV, fica excepcionada a exigência de permanência no Nível III, podendo o servidor, atendidos os demais requisitos deste artigo, progredir diretamente do Nível II para o Nível IV."*

Art. 15. Fica alterado o Art. 10 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 10.*** *A mudança de nível do membro do magistério corresponderá a um novo vencimento básico definido nas Tabelas dos artigos 20 e 20-A, mantida a classe adquirida no nível anterior."*

Art. 16. Fica alterado o percentual de Gratificação Especial atribuída aos servidores membros do magistério que forem designados a exercer a atividade de Docente em Classes Exclusivamente Especial na Tabela do *caput* do Art. 18 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 18. …***
TABELA

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	***% VENCIMENTO***
...	...
Docente em Classes Exclusivamente Especiais	*40%*
...	...

..."

Art. 17. Fica alterada a Tabela do *caput* do Art. 20 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20. …***
TABELA

NÍVEIS					
CLASSES	***I***	***II***	***III***	***IV***	***V***
A	*R$2.001,68*	*R$2.134,06*	*R$2.347,46*	*R$2.582,21*	*R$2.840,43*
B					
C					
D					
E					
F					
G					

..."

Art. 18. Fica alterada a Tabela do *caput* do Art. 20-A da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20-A. …***
TABELA

NÍVEIS					
CLASSES	***I***	***II***	***III***	***IV***	***V***
A	*R$2.502,10*	*R$2.667,57*	*R$2.934,32*	*R$3.227,76*	*R$3.550,73*
B					
C					
D					
E					
F					
G					

…"

Art. 19. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º …***
Parágrafo único. *Ressalvadas as competências expressamente consignadas em alguns dispositivos, compete ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a aplicação das disposições desta Lei aos funcionários que lhes são subordinados sendo-lhes facultado delegar atribuições, exceto no que se refere à nomeação, exoneração, demissões, aposentadoria e suspensão preventiva."*

Art. 20. Fica alterado o § 2º do Art. 25 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 25 …***
§ 2º *O readmitido contará o tempo de serviço público anterior, apenas para efeito de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço.*
..."

Art. 21. Fica alterado o Inciso II do Parágrafo único do Art. 37 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 37. …***
Parágrafo único. …

II – *quando o nomeado para cargo de provimento efetivo não satisfizer as exigências do estágio probatório, o que deverá ser comprovado mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD."*

Art. 22. Fica acrescido o Inciso XIX ao Art. 53 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 53. …***
…
XIX *- convocação para integrar representação nacional em treinamento ou em competição esportiva no País ou no exterior."*

Art. 23. Fica alterado o *caput* do Art. 57 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 57.*** *O servidor público nomeado em virtude de aprovação em concurso público adquire estabilidade no cargo após três anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.*
…"

Art. 24. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do Art. 59 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 59.*** *...*

§ 2º *Não terá direito a férias o servidor que, dentro do período aquisitivo, tiver mais de quinze faltas não abonadas ou justificadas ao serviço.*

§ 3º *O servidor que obtiver licença para tratar de interesse particular só poderá gozar férias após decorrido um ano do retorno ao serviço.*
..."

Art. 25. Fica acrescido o Inciso XI no *caput* do Art. 65 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 65. …***
XI – *Licença-prêmio.*
..."

Art. 26. Fica alterado o § 2º do Art. 72 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 72. …***

§ 2º *Nos casos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, o pagamento do benefício deverá obedecer às regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.*
..."

Art. 27. Ficam alterados o *caput* e os § § 2º e 3º e acrescido o § 5º no Art. 78 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 78.*** *Será concedida licença ao servidor efetivo, por motivo de doença em pessoa da família, na condição de pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, filha, enteado, enteada ou cônjuge não separado legalmente, ao servidor que comprovar ser indispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.*
...
§ 2º *A licença de que trata este artigo será concedida com os seguintes critérios de remuneração:*

I – *até 90 dias, sem desconto;*
II *– de 91 a 180 dias, com desconto de um terço;*
III – *de 181 a 365 dias, com desconto de dois terços;*
IV – *acima de 365 dias, sem remuneração.*

§ 3º *A concessão da licença ficará condicionada à comprovação da indispensabilidade de assistência pessoal, a qual será aferida por meio de exame da situação familiar e das condições de tratamento, mediante relatório médico atualizado.*
...
§ 5º *O servidor que usufruir licença por período superior a 365 dias, somente poderá obter nova licença remunerada, após decorrido o prazo de 5 anos do final da última licença."*

Art. 28. Fica alterado o *caput* do Art. 84 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 84.*** *Ao servidor efetivo que for convocado para o serviço militar, ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento integral.*
..."

Art. 29. Fica alterado o Art. 85 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 85.*** *O servidor efetivo cônjuge de outro servidor público ou militar terá direito à licença, sem vencimento, quando o cônjuge for designado para exercer função fora do Município.*

Parágrafo único. *A licença será concedida mediante requerimento devidamente instituído e durará pelo tempo que durar a nova função do cônjuge."*

Art. 30. Fica alterado o *caput* do Art. 92 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 92.*** *O servidor efetivo poderá obter licença para concorrer ao cargo público eletivo, sem prejuízo de nenhum direito ou vantagem em cujo gozo estiver, inclusive da contagem do tempo, respectivo como de efetivo serviço, pelos prazos previstos nos parágrafos deste artigo.*
..."

Art. 31. Fica alterado o *caput* do Art. 96 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 96.*** *O servidor estável poderá obter licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração e por período não superior a dois anos, prorrogável por igual período uma única vez.*
…"

Art. 32. Fica alterado o § 1º do Art. 104 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 104. …***

§ 1º *O requerimento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, que venha a ser disponibilizado junto ao sistema informatizado do Poder Executivo Municipal, o qual deverá ser regulamentado por Decreto.*
..."

Art. 33. Fica alterado o Art. 117 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 117.*** *O Município providenciará a efetiva inscrição de seus Servidores em instituição oficial da Previdência Social.*

Parágrafo único. *O Município, se entender conveniente, poderá firmar convênio com plano de saúde, para benefício da assistência à saúde de seus Servidores e dependentes."*

Art. 34. Fica alterado o Inciso I do *caput* Art. 126 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 126.*** *...*
I – *em cinco anos, nos casos de demissão;*
..."

Art. 35. Fica acrescido o Inciso IV no *caput* do Art. 133 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 133. ...***

IV *- a remuneração, para os que trabalham em regime de plantão e turno único semanal, nos casos de falta, ausência, atraso ou saída antecipada, observadas as exceções legais previstas nos artigos 53 e 105 desta Lei, sendo computada como:*

a) Plantão 12x36h*: cada falta de plantão será contabilizada como 2 faltas;*
b) Plantão 12x60h: *cada falta de plantão será contabilizada como 3 faltas;*
c) Plantão 24x72h: *cada falta de plantão será contabilizada como 4 faltas;*

d) Turno único semanal: *cada hora de ausência corresponde a fração proporcional, considerando que a perda integral do turno equivale a 7 faltas.*
…"

Art. 36. Fica alterada a denominação da "Seção III" do "Capítulo II - Das Vantagens de Ordem Pecuniária" do "Título V - Dos Direitos e Vantagens de Ordem Pecuniária" e altera o Inciso III do *caput* Art. 137 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"**Seção III – Das Gratificações e Prestações de Serviços Extraordinários**

Art. 137. *...*
III – *pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar."*

Art. 37. Fica alterado o *caput* Art. 138 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 138.*** *O Servidor efetivo e o contratado pelo regime do Art. 37, IX da Constituição Federal convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito ao pagamento de horas extraordinárias.*
..."

Art. 38. Fica alterado o *caput* e acrescido o § 6º no Art. 139 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 139.*** *A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por determinação prévia e expressa da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou por convocação de ofício.*
…
§ 6º *Na hipótese de o servidor ausentar-se do município para o desempenho de serviço, devidamente autorizado pela autoridade hierárquica competente e fazendo jus ao pagamento de diária, será assegurado o direito à percepção de horas extraordinárias que excederem a jornada normal."*

Art. 39. Fica alterado o § 3º do Art. 139-A da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 139-A.*** *...*
...
§ 3º *Nos casos em que não houver a possibilidade do servidor que conduzir veículo da frota oficial do município registrar o intervalo, considerar-se-á o intervalo realizado de 1 (uma) hora e, aos demais servidores em que não houver a possibilidade de registrar o intervalo, considerar-se-á o intervalo igual ao período previsto no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Imbé.*
…"

Art. 40. Fica criado o Art. 139-B na Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 139-B****. Ao servidor devidamente autorizado a desempenhar serviço fora do município de Imbé, é obrigatória a concessão de intervalo para alimentação, devendo ser concedido ainda intervalo para repouso interjornada quando ocorrer concessão de diária com pernoite, a ser registrado na folha ponto conforme segue:*

I *- Uma hora destinada à alimentação no caso de servidor responsável pela condução do veículo da frota oficial do município no deslocamento;*

II *- O mesmo período de intervalo para alimentação previsto no horário expediente da Prefeitura Municipal de Imbé no caso dos demais servidores;*

III *- Oito horas destinadas ao repouso interjornada, correspondentes ao período compreendido das* ***23h às 07h****."*

Art. 41. Fica alterado o *caput* do Art. 145 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 145.*** *O Servidor provido em outro cargo, por nomeação, manterá os avanços trienais conquistados no cargo anterior.*
..."

Art. 42. Fica alterado o § 3º do Art. 146 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 146.*** *...*
...
§ 3º *Compreende-se como serviço prestado ao Município, para os fins previstos neste artigo, o serviço anteriormente prestado com vínculo empregatício, inclusive o prestado em empresas cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo Município, desde que o servidor haja passado, ou venha passar, sem solução de continuidade, para o serviço municipal.*
..."

Art. 43. Fica alterado o Art. 150 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 150.*** *Os tesoureiros que, no exercício do cargo, pagam ou recebam em dinheiro em espécie, perceberão um auxílio para diferença de caixa, no montante de 10% (dez por cento) do vencimento que perceberem.*

Parágrafo único. *O auxílio só será concedido enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviço de pagamento ou recebimento."*

Art. 44. Fica alterado o *caput* do Art. 151 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 151.*** *Será concedido à família do servidor falecido, em exercício, ou à pessoa que provar ter feito as despesas com seu enterro, um auxílio equivalente ao valor correspondente à última remuneração percebida pelo servidor antes do fato.*

...”

Art. 45. Fica alterado o *caput* do Art. 152 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 152.*** *Função Gratificada é a função instituída em Lei:*
…”

Art. 46. Ficam alterados os Incisos I, II, III e V e acrescido o Parágrafo único ao Art. 172 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

“***Art. 172. …***

I - *A pena de multa, que corresponderá a vias de vencimento, implicará também na perda desses dias, para efeitos de concessão de avanço;*

II - *A pena de suspensão, ainda que convertida em multa, implica:*

a) …
b) *na perda da remuneração e da efetividade para todos os efeitos;*
c) *na impossibilidade de promoção antes de decorridos 180 dias do término da suspensão.*
III - …
a) *no desligamento do funcionário do Quadro de Funcionários do Município;*
b) …

IV - …

V - ...
a) *no desligamento do funcionário do serviço público do Município;*
b) *na impossibilidade de reingresso do demitido, antes de decorrido 20 anos da aplicação da pena, salvo se por via de revisão na forma legal.*
…
Parágrafo único. *O servidor demitido perderá o direito as verbas rescisórias.”*

Art. 47. Fica alterado o Art. 175 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 175.*** *A pena de advertência será aplicada nas infrações de natureza leve, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do Servidor.”*

Art. 48. Fica alterado o Inciso I do Art. 176 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 176. ...***
I - *na reincidência das infrações penalizadas com advertência.”*

Art. 49. Ficam alterados os Incisos II e IV e acrescidos os Incisos V e VI ao Art. 178 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

Art. 178...
I - ...
II - *na violação das proibições elencadas nos Incisos I, II, III e IV do Art. 165 desta Lei;*
III - …
IV - *nos casos de reincidência da falta já punida com repreensão.*
V - *atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;*
VI - *recusar-se sem justo motivo à prestação e serviço extraordinário, quando convocado.”*

Art. 50. Fica alterado o *caput* do Art. 179 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 179.*** *A pena de destituição da função gratificada será aplicada:*
…”

Art. 51. Fica alterado o *caput* do Art. 181 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 181.*** *O ato de punição mencionará sempre: a pena, a causa da penalidade e seu fundamento legal.*
...”

Art. 52. Fica alterado o § 4º do Art. 183 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 183. …***

§ 4º *Dá-se acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião.*
...”

Art. 53. Fica alterada a redação do Art. 184 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 184.*** *A Prescrição inicia-se:*

I - *em três anos, as faltas sujeitas à advertência, repreensão ou multa;*

II - *em cinco anos, as faltas sujeitas à pena de demissão, suspensão ou destituição de função.*

§ 1º *A falta também prevista na Lei Penal como crime prescreverá juntamente com este.*

§ 2º *Inicia-se o prazo previsto neste artigo no dia da ciência pela autoridade competente da infração cometida pelo servidor.*

§ 3º *A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente."*

Art. 54. Fica alterada a redação do Art. 185 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 185.*** *A aplicação de penalidade disciplinar é de competência exclusiva do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso."*

Art. 55. Ficam alterados o *caput* e os Incisos I e III do Art. 188 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 188.*** *O Servidor afastado preventivamente sem remuneração, terá direito:*

I - *à contagem de tempo de serviço, relativo ao período em que tenha estado suspenso preventivamente, quando do processo não resultar pena disciplinar, ou quando esta se limita a repreensão;*
...
III - *à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento da remuneração correspondente quando não for provada sua culpabilidade."*

Art. 56. Ficam alterados os § § 1º e 2º e acrescido o § 3º no Art. 189 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***Art. 189. …***

§ 1º *A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca superior a 60 (sessenta) dias, para sua conclusão, prorrogável até o máximo de 30 (trinta) dias, à vista de solicitação justificada do sindicante.*

§ 2º *A sindicância será realizada por Servidores designados pela autoridade que a determinar.*

§ 3º *Concluída a sindicância o relatório final encaminhado a autoridade instauradora para:*

I – *arquivamento, se inexistentes indícios de irregularidades ou autoria; ou*
II – *instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se houver indícios suficientes de infração disciplinar."*

Art. 57. Fica alterado a denominação do "Capítulo II" do "Título VIII – do Processo Administrativo" e o Parágrafo único do Art. 190 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, conforme segue:

"***CAPÍTULO II***
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Art. 190. …

Parágrafo único. *Será obrigatório o processo administrativo, quando a falta disciplinar, imputada, por sua natureza, possa determinar as penas do Art. 170 desta Lei, assegurada ampla defesa ao funcionário."*

Art. 58. Fica alterada a redação do Art. 194 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 194.*** *O processo administrativo será iniciado pela citação do indiciado por meio de notificação formal, tomando-se suas declarações e oferecendo-lhe oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.*

§ 1º *A notificação do indiciado, conforme o caso e a critério da comissão, dar-se-á pela entrega/envio da notificação formal por meio de:*

I – *entrega pessoalmente;*
II – *via E-mail;*
III – *aplicativo de WhatsApp; ou*
IV – ***t****elegrama.*

§ 2º *Quando o indiciado encontrar-se em local incerto e não sabido, a citação será realizada por edital, com prazo de quinze dias, divulgado como os demais atos oficiais."*

Art. 59. Fica alterado o § 2º do Art. 195 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 195. …***

§ 2º *Em caso de revelia, o presidente da comissão processante solicitará um Servidor ou Advogado, que se encarregará da defesa do indiciado."*

Art. 60. Fica alterado o *caput* do Art. 196 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 196.*** *Tomadas as declarações do indiciado, a ele será dado o prazo de cinco dias, com vista do processo, para oferecer defesa prévia, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de cinco...."*

Art. 61. Fica alterado o § 2º do Art. 198 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 198. ...***

§ 2º *Os depoimentos de testemunhas serão tomadas em audiência, com prévia citação do indiciado e/ou seu defensor, os quais poderão estar presentes.*
…"

Art. 62. Fica alterado o Art. 199 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 199.*** *Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade competente encaminhará certidão das peças necessárias ao Ministério Público para providências cabíveis."*

Art. 63. Fica alterado o *caput* do Art. 200 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 200.*** *Encerrada a instrução do processo, o presidente da comissão processante abrirá vista dos autos ao indiciado, ou a seu defensor, para, no prazo de dez dias, apresentar suas razões de defesa final.*
..."

Art. 64. Fica alterada a redação do *caput* do Art. 201 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. *Após o decurso do prazo, apresentada defesa final, ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual proporá justificadamente:*

I - *a absolvição, se inexistentes indícios de irregularidade e/ou autoria; ou*
II - *a punição do indiciado, neste caso indicando a pena cabível com seu fundamento legal.*
…"

Art. 65. Fica alterado o *caput* do Art. 203 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 203.*** *Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo deverá:*
…"

Art. 66. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 204 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 204.*** *...*

Parágrafo único*. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de malversação dos dinheiros públicos, apurados nos autos, quando o afastamento se prolongará até a decisão final do processo."*

Art. 67. Fica alterado o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.008, de 1º de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º …***

§ 2º *A Função gratificada especial só poderá ser atribuída a servidores cedidos e/ou permutados da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal.*
…"

Art. 68. Fica alterado o Inciso VII do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.487, de 1º de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º …***

VII *- Os acréscimos previstos nos incisos V e VI deste artigo aplicam-se exclusivamente a diárias sem pernoite, e serão calculados sobre o valor básico da diária constante na Tabela do Art. 2º desta Lei, e não poderão ser recebidos cumulativamente."*

Art. 69. Fica alterada a alínea "a" das Condições de Trabalho do Cargo de Engenheiro Mecânico, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ANEXO I***
ATRIBUIÇÕES PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
...
Cargo
Engenheiro Mecânico
…
Condições de Trabalho
a) *Horário: Período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.*
..."

Art. 70. Fica alterada a redação do Art. 33 da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 33.* *O servidor efetivo que apresentar diploma de conclusão de* ***ensino fundamental*** *ou* ***ensino médio*** *terá direito à gratificação de* ***5% (cinco por cento)*** *sobre o valor de seu padrão básico,* ***uma única vez por diploma****, desde que o referido título* ***não constitua requisito para o provimento do cargo que ocupa****.*

*§ 1º O servidor que apresentar diploma de **curso superior**, desde que o referido nível de escolaridade **não seja exigido para o cargo efetivo que ocupa**, fará jus à gratificação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do seu padrão básico, **uma única vez**.*

*§ 2º Nos casos de apresentação de diploma de **pós-graduação, mestrado ou doutorado**, será concedida gratificação de **3% (três por cento)** sobre o valor do padrão básico, também **uma única vez**, observada a mesma condição de **não se tratar de requisito para o cargo efetivo**."*

Art. 71. Ficam alterados o *caput* e o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º** Aos servidores públicos municipais efetivos, que sejam mãe, pai ou representantes legais de deficientes físicos ou mentais em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais totais no Município de Imbé, será concedido horário especial com redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, prevendo afastamento das funções em um dos turnos, sem prejuízo da remuneração auferida pelo servidor.*
…
***§ 2º** Quando a mãe, o pai ou o responsável legal de deficientes físicos ou mentais em tratamento, forem ambos servidores públicos municipais efetivos, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária de que trata o caput deste artigo.*
…"

Art. 72. Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º** Para concessão da redução de carga horária prevista no Art. 1º, o servidor público municipal efetivo deverá comprovar ter a necessidade de acompanhamento do deficiente, que será avaliado pelo Poder Executivo observando os seguintes trâmites:*
…
***Parágrafo único.** Caso a perícia oficial não considere verídica a deficiência apresentada pelo (a) filho (a) do servidor público municipal efetivo, poderá o mesmo solicitar reconsideração e avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos devidamente nomeados mediante portaria do Executivo Municipal."*

Art. 73. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.164, de 13 de janeiro de 2021, conforme segue:

"***Art. 2º** ...*

***Parágrafo único.** Excetua-se ao prazo limite de prorrogação contratual definido no caput deste artigo, permitindo-se a renovação sucessiva e ilimitada conforme vigência do programa ao qual está vinculada, a função de Médico de Família e Comunidade.".*

Art. 74. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.371, de 18 de maio de 2023, conforme segue:

"***Art. 2º** ...*

***Parágrafo único.** Excetuam-se ao prazo limite de prorrogação contratual definido no caput deste artigo, permitindo-se a renovação sucessiva e ilimitada conforme vigência do programa ao qual estão vinculadas, as funções de:*

***I** - Cadastrador e Entrevistador Bolsa-Família;*
***II** - Cirurgião Dentista – Atenção Primária em Saúde;*
***III** - Condutor Socorrista – SAMU/SALVAR;*
***IV** - Enfermeiro Programas de Saúde;*
***V**- Enfermeiro Programas de Saúde SAMU/SALVAR;*
***VI** - Médico da Família e Comunidade;*
***VII** - Supervisor Programa Criança Feliz;*
***VIII** - Técnico em Enfermagem – Programa de Saúde;*
***IX** - Técnico em Enfermagem – Programa de Saúde SAMU/SALVAR;*
***X** - Visitador – Primeira Infância Melhor (PIM)."*

Art. 75. Ficam revogados:

I – os Incisos III, VI e VII do *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

II – os artigos 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 54, 69, 70, 91, 106, 107, 182, 186, 205 e 217 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

III – o Parágrafo único do Art. 23 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

IV – o Inciso IV do Art. 36 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

V – o § 2º do Art. 52 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

VI – o Inciso III do Art. 58 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

VII – o Inciso I do Art. 137 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

VIII - o § 3º do Art. 139 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

IX - o § 4º do Art. 144 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

X – o Inciso VII do Art. 170 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

XI – o Parágrafo único do Art. 171 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

XII – o Inciso VI do *caput* do Art. 172 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

XIII – o Parágrafo único do Art. 178 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

XIV – a alínea "b" do Inciso I e o Parágrafo único do Art. 203 da Lei Municipal nº 064, de 19 de abril de 1990;

XV - os Incisos VI, X e XII do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 26 de dezembro de 2024;

XVI - o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.916, de 3 de abril de 2018.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:1991B83B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.095, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.367, de 3 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**17.000,00**
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - 1500	R$	17.000,00
06.182.0002.2249 - Gestão e Manutenção Corpo de Bombeiros		**R$**	**16.600,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1759-1017	R$	16.600,00
28.846.0005.0003 - Encargos com PASEP		**R$**	**9.400,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - 1501	R$	7.400,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - 1750	R$	2.000,00
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.122.0002.2010 - Gestão, Manutenção e Serviços de Serviços Urbanos e Infraestrutura		**R$**	**10.000,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	5.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1500	R$	5.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**24.000,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - 1500-1002	R$	24.000,00
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**500.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1600	R$	400.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1002	R$	100.000,00
10.302.0103.1001 - Investimentos - Rede SUS		**R$**	**300.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1002	R$	300.000,00
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**2.379.216,45**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500-1002	R$	100.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1002	R$	2.279.216,45
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.452.0121.2152 - Hospedaria de Grandes Animais		**R$**	**10.000,00**

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	10.000,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.782.0115.2145 - Transporte Rural		**R$**	**200.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1501	R$	200.000,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.0134.2198 - Território Criativo		**R$**	**804.668,87**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	783.168,87
4450420000	AUXÍLIOS - 1500	R$	21.500,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**20.531,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	20.000,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1500-1001	R$	531,00
12.361.0108.1008 - Construção, Ampliação e Reforma das EMEF's		**R$**	**10.004.972,01**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 1569	R$	10.004.972,01
12.361.0108.2069 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		**R$**	**1.000.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2550	R$	1.000.000,00
12.362.0108.2068 - Transporte Escolar - Ensino Médio		**R$**	**33.337,83**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1571	R$	33.337,83
12.365.0108.1007 - Construção, Ampliação e Reforma das EMEI's		**R$**	**36.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2569-3101	R$	36.000,00
12.365.0108.2071 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil		**R$**	**500.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2550	R$	500.000,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**1.903,20**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	1.200,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1500	R$	526,20
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1500	R$	177,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**128.764,80**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	128.764,80
08.244.0110.2093 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		**R$**	**5.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	5.000,00
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**3.300,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	3.300,00
08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência		**R$**	**5.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	5.000,00
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**1.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2660	R$	1.000,00
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2660	R$	20.000,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**12.000,00**
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 1500	R$	12.000,00
248 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SMELJ			
27.812.0109.2081 - Eventos Esportivos		**R$**	**15.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	15.000,00
27.813.0109.2082 - Vida Ativa		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	9.391,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	10.609,00
401 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS			
4014 - SANEP - SUPERINTENDÊNCIA INDUSTRIAL			
17.512.0003.2295 - Manutenção do Departamento de Drenagem Urbana (DEDU - DMO - DEP)		**R$**	**50.000,00**
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1501	R$	29.717,21
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1501	R$	20.282,79
	TOTAL	**R$**	**16.127.694,16**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**17.177,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 1500	R$	177,00
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - 1500	R$	17.000,00
06.182.0002.2249 - Gestão e Manutenção Corpo de Bombeiros		**R$**	**8.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1759-1017	R$	2.000,00

3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 1759-1017	R$	1.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 1759-1017	R$	1.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 1759-1017	R$	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1759-1017	R$	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1759-1017	R$	1.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 1759-1017	R$	1.000,00
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		**R$**	**3.668.885,32**
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS - 1500	R$	3.618.885,32
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS - 1501	R$	50.000,00
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.122.0002.2010 - Gestão, Manutenção e Serviços de Serviços Urbanos e Infraestrutura		**R$**	**10.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	10.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**24.000,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - 1500-1002	R$	24.000,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2011 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**10.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	10.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**20.531,00**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - 1500-1001	R$	531,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - 1500-1001	R$	20.000,00
12.362.0108.2068 - Transporte Escolar - Ensino Médio		**R$**	**33.337,83**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1571	R$	25.679,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1571	R$	3.658,83
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - 1571	R$	4.000,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**1.726,20**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	1.726,20
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes		**R$**	**24.900,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	24.900,00
08.244.0110.2093 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		**R$**	**5.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	5.000,00
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**1.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2660	R$	1.000,00
08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II		**R$**	**20.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 2660	R$	20.000,00
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**5.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	5.000,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**119.164,80**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	119.164,80
	TOTAL	**R$**	**3.968.722,15**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes: 2550 no valor de R$ 1.500.000,00 e 2569-3101 no valor de R$ 36.000,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1501 no valor de R$ 207.400,00, 1569 no valor de R$ 10.004.972,01, 1600 no valor de R$ 400.000,00, 1750 no valor de R$ 2.000,00 e 1759-1017 no valor de R$ 8.600,00.

Art. 4º No art. 1º, foram inseridos os recursos referentes às Emendas Impositivas elencadas na tabela abaixo, sendo que a redução dos valores ocorreu na Reserva de Contingência, Projeto/Atividade 99.999.9999.9999, classificação 9.9.99.99:

NÚMERO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	VALOR
041/2024	208	10.302.0103.2030	3.3.90.39	R$ 30.000,00
050/2024				R$ 30.000,00
056/2024				R$ 10.000,00
092/2024				R$ 60.000,00
094/2024				R$ 60.000,00
095/2024				R$ 60.000,00
102/2024				R$ 120.000,00
182/2024				R$ 618.227,70
214/2024		10.302.0103.1001	4.4.90.52	R$ 300.000,00
308/2024		10.302.0103.2030	3.3.90.39	R$ 10.000,00
341/2024				R$ 167.000,00
347/2024				R$ 40.000,00
363/2024				R$ 468.652,80
403/2024				R$ 195.235,95
443/2024			3.3.50.43	R$ 100.000,00
448/2024		10.301.0103.2031		R$ 50.000,00

449/2024			4.4.90.52	R$ 50.000,00
526/2024		10.302.0103.2030	3.3.90.39	R$ 110.100,00
535/2024				R$ 300.000,00
120/2024	214	13.392.0134.2198	3.3.50.43	R$ 10.000,00
353/2024				R$ 15.000,00
433/2024				R$ 3.000,00
435/2024				R$ 50.000,00
458/2024				R$ 330.000,00
482/2024				R$ 141.000,00
501/2024			4.4.50.42	R$ 21.500,00
575/2024			3.3.50.43	R$ 50.000,00
590/2024				R$ 164.168,87
610/2024				R$ 20.000,00
055/2024	248	27.813.0109.2082	3.3.90.30	R$ 9.391,00
			3.3.90.39	R$ 10.609,00
281/2024		27.812.0109.2081		R$ 15.000,00
412/2024	401	17.122.0003.2295	4.4.90.30	R$ 29.717,21
			4.4.90.39	R$ 20.282,79

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:3471CC24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 45/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 45/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS SIAN", conforme o Processo Administrativo nº 1427/2025.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC	
Nome da parceria: Projeto Cuidador	
Nome da OSC: SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS – Lar da Velhice Mario Motta	
Endereço completo: Duque de Caxias 160 – Sant'Ana do Livramento/RS	
CNPJ:96.042.197.0001/09	
Site, Rede Social, outros: Instagran : lar_da_velhice_mario_motta	
Telefone fixo: 55 3242 2052	Telefone celular: 55 974518605
E-mail da OSC: sianlvto@hotmail.com	

• DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC
Titular da conta: SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS
Banco: Banco do Brasil – Agência Sant'Ana do Livramento/RS - Brasil
Agência: 0035-3
Conta-Corrente: 54.191-5

REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA		
Nome do representante legal: LAURO BINSFELD		
Cargo: PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO		
RG: 100140258	Órgão expedidor: SSP/RS	CPF: 289.379.700-82
Telefone fixo: 55 3242 2052	Telefone celular: 55 984111594	
E-mail do responsável: laurobinsfeld@yahoo.com		

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: CUIDADOR	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: A partir da liberação do recurso	
INÍCIO: A partir da liberação do recurso	TÉRMINO: 30 dias

Justificativa:
A **Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados – SIAN** é uma Organização da Sociedade Civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter apolítico e não governamental, fundada em 15 de dezembro de 1934 pelo Sr. Mário Motta. Com atuação ininterrupta há mais de 90 anos, a instituição tem como finalidade principal o acolhimento e a manutenção de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, sem qualquer distinção de raça, credo religioso ou ideologia político-partidária.
Atualmente, a SIAN é responsável pelo acolhimento de aproximadamente 90 idosos, residentes no Lar da Velhice Mário Motta e na Casa do Idoso Sebastião Perez Filho, ambos localizados em Santana do Livramento/RS. Dentre os acolhidos, cerca de 30% não possuem qualquer vínculo familiar, circunstância que reforça a importância do ambiente institucional como espaço de convivência, vínculo afetivo, segurança e cuidado integral.
Considerando o caráter essencial e ininterrupto do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, a presente proposta visa à solicitação de repasse de recursos públicos, oriundos de emenda impositiva (crédito orçamentário nº 153/2024), com a finalidade específica de custear a folha de pagamento dos cuidadores de idosos, incluindo os encargos sociais obrigatórios. Cabe destacar que a SIAN mantém em seu quadro funcional 17 cuidadores de idosos, que gera uma despesa de folha no valor de R$ 32.162,79. Diante do valor elencado neste plano de trabalho a SIAN complementará o valor da folha.
A atuação dos cuidadores é fundamental para a manutenção da qualidade da assistência prestada, sendo estes os profissionais diretamente responsáveis pela execução das atividades de rotina, higiene, alimentação, monitoramento de saúde, socialização e suporte emocional dos idosos acolhidos. A valorização e a regularidade do vínculo profissional com essa equipe são indispensáveis para assegurar um atendimento digno, humanizado

e eficaz. Estes profissionais exercem as seguintes atribuições dentro da Instituição:

• **Alimentação (administração)**: para o assistido;
• **Administração de medicamentos orais**(conforme prescrição médica);
• **Higienização**(banho com supervisão ou auxílio direto do cuidador);
• **Troca de fraldas e/ou asseio íntimo**;
• **Acompanhamento e marcação de atividades externas**como consultas, exames, passeios;
• **Organização e higiene do ambiente do assistido**(quarto, roupas pessoais e de cama, banheiro);
• **Mudanças de decúbito**;
• **Transferências**da cama para a cadeira de rodas ou banho;
• **Realização de atividades orientadas por profissionais de saúde assistentes**(fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) seja para exercícios corporais, seja para estimulação cognitiva (jogos, atividades de memória e afins);

Importa destacar que a SIAN atua em conformidade com os critérios estabelecidos pela **Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA**, que regulamenta o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), garantindo a estrutura física adequada, o número mínimo de profissionais por residente e a oferta de cuidados compatíveis com as necessidades biopsicossociais dos acolhidos.
Nesse sentido, o presente projeto não apenas assegura a continuidade de um serviço essencial para a proteção da pessoa idosa, mas também contribui para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e saúde, representando um investimento direto na dignidade, na qualidade de vida e na inclusão social de uma parcela vulnerável da população.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:
A implementação deste projeto visa à manutenção do serviço de alta complexidade – acolhimento institucional de idosos, garantindo a dignidade, a qualidade de vida e a saúde, assegurando os cuidados, proteção e bem estar de aproximadamente 90 residentes do Lar da Velhice Mario Motta e da Casa do idoso Sebastião Perez Filho. Para tento os recursos utilizados serão destinados ao pagamento da folha salarial dos funcionários cuidadores de idosos, os quais cumprem papel fundamental nos cuidados da vida diária dos residentes.

OBJETIVOS E METAS:
Prestar serviço de acolhimento a aproximadamente 90 idosos da SIAN, promovendo cuidados integrais, bem-estar e proteção.
Objetivos Específicos:

• Garantir o pagamento da folha salarial dos cuidadores de idosos, profissionais responsáveis pelos cuidados diretos aos residentes da instituição.
• Assegurar a continuidade e qualidade do serviço de acolhimento oferecido aos idosos.
• Manter e fortalecer as condições operacionais necessárias para o funcionamento eficiente da instituição.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Idosos acolhidos na SIAN- Nas dependências do Lar da Velhice Mario Motta, Sant'Ana do Livramento/RS.

CONTRAPARTIDA:
A contrapartida da SIAN será concretizada por meio da garantia da proteção integral e dos cuidados prestados no serviço de acolhimento aos idosos, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos residentes.
A instituição compromete-se a manter um quadro de funcionários compatível com a demanda, conforme as exigências da RDC nº 502/2021, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos. Os profissionais atuantes contribuem diretamente para a saúde dos idosos, reduzindo riscos, promovendo bem-estar e elevando o padrão da assistência prestada.
Além disso, o serviço de acolhimento será fortalecido, promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente, alinhado às melhores práticas de cuidado à pessoa idosa.
Com essas medidas, a SIAN reafirma seu compromisso com a responsabilidade social, a transparência na gestão dos recursos e a prestação de um serviço essencial à comunidade, beneficiando diretamente os idosos acolhidos.
A contrapartida também se manifestará por meio da divulgação dos serviços realizados e dos recursos recebidos, utilizando os canais de comunicação da instituição, como as redes sociais e o mural interno. Soma-se a isso o empenho e a dedicação dos profissionais da SIAN, fundamentais para a excelência do atendimento prestado

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 24.990,00

• MODALIDADE DE APOIO

Tipo de apoio:	x	Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Emenda Nº? 153/2024 – Vereador Enrique Civera
		Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade

• RECURSOS COMPLEMENTARES

Existência ou ausência de recursos complementares:		Inexistência de recursos complementares
	x	Existência de recursos complementares

• ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)

	Ofício do parlamentar: NECESSÁRIO NOS CASOS DE EMENDA
	Plano de Trabalho de Termo de Fomento
	Cópia do estatuto registrado e suas alterações
	Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
	Comprovante de endereço de funcionamento da Organização
	Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA
	Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA
	Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA
	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
	Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
	Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recursos
	A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
	A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

• DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que:
[x] A A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
[x] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS- SIAN e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
[X] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.
[X] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: Sant'Ana do Livramento 09 de Maio de 2025.

Assinatura do dirigente da OSC: _____

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

• APRESENTAÇÃO

A SIAN- Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados, situada na cidade em Sant'Ana do Livramento/RS, fundada em 15/12/1934, com sede e foro nesta cidade, na Rua Duque de Caxias,160, Bairro Divisa, com CNPJ 96.042.197/0001-09, é uma Entidade de direito privado,

filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

A SIAN tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com os familiares. Proporcionando-lhes, assim, proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus de dependência I e II, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre à longevidade e o bem-estar deles;

Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações à integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A SIAN presta serviço de acolhimento institucional gratuitamente a aproximadamente 90 idosos, de forma continuada e planejada, ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.
Por se caracterizar como instituição filantropica e sem visar lucro dos serviços ofertados é necessário contar com a parceria publico privado assim como buscar recursos oriundo de poder publico para dar seguimento e contibuidade aos serviços, desta forma busca atraves deste plano de trabalho a manutençãoa dos serviços com pagamento da folha salarial dos funcionarios cuidadores de idosos, os quais estão devidamente vinculados e registrados de forma CLT na Instituição.

• JUSTIFICATIVA

A **Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados – SIAN** é uma Organização da Sociedade Civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter apolítico e não governamental, fundada em 15 de dezembro de 1934 pelo Sr. Mário Motta. Com atuação ininterrupta há mais de 90 anos, a instituição tem como finalidade principal o acolhimento e a manutenção de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, sem qualquer distinção de raça, credo religioso ou ideologia político-partidária.
Atualmente, a SIAN é responsável pelo acolhimento de aproximadamente 90 idosos, residentes no Lar da Velhice Mário Motta e na Casa do Idoso Sebastião Perez Filho, ambos localizados em Santana do Livramento/RS. Dentre os acolhidos, cerca de 30% não possuem qualquer vínculo familiar, circunstância que reforça a importância do ambiente institucional como espaço de convivência, vínculo afetivo, segurança e cuidado integral.
Considerando o caráter essencial e ininterrupto do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, a presente proposta visa à solicitação de repasse de recursos públicos, oriundos de emenda impositiva (crédito orçamentário nº 153/2024), com a finalidade específica de custear a folha de pagamento dos cuidadores de idosos, incluindo os encargos sociais obrigatórios. Cabe destacar que a SIAN mantém em seu quadro funcional 17 cuidadores de idosos, que gera uma despesa de folha no valor de R$ 32.162,79. Diante do valor elencado neste plano de trabalho a SIAN completará o valor da folha.
A atuação dos cuidadores é fundamental para a manutenção da qualidade da assistência prestada, sendo estes os profissionais diretamente responsáveis pela execução das atividades de rotina, higiene, alimentação, monitoramento de saúde, socialização e suporte emocional dos idosos acolhidos. A valorização e a regularidade do vínculo profissional com essa equipe são indispensáveis para assegurar um atendimento digno, humanizado e eficaz. Estes profissionais exercem as seguintes atribuições dentro da Instituição:

• **Alimentação (administração)**: para o assistido;
• **Administração de medicamentos orais**(conforme prescrição médica);
• **Higienização**(banho com supervisão ou auxílio direto do cuidador);
• **Troca de fraldas e/ou asseio íntimo**;
• **Acompanhamento e marcação de atividades externas**como consultas, exames, passeios;
• **Organização e higiene do ambiente do assistido**(quarto, roupas pessoais e de cama, banheiro);
• **Mudanças de decúbito**;
• **Transferências**da cama para a cadeira de rodas ou banho;
• **Realização de atividades orientadas por profissionais de saúde assistentes**(fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) seja para exercícios corporais, seja para estimulação cognitiva (jogos, atividades de memória e afins);

Importa destacar que a SIAN atua em conformidade com os critérios estabelecidos pela **Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA**, que regulamenta o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), garantindo a estrutura física adequada, o número mínimo de profissionais por residente e a oferta de cuidados compatíveis com as necessidades biopsicossociais dos acolhidos.
Nesse sentido, o presente projeto não apenas assegura a continuidade de um serviço essencial para a proteção da pessoa idosa, mas também contribui para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e saúde, representando um investimento direto na dignidade, na qualidade de vida e na inclusão social de uma parcela vulnerável da população.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestar serviço de acolhimento a aproximadamente 90 idosos da SIAN, promovendo cuidados integrais, bem-estar e proteção.
Objetivos Específicos:

• Garantir o pagamento da folha salarial dos cuidadores de idosos, profissionais responsáveis pelos cuidados diretos aos residentes da instituição.
• Assegurar a continuidade e qualidade do serviço de acolhimento oferecido aos idosos.
• Manter e fortalecer as condições operacionais necessárias para o funcionamento eficiente da instituição.

• CONTRAPARTIDA

A contrapartida da SIAN será concretizada por meio da garantia da proteção integral e dos cuidados prestados no serviço de acolhimento aos idosos, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos residentes.
A instituição compromete-se a manter um quadro de funcionários compatível com a demanda, conforme as exigências da RDC nº 502/2021, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos. Os profissionais atuantes contribuem diretamente para a saúde dos idosos, reduzindo riscos, promovendo bem-estar e elevando o padrão da assistência prestada.
Além disso, o serviço de acolhimento será fortalecido, promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente, alinhado às melhores práticas de cuidado à pessoa idosa.
Com essas medidas, a SIAN reafirma seu compromisso com a responsabilidade social, a transparência na gestão dos recursos e a prestação de um serviço essencial à comunidade, beneficiando diretamente os idosos acolhidos.
A contrapartida também se manifestará por meio da divulgação dos serviços realizados e dos recursos recebidos, utilizando os canais de comunicação da instituição, como as redes sociais e o mural interno. Soma-se a isso o empenho e a dedicação dos profissionais da SIAN, fundamentais para a excelência do atendimento prestado

• DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação	Objetivo	Público
Manutenção do Serviço de Acolhimento de Idosos	Promover o acolhimento de pessoas idosas e atender a demanda para os cuidados básicos de saúde, biopscicosocial dos idosos acolhidos, propiciando qualidade de vida e bem estar.	Idosos acolhidos na SIAN

• DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Meta	Parâmetros	Indicadores
Prestar o serviço de acolhimento de idosos, garantindo quadro de funcionários de cuidadores de idosos qualificados para atender a demanda.	Assegurar a continuidade e qualidade do serviço de acolhimento oferecido aos idosos e fortalecer as condições operacionais necessárias para o funcionamento eficiente da instituição.	Respeitar a proposta apresentada, sendo fidedigno ao projeto inicial. Contribuir para manter a folha de pagamento salarial dos funcionários cuidadores de idosos.
Conclusão do Projeto	Elaboração de relatório de prestação de contas.	Respeitar a proposta apresentada, garantindo fidelidade ao projeto inicial.

QUADRO GERAL

	Fase	Meta	Indicador
01	1	Prestar o serviço de acolhimento de idosos com equipe de cuidadores de idosos qualificada para atender a demanda.	Aumento da autoestima do usuário; Promover os cuidados básicos para a vida diária dos acolhidos. Melhorias dos indicadores de saúde e bem estar. Ampliação do acesso aos direitos individuais. Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários.
02	2	Repasse do recurso e elaboração do Relatório de prestação de contas	Atender as demandas institucionais. Atender o plano de trabalho proposto para a utilização do recurso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Período	Valor	Total
01	A partir da liberação do recurso	R$ 24.990,00	R$ 24.990,00

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Ação	Duração	Previsão de inicio	Previsão de término
01	Manutenção do serviço de acolhimento de aproximadamente 90 idosos	30 dias	A partir da liberação do recurso	30 dias

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
01	Pagamento da folha salarial dos funcionários cuidadores de idosos	17	01		24.990,00
					24.990,00
Total					24.990,00

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE
O pagamento será efetuado através de transferência bancaria para a conta salário dos funcionários cuidadores de idosos da SIAN do valor repassado previsto neste plano de trabalho, a diferença para complementar a folha salarial dos cuidadores de idosos será de responsabilidade da SIAN.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
01	Meta 01	17	01		R$ 24.990,00
Total R$ 24.990,00					

EQUIPE DE TRABALHO

Nome do Profissional	Cargo	Função no Projeto	Modalidade de Contrato
Blandina Molinari Gomes	Assistente Social	Acompanhar e supervisionar o processo de execução e realizar os relatórios de prestação de contas, bem como avaliar indicadores de satisfação dos idosos com os bens adquiridos.	

ANEXOS
[ ] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

Assinatura do representante da OSC:_____

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:F4FF454B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.466 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.966.776,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.013 de 22 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 4.966.776,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (43)	R$ 445.392,75
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (219)	R$ 228.493,14
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (229)	R$ 217.827,24
2611	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (701)	R$ 2.896,04
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (702)	R$ 10.068,83
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (706)	R$ 3.462,22
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (282)	R$ 193.636,38
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (274)	R$ 47.747,35
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (318)	R$ 11.614,30
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (314)	R$ 23.423,87
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (330)	R$ 151.637,16
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (328)	R$ 155.253,22
702	UNIDADE: FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2071	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT (379)	R$ 122.637,53
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2089	PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - SCDMGFC - CUSTEIO - R.B.C) PIAPS - SOCIODEMOGRÁFICO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (689)	R$ 67.561,89
2713	PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (421)	R$ 1.561,57
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (420)	R$ 91.958,40
2720	PROJ/ATIV. PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL (843)	R$ 44.830,52
2773	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.S - T.E.F.P.V.A.C.S) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (448)	R$ 428.220,44
2780	PROJ/ATIV. EQUIPE DA SAÚDE BUCAL ESB	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (829)	R$ 136.552,45
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. (I.F.E.DF.M.V.S - I.F.E.DF.M.V.S.D.D) INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (457)	R$ 1.878,45
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (456)	R$ 17.652,13
2790	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	

319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (816)	R$ 39.786,22
705	UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (467)	R$ 27.253,14
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (647)	R$ 24.141,51
802	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO	
2084	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (540)	R$ 1.430.289,25
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (641)	R$ 1.041.000,00
Total		**R$ 4.966.776,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pela Tendência de Excesso de Arrecadação dos recursos 500-Recursos não Vinculados de Impostos, 540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 604-Transf prov do Gov Fed dest ao venc dos agentes comunit. de saúde e dos agentes de combate à endemia, 605-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro, como segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2010	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (2)	R$ 5.835,81
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (15)	R$ 2.355,79
2012	PROJ/ATIV. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (801)	R$ 5.224,08
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (37)	R$ 9.523,24
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (74)	R$ 2.192,76
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (66)	R$ 10.586,63
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (79)	R$ 8.532,31
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (83)	R$ 3.029,20
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (91)	R$ 801,23
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (132)	R$ 2.589,76
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (133)	R$ 10.929,17
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (143)	R$ 2.494,80
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (128)	R$ 13.616,07
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (154)	R$ 10.716,07
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (153)	R$ 6.019,54
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (161)	R$ 24.490,74
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (941)	R$ 967,37
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (230)	R$ 307.153,01
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (942)	R$ 36.681,95
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (943)	R$ 16.479,29
2611	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (949)	R$ 3.234,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (950)	R$ 1.594,93
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (276)	R$ 10.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (945)	R$ 4.215,38
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (944)	R$ 933,94
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (283)	R$ 74.040,30
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (272)	R$ 408.763,31
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (946)	R$ 75.147,60
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (948)	R$ 12.767,83
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (313)	R$ 5.000,00
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (319)	R$ 7.942,44
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (947)	R$ 28.890,00
605	UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (726)	R$ 2.835,29
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (728)	R$ 7.085,50
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (722)	R$ 13.276,95
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (342)	R$ 62.781,01

703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (383)	R$ 131.248,24
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (397)	R$ 5.698,51
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (390)	R$ 48.507,97
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (388)	R$ 26.627,81
2075	PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - EQP - CUSTEIO) PIAPS - EQUIPES	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (403)	R$ 67.561,89
2713	PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (419)	R$ 36.765,31
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (418)	R$ 142.119,83
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (428)	R$ 37.574,59
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. (I.F.E.DF.M.V.S - I.F.E.DF.M.V.S.D.D) INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (452)	R$ 27.677,63
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (464)	R$ 5.465,64
705	UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (473)	R$ 10.969,90
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (480)	R$ 3.096,23
708	UNIDADE: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2709	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - MUNICIPAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (501)	R$ 2.684,94
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (498)	R$ 23.600,47
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (508)	R$ 3.892,32
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (651)	R$ 4.393,62
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (652)	R$ 22.033,69
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (783)	R$ 23.807,39
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (789)	R$ 15.910,71
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (574)	R$ 9.791,81
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (500)	R$ 2.471.289,25
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (540)	R$ 134.493,77
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (604)	R$ 468.006,66
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (605)	R$ 44.830,52
Total		**R$ 4.966.776,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH	***MARIANE BRAIBANTE PEREIRA***
Secretário Municipal da Fazenda	Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:73149DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.966.776,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 4.966.776,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (43)	R$ 445.392,75

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (219)	R$ 228.493,14
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (229)	R$ 217.827,24
2611	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (701)	R$ 2.896,04
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (702)	R$ 10.068,83
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (706)	R$ 3.462,22
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (282)	R$ 193.636,38
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (274)	R$ 47.747,35
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (318)	R$ 11.614,30
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (314)	R$ 23.423,87
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (330)	R$ 151.637,16
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (328)	R$ 155.253,22
702	UNIDADE: FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2071	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT (379)	R$ 122.637,53
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2089	PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - SCDMGFC - CUSTEIO - R.B.C) PIAPS - SOCIODEMOGRÁFICO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (689)	R$ 67.561,89
2713	PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (421)	R$ 1.561,57
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (420)	R$ 91.958,40
2720	PROJ/ATIV. PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL (843)	R$ 44.830,52
2773	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.S - T.E.F.P.V.A.C.S) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (448)	R$ 428.220,44
2780	PROJ/ATIV. EQUIPE DA SAÚDE BUCAL ESB	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (829)	R$ 136.552,45
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. (I.F.E.DF.M.V.S - I.F.E.DF.M.V.S.D.D) INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (457)	R$ 1.878,45
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (456)	R$ 17.652,13
2790	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (816)	R$ 39.786,22
705	UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (467)	R$ 27.253,14
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (647)	R$ 24.141,51
802	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO	
2084	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (540)	R$ 1.430.289,25
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (641)	R$ 1.041.000,00
Total		**R$ 4.966.776,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pela Tendência de Excesso de Arrecadação dos recursos 500-Recursos não Vinculados de Impostos, 540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 604-Transf prov do Gov Fed dest ao venc dos agentes comunit. de saúde e dos agentes de combate à endemia, 605-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro, como segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2010	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (2)	R$ 5.835,81
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (15)	R$ 2.355,79
2012	PROJ/ATIV. UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (801)	R$ 5.224,08
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (37)	R$ 9.523,24
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (74)	R$ 2.192,76
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (66)	R$ 10.586,63
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (79)	R$ 8.532,31
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (83)	R$ 3.029,20
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (91)	R$ 801,23
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (132)	R$ 2.589,76

339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (133)	R$ 10.929,17
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (143)	R$ 2.494,80
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (128)	R$ 13.616,07
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (154)	R$ 10.716,07
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (153)	R$ 6.019,54
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (161)	R$ 24.490,74
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (941)	R$ 967,37
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (230)	R$ 307.153,01
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (942)	R$ 36.681,95
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (943)	R$ 16.479,29
2611	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (949)	R$ 3.234,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (950)	R$ 1.594,93
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (276)	R$ 10.000,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (945)	R$ 4.215,38
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (944)	R$ 933,94
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (283)	R$ 74.040,30
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (272)	R$ 408.763,31
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (946)	R$ 75.147,60
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (948)	R$ 12.767,83
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (313)	R$ 5.000,00
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (319)	R$ 7.942,44
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (947)	R$ 28.890,00
605	UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (726)	R$ 2.835,29
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (728)	R$ 7.085,50
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (722)	R$ 13.276,95
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (342)	R$ 62.781,01
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (383)	R$ 131.248,24
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (397)	R$ 5.698,51
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (390)	R$ 48.507,97
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (388)	R$ 26.627,81
2075	PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - EQP - CUSTEIO) PIAPS - EQUIPES	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (403)	R$ 67.561,89
2713	PROJ/ATIV. (P.A.P.S - C.PDRD) INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (419)	R$ 36.765,31
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (418)	R$ 142.119,83
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (428)	R$ 37.574,59
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. (I.F.E.DF.M.V.S - I.F.E.DF.M.V.S.D.D) INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (452)	R$ 27.677,63
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (464)	R$ 5.465,64
705	UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (473)	R$ 10.969,90
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (480)	R$ 3.096,23
708	UNIDADE: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2709	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - MUNICIPAL	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (501)	R$ 2.684,94
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (498)	R$ 23.600,47
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (508)	R$ 3.892,32
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (651)	R$ 4.393,62
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (652)	R$ 22.033,69
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (783)	R$ 23.807,39
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (789)	R$ 15.910,71
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (574)	R$ 9.791,81
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (500)	R$ 2.471.289,25
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (540)	R$ 134.493,77
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (604)	R$ 468.006,66
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (605)	R$ 44.830,52
Total		**R$ 4.966.776,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH Secretário Municipal da Fazenda	**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA** Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1FB49120

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 158.429,20 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 158.429,20 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1111)	R$ 5.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1112)	R$ 5.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1110)	R$ 10.000,00
2035	PROJ/ATIV. EVENTOS CULTURAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1114)	R$ 2.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1113)	R$ 3.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1759	PROJ/ATIV. REDE BEM CUIDAR RS E QUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA DAS UBS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (1118)	R$ 14.440,92
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (1117)	R$ 27.789,81
1781	PROJ/ATIV. ESF 1 - Saldos Portarias 849, 1486, 3073, 2467, 3391, 2180, 3499, 2018, 2019	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1108)	R$ 2.736,44
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1115)	R$ 53.267,97
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1116)	R$ 4.555,59
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1109)	R$ 30.638,47
Total		**R$ 158.429,20**

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 600-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público; 601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura e 621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 2600-Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Gov. Fed. - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público; 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura e 2621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1030	PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (102)	R$ 25.000,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (600)	R$ 2.736,44
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2600)	R$ 30.638,47
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (601)	R$ 4.555,59
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2601)	R$ 53.267,97
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2621)	R$ 27.789,81
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (621)	R$ 14.440,92
Total		**R$ 158.429,20**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F1EF47B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 050/2025

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 050/2025
CONTRATADA: V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA.
CNPJ Nº 49.457.481/0001-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam acrescidas 02 (duas) unidades da quantidade total licitada do item "03" do Contrato nº 050/2025, de acordo com o Art. 124, inciso I, alínea "b" e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações discriminadas na tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	02	UN	**NOTEBOOK** **Especificação mínima:** O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 256 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	HP I3 1315U	R$ 2.879,00	R$ 5.758,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas para pagamento do item da Cláusula Primeira correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.4.4.90.52.00.000000 - Equipamentos E Material Permanente (17)
3.4.4.90.52.99.000000 - Outros Materiais Permanente (21020
05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01 - Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino
12.361.0047.2009.0000 - Manutenção Ensino Fundamental
3.4.4.90.52.00.000000 - Equipamentos E Material Permanente (76)
3.4.4.90.52.99.000000 - Outros Materiais Permanentes (51038)

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2025.

Travesseiro, 22 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:A12AE23D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, procede na PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO, dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as):

Conforme Lei Municipal n° 2.224/2003 de 18/03/2003:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
1744-2	Viviane Melo Schmitt	Pedagogo – Supervisão Escolar	3	1	E	05/2025

Conforme Lei Municipal n° 3.150/2011 de 20/12/2011:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
3966-7	Amanda Maquele dos Santos Esteves	Auxiliar de Professor	22	-	B	09/2025

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 10 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:4AB06925

